

Assunto: Fwd: Escala Transportes Gerais - Pregão 13/2020 Parte 1/6

De: <jacymar.silva@codevasf.gov.br>

Data: 17/12/2020 15:25

Para: "Marcio Leite Soares de Melo" <marcio.leite@codevasf.gov.br>

De: "escalatransportes10" <escalatransportes10@hotmail.com>

Para: "7ª" <7a.sl@codevasf.gov.br>

Enviadas: Quinta-feira, 17 de dezembro de 2020 12:04:03

Assunto: Escala Transportes Gerais - Pregão 13/2020 Parte 1/6

Boa tarde

Segue em anexo documentação para a licitação de lei 13.303/2016, com o numero de licitação 13/2020, cujo o Objeto: Contratação de empresa para prestar serviços de operacionalização e manutenção em máquinas perfuratrizes, e instalação de poços tubulares na área de atuação da 7ªSR..

Como pedido pelo sistema, caso não fosse possível enviar nele, para enviar via e-mail, pois o link de envio não estava aberto.

Sera enviada em 6 e-mail, devido ao tamanho do arquivo

Este e o 1 e-mail

Acusar Recebimento

Atenciosamente

Escala Transportes Gerais Ltda

— Anexos: —

DOCUMENTAÇÃO.part1.rar

10,0MB

Assunto: Fwd: Escala Transportes Gerais - Pregão 13/2020 Parte 2/6

De: <jacymar.silva@codevasf.gov.br>

Data: 17/12/2020 15:26

Para: "Marcio Leite Soares de Melo" <marcio.leite@codevasf.gov.br>

De: "escalatransportes10" <escalatransportes10@hotmail.com>

Para: "7ª" <7a.sl@codevasf.gov.br>

Enviadas: Quinta-feira, 17 de dezembro de 2020 12:05:02

Assunto: Escala Transportes Gerais - Pregão 13/2020 Parte 2/6

Boa tarde

Segue em anexo documentação para a licitação de lei 13.303/2016, com o numero de licitação 13/2020, cujo o Objeto: Contratação de empresa para prestar serviços de operacionalização e manutenção em máquinas perfuratrizes, e instalação de poços tubulares na área de atuação da 7ªSR..

Como pedido pelo sistema, caso não fosse possível enviar nele, para enviar via e-mail, pois o link de envio não estava aberto.

Sera enviada em 6 e-mail, devido ao tamanho do arquivo

Este e o 2 e-mail

Acusar Recebimento

Atenciosamente

Escala Transportes Gerais Ltda

— Anexos: —

DOCUMENTAÇÃO.part2.rar

10,0MB

Assunto: Fwd: Escala Transportes Gerais - Pregão 13/2020 Parte 3/6

De: <jacymar.silva@codevasf.gov.br>

Data: 17/12/2020 15:58

Para: "Marcio Leite Soares de Melo" <marcio.leite@codevasf.gov.br>

De: "escalatransportes10" <escalatransportes10@hotmail.com>

Para: "7ª" <7a.sl@codevasf.gov.br>

Enviadas: Quinta-feira, 17 de dezembro de 2020 12:12:46

Assunto: Escala Transportes Gerais - Pregão 13/2020 Parte 3/6

Boa tarde

Segue em anexo documentação para a licitação de lei 13.303/2016, com o numero de licitação 13/2020, cujo o Objeto: Contratação de empresa para prestar serviços de operacionalização e manutenção em máquinas perfuratrizes, e instalação de poços tubulares na área de atuação da 7ªSR..

Como pedido pelo sistema, caso não fosse possível enviar nele, para enviar via e-mail, pois o link de envio não estava aberto.

Sera enviada em 6 e-mail, devido ao tamanho do arquivo

Este e o 3 e-mail

Acusar Recebimento

Atenciosamente

Escala Transportes Gerais Ltda

— Anexos: —

DOCUMENTAÇÃO.part3.rar

10,0MB

Assunto: Fwd: Escala Transportes Gerais - Pregão 13/2020 Parte 4/6

De: <jacymar.silva@codevasf.gov.br>

Data: 17/12/2020 16:04

Para: "Marcio Leite Soares de Melo" <marcio.leite@codevasf.gov.br>

De: "escalatransportes10" <escalatransportes10@hotmail.com>

Para: "7ª" <7a.sl@codevasf.gov.br>

Enviadas: Quinta-feira, 17 de dezembro de 2020 12:06:38

Assunto: Escala Transportes Gerais - Pregão 13/2020 Parte 4/6

Boa tarde

Segue em anexo documentação para a licitação de lei 13.303/2016, com o numero de licitação 13/2020, cujo o Objeto: Contratação de empresa para prestar serviços de operacionalização e manutenção em máquinas perfuratrizes, e instalação de poços tubulares na área de atuação da 7ªSR..

Como pedido pelo sistema, caso não fosse possível enviar nele, para enviar via e-mail, pois o link de envio não estava aberto.

Sera enviada em 6 e-mail, devido ao tamanho do arquivo

Este e o 4 e-mail

Acusar Recebimento

Atenciosamente

Escala Transportes Gerais Ltda

— Anexos: —

DOCUMENTAÇÃO.part4.rar

10,0MB

Assunto: Fwd: Escala Transportes Gerais - Pregão 13/2020 Parte 5/6
De: <jacymar.silva@codevasf.gov.br>
Data: 17/12/2020 15:58
Para: "Marcio Leite Soares de Melo" <marcio.leite@codevasf.gov.br>

De: "escalatransportes10" <escalatransportes10@hotmail.com>
Para: "7ª" <7a.sl@codevasf.gov.br>
Enviadas: Quinta-feira, 17 de dezembro de 2020 12:08:05
Assunto: Escala Transportes Gerais - Pregão 13/2020 Parte 5/6

Boa tarde

Segue em anexo documentação para a licitação de lei 13.303/2016, com o numero de licitação 13/2020, cujo o Objeto: Contratação de empresa para prestar serviços de operacionalização e manutenção em máquinas perfuratrizes, e instalação de poços tubulares na área de atuação da 7ªSR..
Como pedido pelo sistema, caso não fosse possível enviar nele, para enviar via e-mail, pois o link de envio não estava aberto.

Sera enviada em 6 e-mail, devido ao tamanho do arquivo

Este e o 5 e-mail

Acusar Recebimento

Atenciosamente

Escala Transportes Gerais Ltda

— Anexos: —

DOCUMENTAÇÃO.part5.rar

10,0MB

Assunto: Fwd: Escala Transportes Gerais - Pregão 13/2020 Parte 6/6

De: <jacymar.silva@codevasf.gov.br>

Data: 17/12/2020 15:58

Para: "Marcio Leite Soares de Melo" <marcio.leite@codevasf.gov.br>

De: "escalatransportes10" <escalatransportes10@hotmail.com>

Para: "7ª" <7a.sl@codevasf.gov.br>

Enviadas: Quinta-feira, 17 de dezembro de 2020 12:09:56

Assunto: Escala Transportes Gerais - Pregão 13/2020 Parte 6/6

Boa tarde

Segue em anexo documentação para a licitação de lei 13.303/2016, com o numero de licitação 13/2020, cujo o Objeto: Contratação de empresa para prestar serviços de operacionalização e manutenção em máquinas perfuratrizes, e instalação de poços tubulares na área de atuação da 7ªSR..

Como pedido pelo sistema, caso não fosse possível enviar nele, para enviar via e-mail, pois o link de envio não estava aberto.

Sera enviada em 6 e-mail, devido ao tamanho do arquivo

Este e o 6 e-mail

Acusar Recebimento

Atenciosamente

Escala Transportes Gerais Ltda

— Anexos: —

DOCUMENTAÇÃO.part6.rar

7,6MB



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PIAUÍ CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PIAUÍ certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em situação regular.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....	: ALEXANDRE ALMEIDA DE SOUSA
REGISTRO.....	: PI-008146/O-4
CATEGORIA.....	: CONTADOR
CPF.....	: 641.507.553-53

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCPI contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: PIAUÍ, 16/11/2020 as 09:17:39.

Válido até: 14/02/2021.

Código de Controle: 977143.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCPI.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

Certidão Nº 180520 Validade: 27/01/2021

Registro: 0000009768EMPI Categoria: Matriz
Data Registro: 09/05/1995
Razão Social: ESCALA TRANSPORTES GERAIS LTDA
Nome Fantasia: ESCALA
Última Anuidade Paga: 2020 (1 de 1)
CNPJ: 05343561000107
Capital Social R\$: 1.300.000,00 Data do Capital: 24/08/2020
Endereço: RUA RODRIGUES ALVES 1577 LOTE 02 - LOURIVAL PARENTE TERESINA-PI 64023-320 ()
32216610

OBJETO SOCIAL

PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA; INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS; COLETA DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS; CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO; LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA; LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS; ATIVIDADES DE LIMPEZA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE; ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS; TUDO NO ÂMBITO DAS ATRIBUIÇÕES DO SEU RESPONSÁVEL TÉCNICO.

OBSERVAÇÃO 1. EMPRESA HABILITADA PARA ATUAR NAS ÁREAS DA AGRONOMIA E DA GEOLOGIA E DA CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS CORRELATOS (NO ÂMBITO DAS ATRIBUIÇÕES DOS SEUS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS).
OBSERVAÇÃO 2. VEDADA POR FORÇA DO ARTIGO 335 DO CÓDIGO PENAL E ARTIGOS 90 E 94 DA LEI 8.666 DE 21/07/1993 A PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO OU A APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS ONDE LICITE A SEGUINTE PESSOA JURÍDICA:
- FIRMA INDIVIDUAL WALCLIDES OLIVEIRA MELO (REG.3377-CREA-PI);
- FIRMA INDIVIDUAL F. SOUSA NETO ENGENHARIA, PERÍCIAS E AVALIAÇÕES.

RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO

Nome: NAIRON NEY DA SILVA SOARES
Carteira: 1902162013XXXX
Último Ano Pago: 2020
Data Início Responsabilidade: 14/05/2018
Tipo de Responsabilidade: Responsável Técnico

Títulos:

Descrição: Engenheiro Civil
Atribuição: ART. 7º DA LEI FEDERAL Nº 5.194, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1966, E ART. 7º COMBINADO COM ART. 25 DA RESOLUÇÃO Nº 218, DE 29 DE JUNHO DE 1973, DO CONFEA (CONSOLIDADAS CONFORME RESOLUÇÃO Nº 1.048, DE 14 DE AGOSTO DE 2013, DO CONFEA).
Descrição: Técnico em Agropecuária
Atribuição: FUNDAMENTO NO ARTIGO 6º DO DECRETO Nº 90.922/85, MODIFICADO PELO DECRETO Nº 4.560/02 E ARTIGO 7º DO DECRETO Nº 90.922/85, DE CONFORTMIDADE COM O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 84 DA LEI 5.194/66.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ

Nome: WALCLIDES OLIVEIRA MELO
Carteira: 1900722623XXXX
Último Ano Pago: 2020
Data Início Responsabilidade: 03/07/2000
Tipo de Responsabilidade: Responsável Técnico

Títulos:

Descrição: Geólogo
Atribuição: ARTIGO 11 DA RESOLUCAO 218/73, DO CONFEA.

Nome: WALDINAR CAMPOS JUNIOR
Carteira: 1905064632XXXX
Último Ano Pago: 2020
Data Início Responsabilidade: 09/05/1995
Tipo de Responsabilidade: Responsável Técnico

Títulos:

Descrição: Engenheiro Agrônomo
Atribuição: ARTIGO 5 DA RESOLUCAO 218/73, DO CONFEA.

CERTIFICAMOS que a pessoa jurídica mencionada encontra-se registrada neste Conselho, nos termos da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, enquadrando-se na classe A, conforme Artigo 1º da Resolução 336, de 27 outubro de 1989, não podendo desenvolver atividades do seu OBJETO SOCIAL sem a participação efetiva de seu(s) Responsável(is) Técnico(s).

Ressalvado o direito de o CREA-PI cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada que vierem a ser apurados, é certificado que não constam pendências em seu nome e em nome de seu(s) Responsável(is) Técnico(s).

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.crea-pi.org.br/validacaojuridica/validacao.php>.

Certidão emitida com base na Inst. Adm. da Presidência nº 001/2011, de 21 de março de 2011.

Certificamos que caso ocorra(m) alteração(ões) no(s) elemento(s) contido(s) neste documento, esta Certidão perderá sua validade para todos os efeitos.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Emitida em 29/10/2020 às 15:58 hs

AVISO: As informações contidas nesta certidão, podem ser validadas através da sequência de caracteres abaixo, acessando o site: <http://sigec.crea-pi.org.br/sigec/consultasPublicas/certidaoRegistroQuitacao.jsf>

Autenticação Digital: ZFFbEVSu



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO DE PESSOA FÍSICA

Certidão Nº 180518 Validade: 27/01/2021

Nome: NAIRON NEY DA SILVA SOARES
Registro Nacional: 1902162013
CPF: 01946127329
Endereço: RUA ATLETA MACUEBA 86 - CENTRO ALTOS-PI 64290000 (86) 994888647
Ano Pago: 2020 (1 de 1)
Títulos: Engenheiro Civil
Atribuição: ART. 7º DA LEI FEDERAL Nº 5.194, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1966, E ART. 7º COMBINADO COM ART. 25 DA RESOLUÇÃO Nº 218, DE 29 DE JUNHO DE 1973, DO CONFEA (CONSOLIDADAS CONFORME RESOLUÇÃO Nº 1.048, DE 14 DE AGOSTO DE 2013, DO CONFEA).
Técnico em Agropecuária
Atribuição: FUNDAMENTO NO ARTIGO 6º DO DECRETO Nº 90.922/85, MODIFICADO PELO DECRETO Nº 4.560/02 E ARTIGO 7º DO DECRETO Nº 90.922/85, DE CONFOTMIDADE COM O PARAGRAFO UNICO DO ARTIGO 84 DA LEI 5.194/66.

CERTIFICAMOS que o Profissional mencionado encontra-se registrado neste Conselho, nos Termos da Lei 5.194/66, de 24 de dezembro de 1966.

Ressalvado o direito de o CREA-PI cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do profissional acima identificado que vierem a ser apurados, é certificado que não constam pendências em seu nome.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet no endereço <http://www.crea-pi.org.br/validacao/validacao.php>.

Certidão emitida com base na Inst. Adm. da Presidência nº 001/2011 de vinte e um de março de 2011.

Certificamos que caso ocorra(m) alteração(ões) no(s) elemento(s) contido(s) neste documento, esta Certidão perderá sua validade para todos os efeitos.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Emitida em 29/10/2020

AVISO: As informações contidas nesta certidão, podem ser validadas através da sequência de caracteres abaixo, acessando o site: <http://sigec.crea-pi.org.br/sigec/consultasPublicas/certidaoRegistroQuitacao.jsf>

Autenticação Digital: ZFFbEVch



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO DE PESSOA FÍSICA

Certidão Nº 180516 Validade: 27/01/2021

Nome: WALCLIDES OLIVEIRA MELO
Registro Nacional: 1900722623
CPF: 09167676391
Endereço: RUA RUA WILSON ANTONIO BONA 280 - LURDES CAMPO MAIOR-PI 64280-000 (86) 32521737
Ano Pago: 2020 (1 de 1)
Títulos: Geólogo
Atribuição: ARTIGO 11 DA RESOLUCAO 218/73, DO CONFEA.

CERTIFICAMOS que o Profissional mencionado encontra-se registrado neste Conselho, nos Termos da Lei 5.194/66, de 24 de dezembro de 1966.

Ressalvado o direito de o CREA-PI cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do profissional acima identificado que vierem a ser apurados, é certificado que não constam pendências em seu nome.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet no endereço <http://www.crea-pi.org.br/validacao/validacao.php>.

Certidão emitida com base na Inst. Adm. da Presidência nº 001/2011 de vinte e um de março de 2011.

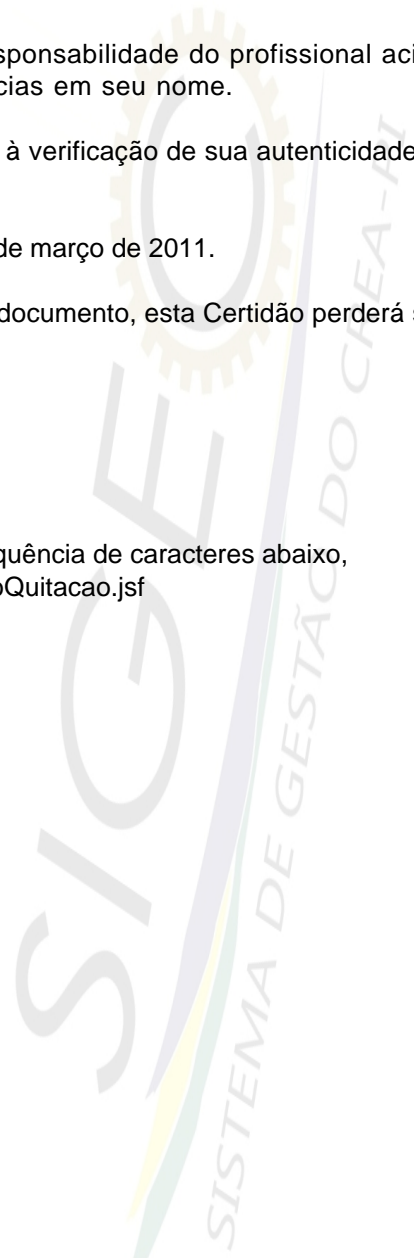
Certificamos que caso ocorra(m) alteração(ões) no(s) elemento(s) contido(s) neste documento, esta Certidão perderá sua validade para todos os efeitos.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Emitida em 29/10/2020

AVISO: As informações contidas nesta certidão, podem ser validadas através da sequência de caracteres abaixo, acessando o site: <http://sigec.crea-pi.org.br/sigec/consultasPublicas/certidaoRegistroQuitacao.jsf>

Autenticação Digital: ZFFbEVcv





**CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU
RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL**

CERTIDÃO Nº 2038850

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí CERTIFICA QUE, revendo os registros de distribuição de feitos mantidos nos sistemas ThemisWeb, ThemisWeb Recursal, PROJUDI, Processo Judicial Eletrônico (PJe) e Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU), ressalvadas as observações abaixo, NÃO CONSTA AÇÕES DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, inclusive nos JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS (JECC'S), em andamento nas unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado do Piauí em desfavor de:

RAZÃO SOCIAL: ESCALA TRANSPORTES GERAIS LTDA
CNPJ: 05343561000107, REPRESENTANTE LEGAL: WALDINAR CAMPOS
ENDEREÇO: RUA RODRIGUES ALVES 1577
BAIRRO: LOURIVAL PARENTE, MUNICÍPIO: TERESINA - PI

OBSERVAÇÕES:

- Certidão expedida gratuitamente com base no Provimento nº 013/2017 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Piauí;
- **Esta certidão abrange apenas AÇÕES DE FALÊNCIA, CONCORDATA, INSOLVÊNCIA CIVIL, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL;**
- Os dados necessários à emissão da certidão são fornecidos pelo solicitante, sendo de exclusiva responsabilidade do destinatário ou interessado a sua conferência, inclusive quanto à autenticidade da própria certidão;
- Esta certidão não contempla os processos em tramitação no 2º Grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, que deverão ser objeto de certidão específica;
- Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ.

Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias.

Certidão emitida em 17 de Novembro de 2020 às 16 h 12 min



A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (www.tjpi.jus.br), link "Certidão Negativa de 1ª Instância". Certidão Nº 2038850. Código verificador: 40873.C2DD5.F8B81.65AD9



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.343.561/0001-07 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/05/1977
NOME EMPRESARIAL ESCALA - TRANSPORTES GERAIS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ESCALA	PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R RODRIGUES ALVES	NÚMERO 1577	COMPLEMENTO LOTE 02
CEP 64.023-320	BAIRRO/DISTRITO LOURIVAL PARENTE	MUNICÍPIO TERESINA
UF PI	ENDEREÇO ELETRÔNICO ESCALATRANSPORTESGERAIS@HOTMAIL.COM	
TELEFONE (86) 3221-6610		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **16/11/2020** às **08:50:09** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
ENTRE A EMPRESA: ESCALA – TRANSPORTES
GERIAS LTDA – EPP E O ENGENHEIRO CIVIL:
NAIRON NEY DA SILVA SOARES.**

CONTRATANTE: Escala – Transportes Gerais Ltda – EPP, com sede em Teresina, na Rua Rui Barbosa, 68 – Sala 218, 2º andar do Ed. Cel. Otávio Miranda, CEP.: 64.001-090, no Estado do Piauí, inscrita no CNPJ sob o nº 05.343.561/0001-07, e no Cadastro Estadual sob o nº 19.405.521-3, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, Waldinar Campos, Brasileiro, Divorciado, Empresário, Carteira de Identidade nº 73.430 – SSP-PI e do CPF nº 010.948.233-68, residente e domiciliado na Rua Rodrigues, Alves, nº 1577, Bairro Lourival Parente, CEP.: 64.023-320, na Cidade de Teresina, no Estado do Piauí.

CONTRATADO: Nairon Ney Da Silva Soares, residente no Endereço: Rua Atleta Macueba; Nº 86; Centro; ALTOS-PI, no Estado do Piauí. Carteira de Identidade nº 2.279-818 – SSP-PI e do CPF nº 019.461.273-29, CREA nº: 1902162013, Engenheiro Civil, Brasileiro, Solteiro.

As partes acima identificadas têm, entre si, justos e acertados o presente Contrato de Prestação de Serviços que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de pagamento descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO:

Cláusula 1ª: O presente contrato tem como OBJETO, a prestação, pelo CONTRATADO, dos serviços, à CONTRATANTE, a fim de que esta possa implementar os serviços pertinentes a sua área de atuação, a partir dos serviços acertados neste instrumento.

DOS SERVIÇOS:

Cláusula 2ª: Os serviços contratados neste instrumento consistem em: desempenhar as atividades 01 a 18, do artigo 1º da Resolução 218, de 29 de junho de 1973, referentes a edificações, estradas, pistas de rolamentos e aeroportos; sistema de transportes, de abastecimento de água e de saneamento; portos, rios, canais, barragens e diques; drenagem e irrigação; pontes e grandes estruturas; seus serviços afins e correlatos.

Cláusula 3ª: Além dos serviços estabelecidos na cláusula anterior, o CONTRATADO prestará, também, as informações técnicas necessárias à implementação do projeto, devendo, também, ceder à CONTRATANTE os direitos decorrentes dos processos utilizados na execução daqueles.

DAS OBRIGAÇÕES:

Cláusula 4ª: Os serviços e as informações técnicas específicas, utilizadas na execução do projeto deverão ser utilizados única e exclusivamente para o fim estabelecido neste instrumento, não podendo o CONTRATANTE utilizá-los para outros projetos que por ventura esteja desenvolvendo.

Cláusula 5ª: O CONTRATANTE não poderá repassar as informações técnicas relativas aos serviços prestados, a terceiros, salvo no caso de se tratar de necessidade para a implementação dos projetos.

Parágrafo único. As informações técnicas que não poderão ser passadas pelo CONTRATANTE serão aquelas consideradas sigilosas, ou seja, que não estejam protegidas através de concessão de patente.

DO PAGAMENTO:

Cláusula 6ª: Pela Prestação dos serviços, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância equivalente a 06 (seis) salários mínimos, a ser pago no 5º (quinto) dia útil do mês posterior à prestação dos serviços.

DA VALIDADE:

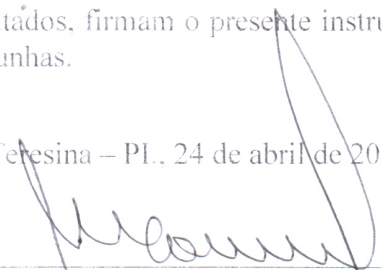
Cláusula 7ª: O presente instrumento terá validade por tempo indeterminado a partir de sua assinatura e perderá o valor quando uma das partes achar conveniente a dissolução do mesmo, desde que não estejam em meio a uma obra ou serviços.

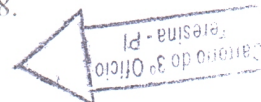
DO FORO:


Cláusula 8ª: Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da Comarca de Teresina – PI.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Teresina – PI., 24 de abril de 2018.


Sócio Administrador: Waldinar Campos
CONTRATANTE




Engenheiro Civil: Nairon Ney Da Silva Soares
CONTRATADO

Testemunhas:


CPF: 055.902.013-90

3.056.523-5581


CPF: 366.698.901-25

463.986-5551/PI



SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO - JOÃO CRISÓSTOMO
Rua Lisandro Nogueira, nº 1155 - CEP 64000-200 - Fones: (86) 3221-7513 / (86) 3221-3034 - Teresina - Piauí - E-mail: tabjc@uol.com.br
Belª Maria Elizabeth Paiva e Silva Müller - Tabella

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE NAIRON NEY DA SILVA SOARES EM TEST. DA VERDADE. DOU FE. TERESINA, 27/04/2018 16:08:23

LOUANY LIMA COIMBRA MELO - ESCRIVENTE

Emol: 3.73 TJ: 0.74 Selo: 0.25 Total: 4.70

CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS
REGISTRO Nº 46.465
FOTOGRAMA 313 v



Cartório Themístocles Sampaio
3º OFÍCIO DE NOTAS

TERESINA CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS
TITULAR - ANATÁLIA GONÇALVES DE SAMPAIO PEREIRA
RUA LIZANDRO NOGUEIRA, 1223 CENTRO - CEP: 64000-200 - TERESINA-PI
Fone: (0xx86) 3221-7886 • E-mail: atendimento@cartoriosampaio.com.br

REGISTRADO EM TÍTULOS E DOCUMENTOS
PROTOCOLO REGISTRO RTD N.º 46465
SOB FORMA DE MICROFILMAGEM, CONFORME AS LEIS 6.015/73 E 5.433/68.
TERESINA-PI, 30/04/2018
Emol.: 4,00, 28 TJ: 85,94 Selos: 0,50 Total: 516,72
OP: 102 Selos: AAM.74025 AAE.82037

Tabella Escrevente autorizado



Cartório Themístocles Sampaio
3º OFÍCIO DE NOTAS
Elizabeth do Vale
Escrevente Autorizada
Teresina - PI

CARTÓRIO THEMÍSTOCLES SAMPAIO
3º OFÍCIO DE NOTAS
Alessandro Alves de Sousa
Escrevente Autorizado
Teresina - PI

Cartório Themístocles Sampaio
3º OFÍCIO DE NOTAS

TERESINA CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS
TITULAR - ANATÁLIA GONÇALVES DE SAMPAIO PEREIRA
RUA LIZANDRO NOGUEIRA, 1223 CENTRO - CEP: 64000-200 - TERESINA-PI
Fone: (0xx86) 3221-7886 • E-mail: atendimento@cartoriosampaio.com.br

CONHEÇO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE: WALDINAR CAMPOS, QUE ASSINA PELA
FRESA ESCALA TRANSPORTES GERAIS LTDA - EPP. DOU FE. EM
BT. DA VERDADE. TERESINA-PI 27/04/2018. Emol.: 3,71 TJ: 0,74
Total: 4,70 Selo: ABC.79080 (F210P618)

ALESSANDRO ALVES DE SOUSA - ESCRIVENTE AUTORIZADO

Tabella Escrevente autorizado





Poder Judiciário
Justiça Federal de Primeiro Grau
Seção Judiciária do Piauí

CONTRATO N. 24/2016, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO E APOIO ADMINISTRATIVO NA SEDE DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO RAIMUNDO NONATO – PI, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO - JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – PI E A PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO ESCALA TRANSPORTES GERAIS LTDA. - EPP.

A UNIÃO, por intermédio da JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PIAUÍ, de um lado, com CNPJ/MF n. 05.445.642/0001-18, localizada na Avenida Miguel Rosa, 7315, Bairro Redenção, em Teresina - PI, representada neste ato por seu Diretor do Foro, AGLIBERTO GOMES MACHADO, brasileiro, casado, portador do CPF n. 226.907.863-20 e do R. G. n. 550.352–SSP/PI, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado, a pessoa jurídica de direito privado ESCALA TRANSPORTES GERAIS LTDA EPP, CNPJ/MF n. 05.343.561/0001-07, estabelecida na Rua Rui Barbosa, 68, Sala 218, 2º Andar, Ed. Otávio Miranda, Bairro Centro, em Teresina – PI, neste ato representada por seu Diretor, Senhor WALDINAR CAMPOS, portador do CPF n. 010.948.233-68 e do RG n. 73.430-SSP/PI, residente e domiciliado em Teresina - PI, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato de prestação de serviços, com base no constante do processo administrativo eletrônico n. 0000259-91.2016.4.01.8011-JFPI, na Lei n. 10.520/2002, subsidiariamente na Lei n. 8.666/93 e suas alterações, na IN n. 02/2008 - MPOG/SLTI e alterações, no Edital do Pregão Eletrônico n. 06/2016-JFPI, nas demais normas que regem a matéria e mediante as cláusulas e condições adiante elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de pessoa jurídica de direito privado para prestar serviços continuados de limpeza, conservação e higienização e serviços de apoio administrativo, técnico e operacional, com dedicação exclusiva, de forma indireta, na sede da Subseção Judiciária da Justiça Federal no município de São Raimundo Nonato – PI, localizado na Rua Frade Macedo, 1054, Bairro Aldeia, em São Raimundo Nonato – PI, compreendendo ainda esta contratação o fornecimento de mão de obra qualificada, dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços, contratados sob o regime de empreitada por preço global, conforme as quantificações e especificações detalhadas no Anexo a este contrato, bem como no Termo de Referência n. 02/2016/SRN.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

A finalidade deste contrato é proporcionar à Subseção Judiciária da Justiça Federal em São Raimundo Nonato – PI as condições essenciais para o seu bom funcionamento e para o desenvolvimento de suas atividades institucionais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

O presente contrato fundamenta-se na Lei n. 10.520/2002, Lei n. 5.450/2005, na IN n. 02/2008 – MPOG/SLTI e, subsidiariamente, na Lei n. 8.666/1993, vinculando-se ainda à proposta da CONTRATADA, a todas as disposições constantes do processo administrativo eletrônico n. 0000259-91.2016.4.01.8011-JFPI, ao Termo de Referência n. 02/2016/SRN e ao Edital do Pregão Eletrônico n. 06/2016–JFPI.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Por este instrumento, a CONTRATADA obriga-se a:

1 - responsabilizar-se, em relação aos seus empregados e serviços executados, por todas as despesas e obrigações decorrentes da prestação dos serviços contratados, saldados nos prazos que a legislação determina, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidente;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-transporte;
- f) vales-refeição/alimentação;
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo governo.

2 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

3 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE;

4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste Contrato.

5 - manter seus empregados, quando nas dependências da CONTRATANTE, sujeitos às suas normas de funcionamento (disciplina, segurança etc.), porém sem qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

6 - manter, ainda, seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que for considerado inconveniente à boa ordem ou que não observe as normas de funcionamento da CONTRATANTE;

7 - exercer fiscalização permanente sobre os serviços contratados, objetivando:

7.1 – proceder a eventuais substituições de seus empregados, dando ciência prévia ao acompanhante do Contrato;

7.2 - manter elevado padrão de qualidade dos materiais e serviços prestados;

7.3 - manter permanente contato com a fiscalização da CONTRATANTE, para solução de eventuais problemas.

8 - responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou do acompanhamento realizados pela CONTRATANTE;

9 - coordenar, comandar e fiscalizar o bom andamento dos serviços; cuidar da disciplina; controlar a frequência e a apresentação pessoal dos empregados, bem como estar sempre em contato com o acompanhante designado pela CONTRATANTE;

10 - arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, desde que praticada por seus empregados durante a execução dos serviços contratados;

11 - responsabilizar-se pelo fornecimento de uniformes completos a seus empregados durante a vigência deste Contrato, observado o disposto no Anexo deste instrumento, ficando resguardado à CONTRATANTE exigir, a qualquer tempo, a substituição daqueles que não atenderem às condições de apresentação;

12 – responsabilizar-se pelo fornecimento de materiais e equipamentos, incluído acessórios e componentes, necessários à execução dos serviços objeto deste Contrato, nas quantidades e especificações constantes no anexo respectivo deste instrumento;

13 – manter estoque de material para, no mínimo, 30 (trinta) dias de execução de serviço;

14 – apresentar à fiscalização da CONTRATANTE, quando da entrega do material, nota fiscal de compra dos mesmos, ou relação discriminando quantidades, espécies, peso e volume;

15 - reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;

16 - manter, durante toda a vigência deste Contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. /2016.

17 – permitir à CONTRATANTE, por intermédio do seu acompanhante, o acesso diário ao controle de frequência;

18 - apresentar ao acompanhante da CONTRATANTE relatório técnico mensal das atividades realizadas, acompanhado do documento fiscal dos serviços prestados, observando-se a periodicidade contida no correspondente anexo deste Contrato;

19 - credenciar, junto à CONTRATANTE, no mínimo, 1 (um) empregado de seu Quadro Administrativo, para, em dias definidos e em horário que não comprometa a perfeita execução dos serviços, proceder, nas dependências da CONTRATANTE, a distribuição de contra-cheques, vales-transporte, vales-refeição/alimentação e outras responsabilidades previstas neste Contrato e, ainda, esclarecer e tomar imediatas providências quanto às dúvidas e solicitações dos seus empregados e da fiscalização da CONTRATANTE, relacionadas ao objeto deste instrumento;

20 – efetuar o pagamento do salário dos seus empregados envolvidos na prestação dos serviços objeto deste Contrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à realização dos mesmos;

21 - fornecer, mensalmente, juntamente com o pagamento do salário, aos seus empregados envolvidos na prestação dos serviços contratados, vale-transporte e vale-refeição/alimentação, observado o disposto na Cláusula Sétima deste instrumento;

22 – realizar o pagamento de férias e 13º (décimo terceiro) salário aos empregados envolvidos na prestação dos serviços objeto deste Contrato, dentro dos prazos definidos em lei;

23 - submeter à fiscalização da CONTRATANTE a relação dos empregados, inclusive substitutos eventuais, acompanhada das respectivas identificações;

24 – comprovar, mediante solicitação da CONTRATANTE, os vínculos empregatícios mantidos com seus empregados, mediante exibição de suas Carteiras de Trabalho, de Previdência Social e de Saúde, além do atestado de sanidade física, devidamente anotadas e atualizadas;

25 - empregar pessoal habilitado para a execução dos serviços, observada a qualificação mínima exigida no pertinente anexo deste Contrato;

26 - realizar curso e/ou treinamento para seus empregados somente fora do expediente normal de trabalho;

27 - substituir os empregados faltosos, bem como os que não se apresentarem devidamente uniformizados e com crachá, observando a qualificação necessária e o horário a ser cumprido;

28 - apresentar o(s) empregado(s) substituto(s) em até 1 (uma) hora após a comunicação, devidamente uniformizado(s) e portando crachá(s) de identificação;

29 – enviar, mensalmente, à CONTRATANTE a escala de férias do pessoal envolvido na prestação dos serviços contratados, subdividida por área;

30 – indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto ou empregado com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las ao servidor incumbido de acompanhar a execução do Contrato;

31 – comunicar, verbal e imediatamente, à fiscalização da CONTRATANTE, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, no menor espaço de tempo possível, reduzi-las por escrito, acrescentando todos os dados e circunstâncias necessárias ao esclarecimento dos fatos;

32 - cumprir as instruções complementares do servidor acompanhante do contrato quanto à execução e horário de realização dos serviços, permanência e circulação de pessoas nos prédios da CONTRATANTE;

33 - realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames médicos exigidos, mantendo os respectivos comprovantes à disposição do servidor acompanhante do contrato para verificação;

34 - realizar controle de frequência dos empregados, deixando cópia do mapa de frequência à disposição da CONTRATANTE até o 2º dia útil do mês subsequente ao fechamento da folha;

35 - apresentar a folha de pagamento dos seus empregados, acompanhada dos comprovantes de recolhimento das contribuições à Previdência Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, relativos ao mês anterior;

36 - substituir os empregados, por solicitação da CONTRATANTE, sempre que exigido, independentemente de apresentação de motivos, de forma a adequá-los a sua especialidade bem como aqueles cuja permanência, atuação ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina, à técnica e ao interesse dos serviços;

37 – comunicar, por escrito, ao servidor acompanhante do contrato, a retirada de qualquer equipamento colocado para execução de serviços, bem como proceder à sua devolução no prazo fixado pela CONTRATANTE;

38 – manter em perfeito estado de funcionamento e nas quantidades mínimas exigidas, os equipamentos e máquinas solicitados no Anexo deste Contrato, substituindo, nos prazos fixados pelo servidor acompanhante do contrato, aqueles que apresentarem defeitos;

39 - apresentar, anualmente, Certidão Negativa Criminal de todos os seus empregados envolvidos na prestação dos serviços contratados;

40 – não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nos itens 1, 2, 3 e 4 desta Cláusula, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATADA assume responsabilidade integral pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, incumbindo-se da seleção e preparação rigorosa dos empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas CTPS, obrigando-se ainda a manter a disciplina nos locais de serviços, retirando, no prazo máximo de vinte e quatro horas, qualquer empregado cuja conduta seja tida como inconveniente pela Administração.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A fiscalização da CONTRATANTE analisará a documentação apresentada juntamente com as faturas e, em se verificando indícios de irregularidade no recolhimento

de contribuições previdenciárias e/ou contribuição para o FGTS, deverá solicitar à autoridade competente a devida comunicação da ocorrência à Previdência Social, à Receita Federal e ao Ministério do Trabalho e Emprego acerca do descumprimento respectivo, o que poderá ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções legalmente cominadas à Empresa.

PARÁGRAFO QUARTO

A CONTRATADA deverá também ao seguinte:

- I. Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;
- II. Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas; e,
- III. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Por este instrumento, a CONTRATANTE obriga-se a:

- 1 - permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE para execução dos serviços;
 - 2 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados credenciados pela CONTRATADA;
 - 3 - promover a lotação inicial dos empregados colocados à disposição pela CONTRATADA para a execução dos serviços contratados;
 - 4 - controlar horários e frequências dos empregados colocados à disposição;
 - 5 - fiscalizar a atuação do almoxarifado da CONTRATADA, controlando a quantidade necessária do material de consumo;
 - 6 - acompanhar e fiscalizar rigorosamente a execução dos serviços contratados por intermédio de servidor designado para este fim;
 - 7 - anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, bem como determinar o que for necessário à regularização das falhas observadas;
 - 8 - efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas neste Contrato;
- e,
- 9 - realizar mensalmente a retenção da contribuição dos segurados empregados e o recolhimento para a Previdência Social nos termos da legislação vigente.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato deverá atestar a nota fiscal/fatura de serviços apresentada pela CONTRATADA, bem como encaminhá-la ao setor de pagamentos da CONTRATANTE, verificada a sua conformidade com os termos avençados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A Administração reserva-se o direito de, sem que, de qualquer forma, restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

CLÁUSULA SEXTA – DOS UNIFORMES

A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de uniformes completos aos seus empregados, os quais deverão ser entregues, desde o 1º dia do início da execução do contrato, correspondendo a 1 (um) conjunto completo de uniforme para cada profissional, conforme especificações definidas para cada categoria profissional, bem assim com a observância das demais condições estabelecidas no Termo de Referência n. 02/2016-JFPI e no Anexo deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA deverá apresentar amostras de uniformes para aprovação da CONTRATANTE. Os uniformes deverão ser de primeira qualidade e constituídos das peças constantes no anexo respectivo deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os uniformes deverão ser substituídos pela CONTRATADA (01 conjunto), semestralmente, a partir da assinatura deste Contrato, independente da data de sua entrega, ou a qualquer momento, mediante solicitação escrita do servidor acompanhante do Contrato, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que não atenderem às condições mínimas de apresentação.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os uniformes completos deverão ser entregues aos empregados mediante recibo (relação nominal), cuja cópia deverá ser enviada ao acompanhante do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO

A CONTRATADA fornecerá uniformes apropriados às empregadas gestantes em até 15 (quinze) dias após a solicitação escrita do acompanhante do Contrato, substituindo-os sempre que estiverem apertados.

PARÁGRAFO QUINTO

O custo com os uniformes não poderá ser descontado do empregado da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MATERIAL

O material de consumo, especificado no correspondente anexo deste Contrato será fornecido pela CONTRATADA nas quantidades necessárias à realização dos serviços, sendo o mesmo de primeira linha.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA deverá manter, nas dependências da CONTRATANTE, estoque de materiais para 30 (trinta) dias de execução de serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Havendo necessidade de diluição de materiais de consumo a serem aplicados na execução do objeto deste Contrato, deverá ser obedecida, rigorosamente, pela CONTRATADA, a proporção recomendada pelo fabricante dos referidos produtos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A entrega de materiais para reposição do estoque deverá ser realizada até o dia 30 (trinta) do mês anterior da execução dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO

O material deverá ser entregue com Nota Fiscal específica, em que deverá constar a razão social da Justiça Federal de Primeiro Grau no Piauí, nas quantidades estabelecidas no respectivo anexo, discriminando-se as quantidades, espécies, peso e volume, o qual será vistoriado, conferido e aprovado pelo servidor acompanhante do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO

A não apresentação do material devidamente acompanhado da nota fiscal implicará na rejeição do mesmo.

PARÁGRAFO SEXTO

As despesas referentes a todos os materiais utilizados nos serviços de limpeza, conservação, higiene, dedetização e desratização correrão às expensas da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO

O fornecimento dos materiais relacionados na listagem constante do anexo deste Contrato, não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelo fornecimento de outros materiais necessários à perfeita execução dos serviços, bem como a reposição do estoque devido a variações de consumo, observadas as áreas no pertinente anexo deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO AUXÍLIO-TRANSPORTE E DO AUXÍLIO-REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

A CONTRATADA deverá fornecer mensalmente aos seus empregados vales-transporte e vale-refeição/alimentação, este último no quantitativo de 22 (vinte e dois) unidades/mês, que serão disponibilizados com o valor equivalente ao valor estabelecido pela Convenção Coletiva de Trabalho 2016/2016 – PI000036/2016, de 21/03/2016.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA deverá controlar o fornecimento do vale-transporte e vale-refeição/alimentação, mediante comprovante de entrega, que deverá conter: nome e registro dos empregados, lotação, data de entrega, bem como a quantidade e o valor dos vales e mês de competência.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O comprovante de entrega dos vales deverá ser feito, obrigatoriamente, em duas vias, sendo 1 (uma) para a CONTRATADA e outra para o acompanhante do Contrato, e entregue após 2 (dois) dias úteis.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Em feriados ou qualquer outro caso de ausência de expediente da CONTRATANTE, não caberá à CONTRATADA fazer quaisquer descontos no número de vales-refeição/alimentação.

PARÁGRAFO QUARTO

O empregado poderá optar pelo recebimento de vale-refeição ou alimentação.

PARÁGRAFO QUINTO

O fornecimento do vale-transporte e do vale-refeição/alimentação deverá, obrigatoriamente, ser realizado em conjunto com o pagamento do salário dos empregados

da CONTRATADA envolvidos na prestação de serviços, ou seja, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente em que ocorreu a prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DOS SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS

De acordo com a necessidade da CONTRATANTE, serão autorizados serviços extraordinários, mediante comunicação prévia e escrita do acompanhante do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os serviços extraordinários deverão ser faturados em separado. A nota fiscal será acompanhada da folha de pagamento, do comprovante de recolhimento de INSS e FGTS, com base nas horas efetivamente trabalhadas, apuradas mediante assinatura de ponto, com visto do servidor acompanhante deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O controle de cumprimento dos horários estabelecidos ficará sob responsabilidade direta dos encarregados de cada área, ou, na ausência destes, pelo servidor acompanhante do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso os serviços extraordinários sejam realizados aos sábados e domingos, o valor referente à alimentação ficará como encargo da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Durante a vigência deste Contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor da CONTRATADA designado para este fim.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O acompanhante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As decisões e providências, que ultrapassarem a competência do acompanhante, deverão ser solicitadas à autoridade competente, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caberá ao servidor acompanhante do Contrato manter arquivadas em seu setor as folhas de pagamento, frequência e mapa de frequência mensais de todos os empregados da CONTRATADA envolvidos na prestação dos serviços ora contratados. A relação de pessoal constante destes documentos deverá, rigorosamente, estar compatível com a relação de pessoal e quantitativo constante da folha de pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO

Eventuais substituições de empregados deverão ser precedidas de ciência e autorização do servidor acompanhante do Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO

Conquanto as atividades da Subseção Judiciária de São Raimundo Nonato – PI sejam desenvolvidas de segunda a sexta-feira, ficará a carga horária dos dias de sábado reservada para a execução de serviços de limpeza geral e de conservação que não se concretizem no decorrer dos dias úteis da semana, de modo que, em não havendo a

necessidade de execução dos serviços nos sábados, a CONTRATADA, por intermédio de seu Preposto, será devidamente comunicada.

CLÁUSULA ONZE – DO PESSOAL A SER EMPREGADO NO SERVIÇO

Os empregados da CONTRATADA, por ela selecionados, em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, designados para a execução dos serviços, deverão atender, dentre outros, aos seguintes requisitos mínimos:

- a) possuir qualificação para o exercício das atividades objeto deste Contrato;
- b) ser pontual e assíduo ao trabalho;
- c) ter aparência adequada, princípios de urbanidade e apresentar-se sempre com uniforme completo, limpo e com crachá;
- d) pertencer ao quadro de empregados da CONTRATADA,

CLÁUSULA DOZE – DO PAGAMENTO

O pagamento dos serviços devidamente prestados será feito mensalmente, por meio de depósito em conta-corrente bancária da CONTRATADA, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços constantes do documento de cobrança.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data do seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por centos) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela a ser paga; e,

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Executados os serviços, a CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal/fatura em 02 (duas) vias, no primeiro dia útil após o término do mês de prestação dos serviços, acompanhada da seguinte documentação:

- a) prova da quitação da folha de pagamento dos empregados, dos valores referentes tanto à remuneração mensal, horas extraordinárias e obrigações decorrentes de acordo coletivo de trabalho, se houver, quanto ao 13º salário;
- b) comprovante de entrega do vale transporte e de depósito do auxílio-alimentação dos empregados;
- c) comprovante de gozo de férias dos empregados, após decorridos treze meses de sua contratação;
- d) comprovante de entrega de equipamentos de proteção, quando for o caso;
- e) comprovação emitida pelo órgão gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço do recolhimento individualizado específico do contrato, por empregado, do mês anterior ao da prestação dos serviços;

f) cópia autenticada da Guia de Recolhimento do FGTS e Informação à Previdência Social – GFIP, específica do contrato, acompanhada da relação dos trabalhadores, referente ao mês anterior ao da emissão da nota fiscal/fatura;

g) Certidão Negativa de Débito – CND e Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, que deverão ter sempre os respectivos prazos de validade atualizados.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O documento de cobrança a que se refere o *caput* desta cláusula deverá ser apresentado pela CONTRATADA, por meio de nota fiscal/fatura.

PARÁGRAFO QUARTO

Havendo erro na emissão do documento de cobrança ou irregularidade na documentação elencada no parágrafo segundo, o prazo estabelecido no *caput* desta cláusula será reiniciado e passará a ser contado a partir do dia em que a CONTRATADA sanar todas as pendências.

CLÁUSULA TREZE – DO CONTINGENCIAMENTO DOS ENCARGOS TRABALHISTAS

Para o cumprimento das determinações constantes da Resolução CNJ n. 169/2013, bem como em obediência a todas as disposições da Instrução Normativa n. 001/2016, do Conselho da Justiça Federal, a Administração providenciará a abertura de conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação – em nome da contratada junto a banco público oficial detentor de acordo de cooperação técnica com a Justiça Federal de Primeiro Grau Seção Judiciária do Piauí, específica para o contrato celebrado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A JUSTIÇA FEDERAL – PI efetuará a retenção, no montante correspondente a 32,07% (trinta e dois, zero sete por cento), dos valores referentes às provisões dos encargos trabalhistas listados abaixo, pagos mensalmente à CONTRATADA, a título de reserva, para utilização nas situações previstas em lei, conforme determina a Resolução CNJ n. 169/2013 nos percentuais indicados pela Instrução Normativa 01/20016, do Conselho de Justiça Federal:

I – férias (8,33%);

II - 1/3 constitucional (2,78%);

III - 13º salário (8,33%);

IV - multa do FGTS no caso de rescisão sem justa causa (4,00%);

V - incidência dos encargos previdenciários e FGTS, total do submódulo 4.1 da Planilha de Custo e Formação de Preços da proposta da Contratada, esta recairá sobre a soma dos percentuais de férias, 1/3 constitucional e 13º salário (8,63%).

PARÁGRAFO SEGUNDO

As rubricas de encargos trabalhistas, relativas a férias, 1/3 constitucional, 13º salário e à multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários e FGTS (INSS, SESI/SESC/SENAI/SENAC/INCRA/SALÁRIOEDUCAÇÃO/FGTS/RAT+FAT/SEBRAE, etc.) sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário serão deduzidas do pagamento do valor mensal devido à empresa contratada para a prestação dos serviços, em razão da utilização de mão de obra alocada nas dependências da JUSTIÇA FEDERAL – PI, e depositadas exclusivamente em banco público oficial, nos moldes da Resolução CNJ n. 169/2013 e Instrução Normativa CJF n 01/2016, cujo cumprimento é obrigatório por parte da CONTRATADA, observando-se que:

I. Os depósitos de que trata esta cláusula devem ser efetivados em conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação – aberta em nome da empresa,

unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem do Diretor do Foro da Seção Judiciária do Piauí;

II. A solicitação de abertura da conta e de autorização para movimentar a conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação – serão providenciadas pela Diretoria da SECAD da Seção Judiciária do Piauí; e,

III. Os depósitos serão efetuados sem prejuízo da retenção, na fonte, da tributação sujeita a alíquotas específicas previstas na legislação própria.

CLÁUSULA QUATORZE – DA CONTA VINCULADA


Os valores referentes às rubricas mencionadas na cláusula 13ª serão retidos do pagamento mensal à empresa contratada independentemente da unidade de medida contratada, ou seja, posto de trabalho, homem/hora, produtividade, entrega de produto específico, ordem de serviço etc.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na vigência de acordo de cooperação técnica entre a JFPI e banco público oficial, a assinatura do contrato de prestação de serviços entre a Justiça Federal no Piauí e a empresa vencedora do certame será precedida dos seguintes atos:

I. Solicitação, pelo Diretor da Secretaria Administrativa da Seção Judiciária do Piauí, mediante ofício, de abertura de conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação, no nome da empresa, conforme disposto no parágrafo segundo, item II, da cláusula anterior;

II. Entrega, pela empresa a ser contratada, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da notificação da Justiça Federal do Piauí, dos documentos de abertura da conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação - e assinatura de termo específico do banco oficial que permita o acesso aos saldos e extratos, bem como vincule a movimentação dos valores depositados à autorização da CONTRATANTE;

III. O não cumprimento do prazo constante do item acima ensejará a aplicação da penalidade discriminada na cláusula 15ª, parágrafo 7º, item 16, deste contrato. 

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os saldos da conta vinculada – bloqueada para movimentação - serão remunerados pelo índice da poupança ou outro definido no acordo de cooperação, sempre escolhido o de maior rentabilidade.


PARÁGRAFO TERCEIRO

A fim de cumprir o disposto no art. 147 da CLT (férias proporcionais), bem como o disposto no parágrafo único do Decreto n. 57.155/65 (13º proporcional), A Administração deverá reter integralmente a parcela relativa a estes encargos quando a prestação de serviços for igual ou superior a 15 dias dentro do mês.

PARÁGRAFO QUARTO

Durante a execução do contrato, a contratada poderá solicitar autorização do órgão para:

I – resgatar os valores relativos às verbas trabalhistas especificadas no art. 4º da resolução CNJ n. 169/2013, desde que comprove, documentalmente, tratar-se de empregado alocado nas dependências dos órgãos, e que apresente:

a) No caso de fato ocorrido durante a vigência do contrato de trabalho do empregado: comprovante de férias (aviso e recibo), folha de pagamento de 13º salário, com o respectivo comprovante de depósito em conta-corrente dos funcionários; 

- b) No caso de rescisão de contrato de trabalho do empregado: termo de rescisão de contrato de trabalho (TRCT) devidamente homologado pelo sindicato e com a comprovação de depósito em conta-corrente dos funcionários, observando o disposto no artigo 477 da CLT, bem como a Portaria do TEM n. 1.057, de 06/07/2012, e comprovante dos depósitos do INSS e do FGTS, este último acompanhado do comprovante de pagamento da respectiva multa;
- c) No caso de rescisão contratual entre o órgão e a contratada, sem dispensa dos funcionários: declaração contendo informação de que os funcionários continuarão prestando serviços à empresa contratada e comprovante de regularidade de depósitos do INSS e FGTS.

II – movimentar os recursos da conta-corrente vinculada diretamente para a conta-corrente dos empregados, exclusivamente para as verbas trabalhistas contempladas nas rubricas do artigo 4º da Resolução CNJ n. 169/2013, desde que comprove, documentalmente, tratar-se de empregados alocados nas dependências do órgão, e que apresente:

- a) No caso de fato ocorrido durante a vigência do contrato de trabalho do empregado: aviso de férias e espelho da folha de pagamento do 13º salário;
- b) No caso de rescisão do contrato de trabalho do empregado: Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT) e guia de recolhimento com o valor do FGTS e sua respectiva multa;
- c) No caso de rescisão contratual entre o órgão e contratada, sem dispensa dos funcionários: declaração contendo informação de que os funcionários continuarão prestando serviços à empresa contratada, comprovante de regularidade de depósitos do INSS e FGTS;

PARÁGRAFO QUINTO

Nas hipóteses do inciso II do parágrafo acima, a empresa deverá apresentar o comprovante de quitação das verbas trabalhistas (recibo de férias, 1/3 e 13º e TRCT homologados, quando for o caso), no prazo máximo de dez dias, contado da data do pagamento ou da homologação pelo sindicato, observado o disposto na Portaria do MTE n. 1.057/2012.

PARÁGRAFO SEXTO

Após a comprovação indicada no parágrafo anterior, o órgão poderá autorizar o resgate dos valores correspondentes ao percentual de lucro e incidência previdenciária e FGTS, sobre os valores movimentados.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Eventuais saldos da conta-corrente vinculada - bloqueada para movimentação, nos casos em que não houver rescisão de contrato entre a empresa e o funcionário, deverão permanecer na conta por até dois anos, após o término do contrato com a Administração.

PARÁGRAFO OITAVO

Nos casos de determinação judicial para bloqueio e transferência do valor da conta-corrente vinculada para a conta-corrente judicial, a empresa contratada deverá ser notificada para, no prazo de cinco dias úteis, repor o valor bloqueado/transferido junto à conta vinculada.

PARÁGRAFO NONO

A ausência de reposição, no prazo estipulado acima, acarretará glosa do valor correspondente na fatura do mês subsequente ao bloqueio/transferência judicial, além de penalidade administrativa, na forma da lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Não havendo saldo suficiente na fatura indicada no parágrafo anterior para a recomposição do saldo, deverá a glosa ocorrer nas faturas seguintes até sua total quitação.

PARÁGRAFO ONZE

A eventual cobrança de tarifas bancárias pela abertura e manutenção da conta-corrente vinculada serão suportadas pela contratada.

PARÁGRAFO DOZE

O saldo existente na conta vinculada apenas será liberado com a execução completa do contrato, considerado o disposto no § 9º da Cláusula 15ª, adiante, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

CLÁUSULA QUINZE – DA PRESTAÇÃO DA GARANTIA

— A CONTRATADA obriga-se a apresentar garantia de execução do presente contrato, nos moldes do artigo 56 da Lei 8.666/93, com validade durante todo o período da execução do contrato e até 03 (três) meses após o término de sua vigência, que deverá ser renovada a cada prorrogação, observados ainda os requisitos adiante elencados.

— **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contados da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou título da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, sendo que o valor da garantia deverá corresponder a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

I. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstos;

II. Prejuízos causados à Justiça Federal – PI ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

III. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Justiça Federal – PI à contratada;

IV. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO QUARTO

A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica, com correção monetária, em favor da Justiça Federal – PI.

PARÁGRAFO QUINTO

O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Justiça Federal – PI a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe os incisos I e II do art. 78 da lei n. 8.666/93.

PARÁGRAFO SEXTO

A inobservância pela CONTRATADA do prazo fixado para a garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimo por cento) do valor contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

PARÁGRAFO SÉTIMO

A garantia será extinta nos seguintes casos:

I. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Justiça Federal – PI, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e,

II. Após o término de sua validade, indicada no *caput* desta cláusula.

PARÁGRAFO OITAVO

A Justiça Federal – PI não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

- I. Caso fortuito ou força maior;
- II. Alteração sem prévia anuência da seguradora ou fiador, das obrigações contratuais.
- III. Descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Justiça Federal; ou,
- IV. Prática de atos ilícitos dolosos por servidor da Justiça Federal – PI.

PARÁGRAFO NONO

A execução completa do contrato só acontecerá quando a CONTRATADA comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão-de-obra empregada na prestação dos serviços objeto deste contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Para a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, a contratada deverá:

- I. Realizar o pagamento dos salários mediante depósito bancário na conta dos empregados, em agências situadas na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços;
- II. Autorizar a Justiça Federal – PI, no momento da assinatura do contrato, a reter a garantia de que trata o parágrafo primeiro acima, em razão de, após o encerramento do contrato, uma eventual não comprovação do pagamento de todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, bem como que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia seja utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Justiça Federal – PI, **observando-se ainda o disposto no § 15º da Cláusula 19ª, abaixo.**

PARÁGRAFO ONZE

Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia que não as previstas no parágrafo oitavo, acima.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente desta contratação correrá, no presente exercício, à conta dos recursos específicos consignados no Programa de Trabalho n. 02.061.0569.4257.0001 – Julgamento de Causas da Justiça Federal Nacional, Classificação Econômica da Despesa 3390.37.01 – serviços de limpeza e conservação e serviços de apoio administrativo, constantes da nota de empenho 2016NE000758, de 02/07/2016.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os demais exercícios, as despesas correrão à conta da dotação orçamentária própria, extraindo-se, para tanto, as respectivas notas de empenho.

CLÁUSULA DEZESSETE – DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA o valor informado no quadro abaixo, para o período da vigência contratual, inclusas todas as despesas legais incidentes, bem como deduzidos quaisquer descontos concedidos.

CARGO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL MENSAL POR CATEGORIA (R\$)
SERVENTE	02	2.847,70	5.695,39
RECEPCIONISTA	01	2.178,76	2.178,76
COPEIRAGEM	01	2.146,91	2.146,91
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	01	2.168,11	2.168,11
TOTAL MENSAL DOS SERVIÇOS: R\$ 12.189,17 (doze mil, cento e oitenta e nove reais, dezessete centavos).			
TOTAL GLOBAL ANUAL DO CONTRATO: R\$ 146.270,00 (cento e quarenta e seis mil, duzentos e setenta reais).			

CLÁUSULA DEZOITO – DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

Os valores fixados nesta avença poderão ser repactuados, desde que observado o interregno mínimo de um ano. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

I - da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; e

II - da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A contagem da periodicidade para a concessão de repactuações dar-se-á conforme definido nos artigos 37 a 41-B da IN n. 02/2008-SLTI/MPOG.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

PARÁGRAFO QUARTO

É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

PARÁGRAFO QUINTO

Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrentes do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pela CONTRATADA do aumento dos custos, considerando-se ainda:

I - os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração Pública;

II - as particularidades do contrato em vigência;

III - a nova planilha com variação dos custos apresentada;

IV - indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

V - a disponibilidade orçamentária da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO

As repactuações a que a CONTRATADA fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão **com a assinatura da prorrogação contratual** ou com o encerramento do contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A omissão da contratada quanto ao seu direito de pleitear a repactuação, não será aceita como justificativa para pedido de correção anual de preço com efeito retroativo à data a que legalmente faria jus, se não o fizer dentro do primeiro mês do aniversário do respectivo instrumento (acordo, dissídio coletivo de trabalho, convenção ou equivalente), no caso do primeiro pedido, ou da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação, no caso dos pedidos subseqüentes, arcando assim a CONTRATADA com sua própria inércia.

CLÁUSULA DEZENOVE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções: **advertência, multa, suspensão temporária** do direito de **licitar e contratar** com a Justiça Federal - PI e/ou **declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública, **de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei n. 8.666/93**, cabendo defesa prévia, recurso e vista do processo, nos termos do artigo 109 do referido diploma legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na hipótese de a CONTRATADA recusar-se a assinar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias contados do recebimento da comunicação escrita feita pela CONTRATANTE, ser-lhe-á aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor a ela adjudicado. O atraso injustificado no início da execução dos serviços sujeitará a adjudicatária a multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato, limitada a 20% (vinte por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO

O valor da multa de que trata o parágrafo anterior será recolhido pela CONTRATADA dentro de cinco dias úteis, contados a partir de sua comunicação por ofício.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Pela inexecução total ou parcial do compromisso, a CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, cancelar o saldo de empenho e aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado ou sobre a parte não executada.

PARÁGRAFO QUARTO

A CONTRATADA quando não puder cumprir os prazos estipulados no instrumento contratual para a entrega dos serviços, total ou parcialmente, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato; e de impedimento de sua execução, por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo a sua ocorrência.

PARÁGRAFO QUINTO

A solicitação de prorrogação com a indicação do novo prazo deverá ser encaminhada à Justiça Federal de Primeiro Grau - PI, até o vencimento do prazo inicialmente estipulado, ficando a critério da CONTRATANTE a sua aceitação.

PARÁGRAFO SEXTO

Vencido o prazo proposto, a CONTRATANTE notificará à CONTRATADA, comunicando-lhe a data-limite. A partir dessa data considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicada a sanção de que trata o Parágrafo Terceiro desta Cláusula.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A prestação dos serviços até a data-limite de que trata o subitem anterior, não isenta a CONTRATADA da multa prevista no parágrafo décimo desta cláusula.

PARÁGRAFO OITAVO

As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações da CONTRATANTE pela CONTRATADA **serão satisfeitas pela garantia apresentada e, se forem de valor superior a esta, além da perda da garantia, as diferenças serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração** ou cobradas judicialmente.

PARÁGRAFO NONO

A CONTRATADA reconhece tais multas e deduções como prontamente exigíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Em virtude de não cumprimento das obrigações contratuais e/ou a execução insatisfatória dos serviços, bem assim os atrasos não justificados, a CONTRATADA sujeitar-se-á ao pagamento de multa sobre o valor mensal do contrato, de acordo com os percentuais e nos casos de inadimplemento definidos nos quadros adiante, observando-se ainda o disposto no Parágrafo Doze desta Cláusula, a saber:

a) Pelo descumprimento das obrigações contratuais a Administração aplicará multas, após realizada NOTIFICAÇÃO à Contratada, conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

TABELA 1

Grau	Correspondência
1	0,4 % do valor mensal do CONTRATO
2	0,8 % do valor mensal do CONTRATO
3	1,2 % do valor mensal do CONTRATO

4	1,8 % do valor mensal do CONTRATO
5	2,5 % do valor mensal do CONTRATO
6	3,0 % do valor mensal do CONTRATO

TABELA 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá;	1	Por empregado e por ocorrência
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços;	1	Por empregado e por dia
3	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar;	2	Por ocorrência
4	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material;	2	Por ocorrência
5	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais;	6	Por dia e por tarefa designada
6	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes;	3	Por ocorrência
7	Utilizar as dependências do CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato;	5	Por ocorrência
8	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado;	5	Por ocorrência
9	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais;	6	Por ocorrência
10	Retirar das dependências da CONTRATANTE quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável;	1	Por item e por ocorrência
11	Retirar funcionários ou encarregado do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da CONTRATANTE;	4	Por empregado e por dia
12	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO;	1	Por ocorrência
13	Deixar de indicar Preposto ou indicá-lo sem capacidade de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos	4	Por ocorrência
14	Dificultar a fiscalização da Administração quando da execução dos serviços.	3	Por ocorrência
15	Diluir produtos de limpeza e conservação que já vêm prontos para consumo; e no caso de produtos concentrados, diluir na proporção diferenciada daquela indicada pelo fabricante.	3	Por ocorrência
16	Manter em estoque o material suficiente para execução dos serviços;	2	Por ocorrência

Para os itens a seguir, deixar de:

17	Registrar, fiscalizar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal;	1	Por funcionário e por dia
18	Apresentar notas fiscais discriminando preço e quantidade de todos os materiais utilizados	1	Por ocorrência e por dia

	mensalmente, indicando marca, quantidade total e quantidade unitária (volume, peso etc.);		
19	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições;	1	Por empregado e por dia
20	Manter a documentação de habilitação atualizada;	1	Por item e por ocorrência
21	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO;	1	Por ocorrência
22	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários;	1	Por ocorrência
23	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO;	2	Por ocorrência
24	Efetuar a reposição de funcionários faltosos, prazo estipulado;	2	Por ocorrência e por dia
25	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente;	3	Por ocorrência e por dia
26	Efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales-refeição, seguros, encargos fiscais, trabalhistas e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	2	Por dia e por ocorrência
27	Entregar o uniforme aos funcionários a cada 6 (seis) meses.	1	Por funcionário e por dia
28	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária.	2	Por ocorrência e por dia
29	Creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, em agências localizadas na cidade local da prestação dos serviços.	1	Por ocorrência e por dia
30	Manter em estoque o material suficiente para execução dos serviços	2	Por ocorrência e por dia
31	Substituir os equipamentos que apresentarem defeitos e/ou apresentarem rendimento insatisfatório em até 48 (quarenta e oito) horas da comunicação do CONTRATANTE;	3	Por ocorrência e por dia
32	Entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida na cláusula nona deste documento.	1	Por ocorrência e por dia
33	Entregar, no prazo previsto, as documentação exigidas.	2	Por ocorrência e por dia
34	Realizar treinamento de seus empregados, nos seus 3 (três) primeiros de meses de execução contratual, para redução de energia de elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes	3	Por empregado e por dia
35	Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às	3	Por ocorrência e por dia

	classificações e especificações determinadas pela ANVISA.		
36	Adotar as medidas necessárias para evitar o desperdício de água tratada, consoante instituído no Decreto nº 48.138/2003.	3	Por ocorrência e por dia
37	De instruir os seus empregados quanto a prevenção de incêndios nas áreas da Administração.	3	Por ocorrência
38	Promover o recolhimento das contribuições relativas ao FGTS e à Previdência Social exigíveis até o momento da apresentação da fatura	4	Por ocorrência e por dia

b) Também será considerada inexecução parcial ou total o enquadramento da Contratada em pelo menos 1 (uma) das situações abaixo:

TABELA 3

GRAU	QUANTIDADE DE INFRAÇÕES	
	Inexecução Parcial	Inexecução Total
1	7 ou mais	12 ou mais
2	6 ou mais	11 ou mais
3	5 ou mais	10 ou mais
4	4 ou mais	7 ou mais
5	3 ou mais	5 ou mais
6	2 ou mais	3 ou mais

c) A sanção de multa poderá ser aplicada à contratada juntamente com a de Advertência, Declaração de Inidoneidade e aquela prevista no artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

d) A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

e) No enquadramento do fato à tabela de infrações, será respeitado o Princípio da Especialidade e na aplicação da sanção, o Princípio da Proporcionalidade. A reincidência específica ensejará a elevação de grau de infração para o subsequente.

f) As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, o licitante será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

g) Para as condutas descritas na tabela 1, serão aplicadas ao contratado multas de, no máximo, 20% (vinte por cento) do valor do mensal do contrato.

h) A multa cominada a CONTRATADA em razão de descumprimento do item 24 da Tabela 2, no tocante ao pagamento de salários, vales-transporte e vales-refeição, terão os seus valores revertidos em benefício dos obreiros afetados, consoante previsão constante na cláusula quinta da Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria em comento, por se tratar de medida justa e correta.

PARÁGRAFO ONZE

Caso a CONTRATADA não tenha crédito a receber da CONTRATANTE, terá prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa, apurada em regular procedimento administrativo, sob pena de cobrança judicial.

PARÁGRAFO DOZE

A aplicação de quaisquer penalidades previstas neste instrumento será precedida de regular processo administrativo, onde se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO TREZE

É considerada falta gravíssima e falha na execução do contrato, o que poderá ensejar sua rescisão, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e demais penalidades legalmente previstas, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais e previdenciárias pela CONTRATADA, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio-alimentação.

PARÁGRAFO QUATORZE

Comprovada a falta contratual grave descrita no parágrafo anterior, fica a CONTRATANTE autorizada pela CONTRATADA a fazer descontos nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes também não forem adimplidos.

PARÁGRAFO QUINZE

Quando não for possível a realização dos pagamentos a que se refere o § 14, acima, pela própria Administração, esses valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS. (Incluído pela IN n. 06/2013-SLTI/MPOG)

CLÁUSULA VINTE – DA RESCISÃO

Constituem motivos de rescisão deste contrato, no que couber, os constantes do art. 78 da Lei n. 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Em caso de reincidência de inadimplemento na execução dos serviços, fica reservado à CONTRATANTE, nos termos da Lei n. 8.666/93, o direito de rescindir, unilateralmente, o presente contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Este contrato poderá ser rescindido, ainda, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias do término pretendido pela parte interessada na rescisão, desde que haja conveniência para a Administração, nos termos do artigo 79 da Lei n. 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO

À CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir, unilateralmente, o presente Contrato, na ocorrência de qualquer situação prevista na Cláusula anterior, bem como pelos motivos relacionados no art. 78, incisos I a XII e XVII e art. 79, I e art. 80 e seus respectivos incisos e parágrafos, todos da Lei n. 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO

Poderá, ainda, ser rescindido o presente Contrato em caso de reincidência da CONTRATADA no cometimento das infrações descritas no Parágrafo Décimo da Cláusula Décima Nona, em período inferior a 12 (doze) meses, mediante comunicação formal, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA VINTE E UM – DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, compreendendo o período de **16/09/2016 a 16/09/2018**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O presente contrato poderá ser prorrogado, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- I - os serviços tenham sido prestados regularmente;
- II - a Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- III - o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e,
- IV- a contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A vantajosidade econômica para a prorrogação estará assegurada, sendo dispensada a realização de pesquisa de mercado, quando:

- I - os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários forem efetuados com base em convenção, acordo coletivo ou em decorrência de lei;
- II - os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei) e materiais forem efetuados com base em índices oficiais que guardem a maior correlação possível com o segmento econômico em que estejam inseridos tais insumos ou materiais ou, na falta de qualquer índice setorial, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE; e,
- III - os valores de contratação ao longo do tempo e a cada prorrogação forem iguais ou inferiores aos limites estabelecidos em ato normativo da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SLTI/MPOG.

PARÁGRAFO TERCEIRO

No caso do inciso III do § 2º, acima, se os valores forem superiores aos fixados pela SLTI/MP, caberá negociação objetivando a redução de preços de modo a viabilizar economicamente as prorrogações de contrato.

PARÁGRAFO QUARTO

A administração deverá realizar negociação contratual para a redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação.

PARÁGRAFO QUINTO

A Administração não poderá prorrogar este contrato quando:

- I - os preços estiverem superiores aos estabelecidos como limites pelas Portarias do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, admitindo-se a negociação para redução de preços; ou
- II - a contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou do próprio órgão contratante, enquanto perdurarem os efeitos.

CLÁUSULA VINTE E DOIS – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

Em caso de ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia que violem direito ou causem prejuízo à CONTRATANTE e a terceiros, quando da prestação dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATADA fica obrigada a reparar o dano resultante.

PARÁGRAFO ÚNICO

A responsabilidade civil da CONTRATADA, decorrente da execução do objeto do contrato, regula-se pelo disposto no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato poderá ser alterado, nos termos do art. 65 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO – DO FORO

Fica eleito pelas partes o Foro Federal da Seção Judiciária do Piauí, em Teresina – PI, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Teresina – PI, 05 de setembro de 2016.

AGLIBERTO GOMES MACHADO
Juiz Federal Diretor do Foro
- pela CONTRATANTE -

WALDINAR CAMPOS
Diretor
- pela CONTRATADA -



Poder Judiciário
Justiça Federal de Primeiro Grau
Seção Judiciária do Piauí

ANEXO AO CONTRATO N. 24/2016

1. OBJETO DO CONTRATO – Serviços continuados de limpeza, conservação e higienização e de apoio administrativo, operacional e técnico quantificados na tabela abaixo, com dedicação exclusiva, a serem executados na Subseção Judiciária de SÃO RAIMUNDO NONATO/PI, situada na Rua Frade Macedo, 1054, Bairro Aldeia, em São Raimundo Nonato/PI, de forma indireta, compreendendo o fornecimento de todo o material* de consumo e os equipamentos necessários, nas quantidades e especificações contidas neste instrumento.

Item	Posto/Cargo	Quantidade	Carga Horária (h)	Local de realização dos serviços
1	Servente	02	44	Sede da Subseção Judiciária de São Raimundo Nonato – PI
	Recepcionista	01	44	
	Copeiro(a)	01	44	
	Auxiliar Administrativo	01	44	

2. ÁREAS PARA OS SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

Área Interna – Pisos Frios (m ²)		Área Externa (m ²)		Área Total Convertida (m ²)
Real	Convertida	Real	*Convertida	
642,15	600,00	478,92	600,00	1.200,00

A área total convertida do imóvel será transformada para a produtividade de 600m², conforme portaria SLTI n. 56, de 09 de maio de 2014.

Pisos pavimentados adjacentes (cimentados/gramados), contíguos às edificações, que necessitam de interferência diária.



Poder Judiciário
Justiça Federal de Primeiro Grau
Seção Judiciária do Piauí

Esquadrias (m ²)	Esquadrias (m ²)	Área Total de Esquadrias (m ²)
Interna	Face externa sem exposição à situação de risco	
32	32	64

Desta forma, de conhecimento da área física, o cálculo do nº total de serventes e do valor limite total para o contrato será obtido da seguinte forma:

Área: 1.764,79 m². Ajustada para 1.200 m².

$$N^{\circ} \text{ total de servente} = \frac{1200}{600} = 2$$

OBSERVAÇÃO: Os valores limites estabelecidos, na portaria SLTI nº 56, de 09 de maio de 2014, observaram os seguintes índices de produtividade por servente em jornada de oito horas diárias, não inferiores a: áreas internas com produtividade de 600 m²; áreas externas com produtividade de 1.200 m²; esquadrias externas com produtividade, quinzenal, de 220 m²; e IV – fachadas envidraçadas com produtividade, quinzenal, de 110 m².

3. CATEGORIAS ENVOLVIDAS NOS SERVIÇOS

REQUISITOS DO PESSOAL A SER EMPREGADO NO SERVIÇO:

O pessoal da LICITANTE, por ela recrutado em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade e designado para a execução dos serviços, deverá atender, dentre outros, aos seguintes:

- qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas, conforme requisitos abaixo;
- pontualidade e assiduidade ao trabalho;
- princípios de urbanidade e apresentar-se sempre com uniforme completo, limpo e com crachá;
- pertencer ao quadro de empregados da LICITANTE;

Cargo	Requisitos
Servente	- ter, no mínimo, ensino fundamental (1º grau); - deve ser observada a proporção de 50% (cinquenta por cento) do efetivo masculino e 50% (cinquenta por cento) do efetivo feminino.
Recepcionista	- ter, no mínimo, ensino médio (2º grau) e - prática profissional comprovada por meio de carteira de trabalho.



Poder Judiciário
Justiça Federal de Primeiro Grau
Seção Judiciária do Piauí

Copeiro(a)	<ul style="list-style-type: none">- ter, no mínimo, o ensino médio incompleto (2º grau);- diploma expedido por órgão de formação profissional ou- prática profissional comprovada por meio de carteira de trabalho.
Auxiliar Administrativo	<ul style="list-style-type: none">- ter, no mínimo, ensino médio completo (2º grau);- certificado de participação de curso de microinformática; (Windows, Word e Excel) ou- prática profissional comprovada por meio de carteira de trabalho.

4. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS E METODOLOGIAS DE TRABALHO

DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO

Os serviços de limpeza e conservação predial serão executados pela LICITANTE obedecendo normas legais e regulamentares pertinentes, de acordo com as seguintes especificações e periodicidades:

ÁREAS INTERNAS

a) DIARIAMENTE, UMA VEZ, QUANDO NÃO EXPLICITADO:

- varredura esmerada de todas as dependências (corredores, halls, escadas, elevadores, garagem e pátios), tantas vezes quantas forem necessárias durante o período de execução dos serviços;
- passar pano úmido e polir os balcões e os pisos cerâmicos;
- remover, com pano úmido, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio, etc.;
- coleta de lixo, duas vezes ao dia, nas áreas internas e externas do edifício e também quando houver solicitação. A coleta de lixo será feita seletivamente, separando-se os seguintes materiais: papéis, plásticos, vidros e metais, que deverão ser acondicionados em embalagens de cores diferenciadas, nos termos da IN MARE nº 06, de 03 de novembro de 1995;
- passagem de enceradeira nos pisos encerados;
- lavagem com detergente não corrosivo das escadarias de todos os pisos e corredores laváveis;
- lavagem, desinfecção e desodorização de todas as dependências sanitárias, compreendendo pisos, bacias, pias, vasos, mictórios, portas, metais, espelhos, saboneteiras, porta-toalhas, cestos de papéis usados, duas vezes ao dia ou a critério da administração;
- sempre que necessário, remover móveis, livros, jornais, etc;
- acondicionar em containeres externos o lixo coletado no interior dos prédios;

f



Poder Judiciário
Justiça Federal de Primeiro Grau
Seção Judiciária do Piauí

- limpeza e conservação das paredes divisórias, respectivas portas, maçanetas, vidros, etc;
- limpeza de carpetes, capachos, passadeiras, etc;
- limpeza de aparelhos telefônicos, de comunicação e bebedouros, torneiras, hidrantes, registros d'água, extintores de incêndio, placas indicativas de direção e sinalização;
- abastecimento das dependências sanitárias, sempre que necessário, com papel higiênico, papel toalha e sabonete líquido.
- suprir os bebedouros com garrações de água mineral, adquiridos pela Administração;
- executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

b) SEMANALMENTE, UMA VEZ, QUANDO NÃO EXPLICITADO:

- enceramento de todas as áreas enceráveis;
- polimento de mesas, cadeiras e letreiros das portas;
- limpeza com polimento das esquadrias e peitoris;
- limpeza de manchas de qualquer natureza que surjam nas paredes, rodapés, portas e áreas pintadas ou revestidas em fórmica;
- polimento das colunas e pisos de mármore;
- lavagem, com água sanitária, dos azulejos de copas, banheiros e outras dependências;
- retirar manchas de carpetes, com produtos específicos;
- limpeza dos aparelhos de ar condicionado, ventiladores e exaustores;
- limpeza geral das cadeiras e poltronas de couro, napa ou courvin;
- limpeza de prateleiras, estantes e depósitos de material;
- limpeza e lavagem das garagens e áreas externas do Edifício e demais áreas laváveis;
- limpar os espelhos com pano umedecido em álcool, duas vezes por semana;
- remanejamento de móveis, materiais, equipamentos, livros, jornais, etc.
- limpar os corrimãos, três vezes por semana;
- limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;
- retirar o pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros em geral
- executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

c) QUINZENALMENTE, UMA VEZ, QUANDO NÃO EXPLICITADO:

- desinfecção e limpeza de todas as redes de esgoto;
- limpeza e polimento geral das luminárias;



Poder Judiciário
Justiça Federal de Primeiro Grau
Seção Judiciária do Piauí

- limpeza geral de vidros internos, placas, quadros, pinturas e painéis;
- limpeza geral dos tetos e paredes;
- limpeza dos ralos e sifões de pias;
- limpeza dos difusores das luminárias.

d) MENSALMENTE, UMA VEZ, QUANDO NÃO EXPLICITADO

- limpar forros, paredes e rodapés;
- limpar cortinas, com equipamentos e acessórios adequados;
- limpar persianas com produtos adequados;
- remover manchas de paredes;
- limpar os ralos e caixas de gordura, para evitar obstruções;
- limpar todas as luminárias por dentro e por fora;
- limpar, engraxar e lubrificar portas, grades, basculantes, caixilhos e janelas de ferro.
- proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês;

e) SEMESTRALMENTE, UMA VEZ, QUANDO NÃO EXPLICITADO

- desinsetização e desinfecção das instalações sanitárias, de esgoto e de copas, das galerias d'água e de cabos elétricos, com emprego de produtos químicos de boa qualidade e inofensivo ao ser humano, com observância das normas técnicas estabelecidas pelos órgãos competentes e com utilização de pessoal devidamente habilitado;
- dedetização e desratização geral do prédio, com aplicação de baraticida e raticida, aprovados pela inspeção sanitária competente, mediante aviso prévio de 24 (vinte e quatro) horas. Aplicação nas áreas sob responsabilidade da Administração, com reforço sempre que se fizer necessário;
- limpeza e desinfecção dos reservatórios de água, com observância das normas técnicas estabelecidas pela Companhia de Água e Esgoto e de modo a evitar prejuízo ao abastecimento e ao funcionamento dos serviços.

ESQUADRIAS EXTERNAS

Os serviços serão executados pela LICITANTE na seguinte frequência:

a) QUINZENALMENTE, UMA VEZ:

- limpar todos os vidros (faces interna e externa), aplicando-lhes produtos anti-embaçantes.

b) SEMESTRALMENTE, UMA VEZ:

- limpar fachadas envidraçadas externamente (somente para aquelas cujo acesso para limpeza exija equipamento especial), em conformidade com as normas de segurança do trabalho, aplicando-lhes produtos antiembaçantes.

ÁREAS EXTERNAS



Poder Judiciário
Justiça Federal de Primeiro Grau
Seção Judiciária do Piauí

Os serviços serão executados pela LICITANTE na seguinte frequência:

a) DIARIAMENTE, UMA VEZ, QUANDO NÃO EXPLICITADO:

- remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza;
- varrer as áreas pavimentadas;
- retirar o lixo duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos removendo-os para local indicado pela Administração;
- executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

b) SEMANALMENTE, UMA VEZ, QUANDO NÃO EXPLICITADO:

- limpar e polir todos os metais (torneiras, válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.);
- retirar papéis, detritos e folhagens das áreas verdes;
- executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.
- varrer os pisos de cimento, três vezes por semana;
- lavar os veículos oficiais da Subseção, a critério da administração;

c) MENSALMENTE, UMA VEZ, QUANDO NÃO EXPLICITADOS

- lavar as áreas cobertas destinadas a garagem/estacionamento;
- proceder a capina e roçada, retirar de toda a área externa plantas desnecessárias, cortar grama e podar árvores que estejam impedindo a passagem de pessoas.
- limpeza geral das fachadas externas do prédio, vidraças, incluindo as faces externas dos vidros, com emprego de equipamento de segurança;
- limpeza de canalização de águas pluviais, telhados, de esgoto e, caixas de gordura.

DOS SERVIÇOS DA RECEPCIONISTA

- recepcionar cordialmente visitantes, identificando suas necessidades, prestando informações e encaminhando-os ao setor competente;
- manter contatos telefônicos com os setores, antes de encaminhar os visitantes;
- receber, anotar e transmitir recados
- atender ligações telefônicas;
- identificar os visitantes e controlar o fluxo de pessoas no prédio, anotando ocorrências e encaminhando eventuais situações-problema ao setor competente da Justiça Federal;
- receber, protocolar, digitalizar, cadastrar e arquivar em pastas eletrônicas e/ou físicas os documentos da Justiça Federal;
- comunicar à autoridade competente qualquer irregularidade verificada;



Poder Judiciário
Justiça Federal de Primeiro Grau
Seção Judiciária do Piauí

- observar as normas de comportamento profissional e as técnicas de atendimento ao público, bem assim cumprir as normas internas do órgão;
- inibir qualquer aglomerado de pessoas no posto, comunicando o fato à segurança, em caso de desobediência;
- informar à pessoa competente toda e qualquer tipo de atividade comercial que contrarie as normas da Justiça Federal;
- trabalhar em harmonia com a vigilância, no intuito de impedir o acesso de qualquer pessoa que esteja vestindo traje incompatível com o ambiente de trabalho. Entretanto, poderá ocorrer a entrada quando ficar caracterizada situação de emergência, com potencial risco de vida e reconhecida necessidade de pronto atendimento/socorro médico;
- realizar outras atividades de mesma natureza profissional e grau de complexidade.

DOS SERVIÇOS DE COPEIRAGEM

- servir alimentos e bebidas nos gabinetes dos juízes, sala de audiências e setores da CONTRATANTE;
- preparar café e chá e, após, distribuí-los nos gabinetes dos juízes e setores da CONTRATANTE;
- zelar pela boa organização e higiene da copa, limpando-a e guardando os utensílios nos respectivos lugares;
- realizar controle diário dos utensílios de propriedade da CONTRATANTE, relacionando suas quantidades, para manter o nível de estoque e evitar extravios;
- executar polimento de talheres, vasilhames metálicos e outros utensílios da copa, utilizando produto adequado, para assegurar a conservação e o bom aspecto dos mesmos;
- realizar outros serviços da profissão.

DOS SERVIÇOS DO AUXILIAR ADMINISTRATIVO

- executar trabalho de entrega de correspondências e encomendas em setores internos ou dirigindo-se a locais externos, quando solicitados;
- auxiliar nos serviços básicos de arquivamento e organização de documentos para fácil manuseio e consulta, bem assim realizar descarte de papéis inservíveis (previamente selecionados) por meio do processo mecânico de picotagem (uso de picotadora);
- atender chamadas telefônicas internas e externas;
- anotar recados e telefonemas para posterior comunicação aos interessados;
- executar as atividades relativas a impressão e cópias reprográficas;
- operar máquinas simples de reprodução de documentos, fotocópias em máquinas tipo Xerox ou similar, telefones, fac-símile e outros.



Poder Judiciário
Justiça Federal de Primeiro Grau
Seção Judiciária do Piauí

- realizar outras atividades de mesma natureza profissional e grau de complexidade

5. UNIFORMES – A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de uniformes completos aos seus empregados. Estes deverão iniciar o Contrato, desde o primeiro dia do início da prestação dos serviços, recebendo 2 (dois) conjuntos completos, conforme cada categoria profissional.

Os dois conjuntos de uniformes deverão ser substituídos pela CONTRATADA, SEMESTRALMENTE, a partir da assinatura do Contrato, independente da data de entrega dos mesmos, ou a qualquer momento, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que não atendam às condições mínimas de apresentação ou passam causar risco a integridade do empregado e mediante comunicação escrita do acompanhante do Contrato.

Os uniformes completos de todas as categorias profissionais deverão ser entregues aos empregados mediante recibo (relação nominal), cuja cópia deverá ser enviada ao servidor acompanhante do contrato;

A CONTRATADA fornecerá uniformes apropriados às empregadas gestantes em até 15 (quinze) dias após a comunicação escrita do servidor acompanhante do Contrato, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

O custo com os uniformes não poderá ser descontado do empregado da CONTRATADA.

A tabela abaixo quantifica cada peça e descrição do vestuário obrigatório para os empregados da CONTRATADA.

Servente	Copeiro (a)	Recepcionista	Auxiliar Administrativo
02 calças ou saia; 02 camisas tipo polo de manga curta; 01 cinto de nylon na cor preta; 01 par de Sapatos; 03 pares de meia; 01 par de botas de borracha, cano médio. 01 par de	02 calças pretas ou saias; 02 camisas de mangas curtas com o logotipo da empresa; 01 cinto de couro; 01 par de sapato social em couro com solado antiderrapante; 04 pares de meias; 02 gorros com logotipo da	01 blazer, em tecido tipo oxford ou microfibra, na cor preta ou azul-marinho; 02 camisas amarelas, para uso com o blazer; 02 calças em tecido tipo oxford ou microfibra na cor preta ou azul-marinho; 01 cinto social em couro na cor preta; 01 par de	02 calças <i>jeans</i> ; 02 camisas tipo <i>pólo de manga curta</i> ; 01 cinto em couro na cor preta; 01 par de sapato; 03 pares de meias.



Poder Judiciário
Justiça Federal de Primeiro Grau
Seção Judiciária do Piauí

luvas de borracha	empresa, na cor branca (touca, adorno ou prendedor) para cobrir cabelos; 02 aventais com logotipo, na cor branca.	sapatos; 03 pares de meias social na mesma cor do sapato ou da calça.	
-------------------	---	---	--

6. MATERIAL – A CONTRATADA deverá fornecer todo o material necessário aos serviços de limpeza e conservação, higiene, dedetização e desratização.

Os materiais de consumo deverão ser, preferencialmente, biodegradáveis e sustentáveis, bem como, devem ser previamente aprovados pelo CONTRATANTE. No caso do CONTRATANTE não aprovar os materiais, equipamentos e utensílios aplicados na execução dos serviços, os mesmos deverão ser substituídos, num prazo máximo de 5 (cinco) dias, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE, sob pena de aplicação de penalidades previstas no Edital e no Contrato.

Os materiais de consumo deverão ser estocados no local de execução dos serviços, em quantidade suficiente ao atendimento da demanda por um período mínimo de 30 (trinta dias).

Em caso de necessidade de diluição de materiais de consumo a serem aplicados na execução do objeto do Contrato, deverá ser obedecida, rigorosamente, pela CONTRATADA, a proporção recomendada pelo fabricante dos referidos produtos.

A entrega de materiais deverá ser realizada até o dia 30 (trinta) do mês anterior à execução dos serviços, para reposição do estoque.

O material entregue, acompanhado de Nota Fiscal ou relação discriminando quantidades, espécies, peso, volume, será vistoriado, conferido e aprovado pelas áreas acompanhantes, quanto à qualidade e quantidades.

A não apresentação do material devidamente acompanhado da Nota Fiscal implicará na rejeição do mesmo e conseqüente aplicação das penalidades previstas no contrato.

A listagem de material constante deste Termo não exime a LICITANTE da total responsabilidade do fornecimento de outros materiais necessários e/ou reposição no estoque, devido a variações de consumo, necessária à perfeita execução dos serviços.

O acompanhante do presente Contrato, ou servidor por ele indicado, poderá, a qualquer momento, vistoriar o almoxarifado, conferindo a existência do estoque mínimo a ser definido com a rotina de trabalho da Subseção.



Poder Judiciário
Justiça Federal de Primeiro Grau
Seção Judiciária do Piauí

7. RELAÇÃO BÁSICA MENSAL

Item	Quantidade MATERIAL	Unidade	Descrição
01	10	Litro	Água sanitária
02	10	Litros	Álcool gel
03	10	Litros	Álcool líquido
04	03	Unidade (500g)	Sapólio
05	10	Frasco (750ml)	Aromatizante de ar aerosol. Preferência: Bom ar ou similar
06	02	Pacote (8 unid.)	Esponja/lã de Aço (preferências: Bombril ou assolã)
07	05	MI (500)	Limpador de uso geral (pias de cozinha fogão, piso de banheiro, geladeira...) – Preferência: Multiuso Veja ou similar.
08	10	Litro	Desinfetante bactericida para sanitários
09	05	Unidade (200ml)	Detergente p/louça
10	10	Unidade	Esponja dupla face
11	10	Unidade	Flanela (50X60cm)
12	30	Unidade	Pedra sanitária desodorante compacta (preferência: Gleid, Sany ou similar)
13	02	Unidade (300ml)	Inseticida aerosol.
14	02	Unidade (500ml)	Limpa vidros que não deixe, após limpeza, manchas
15	05	Unidade (200ml)	Lustra móveis pastoso;
16	02	Unidade	Pano para enxugar louça, 100% algodão, 55x65 cm
17	02	Fardo de 64 unidades.	Papel higiênico, branco , folha dupla. Cada unidade com o mínimo de 30m.



Poder Judiciário
Justiça Federal de Primeiro Grau
Seção Judiciária do Piauí

18	20	Pacote de 1250 folhas.	Papel toalha branco 22,5X21cm, não reciclado;
19	02	Unidade	Sabão de coco, (pacote de 1000 gramas)
20	02	Unidade	Sabão em barra (pacote de 1000 gramas)
21	06	Unidade (de 500g)	Sabão em Pó
22	05	Litros	Sabonete líquido, para mãos.
23	25	Unidade	Saco de algodão p/limpeza
24	200	Unidade de 100 litros	Saco de lixo
25	150	Unidade de 30 litros	Saco de lixo
26	1	Unidade	Saco para aspirador de pó
27	02	Par	Luvas
28	02	Unidade	Máscara de pano.
29	03	Unidade	Ácido muriático.
30	10	Unidades	Pano 100% algodão para enxugar chão
31	01	Unidade	Polidor de metais
32	05	Litro	Gel para desinfecção de mãos

OBS.: Os produtos concentrados quando dissolvidos deverão obedecer à proporção definida pelo fabricante.

8. MATERIAIS COMPLEMENTARES A SEREM DISPONIBILIZADOS PELA CONTRATADA



Poder Judiciário
Justiça Federal de Primeiro Grau
Seção Judiciária do Piauí

Quantidade	Material
04 Unidade	Balde plástico, capacidade 10 litros
02 Unidade	Desentupidor de vaso sanitário
02 Unidade	Desentupidor de pia
02 Unidade	Escova manual de nylon
06 Unidade	Máscara de pano
04 Unidade	Pá para lixo de metal
02 Pares	Luva para limpeza, para uso nas áreas externas
04 Unidade	Rodo com borracha dupla, 40 cm
04 Unidade	Vassoura de pêlo, 60 cm
04 Unidade	Vassoura (70 cm.) tipo fibras em looping, com cabo em alumínio
06 Unidade	Escova para vaso sanitário
04 Unidade	Vassoura de nylon para limpeza de banheiros.
01 Unidade	Tesoura para jardim
01 Unidade	Lamina para cortador de grama.

9. EQUIPAMENTOS – A CONTRATADA deverá manter, nas dependências dos prédios, os equipamentos (incluídos todos os acessórios - disco p/ lavagem de mármore, suporte p/enceradeira, escovas de nylon e para polimento, etc) a seguir especificados e, no mínimo, as quantidades relacionadas, em estado de novo e em perfeitas condições de funcionalidade, de modo a evitar acidentes e prejuízos às instalações elétricas.

Caso haja necessidade de retirada de algum dos equipamentos para manutenção, a CONTRATADA deverá fornecer outro, até o retorno daquele.

A CONTRATADA, antes de iniciar os serviços, deverá fornecer os equipamentos juntamente com relação discriminativa para análise de conformidade pelo CONTRATANTE. O servidor acompanhante do contrato poderá recusar, justificadamente, o uso de qualquer equipamento.

A relação a seguir refere-se ao mínimo necessário para a realização dos serviços. Entretanto, quaisquer outros equipamentos necessários e/ou acréscimo nos quantitativos relacionados deverão ser fornecidos pela CONTRATADA e sem ônus para o CONTRATANTE:



Poder Judiciário
Justiça Federal de Primeiro Grau
Seção Judiciária do Piauí

Quantidade	Material
01 UN	Aspirador de pó e água – profissional
01 UN	Máquina hidrocompressora WAP 1.500, ou similar
01 UN	Extensão elétrica com 35 m;
01 UN	Escada de alumínio, tipo basculante, com alcance mínimo de 6m de altura;
01 UN	Escada de alumínio , com mínimo 7 degraus, tipo cavalete
02 UN	Mangueira plástica para jardim, 3/4", c/bico redutor, 50 m;
09 UN	Placas de sinalização de limpeza (piso molhado);
02 UN	Carro para coleta de lixo interno
02 UN	Enceradeira
02 UN	Carro para transporte de garrações de água mineral
02 UN	Cortador de grama motorizado

10. MATERIAIS DE SEGURANÇA INDIVIDUAIS

Todos os materiais de segurança individual (botas, luvas, máscaras, cintos de segurança, cordas, etc) exigidos pela legislação deverão ser fornecidos pela CONTRATADA e sem ônus para a CONTRATANTE.

Os serventes que realizarem tarefas de lavagem de pisos deverão receber 01 par de botas de borracha, cano médio. Os que realizarem limpeza de dependências sanitárias e de esgoto deverão receber luvas, máscaras e aventais plásticos da empresa CONTRATADA.



Poder Judiciário
Justiça Federal de Primeiro Grau
Seção Judiciária do Piauí

**PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO N. 24/2016,
DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO
E APOIO ADMINISTRATIVO PARA A SUBSEÇÃO
JUDICIÁRIA DE SÃO RAIMUNDO NONATO – PI,
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO - JUSTIÇA
FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – PI E A
PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO
ESCALA TRANSPORTES GERAIS LTDA. - EPP.**

A UNIÃO, por intermédio da JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PIAUÍ, de um lado, com CNPJ/MF n. 05.445.642/0001-18, localizada na Avenida Miguel Rosa, 7.315, Redenção, em Teresina - PI, representada neste ato por seu Diretor do Foro, Juiz Federal LUCAS ROSENDO MÁXIMO DE ARAÚJO, brasileiro, casado, portador do CPF n. 397.568.073-34 e do R. G. n. 891.359–SSP/PI, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado, a pessoa jurídica de direito privado ESCALA TRANSPORTES GERAIS LTDA EPP, CNPJ/MF n. 05.343.561/0001-07, estabelecida na Rua Rui Barbosa, 68, Sala 218, 2º Andar, Ed. Otávio Miranda, Bairro Centro, em Teresina – PI, neste ato representada por seu Diretor, Senhor WALDINAR CAMPOS, portador do CPF n. 010.948.233-68 e do RG n. 73.430-SSP/PI, residente e domiciliado e Teresina - PI, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente aditivo a contrato de prestação de serviços de limpeza e conservação e de apoio administrativo na sede da Subseção Judiciária de São Raimundo Nonato – PI, com base na Lei n. 8.666/93, no constante do processo administrativo eletrônico n. 0003229-93.2018.4.01.8011-JFPI e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este aditivo tem por objeto a formalização da prorrogação por 12 (doze) meses, a partir do dia 16/09/2018, da vigência do Contrato n. 24/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Este aditivo está fundamentado no art. 57, II, da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

Este aditivo está vinculado a todo o disposto no processo administrativo eletrônico n. 0003229-93.2018.4.01.8011-JFPI.

Duas assinaturas manuscritas em tinta azul, uma à esquerda e uma à direita, sobre o texto final do documento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

Importa o presente aditivo no montante mensal de **R\$ 14.185,94** (quatorze mil, cento e oitenta e cinco reais, noventa e quatro centavos), para o período da prorrogação ora ajustada, valor este decorrente do 2º Termo de Apostilamento ao Contrato n. 24/2016, celebrado em 04 de setembro de 2018.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Este aditivo terá vigência de 12 (doze) meses, compreendendo o período de 16/09/2018 a 16/09/2019.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste aditivo correrão, no presente exercício, à conta dos recursos orçamentários consignados no PTRES - 02.061.0569.4257.0001 – Julgamento de Causas da Justiça Federal Nacional, no ED - 3390.37.01 – serviços de apoio administrativo, empenhados na 2018NE000074 e reservados na RDO–24.481.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para o exercício de 2019, será confirmada a dotação orçamentária própria e emitida a respectiva nota de empenho.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRORROGAÇÃO

Na ocorrência de prorrogação futura, respeitado o limite legal de 60 (sessenta) meses, a verificação da vantajosidade da manutenção deste contrato obedecerá ao disposto no Acórdão n. 1.214/2013 – Plenário, do Tribunal de Contas da União.

CLÁUSULA OITAVA – DA RATIFICAÇÃO

Com as alterações constantes deste aditivo, ficam ratificadas todas as condições avençadas no contrato originário e em seu aditivos e apostilamento precedentes.

E firmam o presente instrumento, que vai assinado pelas partes em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para os efeitos da lei.

Teresina – PI, 12 de setembro de 2018.

LUCAS ROSENDO MÁXIMO DE ARAÚJO
Juiz Federal Diretor do Foro
- pela CONTRATANTE -

WALDINAR CAMPOS
Diretor
- pela CONTRATADA -



Poder Judiciário
Justiça Federal de Primeiro Grau
Seção Judiciária do Piauí

**SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO N. 24/2016,
DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO
E APOIO ADMINISTRATIVO PARA A SUBSEÇÃO
JUDICIÁRIA DE SÃO RAIMUNDO NONATO – PI,
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO - JUSTIÇA
FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – PI E A
PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO
ESCALA TRANSPORTES GERAIS LTDA. - EPP.**

A UNIÃO, por intermédio da JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PIAUÍ, de um lado, com CNPJ/MF n. 05.445.642/0001-18, localizada na Avenida Miguel Rosa, 7.315, Redenção, em Teresina - PI, representada neste ato por seu Vice-Diretor do Foro, Juiz Federal NAZARENO CÉSAR MOREIRA RÊIS, brasileiro, casado, portador do CPF n. 613.723.663-34 e do RG n. 1.224.807-SSP/PI, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado, a pessoa jurídica de direito privado ESCALA TRANSPORTES GERAIS LTDA EPP, CNPJ/MF n. 05.343.561/0001-07, estabelecida na Rua Rui Barbosa, 68, Sala 218, 2º Andar, Ed. Otávio Miranda, Bairro Centro, em Teresina – PI, neste ato representada por seu Diretor, Senhor WALDINAR CAMPOS, portador do CPF n. 010.948.233-68 e do RG n. 73.430-SSP/PI, residente e domiciliado em Teresina - PI, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente aditivo a contrato de prestação de serviços de limpeza e conservação e de apoio administrativo na sede da Subseção Judiciária de São Raimundo Nonato – PI, com base na Lei n. 8.666/93, no constante do processo administrativo eletrônico n. 0002066-44.2019.4.01.8011-JFPI e mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo ao Contrato n. 24/2016 tem por objetos a **prorrogação de sua vigência por um período de 12 (doze) meses, a partir do dia 16/09/2019**, bem assim a formalização da **redução do quantitativo de postos de trabalho originariamente contratados**, no que se refere ao cargo de Recepcionista, conforme o disciplinado na cláusula 6ª, adiante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Este aditivo está fundamentado nos artigos 57, II, e 65, I, "b", e § 1º, da Lei n. 8.666/93, bem como na cláusula 23 do Contrato n. 24/2016.

Dois assinamentos manuscritos em tinta azul, um maior e mais elaborado, e um menor e mais simples, localizados no canto inferior direito da página.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

Este aditivo está vinculado a todo o disposto no processo administrativo eletrônico n. 0002066-44.2019.4.01.8011-JFPI.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

Importa o presente aditivo no montante mensal de **R\$ 14.185,94** (quatorze mil, cento e oitenta e cinco reais, noventa e quatro centavos), para o período da prorrogação ora ajustada, valor este decorrente do 2º Termo de Apostilamento ao Contrato n. 24/2016, celebrado em 04 de setembro de 2018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Pelo presente, fica resguardado o direito da CONTRATADA à revisão do contrato com vistas à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, em face da edição da Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2019 da categoria, tendo em vista manifestação nesse sentido que consta do termo de anuência com a prorrogação tratada nestes autos (doc. n. 8167693).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em virtude da redução do quantitativo do pessoal contratado, consoante o disposto na cláusula 6ª deste, a despesa com o contrato sofrerá, **a partir do dia 01/01/2020, redução no importe de R\$ 2.666,70** (dois mil, seiscentos e sessenta e seis reais, setenta centavos).

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Com a celebração do presente aditivo, a vigência do Contrato n. 24/2016 estender-se-á por um período de 12 (doze) meses, compreendendo o intervalo de **16/09/2019 a 16/09/2020**.

CLÁUSULA SEXTA - DA REDUÇÃO DO QUANTITATIVO DE PESSOAL

Fica acordado entre as partes que, **a partir do dia 1º de janeiro de 2020, ocorrerá a supressão de 01 (um) cargo de Recepcionista** do quadro de pessoal originariamente contratado, o que corresponderá a uma **redução no importe de 18,80%** (dezoito vírgula oitenta por cento) sobre o valor atual do Contrato n. 24/2016, passando a contratação a contemplar o total de 04 (quatro) profissionais, sendo 02 (dois) cargos de Servente, 01 (um) Copeiro(a) e 01 (um) Auxiliar Administrativo.

PARÁGRAFO ÚNICO - A alteração acima estabelecida tem como justificativa as severas restrições orçamentárias aplicadas ao orçamento da Justiça Federal - PI em relação ao exercício de 2020, mormente aos contratos de despesas contínuas, sendo considerada medida que garantirá os pagamentos por ocasião de uma possível prorrogação contratual, visando a adequação da contratação à realidade orçamentária do exercício vindouro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste aditivo correrão, no presente exercício, à conta dos recursos orçamentários consignados no PTRES -

02.061.0569.4257.0001 – Julgamento de Causas da Justiça Federal Nacional, no ED - 3390.37.01 – serviços de apoio administrativo, empenhados na 2019NE000072 e reservados na RDO–30.506.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para o exercício de 2020, será confirmada a dotação orçamentária própria e emitida a respectiva nota de empenho.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRORROGAÇÃO

Na ocorrência de prorrogação futura, respeitado o limite legal de 60 (sessenta) meses, a verificação da vantajosidade da manutenção deste contrato obedecerá ao disposto no Acórdão n. 1.214/2013 – Plenário, do Tribunal de Contas da União.

CLÁUSULA NONA – DA RATIFICAÇÃO

Com as alterações constantes deste aditivo, ficam ratificadas todas as condições avençadas no contrato originário e em seu aditivos e apostilamento precedentes.

E firmam o presente instrumento, que vai assinado pelas partes em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para os efeitos da lei.

Teresina – PI, 16 de setembro de 2019.


NAZARENO CÉSAR MOREIRA RÊIS
Juiz Federal Vice-Diretor do Foro
- pela CONTRATANTE -


WALDINAR CAMPOS
Diretor
- pela CONTRATADA -



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PIAUÍ

TERMO ADITIVO - 10579624

TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO N. 24/2016, DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO E APOIO ADMINISTRATIVO PARA A SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO RAIMUNDO NONATO – PI, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO - JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – PI E A PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO ESCALA TRANSPORTES GERAIS LTDA. - EPP.

A UNIÃO, por intermédio da JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PIAUÍ, de um lado, com CNPJ/MF n. 05.445.642/0001-18, localizada na Avenida Miguel Rosa, 7.315, Redenção, em Teresina - PI, representada neste ato por seu Diretor do Foro, Juiz Federal NAZARENO CÉSAR MOREIRA RÊIS, brasileiro, casado, portador do CPF n. 613.723.663-34 e do RG n. 1.224.807-SSP/P, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado, a pessoa jurídica de direito privado ESCALA TRANSPORTES GERAIS LTDA - EPP, com CNPJ/MF n. 05.343.561/0001-07 e estabelecida na Rua Rui Barbosa, 68, sala 218, 2º andar, Ed. Otávio Miranda, Centro, em Teresina – PI, neste ato representada por seu Diretor, Senhor WALDINAR CAMPOS, portador do CPF n. 010.948.233-68 e do RG n. 73.430-SSP/PI, residente e domiciliado em Teresina - PI, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente aditivo a contrato de prestação de serviços de limpeza e conservação e de apoio administrativo na sede da Subseção Judiciária de São Raimundo Nonato – PI, com base na Lei n. 8.666/93, no constante do processo administrativo eletrônico n. 0001713-67.2020.4.01.8011-JFPI e mediante as cláusulas e condições estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este termo aditivo tem por objeto a formalização da prorrogação, por um período de 12 (doze) meses, a partir do dia **16/09/2020**, da vigência do Contrato n. 24/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Este aditivo está fundamentado no art. 57, II, da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

Este aditivo está vinculado a todo o disposto no processo administrativo eletrônico n. 0001713-67.2020.4.01.8011-JFPI.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

Importa o presente aditivo no pagamento à Contratada do montante mensal de **RS 11.947,40** (onze mil, novecentos e quarenta e sete reais, quarenta centavos) para o período da prorrogação ora ajustada, valor este decorrente do 2º Aditivo ao Contrato n. 24/2016, celebrado em 16 de setembro de 2019.

Parágrafo Único - Fica resguardado o direito da CONTRATADA à revisão do contrato para a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, por força da edição da Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2020 da categoria pertinente, conforme manifestação constante do doc. n. 10389125, destes autos.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Este aditivo terá vigência por um período de 12 (doze) meses, compreendendo o intervalo de **16 de setembro de 2020 a 16 de setembro de 2021**.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste aditivo correrão, no presente exercício, à conta dos recursos orçamentários consignados no PTRES - 02.061.0569.4257.0001 – Julgamento de Causas da Justiça Federal Nacional, no ED - 3390.37.01 – serviços de apoio administrativo, empenhados na 2020NE000174 e reservados na RDO–36.749.

Parágrafo Único - Para o exercício de 2021, será confirmada a dotação orçamentária própria e emitida a respectiva nota de empenho.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRORROGAÇÃO

Na ocorrência de prorrogação futura, respeitado o limite legal de 60 (sessenta) meses, a verificação da vantajosidade da manutenção deste contrato obedecerá ao disposto no Acórdão n. 1.214/2013 – Plenário, do Tribunal de Contas da União.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

Como condição indispensável à sua eficácia, será este instrumento publicado na forma de extrato no Diário Oficial da União, Seção 03, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DA RATIFICAÇÃO

Com as alterações constantes deste aditivo, ficam ratificadas todas as condições avençadas no contrato originário e em seu aditivos e apostilamento precedentes.

E firmam o presente instrumento, que vai assinado pelas partes por intermédio do sistema informatizado do PAe SEI do TRF da 1ª Região, para os efeitos da lei.

NAZARENO CÉSAR MOREIRA RÊIS

Juiz Federal Diretor do Foro

- pela CONTRATANTE -

WALDINAR CAMPOS

Diretor

- pela CONTRATADA -



Documento assinado eletronicamente por **Waldinar Campos, Usuário Externo**, em 13/07/2020, às 17:31 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **10579624** e o código CRC **0F528477**.



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PIAUÍ

ATESTADO - SJPI-SAD-NUCAD

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTO, para os devidos fins e efeitos, a pedido da requerente, que a pessoa jurídica de direito privado ESCALA TRANSPORTES GÉRAIS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o n. 05.343.561/0001-07, estabelecida na Rua Rui Barbosa, 68/S, sala 218, Centro, em Teresina – PI, é a atual contratada da JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PIAUÍ para a prestação dos serviços continuados de limpeza, conservação e higienização e de serviços de apoio administrativo, técnico e operacional, com dedicação exclusiva, de forma indireta, na sede da Subseção Judiciária da Justiça Federal no município de São Raimundo Nonato – PI, localizado na Rua Frade Macedo, 1054, Bairro Aldeia, em São Raimundo Nonato – PI, compreendendo o emprego de profissionais serventes, recepcionista, copeira e auxiliar administrativo.

Atesto por fim que a mencionada empresa vem executando os serviços acima referidos de forma correta e satisfatória, em perfeita consonância com as obrigações assumidas no Contrato n. 24/2016, celebrado no mês de setembro de 2016 e cuja vigência estender-se-á até o dia 16/09/2020, inexistindo até o presente qualquer fato que possa desabonar a conduta da aludida empresa.

Teresina - PI, ____ de abril de 2020.

José Ribamar Rodrigues do Monte

Diretor do Núcleo de Administração

Justiça Federal de 1º Grau - PI



Documento assinado eletronicamente por **Adeley Moreira de Sousa, Técnico Judiciário**, em 14/04/2020, às 10:32 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **10099262** e o código CRC **58802573**.



Meio-Norte

1

Embrapa Cód.
23400.14/0003-6

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA E COPEIRAGEM, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - Embrapa E A EMPRESA ESCALA - TRANSPORTES GERAIS LTDA - EPP.

A **EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - Embrapa**, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, instituída por força do disposto na Lei nº. 5.851, de 7.12.1972, Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.766, de 25.6.2012, por intermédio da sua Unidade Descentralizada **Embrapa Meio Norte**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.348.003/0133-60, sediada na Av. Duque de Caxias, nº 5650, Bairro Buenos Aires, CEP 64006-220, Teresina - PI, doravante denominada simplesmente Embrapa, neste ato representada pelo seu Chefe Geral, Sr. Luiz Fernando Carvalho Leite, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da Carteira de Identidade nº 940.242, SSP-PB e CPF nº 569.483.954-49, doravante designada simplesmente **Embrapa**, e de outro lado, a empresa **ESCALA - TRANSPORTES GERAIS LTDA - EPP**, estabelecida à Rua Rui Barbosa, nº 68/S, sala 218, 2º Andar, Edifício Otávio Miranda, Centro, CEP 64000-090, Teresina - PI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.343.561/0001-07, inscrição estadual nº 19.405.521-3, doravante denominada simplesmente Contratada, neste ato representada por seu Diretor, Waldinar Campos, portador da cédula de Identidade nº 73.430, órgão expedidor: SSP/PI e do CPF nº 010.948.233-68, tendo em vista a homologação do **Pregão Eletrônico nº 40/2013 - Embrapa Meio-Norte**, realizado em 29/11/2013, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E COPEIRAGEM**, que será regido pelo disposto no Regulamento de Licitações Contratos e Convênios da Embrapa, na Lei nº 8.666, de 21/6/93, e suas alterações, e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **Contratação de empresa especializada na prestação de Serviço de limpeza, conservação predial, visando à obtenção de adequada condição de salubridade e higiene, com fornecimento de mão-de-obra, equipamentos e materiais nas dependências da Embrapa Meio-Norte, localizada na cidade de Teresina-PI e na UEP/Parnaíba, e Serviços de Copeiragem, nas dependências da Embrapa Meio-Norte em Teresina-PI**, para atender a demanda da Embrapa Meio-Norte.

Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Av. Duque de Caxias, 5650, CEP 64006-220 Teresina - PI
Telefone (86) 3089-9100 Fax (86) 3089-9130
www.cpamn.embrapa.br



CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Este Contrato se vincula para todos os fins de direito ao **Edital do Pregão Eletrônico nº 40/2013 – Embrapa Meio-Norte**, especialmente ao Termo de Referência e a Proposta da Contratada, que passam a integrar este instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O serviço contratado será realizado através de execução indireta em empreitada por preço global, sendo o serviço fornecido 8hs por dia com uma jornada de trabalho semanal de 44 (quarenta e quatro) horas.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Os locais onde serão prestados os serviços de limpeza e copeiragem para a **Embrapa Meio-Norte**, estão especificados no **Anexo I**.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os serviços de limpeza e conservação serão executados por profissionais capacitados em quantitativos de acordo com os parâmetros estabelecidos na IN/SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008, e suas alterações, e Decreto 5.450/2005 e compatível com as áreas destinadas à limpeza e conservação, os quais desenvolverão suas tarefas em horários distribuídos da seguinte forma:

- 1) Na Embrapa em Teresina, no turno da manhã, o expediente será das 07hs às 11hs e no turno da tarde, será de 13h30min às 17h30min, de Segunda a Sexta-Feira, no Sábado, o turno será das 08 às 12hs. O intervalo intrajornada diária será de 2:30 hs para almoço, com uma jornada de trabalho semanal de 44 (quarenta e quatro) horas.
- 2) Na UEP/Parnaíba, no turno da manhã, o expediente será das 06h30min às 11h30min e no turno da tarde, será das 12hs30min às 15h30min, de segunda-feira a sexta-feira; no Sábado, os turnos serão das 08 às 12hs. O intervalo intrajornada diária será de 1 (uma) hora para o almoço.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO E DA GESTÃO DO CONTRATO

Os serviços serão executados na forma descrita no Termo de Referência, devendo a **CONTRATADA** disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no

Termo de Referência e de acordo com os termos da proposta, promovendo, quando requerido, sua substituição.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Fiscalização do serviço objeto deste contrato ficará a cargo do empregado da Embrapa:

Nome: Antônio de Pádua Freitas de Araújo

Matrícula: 244.854

Cargo: Assistente A.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Independentemente das demais obrigações estabelecidas neste contrato, a CONTRATADA obriga-se especialmente a:

- a) Fornecer todos os materiais constantes da relação mensal, bem como equipamentos e materiais necessários para a prestação dos serviços, sendo a contratada responsável pela sua manutenção, guarda, utilização e distribuição. Tais equipamentos e materiais deverão ser da melhor qualidade e em quantidade suficiente à perfeita execução do objeto deste contrato;
- b) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, dando integral cumprimento a sua proposta, a qual passa a integrar este instrumento, independente de transcrição, observando os cronogramas e programações de serviços;
- c) Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas portadoras de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais registradas em suas carteiras de trabalho;
- d) Utilizar exclusivamente empregados habilitados, aptos no manuseio dos materiais e uso dos equipamentos, para realização dos serviços contratados;
- e) Manter disciplina nos locais dos serviços, substituindo no prazo máximo de 24hs (vinte quatro horas) após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Embrapa;
- f) Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs;
- g) Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte quatro) horas;
- h) Disponibilizar equipamentos elétricos dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;
- i) Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua

- propriedade tais como: aspiradores de pó, enceradeiras, mangueiras, baldes carrinhos para transporte de lixo, escadas, etc., de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Embrapa,
- j) Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;
 - k) Nomear encarregado responsável pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos permanecendo no local do trabalho, em tempo integral, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Este encarregado terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços na Embrapa, Gestor do Contrato e tomar as providencias pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
 - l) Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Embrapa;
 - m) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;
 - n) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Embrapa;
 - o) Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Embrapa;
 - p) Registrar e controlar, juntamente como o preposto da Embrapa, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;
 - q) Fazer seguro de seus empregados contra riscos e acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;
 - r) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, inclusive sacos plásticos para condicionamento de detritos e, equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequada, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
 - s) Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;
 - t) Adotar as boas praticas de otimização de recursos e redução de desperdícios/menor poluição, tais como:
 - i) Racionalização do uso de substancia potencialmente tóxica/poluentes;
 - ii) Substituição de substancias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
 - iii) Racionalização/economia no consumo de energia e água;

- iv) Treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição;
- v) Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação.
- u) Utilizar lavagem com água de reuso ou outras fontes, sempre que possível (águas de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros);
- v) Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como sobre pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio, e seus compostos, aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores. Tratamento idêntico deverá ser dispensado a lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral. Estes produtos, quando descartados, deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica;
- w) Encaminhar os pneumáticos inservíveis e abandonados ou dispostos inadequadamente, aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada;
- x) Manter os profissionais com jornada de 44hs (quarenta e quatro) semanais, na Embrapa Meio-Norte em Teresina e na UEP/Parnaíba, nos horários predeterminados pela Embrapa;
- y) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e pessoais causados por seus empregados, dolosa ou culposamente, aos bens da Embrapa e de terceiros;
- z) Substituir o empregado que demonstrar atuação insatisfatória no desempenho de suas funções ou que, em razão de comportamento indevido, tenha a sua permanência em serviço considerada prejudicial ou inconveniente pela Embrapa, bem como daquele que se ausentar por motivo de atestado médico, férias, ou qualquer outro motivo, sem qualquer ônus adicional para a Embrapa;
- aa) Relatar à Embrapa qualquer irregularidade observada nos locais onde houver prestação dos serviços;
- bb) Fornecer, semestralmente, 02 (dois) jogos de uniforme completo, incluindo 02 (dois) pares de botas cano curtos, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho da categoria;
- cc) Manter o pagamento, pontualmente, dos encargos legais, das obrigações trabalhistas, previdenciárias, de acidentes de trabalho ou indenizações de qualquer natureza, seguro de vida aos seus empregados, rigorosamente em dia;
- dd) Emitir Nota Fiscal de serviços, mensalmente e entregá-la a Embrapa, junto com cópias das folhas de ponto de seus empregados, utilizados no serviço, e

- cópias dos comprovantes de pagamento, bem como do respectivo recolhimento de encargos incidentes sobre a fatura do mês anterior e demais documentos exigidos em Lei. A falta ou incorreções nos documentos que devem acompanhar a Nota Fiscal implicará na prorrogação do prazo de pagamento até 05 (cinco) dias após a regularização/fornecimento da documentação;
- ee) Informar à Embrapa, por escrito, imediatamente após a assinatura do Contrato, a relação nominal dos empregados e demais prepostos utilizados na sua execução, enviando à Embrapa, cópia do Contrato de Trabalho (carteira profissional), relação contendo nome completo, endereço residencial com telefone, carteira de identidade (nº/órgão/expedidor/data de expedição), CPF, carteira de saúde, devendo as respectivas alterações ser imediatamente comunicadas à Embrapa;
 - ff) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Embrapa, bem como atender prontamente às reclamações que lhe forem apresentadas, relacionadas com a execução do Contrato;
 - gg) Realizar reuniões periódicas de orientação dos empregados em cumprimento do Acordo de Níveis de Serviço – ANS;
 - hh) Manter durante a execução dos serviços, a área destinada à colocação de equipamentos, máquinas, armários e materiais diversos de limpeza, limpa e arrumada, segundo os padrões de segurança da Embrapa;
 - ii) Encaminhar à Embrapa, cópia dos seguintes documentos:
 - 1) Recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e de seus empregados, referente ao mês anterior, mensalmente;
 - 2) Recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior, mensalmente;
 - 3) Pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior, mensalmente;
 - 4) Fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação, mensalmente;
 - 5) Pagamento do 13º salário, quando da época própria;
 - 6) Pagamento do salário-família, mensalmente, quando houver;
 - 7) Comprovante de concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias na forma da lei, quando ocorrer;
 - 8) Comprovação de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;
 - 9) Comprovação de eventuais cursos de treinamento, capacitação e reciclagem;
 - 10) Encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: RAIS e CAGED;
 - 11) Cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho;
 - 12) Cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao Contrato;

- 13) Espelho da folha de pagamento específica do contrato, mensalmente;
- 14) Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (RE), mensalmente;
- 15) Cópia do Protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP), mensalmente;
- 16) Apresentar à Embrapa o PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais e LTCAT – Laudo Técnico de Condições de Ambiente de Trabalho e o PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Caberá à **Embrapa**:

- a) Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, gestor, na forma prevista na lei nº 8.666/93;
- b) Indicar as áreas onde os serviços serão executados;
- c) Relacionar as dependências das instalações físicas, bem como, os bens de sua propriedade que serão disponibilizados para a execução dos serviços, quando for o caso;
- d) Disponibilizar instalações sanitárias/banho a serem utilizadas pelos empregados da Contratada;
- e) Destinar um local para a guarda dos saneantes domissanitários, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor global estimado do contrato é de **R\$ 475.502,40** (quatrocentos e setenta e cinco mil, quinhentos e dois reais e quarenta centavos) para 12 (doze) meses de sua vigência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O crédito pelo qual ocorrerá a despesa do presente Contrato, consta na proposta orçamentária da **Embrapa** para o ano de 2014, a ser alocado no orçamento da **Embrapa Meio-Norte**, correndo à conta da Fonte de recursos 01000000000, Grupo de despesa 33903702.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993, mediante a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento do valor dos serviços, objeto deste Contrato, será efetuado até o **10º (décimo) dia útil** subsequente a contar do recebimento da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo gestor do contrato por parte da **Embrapa**, através de crédito em conta corrente, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:

a) apresentação da nota fiscal/fatura. O processo de pagamento só será providenciado após a constatação da regularidade da Certidão Negativa de Débito – **CND**, comprovando regularidade com o **INSS**, e do Certificado de Regularidade de Débitos – **CND – CRF**, comprovando regularidade com o **FGTS**;

b) nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito de multa, reajustamento de preços ou a atualização monetária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Qualquer erro no documento fiscal competente, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, será motivo de correção pela Contratada, gerando a suspensão do prazo de pagamento até que seja definitivamente regularizada a situação, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a **Embrapa**;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os valores eventualmente pagos com atraso, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, sofrerão correção monetária pela variação do IPCA, acrescidos de juros de mora de 0,5% ao mês, "pro rata die".

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS MULTAS

Por infração de qualquer cláusula ou condição deste Contrato, fica a **CONTRATADA**, a juízo da **Embrapa**, sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor global estimado deste Contrato, sendo reaplicável em caso de reincidência, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Instrumento e na legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, à razão de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), limitado a 10% (dez por cento), por dia de atraso, calculada sobre o valor global do presente Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas previstas neste Instrumento poderão ser recolhidas espontaneamente, compensadas de pagamentos devidos à **CONTRATADA** ou, na falta destes, cobradas executivamente.

PARÁGRAFO TERCEIRO- As multas previstas neste Contrato serão impostas administrativamente pelo Chefe da Unidade, cabendo recurso sem efeito suspensivo, dirigido ao próprio Chefe da Unidade, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da aplicação da multa, mediante prévio recolhimento do valor correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado, na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, por meio de termo aditivo, exceto quanto ao seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

Por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições estabelecidas neste Contrato, assim como à ocorrência de qualquer das situações previstas os incisos de nº I a XI do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, poderá a **Embrapa** rescindir o presente contrato, independente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a **CONTRATADA** pela indenização ou perdas e danos, e pela multa compensatória de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor global, deste Contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será levado à publicação, pela Embrapa, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para ser publicado no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DO FORO

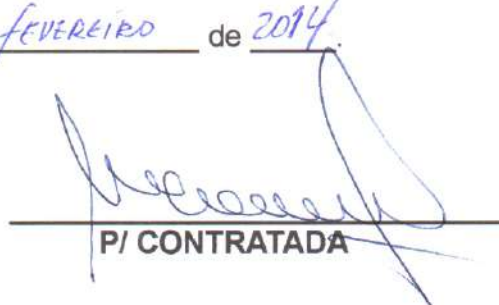
As partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Piauí renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para a solução das controvérsias porventura oriundas deste Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.


Luiz Fernando Carvalho Leite
Chefe-Geral
Embrapa Meio-Norte


Teresina-PI, 05 de FEVEREIRO de 2014.

P/EMBRAPA



PI CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) 
Werner Leonardo Moura Pedros
Analista B
Embrapa Meio-Norte

RG:
CPF:
END:

2) 
Antônio de Pádua F. de Araújo
Assistente - Mat. 244.854
Embrapa Meio-Norte

RG:
CPF:
END:



Meio-Norte

Aditivo-01
23400.14/0003-6-01

TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E COPEIRAGEM, CELEBRADO ENTRE A EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA – Embrapa E ESCALA – TRANSPORTES GERAIS LTDA - EPP. (SAIC/AJU Nº 23400.14/0003-6).

A EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - Embrapa, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, instituída por força do disposto na Lei nº 5.851, de 07/12/72, estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.766, de 25/6/2012, através de sua Unidade Descentralizada denominada Embrapa Meio-Norte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.348.003/133-60, sediada na Av. Duque de Caxias, nº 5.650, Buenos Aires, Teresina/PI, doravante denominada simplesmente Embrapa, neste ato representada por seu Chefe Geral, **Dr. Luiz Fernando Carvalho Leite**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da Cédula de Identidade nº 940.242 SSP-PB e do CPF nº 569.483.954-49, e, de outro lado, a empresa ESCALA – TRANSPORTES GERAIS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.343.561/0001-07, inscrição estadual nº 19.405.521-3, com sede em Teresina – PI na Rua Rui Barbosa, nº 68/S, sala 218, 2º andar, Edifício Otávio Miranda, Bairro: Centro, CEP: 64.000-090, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por seu Diretor, Sr. Waldinar Campos, portador da Carteira de Identidade nº 73.430 – SSP-PI, e do CPF: 010.948.233-68, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO nº 01 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E COPEIRAGEM**, registrado no SAIC/AJU sob o nº **23400.14/0003-6**, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo Aditivo é a repactuação do preço constante do *caput* da Cláusula Oitava do Contrato original, posteriormente modificada pelo Termo de Apostilamento firmado em 01/10/2014, em decorrência da supressão de



Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Av. Duque de Caxias, 5650, CEP 64006-220 Teresina - PI
Telefone (86) 3198-0500 Fax (86) 3198-0530
www.cpamn.embrapa.br



Meio-Norte

custos fixos, bem como a dilação do prazo de vigência, constante na Cláusula Nona do contrato original.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS

As partes, de comum acordo, resolveram repactuar o preço mensal constante do *caput* da Cláusula Oitava do contrato original, posteriormente modificado pelo Termo de Apostilamento firmado em 01/10/2014a alínea “a”, da Cláusula Quinta do Contrato original, diante da redução de custos fixos, reduzindo o valor do repasse mensal em R\$ 1.338,32(mil, trezentos e trinta e oito reais e trinta e dois centavos).

Subcláusula Primeira: O valor constante no caput da Cláusula Quinta do Contrato original, a partir da assinatura deste Termo Aditivo passa a ser de R\$ 41.717,11(quarenta e um mil, setecentos e dezessete reais e onze centavos) mensais.

Subcláusula Segunda: O valor global para os 12 (doze) meses de sua vigência passa a ser de R\$ 500.605,32 (quinhentos mil, seiscentos e cinco reais e trinta e dois centavos).

Subcláusula Terceira: O crédito pelo qual correrá a despesa do presente Termo Aditivo consta na proposta orçamentária da Embrapa, para o ano de **2015**, a ser alocado no orçamento da **Embrapa Meio-Norte**, correndo à conta da Folha de recursos 01000000000, Grupo de Despesas 33903702.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

As partes, de comum acordo, prorrogam o prazo de vigência do Contrato original por mais 12 (doze) meses, com término previsto para 04/02/2016.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Termo Aditivo será levado à publicação, pela Embrapa, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês subseqüente ao da sua assinatura, para ser publicado no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, sendo publicação condição indispensável à sua eficácia.





Meio-Norte

CLÁUSULA QUINTA – Da Ratificação

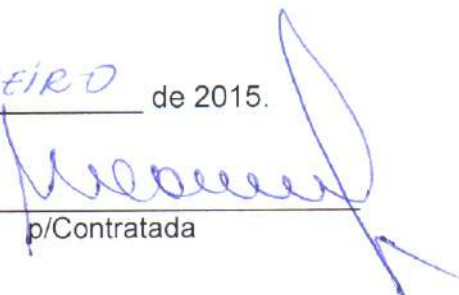
Permanecem em pleno vigor as demais cláusulas e condições contratuais não alteradas por este Instrumento.

E, por estarem, assim ajustadas e contratadas, firmam as partes o presente Termo Aditivo em 3 (três) vias de igual teor e forma e para um só efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas.

Teresina - PI, 02 de FEVEREIRO de 2015.



Luiz Fernando
Chefe-Geral
Embrapa Meio-Norte



p/Contratada

Testemunhas:

1. 
Wernher Leonardo Moura Pedrosi
Analista B

Nome: Embrapa Meio-Norte
CPF/MF:

2. 
Sebastião Madeira Martins

Nome: CPF: 512.210.637-15
CPF/MF: Av. Duque de Caxias, 5659, Teresina-PI





Meio-Norte

Aditivo-02
23400.14/0003-6-02

TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E COPEIRAGEM, CELEBRADO ENTRE A EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA – Embrapa E ESCALA – TRANSPORTES GERAIS LTDA - EPP. (SAIC/AJU Nº 23400.14/0003-6).

A EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - Embrapa, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, instituída por força do disposto na Lei nº 5.851, de 07/12/72, estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.766, de 25/6/2012, através de sua Unidade Descentralizada denominada Embrapa Meio-Norte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.348.003/133-60, sediada na Av. Duque de Caxias, nº 5.650, Buenos Aires, Teresina/PI, doravante denominada simplesmente Embrapa, neste ato representada por seu Chefe Geral, **Dr. Luiz Fernando Carvalho Leite**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da Cédula de Identidade nº 940.242 SSP-PB e do CPF nº 569.483.954-49, e, de outro lado, a empresa ESCALA – TRANSPORTES GERAIS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.343.561/0001-07, inscrição estadual nº 19.405.521-3, com sede em Teresina – PI na Rua Rui Barbosa, nº 68/S, sala 218, 2º andar, Edifício Otávio Miranda, Bairro: Centro, CEP: 64.000-090, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por seu Diretor, Sr. Waldinar Campos, portador da Carteira de Identidade nº 73.430 – SSP-PI, e do CPF: 010.948.233-68, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO nº 02 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E COPEIRAGEM, registrado no SAIC/AJU sob o nº 23400.14/0003-6, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo Aditivo é a repactuação do preço constante do *caput* da Cláusula Oitava do Contrato original, posteriormente modificada pelo Termo de Apostilamento firmado em 01/10/2014 e pelo Termo Aditivo nº 01; em

Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Av. Duque de Caxias, 5650, CEP 64006-220 Teresina - PI
Telefone (86) 3198-0500 Fax (86) 3198-0530
www.cpmn.embrapa.br





Meio-Norte

decorrência da Convenção Coletiva de Trabalho em virtude de reajuste da categoria decorrente da convenção PI 000090/2015 e reajuste do item "Materiais".

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS

As partes, de comum acordo, resolveram repactuar o preço mensal constante do *caput* da Cláusula Oitava do contrato original, posteriormente modificado pelo Termo de Apostilamento firmado em 01/10/2014, este posteriormente modificado pelo Termo Aditivo nº 01, em decorrência da Convenção Coletiva de Trabalho em virtude de reajuste da categoria decorrente da convenção PI 000090/2015 e reajuste do item "Materiais", a alínea "a", da Cláusula Quinta do Contrato original, aumentando o valor do repasse mensal em R\$ 3.181 (três mil e cento e oitenta e um reais).

Subcláusula Primeira: O valor constante no caput da Cláusula Quinta do Contrato original, a partir da assinatura deste Termo Aditivo passa a ser de R\$ 44.898,11 (quarenta e quatro mil, oitocentos e noventa e oito reais e onze centavos) mensais.

Subcláusula Segunda: O valor global para os 12 (doze) meses de sua vigência passa a ser de R\$ 538.777,32 (quinhentos e trinta e oito, setecentos e setenta e sete reais e trinta e dois centavos).

Subcláusula Terceira: O crédito pelo qual correrá a despesa do presente Termo Aditivo consta na proposta orçamentária da Embrapa, para o ano de **2015**, a ser alocado no orçamento da **Embrapa Meio-Norte**, correndo à conta da Folha de recursos 01000000000, Grupo de Despesas 33903702.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Termo Aditivo será levado à publicação, pela Embrapa, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para ser publicado no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.






Melo-Norte

CLÁUSULA QUARTA – Da Ratificação

Permanecem em pleno vigor as demais cláusulas e condições contratuais não alteradas por este Instrumento.

E, por estarem, assim ajustadas e contratadas, firmam as partes o presente Termo Aditivo em 3 (três) vias de igual teor e forma e para um só efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas.

Teresina - PI, 05 de Agosto de 2015.


Oscar Lustrosa de Oliveira Junior
Chefe-Geral em Exercício
Embrapa Melo-Norte


ESCALA TRANSPORTES GERAIS LTDA.
Wilson Campos - Diretor

Testemunhas:

1. 
Nome: Sebastião Monteiro Martins
CPF: 912.910.537-15
CPF/MF: Duque de Caxias, 5650, Teresina-PI

2. 
Nome: Sandra Lima
CPF/MF: Sandra Lima
Matrícula: 100162
Embrapa Melo-Norte



Aditivo-04
23400.14/0003-6-04

TERMO ADITIVO Nº 04 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA E COPEIRAGEM, CELEBRADO ENTRE A EMPRESA ESCALA TRANSPORTES GERAIS LTDA. E A EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA – Embrapa Meio-Norte (SAIC 23400.14/0003-6).

A EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - Embrapa, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, instituída por força do disposto na Lei nº 5.851, de 07/12/72, estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.766, de 25/6/2012, através de sua Unidade Descentralizada denominada Embrapa Meio-Norte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.348.003/133-60, sediada na Av. Duque de Caxias, nº 5.650, Buenos Aires, Teresina/PI, doravante denominada simplesmente Embrapa, neste ato representada por seu Chefe Geral, **Dr. Luiz Fernando Carvalho Leite**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da Cédula de Identidade nº 940.242 SSP-PB e do CPF nº 569.483.954-49, e, de outro lado, a empresa ESCALA – TRANSPORTES GERAIS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.343.561/0001-07, inscrição estadual nº 19.405.521-3, com sede em Teresina – PI na Rua Rui Barbosa, nº 68/S, sala 218, 2º andar, Edifício Otávio Miranda, Bairro: Centro, CEP: 64.000-090, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por seu Diretor, Sr. Waldinar Campos, portador da Carteira de Identidade nº 73.430 – SSP-PI, e do CPF: 010.948.233-68, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO nº 04 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E COPEIRAGEM**, registrado no SAIC/AJU sob o nº **23400.14/0003-6**, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo Aditivo é a dilação do prazo do contrato, pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da vigência

Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Av. Duque de Caxias, 5650, CEP 64006-220 Teresina - PI
Telefone (86) 3198-0500 Fax (86) 3198-0530
www.cpamn.embrapa.br





Meio-Norte

A vigência do Contrato ora aditado fica prorrogada por mais 12 (doze) meses, com início em 05/02/2016 e término em 03/02/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Ratificação

Permanecem em pleno vigor as demais cláusulas e condições contratuais não alteradas por este Instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – Da Publicação

O extrato do presente Termo Aditivo será levado à publicação, pela Embrapa, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para ser publicado no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

E, por estarem, assim ajustadas e contratadas, firmam as partes o presente Termo Aditivo em 3 (três) vias de igual teor e forma e para um só efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas.

Teresina - PI, 04 de JANEIRO de 2016.



Luiz Fernando Carvalho Leite
Chefe-Geral
Embrapa Meio-Norte



ESCALA TRANSPORTES GERAIS LTDA.
Waldemar - Diretor

Testemunhas:

1. 

Nome: Sebastião de Almeida Santos
CPF: 512.210.537-15
CPF/MF: Av. Duque de Caxias, 5650, Teresina-PI

2. 

Nome: Antonio de Paula F. Araújo
CPF/MF: 361.987.573-15





Meio-Norte

Aditivo-05
23400.14/0003-6-05

TERMO ADITIVO Nº 05 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E COPEIRAGEM, CELEBRADO ENTRE A EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA – Embrapa E ESCALA – TRANSPORTES GERAIS LTDA - EPP. (SAIC/AJU Nº 23400.14/0003-6).

A EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - Embrapa, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, instituída por força do disposto na Lei nº 5.851, de 07/12/72, estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.766, de 25/6/2012, através de sua Unidade Descentralizada denominada Embrapa Meio-Norte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.348.003/133-60, sediada na Av. Duque de Caxias, nº 5.650, Buenos Aires, Teresina/PI, doravante denominada simplesmente Embrapa, neste ato representada por seu Chefe Geral, **Dr. Luiz Fernando Carvalho Leite**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da Cédula de Identidade nº 940.242 SSP-PB e do CPF nº 569.483.954-49, e, de outro lado, a empresa ESCALA – TRANSPORTES GERAIS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.343.561/0001-07, inscrição estadual nº 19.405.521-3, com sede em Teresina – PI na Rua Rui Barbosa, nº 68/S, sala 218, 2º andar, Edifício Otávio Miranda, Bairro: Centro, CEP: 64.000-090, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por seu Diretor, Sr. Waldinar Campos, portador da Carteira de Identidade nº 73.430 – SSP-PI, e do CPF: 010.948.233-68, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO nº 05 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E COPEIRAGEM**, registrado no SAIC/AJU sob o nº **23400.14/0003-6**, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo Aditivo é a repactuação do preço constante do *caput* da Cláusula Oitava do Contrato original, posteriormente modificada pelo Termo de Apostilamento firmado em 01/10/2014, pelo Termo Aditivo nº 01 e pelo Termo Aditivo nº 03; em decorrência da Convenção Coletiva de Trabalho em virtude

Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Av. Duque de Caxias, 5650, CEP 64006-220 Teresina - PI
Telefone (86) 3198-0500 Fax (86) 3198-0530
www.embrapa.br/meio-norte





Meio-Norte

de reajuste da categoria decorrente da convenção PI 000036/2016 e reajuste do item "Materiais".

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS

As partes, de comum acordo, resolveram repactuar o preço mensal constante do *caput* da Cláusula Oitava do contrato original, posteriormente modificado pelo Termo de Apostilamento firmado em 01/10/2014, este posteriormente modificado pelo Termo Aditivo nº 01 e este posteriormente modificado pelo Termo Aditivo nº 03; em decorrência da Convenção Coletiva de Trabalho em virtude de reajuste da categoria decorrente da convenção PI 000036/2016 e reajuste do item "Materiais", a alínea "a", da Cláusula Quinta do Contrato original, aumentando o valor do repasse mensal em R\$ 2.392,72 (dois mil, trezentos e noventa e dois reais e setenta e dois centavos).

Subcláusula Primeira: O valor constante no *caput* da Cláusula Quinta do Contrato original, a partir da assinatura deste Termo Aditivo passa a ser de R\$ 38.992,72 (trinta e oito mil, novecentos e noventa e dois reais e setenta e dois centavos) mensais.

Subcláusula Segunda: O valor global para os 12 (doze) meses de sua vigência passa a ser de R\$ 467.912,64 (quatrocentos e sessenta e sete mil, novecentos e doze reais e sessenta e quatro centavos).

Subcláusula Terceira: O crédito pelo qual correrá a despesa do presente Termo Aditivo consta na proposta orçamentária da Embrapa, para o ano de 2016, a ser alocado no orçamento da **Embrapa Meio-Norte**, correndo à conta da Folha de recursos 01000000000, Grupo de Despesas 33903702.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Termo Aditivo será levado à publicação, pela Embrapa, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para ser publicado no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.






Meio-Norte

CLÁUSULA QUARTA – Da Ratificação

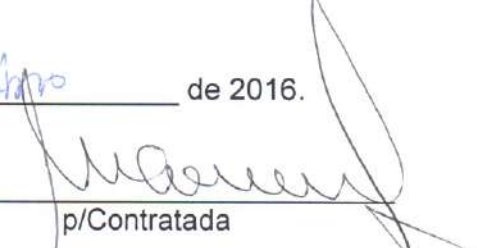
Permanecem em pleno vigor as demais cláusulas e condições contratuais não alteradas por este Instrumento.

E, por estarem, assim ajustadas e contratadas, firmam as partes o presente Termo Aditivo em 3 (três) vias de igual teor e forma e para um só efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas.

Teresina - PI, 16 de Novembro de 2016.



p/Embrapa




p/Contratada

Testemunhas:

1. 

Nome: _____
CPF/MF: 512.210.637-5

2. 

Nome: _____
CPF/MF: 366.698.901-25





Meio-Norte

Aditivo-06
23400.14/0003-6-06

TERMO ADITIVO Nº 06 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA E COPEIRAGEM, CELEBRADO ENTRE A EMPRESA ESCALA TRANSPORTES GERAIS LTDA. E A EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA – Embrapa Meio-Norte (SAIC 23400.14/0003-6).

A EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - Embrapa, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, instituída por força do disposto na Lei nº 5.851, de 07/12/72, estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.766, de 25/6/2012, através de sua Unidade Descentralizada denominada Embrapa Meio-Norte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.348.003/133-60, sediada na Av. Duque de Caxias, nº 5.650, Buenos Aires, Teresina/PI, doravante denominada simplesmente Embrapa, neste ato representada por seu Chefe Geral, **Dr. Luiz Fernando Carvalho Leite**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da Cédula de Identidade nº 940.242 SSP-PB e do CPF nº 569.483.954-49, e, de outro lado, a empresa ESCALA – TRANSPORTES GERAIS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.343.561/0001-07, inscrição estadual nº 19.405.521-3, com sede em Teresina – PI na Rua Rui Barbosa, nº 68/S, sala 218, 2º andar, Edifício Otávio Miranda, Bairro: Centro, CEP: 64.000-090, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por seu Diretor, Sr. Waldinar Campos, portador da Carteira de Identidade nº 73.430 – SSP-PI, e do CPF: 010.948.233-68, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO nº **06** AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS **DE LIMPEZA E COPEIRAGEM**, registrado no SAIC/AJU sob o nº **23400.14/0003-6**, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo Aditivo é a dilação do prazo do contrato, pelo período de 12 (doze) meses.



CLÁUSULA SEGUNDA – Da vigência

Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Av. Duque de Caxias, 5650, CEP 64008-780 Teresina - PI
Telefone (86) 3198-0500 Fax (86) 3198-0530
www.embrapa.br/meio-norte



Meio-Norte

A vigência do Contrato ora aditado fica prorrogada por mais 12 (doze) meses, com início em 04/02/2017 e término em 03/02/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Ratificação

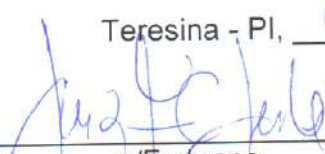
Permanecem em pleno vigor as demais cláusulas e condições contratuais não alteradas por este Instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – Da Publicação

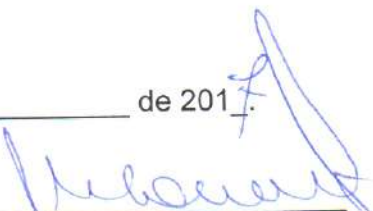
O extrato do presente Termo Aditivo será levado à publicação, pela Embrapa, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para ser publicado no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

E, por estarem, assim ajustadas e contratadas, firmam as partes o presente Termo Aditivo em 3 (três) vias de igual teor e forma e para um só efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas.

Teresina - PI, 04 de Junho de 2017.




p/Embrapa
Luiz Fernando Carvalho Leite
Chefe-Geral
Embrapa Meio-Norte



p/Contratada

Testemunhas:

1. 

Nome: Sebastião
CPF: 51.210.637-15
CPF/MF: Av. Duque de Caxias, 5650 - Teresina - PI

2. 

Nome: REGINALDO FELTOSA VERIZÃO
CPF/MF: 349.653.513-04





Meio-Norte

Aditivo-07
23400.14/0003-6-07

TERMO ADITIVO Nº 07 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA E COPEIRAGEM, CELEBRADO ENTRE A EMPRESA ESCALA TRANSPORTES GERAIS LTDA. EPP E A EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA – Embrapa Meio-Norte (SAIC 23400.14/0003-6).

A EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - Embrapa, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, instituída por força do disposto na Lei nº 5.851, de 07/12/72, estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.766, de 25/6/2012, através de sua Unidade Descentralizada denominada Embrapa Meio-Norte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.348.003/133-60, sediada na Av. Duque de Caxias, nº 5.650, Buenos Aires, Teresina/PI, doravante denominada simplesmente Embrapa, neste ato representada por seu Chefe Geral, **Dr. Luiz Fernando Carvalho Leite**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da Cédula de Identidade nº 940.242 SSP-PB e do CPF nº 569.483.954-49, e, de outro lado, a empresa ESCALA – TRANSPORTES GERAIS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.343.561/0001-07, inscrição estadual nº 19.405.521-3, com sede em Teresina – PI na Rua Rui Barbosa, nº 68/S, sala 218, 2º andar, Edifício Otávio Miranda, Bairro: Centro, CEP: 64.000-090, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por seu Diretor, Sr. Waldinar Campos, portador da Carteira de Identidade nº 73.430 – SSP-PI, e do CPF: 010.948.233-68, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO nº 07 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E COPEIRAGEM**, registrado no SAIC/AJU sob o nº **23400.14/0003-6**, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo Aditivo é a repactuação do preço constante da alínea "a", da Cláusula Quinta do Contrato original, em decorrência da supressão de 1.800m² (mil e oitocentos metros quadrados) de área interna (piso frio) a ser mantida conservada e limpa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS

As partes, de comum acordo, resolveram repactuar o preço mensal constante da Cláusula Oitava do Contrato original, reduzindo o custo no importe de R\$ 8.712,00 (oito mil, setecentos e doze reais mensais).

Subcláusula Primeira: O valor constante no caput da Cláusula Oitava do Contrato original, a

Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Av. Duque de Caxias, 5650, CEP 64008-780 Teresina - PI
Telefone (86) 3198-0500 Fax (86) 3198-0530
www.embrapa.br/meio-norte





Meio-Norte

partir da assinatura deste Termo Aditivo passa a ser de R\$ 363.368,64 (trezentas e sessenta e três mil, trezentos e sessenta e oito reais, sessenta e quatro centavos).

Subcláusula Segunda: O valor mensal do contrato passa a ser de R\$ 30.280,72 (trinta mil, duzentos e oitenta reais, setenta e dois centavos).

Subcláusula Terceira: O crédito pelo qual correrá a despesa do presente Termo Aditivo consta na fonte de recurso 0100 – Tesouro Nacional, alocados na Embrapa Meio-Norte, código 16000900420, natureza de despesa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Termo Aditivo será levado à publicação, pela Embrapa, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para ser publicado no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA QUARTA – Da Ratificação

Permanecem em pleno vigor as demais cláusulas e condições contratuais não alteradas por este Instrumento.

E, por estarem, assim ajustadas e contratadas, firmam as partes o presente Termo Aditivo em 3 (três) vias de igual teor e forma e para um só efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas.

Teresina, PI, 29 de Junho de 2017.
Luiz Fernando Cavaiho Leite
Chefe-Geral
Embrapa Meio-Norte
p/Embrapa
ESCALA TRANSPORTES GERAIS LTDA.
p/Contratada
Waldinar Campos - Diretor

Testemunhas:
1. [Assinatura]
Nome: Leonardo Moura Pedros
CPF/MF: Analista B
Embrapa Meio-Norte

2. [Assinatura]
Nome: [Assinatura]
CPF/MF: [Assinatura]



Embrapa Cód.
23400.03/0020-3

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - Embrapa, E A EMPRESA ESCALA TRANSPORTES GERAIS LTDA.

A **EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - Embrapa**, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, instituída por força da Lei n.º 5.851, de 07.12.72, Estatuto aprovado pelo Decreto n.º 2.291, de 04.08.97, por intermédio de sua Unidade Descentralizada denominada **Embrapa Meio Norte**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.348.003/0133-60, sediada na Av. Duque de Caxias, 5650, Teresina -PI, CEP: 64.066-220, doravante designada simplesmente **Embrapa**, neste ato representada pelo seu Chefe Geral, a Sra. **Maria Pinheiro Fernandes Corrêa**, portadora da Cédula de Identidade de n.º 426.916 SSP/AM e do CPF n.º 026.346.512-87, de um lado e, de outro lado, a empresa: **Escala Transportes Gerais Ltda**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 05.343.561/0001-07, Inscrição Estadual sob o n.º 19.405.521-3, e Inscrição Municipal (ISS) n.º 024483-0, sediada em Teresina/PI, na rua Rui Barbosa, 68-S, sala 218; CEP: 64001-090, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor Waldinar Campos, portador da Cédula de Identidade de n.º 73740 SSP/PI e do CPF n. 010.948.233-68, tendo em vista o resultado do processo licitatório na modalidade de Pregão n.º 02/2003 - Embrapa Meio Norte, realizado em 19/05/2003, resolveram celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO**, que se regerá pelo disposto no Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da **Embrapa**, na Lei n.º 8.666, de 21/06/93, e suas alterações, e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O presente Contrato tem como objeto a prestação pela **CONTRATADA** de **SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO** nas dependências da Sede da **Embrapa Meio Norte**, conforme detalhamento contido no **Anexo I** do Edital.

Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

Empresa Brasileira de
Pesquisa Agropecuária
Embrapa

Parque Estação Biológica-PqEB s/n
Edifício Sede - Plano Piloto
Brasília, DF
CEP: 70770-901

Tel.: (61) 448-4433
Fax: (61) 347-1041
www.embrapa.br



PARÁGRAFO ÚNICO:

A **CONTRATADA** obriga-se a empregar materiais de limpeza, asseio e conservação de primeira qualidade e em quantidade suficiente à perfeita consecução do objeto deste Contrato, consoante estabelecido no ANEXO I deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Vinculação

Este Contrato se vincula para todos os fins de direito ao Edital de Pregão n.º. 02/2003 – **Embrapa Meio Norte** e à proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Frequência

Os serviços serão exercidos nos horários e locais fixados no **Anexo I** deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - Das Obrigações Especiais

Independentemente das demais obrigações estabelecidas neste contrato, a **CONTRATADA** obriga-se, especialmente, a:

- a) executar os serviços com seus empregados devidamente uniformizados e portando carteira funcional (CRACHÁ);
- b) fornecer os equipamentos necessários à prestação de serviços,
- c) utilizar-se exclusivamente de empregados habilitados para serviços de limpeza, asseio e conservação;
- d) fiscalizar a execução dos serviços, comprometendo-se a substituir o empregado que demonstrar atuação insatisfatória no desempenho de suas funções ou que, em razão de comportamento indevido, tenha a sua permanência em serviço considerada prejudicial ou inconveniente pela **Embrapa**, bem como daquele que se ausentar por motivo de atestado médico,

Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

**Empresa Brasileira de
Pesquisa Agropecuária
Embrapa**

Parque Estação Biológica-PqEB s/n
Edifício Sede - Plano Piloto
Brasília, DF
CEP: 70770-901

Tel.: (61) 448-4433
Fax: (61) 347-1041
www.embrapa.br



férias, ou qualquer outro motivo, sem qualquer ônus adicional para a **Embrapa**;

- e) pagar pontualmente, todos os encargos legais decorrentes da prestação dos serviços, sejam fiscais, trabalhistas, previdenciários, de acidentes de trabalho ou indenizações de qualquer natureza, devidas aos seus empregados;
- f) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos que porventura sejam causados por seus empregados ou prepostos, a qualquer título às instalações, patrimônio e pessoal da **Embrapa**, procedendo, imediatamente, o respectivo reembolso, em cada caso;
- g) manter, supervisão permanente na execução dos serviços objeto deste contrato, por um preposto formalmente credenciado;
- h) informar à **Embrapa**, por escrito, imediatamente após a assinatura deste contrato, a relação nominal dos serviçais e demais prepostos utilizados na sua execução, contendo nome completo, carteira de identidade (número/órgão expedidor/data de expedição), carteira de saúde ou equivalente e endereço residencial, devendo as respectivas alterações serem imediatamente comunicadas à **Embrapa**;
- i) prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela **Embrapa**, bem como atender prontamente às reclamações que lhe forem apresentadas, relacionadas com a execução do presente contrato;
- j) emitir nota fiscal de serviços, mensalmente, e entregá-la na **Embrapa**, junto com cópias das folhas de ponto de seus empregados, utilizados no serviço, e cópias dos comprovantes de pagamento de encargos incidentes sobre a fatura do mês anterior;



CLÁUSULA QUINTA – Da Responsabilidade Trabalhista

Os empregados e outros prepostos, utilizados pela **CONTRATADA** na prestação de serviços ora contratados, não terão qualquer vinculação com a **Embrapa**, mormente de natureza trabalhista ou civil, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pelos respectivos direitos e deveres trabalhistas, previdenciários e fiscais, independentemente de qualquer envolvimento da **Embrapa**.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Caso a **Embrapa**, a qualquer tempo, venha a ser notificada ou citada, administrativa ou judicialmente em relação a processos envolvendo obrigações trabalhistas ou previdenciárias pertinentes às relações de empregos de que trata esta Cláusula, a **CONTRATADA** obriga-se a responder pronta e exclusivamente perante tais reivindicações.

CLÁUSULA SEXTA – Das Reclamações

Todas as instruções e reclamações da **Embrapa** deverão ser transmitidas por escrito diretamente à **CONTRATADA**, salvo em casos de urgência, quando poderá fazê-lo por telefone, fazendo-se a respectiva comunicação escrita tão logo seja possível.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Preço e Repactuação

A **Embrapa** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços ora contratados, o preço mensal de R\$4.170,00 (quatro mil, cento e setenta reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O preço global do presente Contrato, considerando os 12 (doze) meses de sua vigência, é de R\$ 50.040,00 (cinquenta mil e quarenta reais), e compreende impostos, taxas, encargos sociais e administrativos, bem como as despesas com materiais necessários à prestação dos serviços, objeto deste Contrato.

Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

Empresa Brasileira de
Pesquisa Agropecuária
Embrapa

Parque Estação Biológica-PqEB s/n
Edifício Sede - Plano Piloto
Brasília, DF
CEP: 70770-901

Tel.: (61) 448-4433
Fax: (61) 347-1041
www.embrapa.br



PARÁGRAFO SEGUNDO:

No término da vigência estabelecida para este Contrato, as partes, de um comum acordo poderão repactuar a avença, observados a qualidade e os preços vigentes no mercado para a prestação dos serviços, objeto do presente instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

A falta de acordo quanto à repactuação não será motivo para a denúncia por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA -Da Forma de Pagamento

O pagamento será efetuado mensalmente, mediante a apresentação do documento fiscal competente (nota fiscal/fatura) correspondentes aos serviços efetivamente realizados, verificados e aceitos pela **Embrapa**, até o 5º. (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido ou do recebimento do faturamento, o que ocorrer por último.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento será liberado mediante apresentação das guias de recolhimento do FGTS dos funcionários que estiverem prestando serviços para a **Embrapa**, pela Licitante a ser contratada, e a **Embrapa** efetuará a retenção de 11% (onze por cento) do valor da Nota Fiscal dos serviços executados, a favor do INSS, na forma prevista na legislação previdenciária.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

As despesas decorrentes da prestação de serviços objeto deste Contrato, correrão à conta dos recursos consignados na proposta orçamentária da **Embrapa Meio Norte**, para o exercício de 2003, em fonte de recursos, programas de trabalho, elemento de despesas e PTRES, Nota de Empenho n. °



PARÁGRAFO TERCEIRO:

Em caso de atraso de pagamento por culpa da **Embrapa**, a **CONTRATADA** será compensada com multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela em atraso, mais atualização monetária com base no IGP-M, a partir da data prevista para pagamento até a data da efetivação do mesmo.

CLÁUSULA NONA - Da Vigência

O prazo de vigência de presente Contrato é de 12 (doze) meses, com início em 09/07/03 e término em 08/07/03 podendo ser prorrogado, mediante celebração de Termo Aditivo, observada a limitação legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Manutenção de Condições Iniciais

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das Penalidades

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a). o atraso injustificado na execução do Contrato sujeita a **CONTRATADA** à multa de mora, à razão de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor mensal dos serviços, limitado a 10% (dez por cento);
- b). a multa de mora não impede que a **Embrapa** rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação;
- c). as multas serão descontadas dos pagamentos ou, se for o caso, cobradas judicialmente;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -Da Rescisão

Por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições estabelecidas neste Contrato, assim como à ocorrência de qualquer das

Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

Empresa Brasileira de
Pesquisa Agropecuária
Embrapa

Parque Estação Biológica-PqEB s/n
Edifício Sede - Plano Piloto
Brasília, DF
CEP: 70770-901

Tel.: (61) 448-4433
Fax: (61) 347-1041
www.embrapa.br



situações previstas nos incisos de n.º I a XI do artigo 78 da lei n.º 8.666/93, poderá a **Embrapa** rescindir o presente Contrato, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a **CONTRATADA** pela indenização por perdas e danos, ou, a critério da **Embrapa**, pela multa compensatória de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor global, atualizado, deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Denúncia

Independentemente de justo motivo, a **Embrapa** poderá dar por findo o presente Contrato, sem que lhe caiba qualquer sanção, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, de, no mínimo 30 (trinta dias).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Do Foro

As partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Teresina - PI, para a solução das controvérsias porventura oriundas deste Contrato.


E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo nomeadas e subscritas.

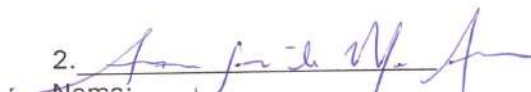
Teresina - PI, 07 de julho de 2003.


Hóten Tomás S. do Nascimento
Chefe Geral em Exercício
(pela **Embrapa**)
Embrapa Meio-Norte


(pela **CONTRATADA**)

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome:
CPF: 033.742.035-15
End:

2. 
Nome:
CPF: 145.151.643-68
End:





Aditivo-01
23400.03/0020-3-01

TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, CELEBRADO ENTRE A EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - Embrapa, E A FIRMA ESCALA TRANSPORTES GERAIS LTDA (SAIC 23400.03/0020-3).

A **EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - Embrapa**, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, instituída por força do disposto na Lei nº 5.851, de 07.12.72, Estatuto aprovado pelo Decreto nº 2.291, de 04.08.97, por intermédio da sua Unidade denominada **Centro de Pesquisa Agropecuária do Meio-Norte/CPAMN**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.348.003/0133-60 e Inscrição Estadual nº 19.000.252-2, sediado em Teresina - PI, na Avenida Duque de Caxias, 5650, Bairro Buenos Aires, CEP: 64006-220, doravante designada simplesmente **Embrapa**, neste ato representada por seu Chefe Geral, **Sr. Valdemício Ferreira de Sousa**, CPF Nº 097.325.433-53, e de outro lado a firma **ESCALA TRANSPORTES GERAIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 05.343.561/0001-07, inscrição estadual, sob o nº 19.405.521-3, sediada em Teresina - PI, na rua Rui Barbosa, 68-S, sala 218, CEP: 64001-090, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio Gerente, **Sr. Waldinar Campos**, portador da Carteira de Identidade nº 73.430 - SSP/PI, e CPF nº 010.948.233-68, considerando que é de interesse da Embrapa e da CONTRATADA, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo Nº 01 ao Contrato de Prestação de Serviços de Limpeza e Conservação**, de comum acordo, na forma das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Da Prorrogação

A vigência do Contrato de Prestação de Serviços ora aditado fica prorrogada por mais 12 (doze) meses, com início em 09/07/2004 e término em 09/07/2005.



Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

Empresa Brasileira
de Pesquisa Agropecuária

Parque Estação Biológica-PqEB s/n
Edifício Sede - Plano Piloto
Brasília, DF
CEP: 70770-901

Tel.: (61) 448-4433
Fax: (61) 347-1041
www.embrapa.br



CLÁUSULA SEGUNDA – Da Alteração

Pelo presente Termo Aditivo, será acrescido um zelador ao quadro original, passando para 07 (sete) o quantitativo pessoal.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Repactuação

Pelo presente Termo Aditivo, as partes, de comum acordo, consoante o disposto na regulamentação contida no art. 3º da Resolução n.º 10 de 08/10/96, do Conselho de Coordenação e Controle das Empresas Estatais - CCE, resolvem repactuar o preço dos serviços contratados, conforme previsto na Cláusula Sétima do Contrato Original, a partir da assinatura do instrumento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O valor global do Contrato, considerando o acréscimo de mais uma pessoa e os 12 (doze) meses de sua vigência, prorrogado por este Termo Aditivo, é de R\$68.557,44 (sessenta e oito mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e quarenta e quatro centavos).

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: O valor mensal do Contrato passa a ser o de R\$5.713,12 (cinco mil, setecentos e treze reais e doze centavos).

CLÁUSULA QUARTA- Dos recursos orçamentários

O crédito pelo qual ocorrerá a despesa do presente Termo Aditivo, consta na Fonte de Recursos Tesouro, alocados no orçamento do Centro de Pesquisa Agropecuária do Meio-Norte – CPAMN, código 0100, da Embrapa, para os exercícios de 2004/2005.

CLÁUSULA QUINTA – Da Publicação do Contrato

O extrato do presente Termo Aditivo será levado à publicação, pela Embrapa, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês subseqüente ao da sua assinatura, para ser publicado no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.



Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

Empresa Brasileira
de Pesquisa Agropecuária

Parque Estação Biológica-PqEB s/n
Edifício Sede - Plano Piloto
Brasília, DF
CEP: 70770-901

Tel.: (61) 448-4433
Fax: (61) 347-1041
www.embrapa.br

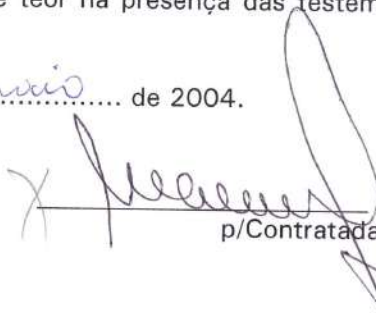
CLÁUSULA SEXTA - Da Ratificação

Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições do instrumento original, que não foram expressamente alteradas por este Termo Aditivo.

E, por estarem ajustados e acordes, assinam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual forma e teor na presença das testemunhas abaixo subscritas e identificadas.

Brasília-DF...⁰³...de^{maio}..... de 2004.


p/ Embrapa


p/Contratada

Testemunhas:

1. Nair Bezerra de A. Medeiros
Nome:
CPF: 349 643 803 78

2. Cristiane de Brito Sousa
Nome:
CPF: 306 092 243 87

Aditivo-02
23400.03/0020-3-02

TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, CELEBRADO ENTRE A Embrapa E A EMPRESA ESCALA TRANSPORTE GERAIS LTDA.

A EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - Embrapa, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, criada por força no disposto da Lei nº 5.851, de 7.12.72, Estatuto aprovado pelo Decreto nº 2.291/97, de 4.8.97, por intermédio de sua Unidade Descentralizada: Centro de Pesquisa Agropecuária do Meio – Norte, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.348.003/0133-60, Inscrição Estadual nº 19.000.252-2, Inscrição Municipal nº 027.834-3, sediada em Teresina/PI, na Avenida Duque de Caxias, 5650, Birro Buenos Aires, CEP:64006 -221, doravante denominada simplesmente **Embrapa**, neste ato representada pelo seu Chefe Geral, Sr. Valdemício Ferreira de Sousa, inscrito no CPF/MF sob o nº 097.325.433-53, e, de outro lado, a empresa **ESCALA TRANSPORTES GERAIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.343.561/0001-07, Inscrição Estadual nº 19.405.521-3, sediada em Teresina/PI, na Rua Rui Barbosa, 68-S, Sala 218, CEP: 64001-090, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Sócio - Gerente, Sr. Waldinar Campos, portador da Cédula de Identidade nº 73.430 SSP/PI e do CPF nº 010.948.233-68, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo Nº 02 ao Contrato de Prestação de Serviços de Limpeza e Conservação**, celebrado em 07.07.2003 e registrado no SAIC/Embrapa sob o nº 23400.03/0020-3, que será regido pela Lei nº 8.666, de 21.06.93, no que couber, e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, com início em 10/07/2005 e término em 09/07/2006 e repactuar o preço mensal do mesmo.

USAJ



CLÁUSULA SEGUNDA - DA REACTUAÇÃO DO PREÇO

Em função da prorrogação do prazo de vigência do contrato, as partes de comum acordo, consoante o disposto na regulamentação contida no Art. 3º da Resolução Nº 10 de 08/10/96, do Conselho de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – CCE, resolvem repactuar, a partir de 10/07/2005, o valor mensal do contrato para R\$ 6.369,59 (seis mil, trezentos e sessenta e nove reais e cinquenta e nove centavos), compreendendo R\$ 3.716,09 (três mil, setecentos e dezesseis reais e nove centavos), referentes a SALÁRIOS E ENCARGOS SOCIAIS, do pessoal, utilizado na prestação dos serviços, e R\$ 2.653,41 (dois mil, seiscentos e cinquenta e três reais e quarenta e um centavos), referentes a OUTROS CUSTOS INCORRIDOS NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, sendo o valor global para os 12 (doze) meses de sua vigência fixado em R\$ 76.434,00 (setenta e seis mil, quatrocentos e trinta e quatro reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O crédito pelo qual ocorrerá a despesa do presente Termo Aditivo, consta na Fonte de Recursos Recursos Nacionais, Grupo de Despesa 0100, tendo sido emitida Nota de Pré- Empenho/Nota de Empenho nº _____.

CLÁUSULA QUARTA- Da Ratificação

Permanecem em pleno vigor as demais cláusulas e condições do Contrato e dos Termo Aditivos, não alteradas por este instrumento.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e subscritas.

Teresina/PI 29 de junho de 2005

ASAH
P/Embrapa

[Assinatura]
P/CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. [Assinatura]
Nome: Rubens dos Prazeres Lima Brito
End.: EMBRAPA

2. [Assinatura]
Nome: Antonio Carlos Ramos de Deus
End.: Rua Rui Barbosa, Ed. Ofic. 2
Uberlândia, nº 68 - Sala 218
Tel. - 11.



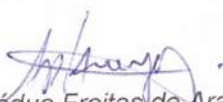


ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa Escala – Transportes Gerais Ltda, com CNPJ de nº 05.343.561/0001-07 e Inscrição Estadual nº 19.405.521-3, localizada à Rua Rui Barbosa, 68 – Sala 218, 2º Andar, do Edifício Cel. Otávio Miranda, em Teresina-PI, presta serviços de limpeza e conservação, de modo satisfatório, para a Embrapa Meio-Norte, em Teresina, com área interna de 3.463,75 e externa 3.865 m², através do Contrato nº 23.003/020-3, tendo como responsável técnico a Adm. Valmira Serra Pinheiro Sousa, registrada no CRA-PI, com o nº 01127, incluindo o fornecimento de materiais de limpeza utilizados na prestação dos serviços, com um contingente de sete servidores, com o prazo contratual contados a partir de 08/07/2004 a 07/07/2006.

Portanto, nada há que desabone sua conduta profissional, na execução do citado contrato.

Teresina, 11 de julho de 2006


Antônio de Pádua Freitas de Araújo
Supervisor Substituto – SSL
Embrapa Meio-Norte

Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária
Centro de Pesquisa Agropecuária do Meio-Norte
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Av. Duque de Caxias, 5650, CEP: 64.006-220 Teresina-PI
Telefone (86) 3225-1141 Fax (86) 3225-1142
WWW.cpamn.embrapa.br



PCTT: 04.107.00

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PIAUÍ

CONTRATO N. 21/2010, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO FEDERAL, POR MEIO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - PI, E A PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO ESCALA TRANSPORTES GERAIS LTDA EPP.

A **UNIÃO FEDERAL**, por meio da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - PI**, de um lado, com CNPJ/MF n. 05.445.642.0001/18, sede na Avenida Miguel Rosa, 7315, Redenção, em Teresina – PI, neste ato representada por seu Diretor do Foro, Juiz Federal SANDRO HELANO SOARES SANTIAGO, brasileiro, portador do CPF n. 536.654.303-72 e do RG n. 1.196.516-SSP/PI, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a pessoa jurídica de direito privado **ESCALA TRANSPORTES GERAIS LTDA EPP**, com CNPJ/MF n. 05.343.561/0001-07, estabelecida na Rua Rui Barbosa, 68, Sala 218, 2º Andar, Ed. Otávio Miranda, Bairro Centro, em Teresina – PI, neste ato representada por seu Diretor, Senhor WALDINAR CAMPOS, portador do CPF n. 010.948.233-68 e do RG n. 73.430-SSP/PI, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, para a prestação de serviços de apoio administrativo, Técnico e Operacional com base no constante do processo administrativo n. 434/2009 - JFPI e da Lei n. 8.666/93, e mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato consiste na contratação de pessoa jurídica de direito privado especializada na prestação de serviços de apoio administrativo, Técnico e Operacional a serem prestados no Prédio-sede da Justiça Federal de 1º Grau – Seção Judiciária do Piauí, situado na Avenida Miguel Rosa, 7315 Sul, em Teresina/PI, conforme quantidades e especificações contidas no Anexo I deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

A finalidade deste instrumento é proporcionar à **CONTRATANTE** condições essenciais para o seu bom funcionamento e desenvolvimento de suas atividades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

O presente contrato fundamenta-se na Lei n. 8.666/1993, Instrução Normativa n. 02, MPOG/SLTI, de 30.04.2008, e suas alterações, Resolução CNJ n. 98, de 10.11.2009, e está vinculado à proposta da CONTRATADA, bem assim ao constante do Processo Administrativo n. 434/2009-JFPI, Pregão n. 07/2010 e Ata de Registro de Preços n. 05/2010.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Por este instrumento, a CONTRATADA obriga-se a:

1 - responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços contratados, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidente;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-transporte;
- f) vales-refeição/alimentação;
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo

governo.

2 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

3 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE;

4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste Contrato.

5 - manter seus empregados, quando nas dependências da CONTRATANTE, sujeitos às suas normas de funcionamento (disciplina, segurança etc.), porém sem qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

6 - manter, ainda, seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que for considerado inconveniente à boa ordem ou que não observe as normas de funcionamento da CONTRATANTE;

7 - exercer fiscalização permanente sobre os serviços contratados, objetivando:



2

7.1 - proceder eventuais substituições de seus empregados, dando ciência prévia ao acompanhante do Contrato;

7.2 - manter elevado padrão de qualidade dos materiais e serviços prestados;

7.3 - manter permanente contato com a fiscalização da CONTRATANTE, para solução de eventuais problemas.

8 - responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizados pela CONTRATANTE;

9 - coordenar, comandar e fiscalizar o bom andamento dos serviços; cuidar da disciplina; controlar a frequência e a apresentação pessoal dos empregados, bem como estar sempre em contato com o acompanhante designado pela CONTRATANTE;

10 - arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, desde que praticada por seus empregados durante a execução dos serviços contratados;

11 - responsabilizar-se pelo fornecimento de uniformes completos a seus empregados durante a vigência deste Contrato, observado o disposto na Cláusula Sexta deste instrumento, ficando resguardado à CONTRATANTE exigir, a qualquer tempo, a substituição daqueles que não atenderem às condições de apresentação;

12 - reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;

13 - manter, durante toda a vigência deste Contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

14 – permitir à CONTRATANTE, por intermédio do seu acompanhante, o acesso diário ao controle de frequência;

15 - apresentar ao acompanhante da CONTRATANTE relatório técnico mensal das atividades realizadas, acompanhado do documento fiscal dos serviços prestados, observando-se a periodicidade contida no **ANEXO I** deste Contrato;

16 - credenciar, junto à CONTRATANTE, no mínimo, 1 (um) empregado de seu Quadro Administrativo, para, em dias definidos e em horário que não comprometa a perfeita execução dos serviços, proceder, nas dependências da CONTRATANTE, a distribuição de contra-cheques, vales-transporte, vales-refeição/alimentação e outras responsabilidades previstas neste Contrato e, ainda, esclarecer e tomar imediatas providências quanto às dúvidas e solicitações dos seus empregados e da fiscalização da CONTRATANTE, relacionadas ao objeto deste instrumento;



17 – efetuar o pagamento do salário dos seus empregados envolvidos na prestação dos serviços, objeto deste Contrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à realização dos mesmos;

18 - fornecer, mensalmente, juntamente com o pagamento do salário, aos seus empregados envolvidos na prestação dos serviços contratados, vale-transporte e vale-refeição/alimentação, observado o disposto na Cláusula Sétima deste instrumento;

19 – realizar o pagamento de férias e 13º (décimo terceiro) salário aos empregados envolvidos na prestação dos serviços objeto deste Contrato, dentro dos prazos definidos em lei;

20 - submeter à fiscalização da CONTRATANTE a relação dos empregados, inclusive substitutos eventuais, acompanhada das respectivas identificações;

21 – comprovar, mediante solicitação da CONTRATANTE, os vínculos empregatícios mantidos com seus empregados, mediante exibição de suas Carteiras de Trabalho, de Previdência Social e de Saúde, além do atestado de sanidade física, devidamente anotadas e atualizadas;

22 - empregar pessoal habilitado para a execução dos serviços, observada a qualificação mínima exigida no **ANEXO I** deste Contrato;

23 – realizar curso e/ou treinamento para seus empregados somente fora do expediente normal de trabalho;

24 - substituir os empregados faltosos, bem como os que não se apresentarem devidamente uniformizados e com crachá, observando a qualificação necessária e o horário a ser cumprido;


25 - apresentar o(s) empregado(s) substituto(s) em até 1 (uma) hora após a comunicação, devidamente uniformizado(s) e portando crachá(s) de identificação;

26 – enviar, mensalmente, à CONTRATANTE a escala de férias do pessoal envolvido na prestação dos serviços contratados;

27 – indicar, à CONTRATANTE, após cinco dias da assinatura do contrato, o nome de seu preposto ou empregado com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las ao servidor incumbido de acompanhar a execução do Contrato;

28 – comunicar, verbal e imediatamente, à fiscalização da CONTRATANTE, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, no menor espaço de tempo possível, reduzi-las por escrito, acrescentando todos os dados e circunstâncias necessárias ao esclarecimento dos fatos;

29 - cumprir as instruções complementares do servidor acompanhante do contrato quanto à execução e horário de realização dos serviços, permanência e circulação de pessoas nos prédios da CONTRATANTE;



4

30 - realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames médicos exigidos, mantendo os respectivos comprovantes à disposição do servidor acompanhante do contrato para verificação;

31 - realizar controle de frequência dos empregados, deixando cópia do mapa de frequência à disposição da CONTRATANTE até o 2º dia útil do mês subsequente ao fechamento da folha;

32 - apresentar a folha de pagamento dos seus empregados, acompanhada dos comprovantes de recolhimento das contribuições à Previdência Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, relativos ao mês anterior;

33 - substituir os empregados, por solicitação da CONTRATANTE, sempre que exigido, independentemente de apresentação de motivos, de forma a adequá-los a sua especialidade bem como aqueles cuja permanência, atuação ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina, à técnica e ao interesse dos serviços;

34 - comunicar, por escrito, ao servidor acompanhante do contrato, a retirada de qualquer equipamento colocado para execução de serviços, bem como proceder à sua devolução no prazo fixado pela CONTRATANTE;

35 - apresentar, anualmente, Certidão Negativa Criminal de todos os seus empregados envolvidos na prestação dos serviços contratados;

36 - não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nos itens 1, 2, 3 e 4 desta Cláusula, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Por este instrumento, a CONTRATANTE obriga-se a:

1 - permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA para execução dos serviços;

2 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos empregados credenciados da CONTRATADA;

3 - promover a lotação dos empregados colocados à disposição pela CONTRATADA;

4 - controlar horários e frequências dos empregados;

 5

5 - acompanhar e fiscalizar rigorosamente a execução dos serviços contratados por intermédio de servidor designado para este fim, objetivando proceder a eventuais substituições de seus empregados e manter elevado padrão de qualidade dos materiais e serviços prestados;

6 - anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, bem como determinar o que for necessário à regularização das falhas observadas;

7 - efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas neste Contrato; e,

8 - realizar, até o dia 02 (dois) do mês subsequente em que ocorreu a prestação dos serviços, a retenção para o INSS, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DOS UNIFORMES

A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de uniformes completos aos seus empregados. Deverão ser entregues, desde o 1º dia do início da execução do contrato, 2 (dois) conjuntos completos de uniformes, conforme especificação contida para cada categoria profissional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os uniformes deverão ser substituídos pela CONTRATADA (02 conjuntos), semestralmente, a partir da assinatura deste Contrato, independente da data de sua entrega, ou a qualquer momento, mediante solicitação escrita do servidor acompanhante do Contrato, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que não atenderem às condições mínimas de apresentação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os uniformes completos deverão ser entregues aos empregados mediante recibo (relação nominal), cuja cópia deverá ser enviada ao acompanhante do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A CONTRATADA fornecerá uniformes apropriados às empregadas gestantes em até 15 (quinze) dias após a solicitação escrita do acompanhante do Contrato, substituindo-os sempre que estiverem apertados.

PARÁGRAFO QUARTO

O custo com os uniformes não poderá ser descontado do empregado da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO AUXÍLIO TRANSPORTE E DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO



6

A CONTRATADA deverá fornecer mensalmente aos seus empregados vales-transporte e vale-refeição/alimentação, sendo este último repassado por meio de talonário contendo 22 (vinte e dois) tíquetes com valor facial equivalente ao valor estabelecido pela Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A entrega do vale-transporte e vale-refeição/alimentação deverá ser realizada no prédio onde os empregados exercem suas atividades laborais.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATADA deverá controlar o fornecimento do vale-transporte e vale-refeição/alimentação, mediante comprovante de entrega, que deverá conter: nome e registro dos empregados, lotação, data de entrega, bem como a quantidade e o valor dos vales e mês de competência.

PARAGRAFO TERCEIRO

O comprovante de entrega dos vales deverá ser feito, obrigatoriamente, em duas vias, sendo 1 (uma) para a CONTRATADA e outra para o acompanhante do Contrato, e entregue após 2 (dois) dias úteis.

PARÁGRAFO QUARTO

Em feriados ou qualquer outro caso de ausência de expediente da CONTRATANTE, não caberá à CONTRATADA fazer quaisquer descontos no número de vales-refeição/alimentação.

PARÁGRAFO QUINTO

O fornecimento do vale-transporte e do vale-refeição/alimentação deverá, obrigatoriamente, ser realizado em conjunto com o pagamento do salário dos empregados da CONTRATADA envolvidos na prestação de serviços, ou seja, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente em que ocorreu a prestação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DOS SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS

De acordo com a necessidade da CONTRATANTE, serão autorizados serviços extraordinários, mediante comunicação prévia e escrita do acompanhante do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os serviços extraordinários deverão ser faturados em separado, e a nota fiscal será acompanhada da folha de pagamento, do comprovante de recolhimento de INSS e FGTS, com base nas horas efetivamente trabalhadas, apuradas mediante assinatura de ponto, com visto do servidor acompanhante deste Contrato.



PARÁGRAFO SEGUNDO

O controle de cumprimento dos horários estabelecidos ficará sob responsabilidade direta dos encarregados de cada área, ou, na ausência destes, pelo servidor acompanhante do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso os serviços extraordinários sejam realizados aos sábados e domingos, o valor referente à alimentação ficará como encargo da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Durante a vigência deste Contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor designado para este fim.

PARAGRAFO PRIMEIRO

O acompanhante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

PARAGRAFO SEGUNDO

As decisões e providências, que ultrapassarem a competência do acompanhante, deverão ser solicitadas à autoridade competente, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis.

PARAGRAFO TERCEIRO

Caberá ao servidor acompanhante do Contrato manter arquivadas em seu setor as folhas de pagamento, frequência e mapa de frequência mensal de todos os empregados da CONTRATADA envolvidos na prestação dos serviços ora contratados. A relação de pessoal constante destes documentos deverá, rigorosamente, estar compatível com a relação de pessoal e quantitativo constante da folha de pagamento.

PARAGRAFO QUARTO

Eventuais substituições de empregados deverão ser precedidas de ciência e autorização do servidor acompanhante do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PESSOAL A SER EMPREGADA

O pessoal da CONTRATADA, por ela selecionado em seu nome, e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, e designado para a execução dos serviços, deverá atender, dentre outros, aos seguintes requisitos mínimos:

- a) qualificação para o exercício das atividades objeto deste Contrato;



- b) ser pontual e assíduo ao trabalho;
- c) aparência adequada, princípios de urbanidade e apresentar-se sempre com uniforme completo, limpo e com crachá;
- d) pertencer ao quadro de empregados da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

Executados os serviços, a CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal em 2 (duas) vias, no primeiro dia útil após o término de cada prestação mensal, acompanhada da seguinte documentação:

- a) prova de quitação da folha de pagamento dos empregados, dos valores referentes tanto à remuneração mensal, horas extraordinária, e obrigações decorrentes de acordo coletivo de trabalho, se houver quanto ao 13º salário;
- b) comprovante de adimplemento acerca do vale transporte e auxílio-alimentação dos empregados;
- c) comprovante de gozo de férias dos empregados, depois de decorridos treze meses de sua contratação;
- d) comprovação emitida pelo órgão gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço do recolhimento individualizado específico do contrato, por empregado, do mês anterior ao da prestação dos serviços;
- e) cópia autenticada da Guia de Recolhimento do FGTS e informação à Previdência Social – GFIP específica do contrato, acompanhada da relação dos trabalhadores, referente ao mês anterior ao da emissão da nota fiscal/fatura.
- f) Certidão Negativa de Débito – CND e Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, que deverão ter sempre os respectivos prazos de validade atualizados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Caso a CONTRATADA seja optante pelo “SIMPLES” deverá apresentar, também, cópia do Termo de Opção pelo recolhimento do imposto naquela modalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O documento de cobrança consignará valores em reais e discriminará o mês em que os serviços foram executados, número de conta bancária, agência, número do contrato e ainda, será considerada para fins de pagamento a data do protocolo deste documento no setor competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Em cumprimento às determinações da CNJ N. 98/2009, a partir da vigência do acordo de cooperação a ser firmado entre Justiça Federal de Primeiro Grau



no Piauí e banco público oficial, os valores referentes às provisões dos encargos trabalhistas a seguir relacionados deixarão de compor o valor do pagamento mensal à contratada, devendo ser depositados em conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação – aberta em nome da empresa, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem da Administração contratante:

- a) 13º salário;
- b) Férias e Abono de Férias;
- c) Impacto sobre Férias e 13º Salário;
- d) Multa do FGTS.

PARÁGRAFO QUARTO

Os valores provisionados para o atendimento do Parágrafo Terceiro serão obtidos pela aplicação de percentuais e valores constantes da planilha de formação de custos que acompanha a proposta da contratada.

PARÁGRAFO QUINTO

O representante legal da empresa contratada, no ato da regularização da conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação – deverá assinar termo específico da instituição financeira oficial que permita à contratante ter acesso aos saldos e extratos, e que vincule a movimentação dos valores depositados à sua autorização;

PARÁGRAFO SEXTO

O saldo total da conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação – será liberado à empresa contratada, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, ocorrendo ou não o desligamento dos empregados.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A CONTRATANTE terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da nota fiscal devidamente protocolada e atestada pelo setor competente, para proceder ao pagamento. Caso não seja efetuado neste período, serão devidos à CONTRATADA, juros de mora de 0,03% (três centésimos por cento) ao dia, relativo ao período compreendido entre a data do vencimento do prazo para pagamento até a data de sua efetivação.

PARÁGRAFO OITAVO

A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

PARÁGRAFO NONO

Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susado,



até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte da CONTRATANTE.

PARAGRAFO DÉCIMO

Se, por qualquer motivo alheio à vontade da CONTRATANTE, for paralisada a prestação dos serviços, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

PARAGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

Qualquer atraso ocorrido na apresentação dos documentos, por parte da CONTRATADA importará em prorrogação automática de seu vencimento, por período igual ao do atraso verificado, sem prejuízo do pagamento do salário, férias, décimo - terceiro salário, fornecimento de vale-refeição/alimentação e vale-transporte e cumprimento das demais obrigações trabalhistas relacionadas a seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente desta contratação correrá à conta dos recursos específicos consignados no Programa de Trabalho n. 02.0610.0569.4257.0001 – Julgamento de Causas e Classificação Econômica da Despesa 3.3.9.0.37.01 – Serviços de Limpeza e Conservação e Apoio Administrativo, Técnico e Operacional, constantes da respectiva Nota de Empenho.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os exercícios futuros, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos orçamentários destinados ao atendimento de despesas de mesma natureza, extraindo-se a respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS PREÇOS

A CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA o valor de **R\$ 2.483,70** (dois mil, quatrocentos e oitenta e três reais e setenta centavos), inclusas todas as despesas legais incidentes, bem como deduzidos quaisquer descontos concedidos, perfazendo o total, pelo período contratual, de **R\$ 29.804,40** (vinte e nove mil, oitocentos e quatro reais e quarenta centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO

A responsabilidade civil da CONTRATADA, decorrente da execução do objeto do contrato, regula-se pelo disposto no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE

Será permitido o reajuste do contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data do último reajuste.



PARAGRAFO PRIMEIRO

Será adotada como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente.

PARAGRAFO SEGUNDO

O reajuste será precedido de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços.

PARAGRAFO TERCEIRO

Caberá à CONTRATADA efetuar o cálculo do reajuste e apresentar a respectiva memória ou planilha, junto com os respectivos comprovantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial das condições estipuladas, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Justiça Federal de Primeiro Grau – Seção Judiciária do Piauí e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei n. 8.666/93, cabendo defesa prévia, recurso e vista do processo, nos termos do artigo 109 do referido diploma legal.

PARÁGRAO PRIMEIRO

Na hipótese de a CONTRATADA recusar-se a assinar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias contado do recebimento da comunicação escrita feita pela CONTRATANTE, ser-lhe-á aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor a ela adjudicado.

PARAGRAFO SEGUNDO

O valor da multa de que trata o parágrafo anterior será recolhido pela CONTRATADA dentro de cinco dias úteis, contados a partir de sua comunicação por ofício.

PARAGRAFO TERCEIRO

Pela inexecução total ou parcial do compromisso, a CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, cancelar o saldo de empenho e aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado ou sobre a parte não executada.

PARAGRAFO QUARTO

A CONTRATADA quando não puder cumprir os prazos estipulados no instrumento contratual para a entrega dos serviços, total ou parcialmente, deverá



apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato; e de impedimento de sua execução, por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo a sua ocorrência.

PARAGRAFO QUINTO

A solicitação de prorrogação com a indicação do novo prazo deverá ser encaminhada à Justiça Federal de Primeiro Grau - PI, até o vencimento do prazo inicialmente estipulado, ficando a critério da CONTRATANTE a sua aceitação.

PARAGRAFO SEXTO

Vencido o prazo proposto, a CONTRATANTE notificará à CONTRATADA, comunicando-lhe a data-limite. A partir dessa data considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicada a sanção de que trata o Parágrafo Terceiro desta Cláusula.

PARAGRAFO SÉTIMO

A prestação dos serviços até a data-limite de que trata o subitem anterior, não isenta a CONTRATADA da multa prevista no parágrafo décimo desta cláusula.

PARAGRAFO OITAVO

As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações da CONTRATANTE pela CONTRATADA serão deduzidos dos valores a serem pagos ou recolhidos através de DARF ou cheque nominal em favor da Justiça Federal – PI, ou cobradas judicialmente.

PARAGRAFO NONO

A CONTRATADA reconhece tais multas e, deduções como prontamente exigíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARAGRAFO DÉCIMO

Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços e atrasos, sujeitará a CONTRATADA à multa sobre o valor mensal do Contrato de acordo com os percentuais abaixo definidos, observando-se o disposto no Parágrafo Décimo Segundo desta Cláusula.

1) Nos casos em que deixar de:

a) apresentar folha de pagamento dos seus empregados, acompanhada dos comprovantes de recolhimento das contribuições à Previdência Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, referentes ao mês anterior.	0,3% por dia.
b) fornecer uniforme aos seus empregados	0,02% por empregado e por dia.

c) substituir empregado que se apresentar sem uniforme ou desatento às normas de higiene pessoal	0,1% por empregado e por dia.
d) apresentar cópia do registro de frequência de seus empregados à Seção de Serviços Gerais da CONTRATANTE, em até 02 (dois) dias úteis após o encerramento do mês	0,3% por ocorrência.
e) cumprir as exigências relativas a higiene/segurança do trabalho	0,2% por ocorrência.
f) manter em serviço número de empregados inferior ao contratado	0,1% por empregado/dia.
g) realizar o pagamento do salário da categoria e demais obrigações trabalhistas, tais como férias, 13º salário, nos prazos definidos neste Contrato ou em lei	0,5% por empregado e por dia.
h) fornecer, juntamente com o pagamento do salário, o vale-transporte aos seus empregados	0,005% por empregado e por dia.
i) fornecer, juntamente com o pagamento do salário, os vales referentes ao auxílio-refeição/alimentação aos seus empregados	0,005% por empregado e por dia.
j) executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei para a qual não se comine outra penalidade	0,05% por dia.

PARAGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

Caso a CONTRATADA não tenha crédito a receber do CONTRATANTE, terá prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa, apurada em regular procedimento administrativo, sob pena de cobrança judicial.

PARAGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

A aplicação de quaisquer penalidades previstas neste instrumento será precedida de regular processo administrativo, onde se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

À CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir, unilateralmente, o presente Contrato, na ocorrência de qualquer situação prevista na Cláusula anterior, bem como pelos motivos relacionados no art. 78, incisos I a XII e XVII e art. 79, I e art. 80 e seus respectivos incisos e parágrafos, todos da Lei n. 8.666/93.

PARAGRAFO ÚNICO

Poderá, ainda, ser rescindido o presente Contrato por acordo entre as partes ou judicialmente, nos termos previstos no art. 79, incisos II e III da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir do dia 05/07/2010, inclusive, podendo ser prorrogado por igual período ou fração



mediante acordo entre as partes, por intermédio de Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato poderá ser alterado, nos termos do art. 65 da Lei n. 8.666/93, observados os preços e descontos constantes da proposta originária, para fixação de novo valor contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A CONTRATANTE julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

PARAGRAFO PRIMEIRO

Para os casos previstos no *caput* desta cláusula, a CONTRATANTE poderá atribuir a uma comissão, por esta designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

PARAGRAFO SEGUNDO

Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já comprometida a CONTRATADA a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alterações em seu endereço ou telefone.

PARAGRAFO TERCEIRO

Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Fica eleito, com renúncia de qualquer outro, o Foro Federal da Seção Judiciária do Piauí, em Teresina – PI, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Teresina, 30 de junho de 2010.


SANDRO HELANO SOARES SANTIAGO

Juiz Federal Diretor do Foro
- pela CONTRATANTE -


WALDINAR CAMPOS

Diretor

- pela CONTRATADA –

ANEXO I AO CONTRATO N. 21/2010

1 - QUADRO GERAL DE EFETIVO DE PESSOAL EXIGIDO

CARGO	QUANT.	CARGA HORÁRIA SEMANAL	SALÁRIO/MÊS (*) (R\$)
RECEPCIONISTA	02	44	2.483,70

(*) - valores de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho vigente.

2 - DISCRIMINAÇÕES DOS SERVIÇOS DA CATEGORIA ENVOLVIDA NO CONTRATO

- Recepcionar cordialmente visitantes, identificando suas necessidades, prestando informações e encaminhando-os ao setor competente;
- Manter contatos telefônicos com os setores, antes de encaminhar os visitantes;
- Anotar recados e ligações para os setores;
- Identificar os visitantes e controlar o fluxo de pessoas no prédio, anotando ocorrências e encaminhando eventuais situações-problema ao setor competente da Justiça Federal;
- Outros serviços típicos da profissão.

3 - REQUISITOS DO PESSOAL A SER EMPREGADO NO SERVIÇO:

- O pessoal da CONTRATADA, por ela recrutado em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade e designado para a execução dos serviços, deverá atender, dentre outros, aos seguintes:
 - qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas, conforme requisitos abaixo:
 - ter, no mínimo, ensino médio completo (2º grau);
 - prática profissional comprovada por meio de carteira de trabalho.
 - pontualidade e assiduidade ao trabalho;
 - princípios de urbanidade e apresentar-se sempre com uniforme completo, limpo e com crachá;
 - pertencer ao quadro de empregados da CONTRATADA;

4 - UNIFORMES

- a CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de uniformes

completos aos seus empregados. Estes deverão iniciar o Contrato, desde o primeiro dia do início da prestação dos serviços, recebendo 2 (dois) conjuntos completos, conforme discriminado abaixo:

- 02 blazers azul-marinho;
- 02 camisas amarelas, para uso com o blazer;
- 01 cinto;
- 02 pares de sapato;
- 02 pares de meia.

- os dois conjuntos de uniformes deverão ser substituídos pela CONTRATADA, de 6 (seis) em 6 (seis) meses, a partir da assinatura do Contrato, independente da data de entrega dos mesmos, ou a qualquer momento, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que não atendam às condições mínimas de apresentação e mediante comunicação escrita do acompanhante do Contrato;
- os uniformes completos deverão ser entregues aos empregados mediante recibo (relação nominal), cuja cópia deverá ser enviada ao servidor acompanhante do contrato;
- a CONTRATADA fornecerá uniformes apropriados às empregadas gestantes em até 15 (quinze) dias após a comunicação escrita do servidor acompanhante do Contrato, substituindo-os sempre que estiverem apertados;
- o custo com os uniformes não poderá ser descontado do empregado da CONTRATADA.

 17



Poder Judiciário
Justiça Federal de Primeiro Grau
Seção Judiciária do Piauí

OITAVO ADITIVO AO CONTRATO N. 21/2010, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - PI, E A PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO ESCALA TRANSPORTES GERAIS LTDA - EPP.

A UNIÃO, por intermédio da JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PIAUÍ, de um lado, com CNPJ/MF n. 05.445.642/0001-18, localizada na Avenida Miguel Rosa, 7315, Bairro Redenção, em Teresina - PI, representada neste ato pelo Exmo. Senhor Juiz Federal MÁRCIO BRAGA MAGALHÃES, Diretor do Foro em exercício, brasileiro, casado, portador do CPF n. 263.521.683-53 e do RG n. 62113383–SSP/CE, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado, a pessoa jurídica de direito privado ESCALA TRANSPORTES GERAIS LTDA. – EPP, CNPJ/MF n. 05.343.561/0001-07, estabelecida na Rua Rui Barbosa, 68, Sala 218, 2º Andar, Ed. Otávio Miranda, Bairro Centro, em Teresina – PI, neste ato representada por seu Diretor, Senhor WALDINAR CAMPOS, portador do CPF n. 010.948.233-68 e do RG n. 73.430-SSP/PI, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente aditivo ao contrato n. 21/2010, de prestação de serviços de apoio administrativo, técnico e operacional, com base no constante do processo administrativo eletrônico n. 0000655-68.2016.4.01.8011-JFPI, e mediante as cláusulas e condições adiante elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente aditivo tem por objeto a prorrogação, em caráter excepcional, por 60 (sessenta) dias, a partir de 07/03/2016, da vigência do Contrato n. 21/2010.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Este aditivo está fundamentado no art. 57, inciso II, § 4º, da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

Este aditivo está vinculado às disposições constantes do processo administrativo eletrônico n. 0000655-68.2016.4.01.8011-JFPI.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

Importa o presente aditivo no valor mensal de **R\$ 3.976,26** (três mil, novecentos e setenta e seis reais, vinte e seis centavos), durante o período da prorrogação contratual ora ajustada.

PARÁGRAFO ÚNICO

Pelo presente, ressalva-se o pedido da CONTRATADA quanto à possibilidade de revisão do contrato, para a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, por ocasião da edição da Convenção Coletiva de Trabalho 2016/2016, conforme manifestação constante da CE 037/2015, de 24/09/2015 - documento n. 1302183 encartado no PAe n. 1668-39.2015.4.01.8011-JFPI.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

No exercício corrente, as despesas decorrentes deste aditivo correrão à conta dos créditos orçamentários consignados no Programa de Trabalho 02.061.0569.4257.0001 – Julgamento de Causas, Categoria Econômica da Despesa 3.3.90.37.01 – serviços de limpeza e conservação e apoio administrativo, constantes da nota de empenho 2016NE000083 e da RDO–11094.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

Este aditivo terá vigência a partir de 07/03/2016 até o dia 05/05/2016.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO

Com as alterações constantes deste aditivo, ficam ratificadas todas as demais condições estabelecidas no contrato originário e em seus aditivos e apostilamentos precedentes.

E firmam o presente instrumento, que vai assinado pelas partes em 2 (duas) vias de igual teor.

Teresina – PI, 04 de março de 2016.


DANIEL SANTOS ROCHA SOBRAL
Juiz Federal Diretor do Foro
- pela CONTRATANTE -


WALDINAR CAMPOS
Diretor
- pela CONTRATADA -



Poder Judiciário
Justiça Federal de Primeiro Grau
Seção Judiciária do Piauí

SÉTIMO ADITIVO AO CONTRATO N. 21/2010, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - PI, E A PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO ESCALA TRANSPORTES GERAIS LTDA - EPP.

A UNIÃO, por intermédio da JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PIAUÍ, de um lado, com CNPJ/MF n. 05.445.642/0001-18, localizada na Avenida Miguel Rosa, 7315, Bairro Redenção, em Teresina - PI, representada neste ato pelo Exmo. Senhor Juiz Federal MÁRCIO BRAGA MAGALHÃES, Diretor do Foro em exercício, brasileiro, casado, portador do CPF n. 263.521.683-53 e do RG n. 62113383–SSP/CE, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado, a pessoa jurídica de direito privado ESCALA TRANSPORTES GERAIS LTDA. – EPP, CNPJ/MF n. 05.343.561/0001-07, estabelecida na Rua Rui Barbosa, 68, Sala 218, 2º Andar, Ed. Otávio Miranda, Bairro Centro, em Teresina – PI, neste ato representada por seu Diretor, Senhor WALDINAR CAMPOS, portador do CPF n. 010.948.233-68 e do RG n. 73.430-SSP/PI, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente aditivo ao contrato n. 21/2010, de prestação de serviços de apoio administrativo, técnico e operacional, com base no constante do processo administrativo eletrônico n. 1668-39.2015.4.01.8011-JFPI, e mediante as cláusulas e condições adiante elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente aditivo tem por objeto a prorrogação, em caráter excepcional, até o dia 06/03/2016, da vigência do Contrato n. 21/2010.



Poder Judiciário
Justiça Federal de Primeiro Grau
Seção Judiciária do Piauí

OITAVO ADITIVO AO CONTRATO N. 21/2010, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - PI, E A PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO ESCALA TRANSPORTES GERAIS LTDA - EPP.

A UNIÃO, por intermédio da JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PIAUÍ, de um lado, com CNPJ/MF n. 05.445.642/0001-18, localizada na Avenida Miguel Rosa, 7315, Bairro Redenção, em Teresina - PI, representada neste ato pelo Exmo. Senhor Juiz Federal MÁRCIO BRAGA MAGALHÃES, Diretor do Foro em exercício, brasileiro, casado, portador do CPF n. 263.521.683-53 e do RG n. 62113383–SSP/CE, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado, a pessoa jurídica de direito privado ESCALA TRANSPORTES GERAIS LTDA. – EPP, CNPJ/MF n. 05.343.561/0001-07, estabelecida na Rua Rui Barbosa, 68, Sala 218, 2º Andar, Ed. Otávio Miranda, Bairro Centro, em Teresina – PI, neste ato representada por seu Diretor, Senhor WALDINAR CAMPOS, portador do CPF n. 010.948.233-68 e do RG n. 73.430-SSP/PI, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente aditivo ao contrato n. 21/2010, de prestação de serviços de apoio administrativo, técnico e operacional, com base no constante do processo administrativo eletrônico n. 0000655-68.2016.4.01.8011-JFPI, e mediante as cláusulas e condições adiante elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente aditivo tem por objeto a prorrogação, em caráter excepcional, por 60 (sessenta) dias, a partir de 07/03/2016, da vigência do Contrato n. 21/2010.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Este aditivo está fundamentado no art. 57, inciso II, § 4º, da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

Este aditivo está vinculado às disposições constantes do processo administrativo eletrônico n. 0000655-68.2016.4.01.8011-JFPI.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

Importa o presente aditivo no valor mensal de **R\$ 3.976,26** (três mil, novecentos e setenta e seis reais, vinte e seis centavos), durante o período da prorrogação contratual ora ajustada.

PARÁGRAFO ÚNICO

Pelo presente, ressalva-se o pedido da CONTRATADA quanto à possibilidade de revisão do contrato, para a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, por ocasião da edição da Convenção Coletiva de Trabalho 2016/2016, conforme manifestação constante da CE 037/2015, de 24/09/2015 - documento n. 1302183 encartado no PAe n. 1668-39.2015.4.01.8011-JFPI.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

No exercício corrente, as despesas decorrentes deste aditivo correrão à conta dos créditos orçamentários consignados no Programa de Trabalho 02.061.0569.4257.0001 – Julgamento de Causas, Categoria Econômica da Despesa 3.3.90.37.01 – serviços de limpeza e conservação e apoio administrativo, constantes da nota de empenho 2016NE000083 e da RDO–11094.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

Este aditivo terá vigência a partir de 07/03/2016 até o dia 05/05/2016.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO

Com as alterações constantes deste aditivo, ficam ratificadas todas as demais condições estabelecidas no contrato originário e em seus aditivos e apostilamentos precedentes.

E firmam o presente instrumento, que vai assinado pelas partes em 2 (duas) vias de igual teor.

Teresina – PI, 04 de março de 2016.


DANIEL SANTOS ROCHA SOBRAL
Juiz Federal Diretor do Foro
- pela CONTRATANTE -


WALDINAR CAMPOS
Diretor
- pela CONTRATADA -



Poder Judiciário
Justiça Federal de Primeiro Grau
Seção Judiciária do Piauí

SÉTIMO ADITIVO AO CONTRATO N. 21/2010, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - PI, E A PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO ESCALA TRANSPORTES GERAIS LTDA - EPP.

A UNIÃO, por intermédio da JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PIAUÍ, de um lado, com CNPJ/MF n. 05.445.642/0001-18, localizada na Avenida Miguel Rosa, 7315, Bairro Redenção, em Teresina - PI, representada neste ato pelo Exmo. Senhor Juiz Federal MÁRCIO BRAGA MAGALHÃES, Diretor do Foro em exercício, brasileiro, casado, portador do CPF n. 263.521.683-53 e do RG n. 62113383–SSP/CE, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado, a pessoa jurídica de direito privado ESCALA TRANSPORTES GERAIS LTDA. – EPP, CNPJ/MF n. 05.343.561/0001-07, estabelecida na Rua Rui Barbosa, 68, Sala 218, 2º Andar, Ed. Otávio Miranda, Bairro Centro, em Teresina – PI, neste ato representada por seu Diretor, Senhor WALDINAR CAMPOS, portador do CPF n. 010.948.233-68 e do RG n. 73.430-SSP/PI, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente aditivo ao contrato n. 21/2010, de prestação de serviços de apoio administrativo, técnico e operacional, com base no constante do processo administrativo eletrônico n. 1668-39.2015.4.01.8011-JFPI, e mediante as cláusulas e condições adiante elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente aditivo tem por objeto a prorrogação, em caráter excepcional, até o dia 06/03/2016, da vigência do Contrato n. 21/2010.

Assinatura manuscrita em azul, localizada no canto inferior direito da página.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Este aditivo está fundamentado no art. 57, inciso II, § 4º, da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

Este aditivo está vinculado às disposições constantes do processo administrativo eletrônico n. 1668-39.2015.4.01.8011-JFPI.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

Importa o presente aditivo no valor mensal de **R\$ 3.976,26** (três mil, novecentos e setenta e seis reais, vinte e seis centavos), para o período da prorrogação contratual ora ajustada.

PARÁGRAFO ÚNICO

Pelo presente, ressalva-se o pedido da CONTRATADA quanto à possibilidade de revisão do contrato, para a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, por ocasião da edição da Convenção Coletiva de Trabalho 2016/2016, conforme manifestação constante da CE 037/2015, de 24/09/2015 - documento n. 1302183 encartado no PAe n. 1668-39.2015.4.01.8011-JFPI.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste aditivo correrão à conta dos créditos orçamentários consignados no Programa de Trabalho 02.061.0569.4257.0001 – Julgamento de Causas, Categoria Econômica da Despesa 3.3.90.37.01 – serviços de limpeza e conservação e apoio administrativo, constantes da nota de empenho 2015NE000070 e da RDO-8572.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para a cobertura das despesas deste aditivo, no ano de 2016, será emitida a pertinente nota de empenho, condicionada à liberação dos recursos orçamentários alusivos ao exercício.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

Este aditivo terá vigência a partir de 06/12/2015 até o dia 06/03/2016.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO

Com as alterações constantes deste aditivo, ficam ratificadas todas as demais condições estabelecidas no contrato originário e em seus aditivos e apostilamentos precedentes.

E firmam o presente instrumento, que vai assinado pelas partes em 2 (duas) vias de igual teor.

Teresina – PI, 1º de dezembro de 2015.



MÁRCIO BRAGA MAGALHÃES

Juiz Federal Diretor do Foro, em exercício.
- pela CONTRATANTE -



WALDINAR CAMPOS

Diretor
- pela CONTRATADA -



Poder Judiciário
Justiça Federal de Primeiro Grau
Seção Judiciária do Piauí

**SEXTO ADITIVO AO CONTRATO N. 21/2010,
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO
ADMINISTRATIVO, CELEBRADO ENTRE A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA JUSTIÇA
FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - PI, E A
PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO
ESCALA TRANSPORTES GERAIS LTDA -
EPP.**

A UNIÃO, por intermédio da JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PIAUÍ, de um lado, com CNPJ/MF n. 05.445.642/0001-18, localizada na Avenida Miguel Rosa, 7315, Bairro Redenção, em Teresina - PI, representada neste ato por seu Diretor do Foro, Juiz Federal DANIEL SANTOS ROCHA SOBRAL, brasileiro, casado, portador do CPF n. 429.183.833-68 e do RG n. 984.042–SSP/PI, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado, a pessoa jurídica de direito privado ESCALA TRANSPORTES GERAIS LTDA. – EPP, CNPJ/MF n. 05.343.561/0001-07, estabelecida na Rua Rui Barbosa, 68, Sala 218, 2º Andar, Ed. Otávio Miranda, Bairro Centro, em Teresina – PI, neste ato representada por seu Diretor, Senhor WALDINAR CAMPOS, portador do CPF n. 010.948.233-68 e do RG n. 73.430-SSP/PI, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente aditivo ao contrato n. 21/2010, de prestação de serviços de apoio administrativo, técnico e operacional, com base no constante do processo administrativo eletrônico n. 1668-39.2015.4.01.8011-JFPI, e mediante as cláusulas e condições adiante elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente aditivo tem por objeto a prorrogação, excepcionalmente, por 03 (três) meses, a partir do dia 05/09/2015, da vigência do Contrato n. 21/2010.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Este aditivo está fundamentado no art. 57, inciso II, § 4º, da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

Este aditivo está vinculado às disposições constantes do processo administrativo eletrônico n. 1668-39.2015.4.01.8011-JFPI.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

Importa o presente aditivo no valor mensal de R\$ 3.671,68 (três mil, seiscentos e setenta e um reais, sessenta e oito centavos) e valor total de R\$ 7.343,36 (sete mil, trezentos e quarenta e três reais, trinta e seis centavos), para o período da prorrogação contratual ora ajustada.

PARÁGRAFO ÚNICO

Fica resguardado o direito da CONTRATADA à revisão do contrato para a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, por força da edição da Convenção Coletiva de Trabalho 2015/2015 da categoria profissional envolvida nos serviços contratados, conforme solicitação da Contratada analisada nos autos do PAe n. 1580-98.2015.4.01.8011-JFPI.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste aditivo correrão à conta dos créditos orçamentários consignados no Programa de Trabalho 02.061.0569.4257.0001 – Julgamento de Causas, Categoria Econômica da Despesa 3.3.90.37.01 – serviços de limpeza e conservação e apoio administrativo, constantes da nota de empenho 2015NE000070 e da RDO–8572.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

Este aditivo terá vigência por 02 (dois) meses, a partir de 06/07/2015 até o dia 05/09/2015.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO

Com as alterações constantes deste aditivo, ficam ratificadas todas as demais condições estabelecidas no contrato originário e em seus aditivos e apostilamentos precedentes.

E firmam o presente instrumento, que vai assinado pelas partes em 2 (duas) vias de igual teor.

Teresina – PI, 03 de julho de 2015.

DANIEL SANTOS ROCHA SOBRAL

Juiz Federal Diretor do Foro

- pela CONTRATANTE -

WALDINAR CAMPOS

Diretor

- pela CONTRATADA -

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

Este aditivo está vinculado às disposições constantes do processo administrativo eletrônico n. 1668-39.2015.4.01.8011-JFPI.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

Importa o presente aditivo no valor mensal de **R\$ 3.976,26** (três mil, novecentos e setenta e seis reais, vinte e seis centavos) e valor total de R\$ 11.928,78 (onze mil, novecentos e vinte e oito reais, setenta e oito centavos), para o período da prorrogação contratual ora ajustada.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste aditivo correrão à conta dos créditos orçamentários consignados no Programa de Trabalho 02.061.0569.4257.0001 – Julgamento de Causas, Categoria Econômica da Despesa 3.3.90.37.01 – serviços de limpeza e conservação e apoio administrativo, constantes da nota de empenho 2015NE000070 e da RDO-8572.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

Este aditivo terá vigência por 03 (três) meses, a partir de 06/09/2015 até o dia 05/12/2015.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO

Com as alterações constantes deste aditivo, ficam ratificadas todas as demais condições estabelecidas no contrato originário e em seus aditivos e apostilamentos precedentes.

E firmam o presente instrumento, que vai assinado pelas partes em 2 (duas) vias de igual teor.

Teresina – PI, 03 de setembro de 2015.


DANIEL SANTOS ROCHA SOBRAL
Juiz Federal Diretor do Foro
- pela CONTRATANTE -


WALDINAR CAMPOS
Diretor
- pela CONTRATADA -



Poder Judiciário
Justiça Federal de Primeiro Grau
Seção Judiciária do Piauí

QUINTO ADITIVO AO CONTRATO N. 21/2010, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - PI, E A PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO ESCALA TRANSPORTES GERAIS LTDA - EPP.

A UNIÃO, por intermédio da JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PIAUÍ, de um lado, com CNPJ/MF n. 05.445.642/0001-18, localizada na Avenida Miguel Rosa, 7315, Bairro Redenção, em Teresina - PI, representada neste ato por seu Diretor do Foro, Juiz Federal DANIEL SANTOS ROCHA SOBRAL, brasileiro, casado, portador do CPF n. 429.183.833-68 e do RG n. 984.042–SSP/PI, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado, a pessoa jurídica de direito privado ESCALA TRANSPORTES GERAIS LTDA. – EPP, CNPJ/MF n. 05.343.561/0001-07, estabelecida na Rua Rui Barbosa, 68, Sala 218, 2º Andar, Ed. Otávio Miranda, Bairro Centro, em Teresina – PI, neste ato representada por seu Diretor, Senhor WALDINAR CAMPOS, portador do CPF n. 010.948.233-68 e do RG n. 73.430-SSP/PI, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente aditivo ao contrato n. 21/2010, de prestação de serviços de apoio administrativo, técnico e operacional, com base no constante do processo administrativo eletrônico n. 1668-39.2015.4.01.8011-JFPI, e mediante as cláusulas e condições adiante elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente aditivo tem por objeto a prorrogação, excepcionalmente, por 02 (dois) meses, a partir do dia 05/07/2015, da vigência do Contrato n. 21/2010.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Este aditivo está fundamentado no art. 57, inciso II, § 4º, da Lei n. 8.666/93.

Assinatura manuscrita em azul, localizada no lado direito da página, sobrepondo-se parcialmente ao texto da cláusula segunda.



Poder Judiciário
Justiça Federal de Primeiro Grau
Seção Judiciária do Piauí

QUARTO ADITIVO AO CONTRATO N. 21/2010, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO FEDERAL, POR MEIO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - PI, E A PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO ESCALA TRANSPORTES GERAIS LTDA. - EPP.

A UNIÃO, por intermédio da JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PIAUÍ, de um lado, com CNPJ/MF n. 05.445.642/0001-18, localizada na Avenida Miguel Rosa, 7315, Bairro Redenção, em Teresina - PI, representada neste ato por seu Diretor do Foro, Juiz Federal DANIEL SANTOS ROCHA SOBRAL, brasileiro, casado, portador do CPF n. 429.183.833-68 e do RG n. 984.042–SSP/PI, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a pessoa jurídica de direito privado ESCALA TRANSPORTES GERAIS LTDA. – EPP, CNPJ/MF n. 05.343.561/0001-07, estabelecida na Rua Rui Barbosa, 68, Sala 218, 2º Andar, Ed. Otávio Miranda, Bairro Centro, em Teresina – PI, neste ato representada por seu Diretor, Senhor WALDINAR CAMPOS, portador do CPF n. 010.948.233-68 e do RG n. 73.430-SSP/PI, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram o presente aditivo ao Contrato n. 21/2010, de prestação de serviços de apoio administrativo, técnico e operacional, com base no constante do Processo Administrativo n. 430/2014-JFPI, e mediante as cláusulas e condições adiante elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente aditivo tem por objeto a prorrogação, a partir de 05/07/2014, por 12 (doze) meses, da vigência do Contrato n. 21/2010.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Este aditivo está fundamentado no art. 57, inciso II, da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

Este aditivo está vinculado ao processo administrativo n. 430/2014-JFPI.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

Importa o presente aditivo no valor mensal de R\$ 3.345,84 (três mil, trezentos e quarenta e cinco reais, oitenta e quatro centavos) e valor total de R\$ 40.150,08 (quarenta mil, cento e cinquenta reais, oito centavos), para o período da prorrogação contratual ora ajustada.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste aditivo correrão, no exercício de 2014, à conta dos créditos orçamentários consignados no Programa de Trabalho 02.061.0569.4257.0001 – Julgamento de Causas, Categoria Econômica da Despesa 3.3.90.37.01 – serviços de limpeza e conservação e apoio administrativo, técnico e operacional constantes da nota de empenho 2014NE000033.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para o exercício de 2015, as despesas correrão à conta da dotação orçamentária própria, extraindo-se, para tanto, a respectiva nota de empenho.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

Este aditivo terá vigência por 12 (doze) meses, a partir de 05/07/2014 até o dia 05/07/2015.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RATIFICAÇÃO

Com as alterações constantes deste aditivo, ficam ratificadas todas as demais condições estabelecidas no contrato originário e em seus aditivos e apostilamentos precedentes.

E firmam o presente instrumento, que vai assinado pelas partes em 2 (duas) vias de igual teor.

Teresina – PI, 02 de julho de 2014.


DANIEL SANTOS ROCHA SOBRAL
Juiz Federal Diretor do Foro
- pela CONTRATANTE -


WALDINAR CAMPOS
Diretor
- pela CONTRATADA -



Poder Judiciário
Justiça Federal de Primeiro Grau
Seção Judiciária do Piauí

**TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO N. 21/2010,
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO
ADMINISTRATIVO, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO
FEDERAL, POR MEIO DA JUSTIÇA FEDERAL DE
PRIMEIRO GRAU - PI, E A PESSOA JURÍDICA DE
DIREITO PRIVADO ESCALA TRANSPORTES
GERAIS LTDA. - EPP.**

A UNIÃO, por intermédio da JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PIAUÍ, de um lado, com CNPJ/MF n. 05.445.642/0001-18, localizada na Avenida Miguel Rosa, 7315, Bairro Redenção, em Teresina - PI, representada neste ato por seu Diretor do Foro, Juiz Federal FRANCISCO HÉLIO CAMELO FERREIRA, brasileiro, CPF n. 243.376.413-00, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a pessoa jurídica de direito privado ESCALA TRANSPORTES GERAIS LTDA. – EPP, CNPJ/MF n. 05.343.561/0001-07, estabelecida na Rua Rui Barbosa, 68, Sala 218, 2º Andar, Ed. Otávio Miranda, Bairro Centro, em Teresina – PI, neste ato representada por seu Diretor, Senhor WALDINAR CAMPOS, portador do CPF n. 010.948.233-68 e do RG n. 73.430-SSP/PI, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram o presente aditivo ao Contrato n. 21/2010, de prestação de serviços de apoio administrativo, técnico e operacional, com base no constante do Processo Administrativo n. 603/2013-JFPI, e mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente aditivo tem por objeto prorrogar, a partir de 05.07.2013, por 12 (doze) meses, a vigência do Contrato n. 21/2010.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Este aditivo está fundamentado no art. 57, inciso II, da Lei n. 8.666/93.

Assinatura manuscrita em azul, provavelmente do representante da União ou da empresa contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

Este aditivo está vinculado ao Processo Administrativo n. 603/2013-JFPI.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

Importa o presente aditivo no valor mensal de R\$ 3.034,04 (três mil, trinta e quatro reais, quatro centavos) e valor total de R\$ 36.408,48 (trinta e seis mil, quatrocentos e oito reais, quarenta e oito centavos), para o período de 05.07.2013 a 05.07.2014.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste aditivo correrão, no exercício de 2012, à conta dos créditos orçamentários consignados no Programa de Trabalho 02.061.0569.4257.0001 – Julgamento de Causas, Categoria Econômica da Despesa 3.3.90.37.01 – serviços de limpeza e conservação e apoio administrativo, técnico e operacional constantes da respectiva Nota de Empenho 2013NE000091.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para o exercício de 2014, as despesas correrão à conta da dotação orçamentária própria, extraindo-se, para tanto, a respectiva nota de empenho.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

Este aditivo terá vigência por 12 (doze) meses, a partir de 05.07.2013.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RATIFICAÇÃO

Com as alterações constantes deste aditivo, ficam ratificadas todas as demais condições estabelecidas no contrato originário e em seus aditivos e apostilamentos precedentes.

E firmam o presente instrumento, que vai assinado pelas partes em 2 (duas) vias de igual teor.

Teresina – PI, 24 de junho de 2013.

FRANCISCO HÉLIO CAMELO FERREIRA

Juiz Federal Diretor do Foro
- pela CONTRATANTE -

WALDINAR CAMPOS

Diretor
- pela CONTRATADA -



PCTT: 004.01.001

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PIAUÍ

SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO N. 021/2010, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO FEDERAL, POR MEIO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - PI, E A PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO ESCALA TRANSPORTES GERAIS LTDA EPP.

A **UNIÃO FEDERAL**, por meio da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PIAUÍ**, de um lado, com CNPJ/MF n. 05.445.642/0001-18 e sede na Avenida Miguel Rosa, 7315, Bairro Redenção, em Teresina - PI, neste ato representada por seu Diretor do Foro, Juiz Federal **FRANCISCO HÉLIO CAMELO FERREIRA**, brasileiro, CPF n. 243.376.413-00, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a pessoa jurídica de direito privado **ESCALA TRANSPORTES GERAIS LTDA EPP**, CNPJ/MF n. 05.343.561/0001-07, estabelecida na Rua Rui Barbosa, 68, Sala 218, 2º Andar, Ed. Otávio Miranda, Bairro Centro, em Teresina – PI, neste ato representada por seu Diretor, Senhor **WALDINAR CAMPOS**, portador do CPF n. 010.948.233-68 e do RG n. 73.430-SSP/PI, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente aditivo ao contrato n. 021/2010, para prestação de serviços de apoio administrativo, técnico e operacional, com base no constante do Processo Administrativo n. 499/2012-JFPI, e mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente aditivo tem por objeto prorrogar, a partir de 05.07.2012, por 12 (doze) meses, a vigência do Contrato n. 021/2010.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Este aditivo está fundamentado no art. 57, inciso II, da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

Este aditivo está vinculado ao Processo Administrativo n. 499/2012-JFPI.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

Importa o presente aditivo no valor mensal de R\$ 2.673,83 (dois mil, seiscentos e setenta e três reais, oitenta e três centavos) e valor total de R\$ 32.085,96 (trinta e dois mil, oitenta e cinco reais, noventa e seis centavos), para o período de 05.07.2012 a 05.07.2013.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste aditivo correrão, no exercício de 2012, à conta dos créditos orçamentários consignados no Programa de Trabalho 02.061.0569.4257.0001 – Julgamento de Causas, Categoria Econômica da Despesa 3.3.90.37.01 – serviços de limpeza e conservação e apoio administrativo, técnico e operacional constantes da respectiva Nota de Empenho 2012NE000056.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para o exercício de 2013, as despesas correrão à conta da dotação orçamentária própria, extraindo-se, para tanto, a respectiva nota de empenho.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

Este aditivo terá vigência por 12 (doze) meses, a partir de 05.07.2012.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RATIFICAÇÃO

Com as alterações constantes deste aditivo, ficam ratificadas todas as demais condições estabelecidas no contrato originário.

E firmam o presente instrumento, que vai assinado pelas partes em 2 (duas) vias de igual teor.

Teresina (PI), 22 de junho de 2012.


FRANCISCO HÉLIO CAMELO FERREIRA
Juiz Federal Diretor do Foro
- pela CONTRATANTE -


WALDINAR CAMPOS
Diretor
- pela CONTRATADA -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PIAUÍ

PCTT: 004.01.001

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO N. 021/2010, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO FEDERAL, POR MEIO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - PI, E A PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO ESCALA TRANSPORTES GERAIS LTDA EPP.

A **UNIÃO FEDERAL**, por meio da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PIAUÍ**, de um lado, com CNPJ/MF n. 05.445.642/0001-18 e sede na Avenida Miguel Rosa, 7315, Bairro Redenção, em Teresina - PI, neste ato representada por seu Diretor do Foro, Juiz Federal **CARLOS AUGUSTO PIRES BRANDÃO**, brasileiro, casado, CPF n. 521.519.726-15, RG n. 507.306-SSP/PI, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a pessoa jurídica de direito privado **ESCALA TRANSPORTES GERAIS LTDA EPP**, CNPJ/MF n. 05.343.561/0001-07, estabelecida na Rua Rui Barbosa, 68, Sala 218, 2º Andar, Ed. Otávio Miranda, Bairro Centro, em Teresina – PI, neste ato representada por seu Diretor, Senhor **WALDINAR CAMPOS**, portador do CPF n. 010.948.233-68 e do RG n. 73.430-SSP/PI, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente aditivo ao contrato n. 021/2010, para prestação de serviços de apoio administrativo, técnico e operacional, com base no constante do Processo Administrativo n. 444/2011-JFPI, e mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente aditivo tem por objeto prorrogar, a partir de 05.07.2011, por 12 (doze) meses, a vigência do Contrato n. 021/2010.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Este aditivo está fundamentado no art. 57, inciso II, da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

Este aditivo está vinculado ao Processo Administrativo n. 444/2011-JFPI.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

Importa o presente aditivo no valor mensal de R\$ 2.483,70 (dois mil, quatrocentos e oitenta e três reais, setenta centavos) e valor total de R\$ 29.804,40 (vinte e nove mil, oitocentos e quatro reais, quarenta centavos), para o período de 05.07.2011 a 05.07.2012.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste aditivo correrão, no exercício de 2011, à conta dos créditos orçamentários consignados no Programa de Trabalho 02.061.0569.4257.0001 – Julgamento de Causas, Categoria Econômica da Despesa 3.3.90.37.01 – serviços de limpeza e conservação e apoio administrativo, técnico e operacional constantes da respectiva Nota de Empenho.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para o exercício de 2012, as despesas correrão à conta da dotação orçamentária própria, extraindo-se, para tanto, a respectiva nota de empenho.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

Este aditivo terá vigência por 12 (doze) meses, a partir de 05.07.2011.

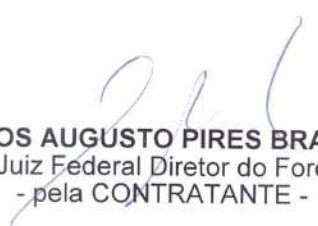


CLÁUSULA SÉTIMA - DA RATIFICAÇÃO

Com as alterações constantes deste aditivo, ficam ratificadas todas as demais condições estabelecidas no contrato originário.

E firmam o presente instrumento, que vai assinado pelas partes em 2 (duas) vias de igual teor.

Teresina (PI), 04 de julho de 2011.



CARLOS AUGUSTO PIRES BRANDÃO
Juiz Federal Diretor do Foro
- pela CONTRATANTE -



WALDINAR CAMPOS
Diretor
- pela CONTRATADA -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PIAUÍ

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO N. 021/2010, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO FEDERAL, POR MEIO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - PI, E A PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO ESCALA TRANSPORTES GERAIS LTDA EPP.

A **UNIÃO FEDERAL**, por meio da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PIAUÍ**, de um lado, com CNPJ/MF n. 05.445.642/0001-18 e sede na Avenida Miguel Rosa, 7315, Bairro Redenção, em Teresina - PI, neste ato representada por seu Diretor do Foro, Juiz Federal **CARLOS AUGUSTO PIRES BRANDÃO**, brasileiro, casado, CPF n. 521.519.726-15, RG n. 507.306-SSP/PI, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a pessoa jurídica de direito privado **ESCALA TRANSPORTES GERAIS LTDA EPP**, CNPJ/MF n. 05.343.561/0001-07, estabelecida na Rua Rui Barbosa, 68, Sala 218, 2º Andar, Ed. Otávio Miranda, Bairro Centro, em Teresina – PI, neste ato representada por seu Diretor, Senhor **WALDINAR CAMPOS**, portador do CPF n. 010.948.233-68 e do RG n. 73.430-SSP/PI, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente aditivo ao contrato n. 021/2010, para prestação de serviços de apoio administrativo, técnico e operacional, com base no constante do Processo Administrativo n. 444/2011-JFPI, e mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente aditivo tem por objeto prorrogar, a partir de 05.07.2011, por 12 (doze) meses, a vigência do Contrato n. 021/2010.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Este aditivo está fundamentado no art. 57, inciso II, da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

Este aditivo está vinculado ao Processo Administrativo n. 444/2011-JFPI.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

Importa o presente aditivo no valor mensal de R\$ 2.673,83 (dois mil, seiscentos e setenta e três reais, oitenta e três centavos) e valor total de R\$ 32.085,96 (trinta e dois mil, oitenta e cinco reais, noventa e seis centavos), para o período de 05.07.2011 a 05.07.2012.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste aditivo correrão, no exercício de 2011, à conta dos créditos orçamentários consignados no Programa de Trabalho 02.061.0569.4257.0001 – Julgamento de Causas, Categoria Econômica da Despesa 3.3.90.37.01 – serviços de limpeza e conservação e apoio administrativo, técnico e operacional constantes da respectiva Nota de Empenho.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para o exercício de 2012, as despesas correrão à conta da dotação orçamentária própria, extraído-se, para tanto, a respectiva nota de empenho.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

Este aditivo terá vigência por 12 (doze) meses, a partir de 05.07.2011.

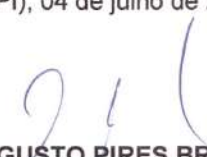



CLÁUSULA SÉTIMA - DA RATIFICAÇÃO

Com as alterações constantes deste aditivo, ficam ratificadas todas as demais condições estabelecidas no contrato originário.

E firmam o presente instrumento, que vai assinado pelas partes em 2 (duas) vias de igual teor.

Teresina (PI), 04 de julho de 2011.


CARLOS AUGUSTO PIRES BRANDÃO
Juiz Federal Diretor do Foro
- pela CONTRATANTE -


WALDINAR CAMPOS
Diretor
- pela CONTRATADA -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTO, para os fins que se fizerem necessários, a pedido da requerente, que a pessoa jurídica de direito privado ESCALA TRANSPORTES GERAIS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o n. 05.343.561/0001-07, estabelecida na Rua Rui Barbosa, 68/S, sala 218, Centro, em Teresina – PI, cumpre atualmente contrato regularmente firmado com a Justiça Federal de 1º Grau – PI desde o dia 30/06/2010 tendo por objeto a prestação de serviços de apoio administrativo, técnico e operacional por intermédio de 02 (duas) Recepcionistas alocadas no edifício-sede da Seção Judiciária do Piauí, localizado na Avenida Miguel Rosa, 7315, Bairro Redenção, em Teresina – PI.

ATESTO, por fim, que a citada empresa vem executando os serviços acima referenciados de forma correta e satisfatória, em perfeita consonância com as obrigações assumidas no Contrato n. 21/2010, cuja vigência estender-se-á até o dia 05/07/2015, inexistindo até o presente qualquer fato que possa desabonar a conduta da mencionada empresa.

Teresina – PI, 20 de abril de 2015.

José Ribamar Rodrigues do Monte
Diretor do Núcleo de Administração



PCTT: 04.107.00

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PIAUÍ

CONTRATO N. 27/2010, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO FEDERAL, POR MEIO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - PI, E A PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO ESCALA TRANSPORTES GERAIS LTDA EPP.

A **UNIÃO FEDERAL**, por meio da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - PI**, de um lado, com CNPJ/MF n. 05.445.642.0001/18, sede na Avenida Miguel Rosa, 7315, Redenção, em Teresina – PI, neste ato representada por seu Diretor do Foro, Juiz Federal **CARLOS AUGUSTO PIRES BRANDÃO**, brasileiro, portador do CPF n. 521.519.726-15 e do RG n. 507.306-SSP/PI, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a pessoa jurídica de direito privado **ESCALA TRANSPORTES GERAIS LTDA EPP**, com CNPJ/MF n. 05.343.561/0001-07, estabelecida na Rua Rui Barbosa, 68, Sala 218, 2º Andar, Ed. Otávio Miranda, Bairro Centro, em Teresina – PI, neste ato representada por seu Diretor, Senhor **WALDINAR CAMPOS**, portador do CPF n. 010.948.233-68 e do RG n. 73.430-SSP/PI, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, para a prestação de serviços de apoio administrativo, Técnico e Operacional com base no constante do processo administrativo n. 434/2009 - JFPI e da Lei n. 8.666/93, e mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato consiste na contratação de pessoa jurídica de direito privado especializada na prestação de serviços de apoio administrativo, Técnico e Operacional a serem prestados no Prédio-sede da Justiça Federal de 1º Grau – Seção Judiciária do Piauí, situado na Avenida Miguel Rosa, 7315 Sul, em Teresina/PI, conforme quantidades e especificações contidas no Anexo I deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

A finalidade deste instrumento é proporcionar à **CONTRATANTE** condições essenciais para o seu bom funcionamento e desenvolvimento de suas atividades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

O presente contrato fundamenta-se na Lei n. 8.666/1993, Instrução Normativa n. 02, MPOG/SLTI, de 30.04.2008, e suas alterações, Resolução CNJ n. 98, de 10.11.2009, e está vinculado à proposta da CONTRATADA, bem assim ao constante do Processo Administrativo n. 434/2009-JFPI, Pregão n. 07/2010 e Ata de Registro de Preços n. 05/2010.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Por este instrumento, a CONTRATADA obriga-se a:

1 - responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços contratados, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidente;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-transporte;
- f) vales-refeição/alimentação;
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo

governo.

2 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

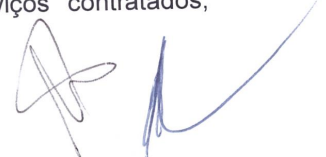
3 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE;

4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste Contrato.

5 - manter seus empregados, quando nas dependências da CONTRATANTE, sujeitos às suas normas de funcionamento (disciplina, segurança etc.), porém sem qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

6 - manter, ainda, seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que for considerado inconveniente à boa ordem ou que não observe as normas de funcionamento da CONTRATANTE;

7 - exercer fiscalização permanente sobre os serviços contratados, objetivando:



7.1 - proceder eventuais substituições de seus empregados, dando ciência prévia ao acompanhante do Contrato;

7.2 - manter elevado padrão de qualidade dos materiais e serviços prestados;

7.3 - manter permanente contato com a fiscalização da CONTRATANTE, para solução de eventuais problemas.

8 - responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizados pela CONTRATANTE;

9 - coordenar, comandar e fiscalizar o bom andamento dos serviços; cuidar da disciplina; controlar a frequência e a apresentação pessoal dos empregados, bem como estar sempre em contato com o acompanhante designado pela CONTRATANTE;

10 - arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, desde que praticada por seus empregados durante a execução dos serviços contratados;

11 - responsabilizar-se pelo fornecimento de uniformes completos a seus empregados durante a vigência deste Contrato, observado o disposto na Cláusula Sexta deste instrumento, ficando resguardado à CONTRATANTE exigir, a qualquer tempo, a substituição daqueles que não atenderem às condições de apresentação;

12 - reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;

13 - manter, durante toda a vigência deste Contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

14 - permitir à CONTRATANTE, por intermédio do seu acompanhante, o acesso diário ao controle de frequência;

15 - apresentar ao acompanhante da CONTRATANTE relatório técnico mensal das atividades realizadas, acompanhado do documento fiscal dos serviços prestados, observando-se a periodicidade contida no **ANEXO I** deste Contrato;

16 - credenciar, junto à CONTRATANTE, no mínimo, 1 (um) empregado de seu Quadro Administrativo, para, em dias definidos e em horário que não comprometa a perfeita execução dos serviços, proceder, nas dependências da CONTRATANTE, a distribuição de contra-cheques, vales-transporte, vales-refeição/alimentação e outras responsabilidades previstas neste Contrato e, ainda, esclarecer e tomar imediatas providências quanto às dúvidas e solicitações dos seus empregados e da fiscalização da CONTRATANTE, relacionadas ao objeto deste instrumento;

17 – efetuar o pagamento do salário dos seus empregados envolvidos na prestação dos serviços, objeto deste Contrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à realização dos mesmos;

18 - fornecer, mensalmente, juntamente com o pagamento do salário, aos seus empregados envolvidos na prestação dos serviços contratados, vale-transporte e vale-refeição/alimentação, observado o disposto na Cláusula Sétima deste instrumento;

19 – realizar o pagamento de férias e 13º (décimo terceiro) salário aos empregados envolvidos na prestação dos serviços objeto deste Contrato, dentro dos prazos definidos em lei;

20 - submeter à fiscalização da CONTRATANTE a relação dos empregados, inclusive substitutos eventuais, acompanhada das respectivas identificações;

21 – comprovar, mediante solicitação da CONTRATANTE, os vínculos empregatícios mantidos com seus empregados, mediante exibição de suas Carteiras de Trabalho, de Previdência Social e de Saúde, além do atestado de sanidade física, devidamente anotadas e atualizadas;

22 - empregar pessoal habilitado para a execução dos serviços, observada a qualificação mínima exigida no **ANEXO I** deste Contrato;

23 – realizar curso e/ou treinamento para seus empregados somente fora do expediente normal de trabalho;

24 - substituir os empregados faltosos, bem como os que não se apresentarem devidamente uniformizados e com crachá, observando a qualificação necessária e o horário a ser cumprido;

25 - apresentar o(s) empregado(s) substituto(s) em até 1 (uma) hora após a comunicação, devidamente uniformizado(s) e portando crachá(s) de identificação;

26 – enviar, mensalmente, à CONTRATANTE a escala de férias do pessoal envolvido na prestação dos serviços contratados;

27 – indicar, à CONTRATANTE, após cinco dias da assinatura do contrato, o nome de seu preposto ou empregado com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las ao servidor incumbido de acompanhar a execução do Contrato;

28 – comunicar, verbal e imediatamente, à fiscalização da CONTRATANTE, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, no menor espaço de tempo possível, reduzi-las por escrito, acrescentando todos os dados e circunstâncias necessárias ao esclarecimento dos fatos;

29 - cumprir as instruções complementares do servidor acompanhante do contrato quanto à execução e horário de realização dos serviços, permanência e circulação de pessoas nos prédios da CONTRATANTE;

30 - realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames médicos exigidos, mantendo os respectivos comprovantes à disposição do servidor acompanhante do contrato para verificação;

31 - realizar controle de frequência dos empregados, deixando cópia do mapa de frequência à disposição da CONTRATANTE até o 2º dia útil do mês subsequente ao fechamento da folha;

32 - apresentar a folha de pagamento dos seus empregados, acompanhada dos comprovantes de recolhimento das contribuições à Previdência Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, relativos ao mês anterior;

33 - substituir os empregados, por solicitação da CONTRATANTE, sempre que exigido, independentemente de apresentação de motivos, de forma a adequá-los a sua especialidade bem como aqueles cuja permanência, atuação ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina, à técnica e ao interesse dos serviços;

34 - comunicar, por escrito, ao servidor acompanhante do contrato, a retirada de qualquer equipamento colocado para execução de serviços, bem como proceder à sua devolução no prazo fixado pela CONTRATANTE;

35 - apresentar, anualmente, Certidão Negativa Criminal de todos os seus empregados envolvidos na prestação dos serviços contratados;

36 - não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nos itens 1, 2, 3 e 4 desta Cláusula, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Por este instrumento, a CONTRATANTE obriga-se a:

1 - permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA para execução dos serviços;

2 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos empregados credenciados da CONTRATADA;

3 - promover a lotação dos empregados colocados à disposição pela CONTRATADA;

4 - controlar horários e frequências dos empregados;

5 - acompanhar e fiscalizar rigorosamente a execução dos serviços contratados por intermédio de servidor designado para este fim, objetivando proceder a eventuais substituições de seus empregados e manter elevado padrão de qualidade dos materiais e serviços prestados;

6 - anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, bem como determinar o que for necessário à regularização das falhas observadas;

7 - efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas neste Contrato; e,

8 - realizar, até o dia 02 (dois) do mês subsequente em que ocorreu a prestação dos serviços, a retenção para o INSS, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DOS UNIFORMES

A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de uniformes completos aos seus empregados. Deverão ser entregues, desde o 1º dia do início da execução do contrato, 2 (dois) conjuntos completos de uniformes, conforme especificação contida para cada categoria profissional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os uniformes deverão ser substituídos pela CONTRATADA (02 conjuntos), semestralmente, a partir da assinatura deste Contrato, independente da data de sua entrega, ou a qualquer momento, mediante solicitação escrita do servidor acompanhante do Contrato, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que não atenderem às condições mínimas de apresentação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os uniformes completos deverão ser entregues aos empregados mediante recibo (relação nominal), cuja cópia deverá ser enviada ao acompanhante do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A CONTRATADA fornecerá uniformes apropriados às empregadas gestantes em até 15 (quinze) dias após a solicitação escrita do acompanhante do Contrato, substituindo-os sempre que estiverem apertados.

PARÁGRAFO QUARTO

O custo com os uniformes não poderá ser descontado do empregado da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO AUXÍLIO TRANSPORTE E DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A CONTRATADA deverá fornecer mensalmente aos seus empregados vales-transporte e vale-refeição/alimentação, sendo este último repassado por meio de talonário contendo 22 (vinte e dois) tíquetes com valor facial equivalente ao valor estabelecido pela Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A entrega do vale-transporte e vale-refeição/alimentação deverá ser realizada no prédio onde os empregados exercem suas atividades laborais.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATADA deverá controlar o fornecimento do vale-transporte e vale-refeição/alimentação, mediante comprovante de entrega, que deverá conter: nome e registro dos empregados, lotação, data de entrega, bem como a quantidade e o valor dos vales e mês de competência.

PARAGRAFO TERCEIRO

O comprovante de entrega dos vales deverá ser feito, obrigatoriamente, em duas vias, sendo 1 (uma) para a CONTRATADA e outra para o acompanhante do Contrato, e entregue após 2 (dois) dias úteis.

PARÁGRAFO QUARTO

Em feriados ou qualquer outro caso de ausência de expediente da CONTRATANTE, não caberá à CONTRATADA fazer quaisquer descontos no número de vales-refeição/alimentação.

PARÁGRAFO QUINTO

O fornecimento do vale-transporte e do vale-refeição/alimentação deverá, obrigatoriamente, ser realizado em conjunto com o pagamento do salário dos empregados da CONTRATADA envolvidos na prestação de serviços, ou seja, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente em que ocorreu a prestação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DOS SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS

De acordo com a necessidade da CONTRATANTE, serão autorizados serviços extraordinários, mediante comunicação prévia e escrita do acompanhante do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os serviços extraordinários deverão ser faturados em separado, e a nota fiscal será acompanhada da folha de pagamento, do comprovante de recolhimento de INSS e FGTS, com base nas horas efetivamente trabalhadas, apuradas mediante assinatura de ponto, com visto do servidor acompanhante deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O controle de cumprimento dos horários estabelecidos ficará sob responsabilidade direta dos encarregados de cada área, ou, na ausência destes, pelo servidor acompanhante do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso os serviços extraordinários sejam realizados aos sábados e domingos, o valor referente à alimentação ficará como encargo da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Durante a vigência deste Contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor designado para este fim.

PARAGRAFO PRIMEIRO

O acompanhante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

PARAGRAFO SEGUNDO

As decisões e providências, que ultrapassarem a competência do acompanhante, deverão ser solicitadas à autoridade competente, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis.

PARAGRAFO TERCEIRO

Caberá ao servidor acompanhante do Contrato manter arquivadas em seu setor as folhas de pagamento, frequência e mapa de frequência mensal de todos os empregados da CONTRATADA envolvidos na prestação dos serviços ora contratados. A relação de pessoal constante destes documentos deverá, rigorosamente, estar compatível com a relação de pessoal e quantitativo constante da folha de pagamento.

PARAGRAFO QUARTO

Eventuais substituições de empregados deverão ser precedidas de ciência e autorização do servidor acompanhante do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PESSOAL A SER EMPREGADA

O pessoal da CONTRATADA, por ela selecionado em seu nome, e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, e designado para a execução dos serviços, deverá atender, dentre outros, aos seguintes requisitos mínimos:

- a) qualificação para o exercício das atividades objeto deste Contrato;

- b) ser pontual e assíduo ao trabalho;
- c) aparência adequada, princípios de urbanidade e apresentar-se sempre com uniforme completo, limpo e com crachá;
- d) pertencer ao quadro de empregados da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

Executados os serviços, a CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal em 2 (duas) vias, no primeiro dia útil após o término de cada prestação mensal, acompanhada da seguinte documentação:

- a) prova de quitação da folha de pagamento dos empregados, dos valores referentes tanto à remuneração mensal, horas extraordinária, e obrigações decorrentes de acordo coletivo de trabalho, se houver quanto ao 13º salário;
- b) comprovante de adimplemento acerca do vale transporte e auxílio-alimentação dos empregados;
- c) comprovante de gozo de férias dos empregados, depois de decorridos treze meses de sua contratação;
- d) comprovação emitida pelo órgão gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço do recolhimento individualizado específico do contrato, por empregado, do mês anterior ao da prestação dos serviços;
- e) cópia autenticada da Guia de Recolhimento do FGTS e informação à Previdência Social – GFIP específica do contrato, acompanhada da relação dos trabalhadores, referente ao mês anterior ao da emissão da nota fiscal/fatura.
- f) Certidão Negativa de Débito – CND e Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, que deverão ter sempre os respectivos prazos de validade atualizados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Caso a CONTRATADA seja optante pelo “SIMPLES” deverá apresentar, também, cópia do Termo de Opção pelo recolhimento do imposto naquela modalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O documento de cobrança consignará valores em reais e discriminará o mês em que os serviços foram executados, número de conta bancária, agência, número do contrato e ainda, será considerada para fins de pagamento a data do protocolo deste documento no setor competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Em cumprimento às determinações da CNJ N. 98/2009, a partir da vigência do acordo de cooperação a ser firmado entre Justiça Federal de Primeiro Grau

no Piauí e banco público oficial, os valores referentes às provisões dos encargos trabalhistas a seguir relacionados deixarão de compor o valor do pagamento mensal à contratada, devendo ser depositados em conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação – aberta em nome da empresa, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem da Administração contratante:

- a) 13º salário;
- b) Férias e Abono de Férias;
- c) Impacto sobre Férias e 13º Salário;
- d) Multa do FGTS.

PARÁGRAFO QUARTO

Os valores provisionados para o atendimento do Parágrafo Terceiro serão obtidos pela aplicação de percentuais e valores constantes da planilha de formação de custos que acompanha a proposta da contratada.

PARÁGRAFO QUINTO

O representante legal da empresa contratada, no ato da regularização da conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação – deverá assinar termo específico da instituição financeira oficial que permita à contratante ter acesso aos saldos e extratos, e que vincule a movimentação dos valores depositados à sua autorização;

PARÁGRAFO SEXTO

O saldo total da conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação – será liberado à empresa contratada, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, ocorrendo ou não o desligamento dos empregados.

PARAGRAFO SÉTIMO

A CONTRATANTE terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da nota fiscal devidamente protocolada e atestada pelo setor competente, para proceder ao pagamento. Caso não seja efetuado neste período, serão devidos à CONTRATADA, juros de mora de 0,03% (três centésimos por cento) ao dia, relativo ao período compreendido entre a data do vencimento do prazo para pagamento até a data de sua efetivação.

PARAGRAFO OITAVO

A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

PARAGRAFO NONO

Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susado,

até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte da CONTRATANTE.

PARAGRAFO DÉCIMO

Se, por qualquer motivo alheio à vontade da CONTRATANTE, for paralisada a prestação dos serviços, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

PARAGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

Qualquer atraso ocorrido na apresentação dos documentos, por parte da CONTRATADA importará em prorrogação automática de seu vencimento, por período igual ao do atraso verificado, sem prejuízo do pagamento do salário, férias, décimo - terceiro salário, fornecimento de vale-refeição/alimentação e vale-transporte e cumprimento das demais obrigações trabalhistas relacionadas a seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente desta contratação correrá à conta dos recursos específicos consignados no Programa de Trabalho n. 02.0610.0569.4257.0001 – Julgamento de Causas e Classificação Econômica da Despesa 3.3.9.0.37.01 – Serviços de Limpeza e Conservação e Apoio Administrativo, Técnico e Operacional, constantes da respectiva Nota de Empenho.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os exercícios futuros, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos orçamentários destinados ao atendimento de despesas de mesma natureza, extraindo-se a respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS PREÇOS

A CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA o valor de **R\$ 1.241,85** (um mil, duzentos e quarenta e um reais e oitenta e cinco centavos), inclusas todas as despesas legais incidentes, bem como deduzidos quaisquer descontos concedidos, perfazendo o total, pelo período contratual, de **R\$ 14.902,20** (quatorze mil, novecentos e dois reais e vinte centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO

A responsabilidade civil da CONTRATADA, decorrente da execução do objeto do contrato, regula-se pelo disposto no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE

Será permitido o reajuste do contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data do último reajuste.

PARAGRAFO PRIMEIRO

Será adotada como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente.

PARAGRAFO SEGUNDO

O reajuste será precedido de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços.

PARAGRAFO TERCEIRO

Caberá à CONTRATADA efetuar o cálculo do reajuste e apresentar a respectiva memória ou planilha, junto com os respectivos comprovantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial das condições estipuladas, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Justiça Federal de Primeiro Grau – Seção Judiciária do Piauí e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei n. 8.666/93, cabendo defesa prévia, recurso e vista do processo, nos termos do artigo 109 do referido diploma legal.

PARÁGRAO PRIMEIRO

Na hipótese de a CONTRATADA recusar-se a assinar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias contado do recebimento da comunicação escrita feita pela CONTRATANTE, ser-lhe-á aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor a ela adjudicado.

PARAGRAFO SEGUNDO

O valor da multa de que trata o parágrafo anterior será recolhido pela CONTRATADA dentro de cinco dias úteis, contados a partir de sua comunicação por ofício.

PARAGRAFO TERCEIRO

Pela inexecução total ou parcial do compromisso, a CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, cancelar o saldo de empenho e aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado ou sobre a parte não executada.

PARAGRAFO QUARTO

A CONTRATADA quando não puder cumprir os prazos estipulados no instrumento contratual para a entrega dos serviços, total ou parcialmente, deverá

apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato; e de impedimento de sua execução, por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo a sua ocorrência.

PARAGRAFO QUINTO

A solicitação de prorrogação com a indicação do novo prazo deverá ser encaminhada à Justiça Federal de Primeiro Grau - PI, até o vencimento do prazo inicialmente estipulado, ficando a critério da CONTRATANTE a sua aceitação.

PARAGRAFO SEXTO

Vencido o prazo proposto, a CONTRATANTE notificará à CONTRATADA, comunicando-lhe a data-limite. A partir dessa data considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicada a sanção de que trata o Parágrafo Terceiro desta Cláusula.

PARAGRAFO SÉTIMO

A prestação dos serviços até a data-limite de que trata o subitem anterior, não isenta a CONTRATADA da multa prevista no parágrafo décimo desta cláusula.

PARAGRAFO OITAVO

As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações da CONTRATANTE pela CONTRATADA serão deduzidos dos valores a serem pagos ou recolhidos através de DARF ou cheque nominal em favor da Justiça Federal – PI, ou cobradas judicialmente.

PARAGRAFO NONO

A CONTRATADA reconhece tais multas e, deduções como prontamente exigíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARAGRAFO DÉCIMO

Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços e atrasos, sujeitará a CONTRATADA à multa sobre o valor mensal do Contrato de acordo com os percentuais abaixo definidos, observando-se o disposto no Parágrafo Décimo Segundo desta Cláusula.

1) Nos casos em que deixar de:

a) apresentar folha de pagamento dos seus empregados, acompanhada dos comprovantes de recolhimento das contribuições à Previdência Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, referentes ao mês anterior.	0,3% por dia.
b) fornecer uniforme aos seus empregados	0,02% por empregado e por dia.

c) substituir empregado que se apresentar sem uniforme ou desatento às normas de higiene pessoal	0,1% por empregado e por dia.
d) apresentar cópia do registro de frequência de seus empregados à Seção de Serviços Gerais da CONTRATANTE, em até 02 (dois) dias úteis após o encerramento do mês	0,3% por ocorrência.
e) cumprir as exigências relativas a higiene/segurança do trabalho	0,2% por ocorrência.
f) manter em serviço número de empregados inferior ao contratado	0,1% por empregado/dia.
g) realizar o pagamento do salário da categoria e demais obrigações trabalhistas, tais como férias, 13º salário, nos prazos definidos neste Contrato ou em lei	0,5% por empregado e por dia.
h) fornecer, juntamente com o pagamento do salário, o vale-transporte aos seus empregados	0,005% por empregado e por dia.
i) fornecer, juntamente com o pagamento do salário, os vales referentes ao auxílio-refeição/alimentação aos seus empregados	0,005% por empregado e por dia.
j) executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei para a qual não se comine outra penalidade	0,05% por dia.

PARAGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

Caso a CONTRATADA não tenha crédito a receber do CONTRATANTE, terá prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa, apurada em regular procedimento administrativo, sob pena de cobrança judicial.

PARAGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

A aplicação de quaisquer penalidades previstas neste instrumento será precedida de regular processo administrativo, onde se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

À CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir, unilateralmente, o presente Contrato, na ocorrência de qualquer situação prevista na Cláusula anterior, bem como pelos motivos relacionados no art. 78, incisos I a XII e XVII e art. 79, I e art. 80 e seus respectivos incisos e parágrafos, todos da Lei n. 8.666/93.

PARAGRAFO ÚNICO

Poderá, ainda, ser rescindido o presente Contrato por acordo entre as partes ou judicialmente, nos termos previstos no art. 79, incisos II e III da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento vigorará por **12 (doze) meses**, contados a partir do dia **23/08/2010**, inclusive, podendo ser prorrogado por igual período ou fração

mediante acordo entre as partes, por intermédio de Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato poderá ser alterado, nos termos do art. 65 da Lei n. 8.666/93, observados os preços e descontos constantes da proposta originária, para fixação de novo valor contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A CONTRATANTE julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

PARAGRAFO PRIMEIRO

Para os casos previstos no *caput* desta cláusula, a CONTRATANTE poderá atribuir a uma comissão, por esta designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

PARAGRAFO SEGUNDO

Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já comprometida a CONTRATADA a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alterações em seu endereço ou telefone.

PARAGRAFO TERCEIRO

Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Fica eleito, com renúncia de qualquer outro, o Foro Federal da Seção Judiciária do Piauí, em Teresina – PI, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Teresina, 19 de agosto de 2010.

CARLOS AUGUSTO PIRES BRANDÃO

Juiz Federal Diretor do Foro
- pela CONTRATANTE -

WALDINAR CAMPOS

Diretor
- pela CONTRATADA -

ANEXO I AO CONTRATO N. 27/2010

1 - QUADRO GERAL DE EFETIVO DE PESSOAL EXIGIDO

CARGO	QUANT.	CARGA HORÁRIA SEMANAL	SALÁRIO/MÊS (*) (R\$)
RECEPCIONISTA	01	44	1.241,85

(*) - valores de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho vigente.

2 - DISCRIMINAÇÕES DOS SERVIÇOS DA CATEGORIA ENVOLVIDA NO CONTRATO

- Recepcionar cordialmente visitantes, identificando suas necessidades, prestando informações e encaminhando-os ao setor competente;
- Manter contatos telefônicos com os setores, antes de encaminhar os visitantes;
- Anotar recados e ligações para os setores;
- Identificar os visitantes e controlar o fluxo de pessoas no prédio, anotando ocorrências e encaminhando eventuais situações-problema ao setor competente da Justiça Federal;
- Outros serviços típicos da profissão.

3 - REQUISITOS DO PESSOAL A SER EMPREGADO NO SERVIÇO:

- O pessoal da CONTRATADA, por ela recrutado em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade e designado para a execução dos serviços, deverá atender, dentre outros, aos seguintes:
 - qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas, conforme requisitos abaixo:
 - ter, no mínimo, ensino médio completo (2º grau);
 - prática profissional comprovada por meio de carteira de trabalho.
 - pontualidade e assiduidade ao trabalho;
 - princípios de urbanidade e apresentar-se sempre com uniforme completo, limpo e com crachá;
 - pertencer ao quadro de empregados da CONTRATADA;

4 - UNIFORMES

- a CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de uniformes completos aos seus empregados. Estes deverão iniciar o Contrato, desde o

primeiro dia do início da prestação dos serviços, recebendo 2 (dois) conjuntos completos, conforme discriminado abaixo:

- 02 blazers azul-marinho;
- 02 camisas amarelas, para uso com o blazer;
- 01 cinto;
- 02 pares de sapato;
- 02 pares de meia.

- os dois conjuntos de uniformes deverão ser substituídos pela CONTRATADA, de 6 (seis) em 6 (seis) meses, a partir da assinatura do Contrato, independente da data de entrega dos mesmos, ou a qualquer momento, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que não atendam às condições mínimas de apresentação e mediante comunicação escrita do acompanhante do Contrato;
- os uniformes completos deverão ser entregues aos empregados mediante recibo (relação nominal), cuja cópia deverá ser enviada ao servidor acompanhante do contrato;
- a CONTRATADA fornecerá uniformes apropriados às empregadas gestantes em até 15 (quinze) dias após a comunicação escrita do servidor acompanhante do Contrato, substituindo-os sempre que estiverem apertados;
- o custo com os uniformes não poderá ser descontado do empregado da CONTRATADA.



Poder Judiciário
Justiça Federal de Primeiro Grau
Seção Judiciária do Piauí

**SÉTIMO ADITIVO AO CONTRATO N. 27/2010, DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO
ADMINISTRATIVO, CELEBRADO ENTRE A
UNIÃO FEDERAL, POR MEIO DA JUSTIÇA
FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - PI, E A
PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO
ESCALA TRANSPORTES GERAIS LTDA.**

A UNIÃO, por intermédio da JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PIAUÍ, de um lado, com CNPJ/MF n. 05.445.642/0001-18, localizada na Avenida Miguel Rosa, 7315, Bairro Redenção, em Teresina - PI, representada neste ato por seu Diretor do Foro, Juiz Federal DANIEL SANTOS ROCHA SOBRAL, brasileiro, casado, portador do CPF n. 429.183.833-68 e do RG n. 984.042-SSP/PI, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a pessoa jurídica de direito privado ESCALA TRANSPORTES GERAIS LTDA EPP, CNPJ/MF n. 05.343.561/0001-07, estabelecida na Rua Rui Barbosa, 68, Sala 218, 2º Andar, Ed. Otávio Miranda, Bairro Centro, em Teresina – PI, neste ato representada por seu Diretor, Senhor WALDINAR CAMPOS, portador do CPF n. 010.948.233-68 e do RG n. 73.430-SSP/PI, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram o presente aditivo ao contrato n. 27/2010, de prestação de serviços de apoio administrativo, técnico e operacional, com base no constante do processo administrativo eletrônico n. 0000656-53.2016.4.01.8011-JFPI, e mediante as cláusulas e condições adiante elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente aditivo tem por objeto a prorrogação, em caráter excepcional, por 60 (sessenta) dias, a partir de 07/03/2016, da vigência do Contrato n. 27/2010.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Este aditivo está fundamentado no art. 57, inciso II, § 4º, da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O presente aditivo está vinculado às disposições constantes do processo administrativo eletrônico n. 0000656-53.2016.4.01.8011-JFPI.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

Importa o presente aditivo no valor mensal de R\$ 1.835,84 (mil, oitocentos e trinta e cinco reais, oitenta e quatro centavos), para o período da prorrogação contratual ora ajustada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica resguardado o direito da CONTRATADA à revisão do contrato para a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, por força da edição da Convenção Coletiva de Trabalho 2015/2015 da categoria profissional envolvida nos serviços contratados, conforme requerimento formulado pela Contratada e em análise nos autos do PAe n. 1586-08.2015.4.01.8011-JFPI.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Pelo presente, ressalva-se o pedido da CONTRATADA quanto à possibilidade de revisão do contrato, para a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro. por ocasião da edição da Convenção Coletiva de Trabalho 2016/2016, conforme manifestação constante da CE 038/2015, de 24/09/2015 - documento n. 1280847 encartado no PAe n. 1954-17.2015.4.01.8011-JFPI.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste aditivo correrão, no exercício fluente, à conta dos créditos orçamentários consignados no Programa de Trabalho 02.061.0569.4257.0001 – Julgamento de Causas, Categoria Econômica da Despesa 3.3.90.37.01 – serviços de limpeza e conservação e apoio administrativo, constantes da nota de empenho 2016NE000084 e na RDO-11095.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

Este aditivo terá vigência a partir de 07/03/2016 até o dia 05/05/2016.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO

Com as alterações constantes deste aditivo, ficam ratificadas todas as demais condições estabelecidas no contrato originário e em seus aditivos e apostilamentos precedentes.

E firmam o presente instrumento, que vai assinado pelas partes em 2 (duas) vias de igual teor.

Teresina – PI, 04 de março de 2016.

DANIEL SANTOS ROCHA SOBRAL

Juiz Federal Diretor do Foro
- pela CONTRATANTE -

WALDINAR CAMPOS

Diretor
- pela CONTRATADA -



Poder Judiciário
Justiça Federal de Primeiro Grau
Seção Judiciária do Piauí

**SEXTO ADITIVO AO CONTRATO N. 27/2010,
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO
ADMINISTRATIVO, CELEBRADO ENTRE A
UNIÃO FEDERAL, POR MEIO DA JUSTIÇA
FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - PI, E A
PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO
ESCALA TRANSPORTES GERAIS LTDA.**

A UNIÃO, por intermédio da JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PIAUÍ, de um lado, com CNPJ/MF n. 05.445.642/0001-18, localizada na Avenida Miguel Rosa, 7315, Bairro Redenção, em Teresina - PI, representada neste ato por seu Diretor do Foro, Juiz Federal DANIEL SANTOS ROCHA SOBRAL, brasileiro, casado, portador do CPF n. 429.183.833-68 e do RG n. 984.042–SSP/PI, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a pessoa jurídica de direito privado ESCALA TRANSPORTES GERAIS LTDA EPP, CNPJ/MF n. 05.343.561/0001-07, estabelecida na Rua Rui Barbosa, 68, Sala 218, 2º Andar, Ed. Otávio Miranda, Bairro Centro, em Teresina – PI, neste ato representada por seu Diretor, Senhor WALDINAR CAMPOS, portador do CPF n. 010.948.233-68 e do RG n. 73.430-SSP/PI, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram o presente aditivo ao contrato n. 27/2010, de prestação de serviços de apoio administrativo, técnico e operacional, com base no constante do processo administrativo eletrônico n. 0001954-17.2015.4.01.8011-JFPI, e mediante as cláusulas e condições adiante elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente aditivo tem por objeto a prorrogação, em caráter excepcional, até o dia 06/03/2016, da vigência do Contrato n. 27/2010.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Este aditivo está fundamentado no art. 57, inciso II, § 4º, da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O presente aditivo está vinculado às disposições constantes do processo administrativo eletrônico n. 1954-17.2015.4.01.8011-JFPI.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

Importa o presente aditivo no valor mensal de R\$ 1.835,84 (mil, oitocentos e trinta e cinco reais, oitenta e quatro centavos), para o período da prorrogação contratual ora ajustada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica resguardado o direito da CONTRATADA à revisão do contrato para a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, por força da edição da Convenção Coletiva de Trabalho 2015/2015 da categoria profissional envolvida nos serviços contratados, conforme requerimento formulado pela Contratada e em análise nos autos do PAe n. 1586-08.2015.4.01.8011-JFPI.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Pelo presente, ressalva-se o pedido da CONTRATADA quanto à possibilidade de revisão do contrato, para a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro. por ocasião da edição da Convenção Coletiva de Trabalho 2016/2016, conforme manifestação constante da CE 038/2015, de 24/09/2015 - documento n. 1280847 encartado no PAe n. 1954-17.2015.4.01.8011-JFPI.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste aditivo correrão, no exercício de 2015, à conta dos créditos orçamentários consignados no Programa de Trabalho 02.061.0569.4257.0001 – Julgamento de Causas, Categoria Econômica da Despesa 3.3.90.37.01 – serviços de limpeza e conservação e apoio administrativo, constantes da nota de empenho 2015NE000085 e na RDO-8573.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para a cobertura das despesas deste aditivo, no ano de 2016, será emitida a pertinente nota de empenho, condicionada à liberação dos recursos orçamentários alusivos ao exercício.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

Este aditivo terá vigência a partir de 24/11/2015 até o dia 06/03/2016

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO

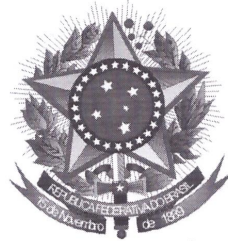
Com as alterações constantes deste aditivo, ficam ratificadas todas as demais condições estabelecidas no contrato originário e em seus aditivos e apostilamentos precedentes.

E firmam o presente instrumento, que vai assinado pelas partes em 2 (duas) vias de igual teor.

Teresina – PI, 17 de novembro de 2015.


DANIEL SANTOS ROCHA SOBRAL
Juiz Federal Diretor do Foro
- pela CONTRATANTE -


WALDINAR CAMPOS
Diretor
- pela CONTRATADA -



Poder Judiciário
Justiça Federal de Primeiro Grau
Seção Judiciária do Piauí

QUINTO ADITIVO AO CONTRATO N. 27/2010, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO FEDERAL, POR MEIO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - PI, E A PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO ESCALA TRANSPORTES GERAIS LTDA.

A UNIÃO, por intermédio da JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PIAUÍ, de um lado, com CNPJ/MF n. 05.445.642/0001-18, localizada na Avenida Miguel Rosa, 7315, Bairro Redenção, em Teresina - PI, representada neste ato por seu Diretor do Foro, Juiz Federal DANIEL SANTOS ROCHA SOBRAL, brasileiro, casado, portador do CPF n. 429.183.833-68 e do RG n. 984.042–SSP/PI, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a pessoa jurídica de direito privado ESCALA TRANSPORTES GERAIS LTDA EPP, CNPJ/MF n. 05.343.561/0001-07, estabelecida na Rua Rui Barbosa, 68, Sala 218, 2º Andar, Ed. Otávio Miranda, Bairro Centro, em Teresina – PI, neste ato representada por seu Diretor, Senhor WALDINAR CAMPOS, portador do CPF n. 010.948.233-68 e do RG n. 73.430-SSP/PI, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram o presente aditivo ao contrato n. 27/2010, de prestação de serviços de apoio administrativo, técnico e operacional, com base no constante do processo administrativo eletrônico n. 0001954-17.2015.4.01.8011-JFPI, e mediante as cláusulas e condições adiante elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente aditivo tem por objeto a prorrogação, em caráter excepcional, por 03 (três) meses, a partir de 23/08/2015, da vigência do Contrato n. 27/2010.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Este aditivo está fundamentado no art. 57, inciso II, § 4º, da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

Este aditivo está vinculado ao processo administrativo eletrônico n. 0001954-17.2015.4.01.8011-JFPI.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

Importa o presente aditivo no valor mensal de **R\$ 1.835,84** (mil, oitocentos e trinta e cinco reais, oitenta e quatro centavos) e valor total de R\$ 5.507,52 (cinco mil, quinhentos e sete reais, cinquenta e dois centavos), para o período da prorrogação contratual ora ajustada.

PARÁGRAFO ÚNICO

Fica resguardado o direito da CONTRATADA à revisão do contrato para a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, por força da edição da Convenção Coletiva de Trabalho 2015/2015 da categoria profissional envolvida nos serviços contratados, conforme solicitação da Contratada analisada nos autos do PAe n. 1586-08.2015.4.01.8011-JFPI.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste aditivo correrão, no exercício de 2015, à conta dos créditos orçamentários consignados no Programa de Trabalho 02.061.0569.4257.0001 – Julgamento de Causas, Categoria Econômica da Despesa 3.3.90.37.01 – serviços de limpeza e conservação e apoio administrativo, constantes da nota de empenho 2015NE000085 e na RDO-8573.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

Este aditivo terá vigência por 03 (três) meses, a partir de 24/08/2015 até o dia 23/11/2015.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO

Com as alterações constantes deste aditivo, ficam ratificadas todas as demais condições estabelecidas no contrato originário e em seus aditivos e apostilamentos precedentes.

E firmam o presente instrumento, que vai assinado pelas partes em 2 (duas) vias de igual teor.

Teresina – PI, 20 de agosto de 2015.

DANIEL SANTOS ROCHA SOBRAL
Juiz Federal Diretor do Foro
- pela CONTRATANTE -

WALDINAR CAMPOS
Diretor
- pela CONTRATADA -



Poder Judiciário
Justiça Federal de Primeiro Grau
Seção Judiciária do Piauí

**QUARTO ADITIVO AO CONTRATO N.
27/2010, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
APOIO ADMINISTRATIVO, CELEBRADO
ENTRE A UNIÃO FEDERAL, POR MEIO DA
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU -
PI, E A PESSOA JURÍDICA DE DIREITO
PRIVADO ESCALA TRANSPORTES GERAIS
LTDA.**

A UNIÃO, por intermédio da JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PIAUÍ, de um lado, com CNPJ/MF n. 05.445.642/0001-18, localizada na Avenida Miguel Rosa, 7315, Bairro Redenção, em Teresina - PI, representada neste ato por seu Diretor do Foro, Juiz Federal DANIEL SANTOS ROCHA SOBRAL, brasileiro, casado, portador do CPF n. 429.183.833-68 e do RG n. 984.042–SSP/PI, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a pessoa jurídica de direito privado ESCALA TRANSPORTES GERAIS LTDA EPP, CNPJ/MF n. 05.343.561/0001-07, estabelecida na Rua Rui Barbosa, 68, Sala 218, 2º Andar, Ed. Otávio Miranda, Bairro Centro, em Teresina – PI, neste ato representada por seu Diretor, Senhor WALDINAR CAMPOS, portador do CPF n. 010.948.233-68 e do RG n. 73.430-SSP/PI, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram o presente aditivo ao contrato n. 27/2010, de prestação de serviços de apoio administrativo, técnico e operacional, com base no constante do Processo Administrativo n. 432/2014-JFPI, e mediante as cláusulas e condições adiante elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente aditivo tem por objeto a prorrogação, a partir de 23/08/2014, por 12 (doze) meses, da vigência do Contrato n. 27/2010.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Este aditivo está fundamentado no art. 57, inciso II, da Lei n. 8.666/93.

Assinatura manuscrita em azul, com o número 1 ao lado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

Este aditivo está vinculado ao processo administrativo n. 432/2014-JFPI.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

Importa o presente aditivo no valor mensal de R\$ 1.672,92 (mil, seiscentos e setenta e dois reais, noventa e dois centavos) e valor total de R\$ 20.075,04 (vinte mil, setenta e cinco reais, quatro centavos), para o período da prorrogação contratual ora ajustada.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste aditivo correrão, no exercício de 2014, à conta dos créditos orçamentários consignados no Programa de Trabalho 02.061.0569.4257.0001 – Julgamento de Causas, Categoria Econômica da Despesa 3.3.90.37.01 – serviços de limpeza e conservação e apoio administrativo, constantes da nota de empenho 2014NE000083.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para o exercício de 2015, as despesas correrão à conta da dotação orçamentária própria, extraindo-se, para tanto, a respectiva nota de empenho.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

Este aditivo terá vigência por 12 (doze) meses, a partir de 23/08/2014 até o dia 23/08/2015.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO

Com as alterações constantes deste aditivo, ficam ratificadas todas as demais condições estabelecidas no contrato originário e em seus aditivos e apostilamentos precedentes.

E firmam o presente instrumento, que vai assinado pelas partes em 2 (duas) vias de igual teor.

Teresina – PI, 11 de julho de 2014.

DANIEL SANTOS ROCHA SOBRAL

Juiz Federal Diretor do Foro
- pela CONTRATANTE -

WALDINAR CAMPOS

Diretor
- pela CONTRATADA -



Poder Judiciário
Justiça Federal de Primeiro Grau
Seção Judiciária do Piauí

**TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO N. 27/2010,
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO
ADMINISTRATIVO, CELEBRADO ENTRE A
UNIÃO FEDERAL, POR MEIO DA JUSTIÇA
FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - PI, E A
PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO
ESCALA TRANSPORTES GERAIS LTDA.**

A UNIÃO, por intermédio da JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PIAUÍ, de um lado, com CNPJ/MF n. 05.445.642/0001-18, localizada na Avenida Miguel Rosa, 7315, Bairro Redenção, em Teresina - PI, representada neste ato por seu Diretor do Foro, Juiz Federal FRANCISCO HÉLIO CAMELO FERREIRA, brasileiro, CPF n. 243.376.413-00, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a pessoa jurídica de direito privado ESCALA TRANSPORTES GERAIS LTDA EPP, CNPJ/MF n. 05.343.561/0001-07, estabelecida na Rua Rui Barbosa, 68, Sala 218, 2º Andar, Ed. Otávio Miranda, Bairro Centro, em Teresina – PI, neste ato representada por seu Diretor, Senhor WALDINAR CAMPOS, portador do CPF n. 010.948.233-68 e do RG n. 73.430-SSP/PI, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram o presente aditivo ao contrato n. 27/2010, de prestação de serviços de apoio administrativo, técnico e operacional, com base no constante do Processo Administrativo n. 747/2013-JFPI, e mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente aditivo tem por objeto prorrogar, a partir de 23.08.2013, por 12 (doze) meses, a vigência do Contrato n. 27/2010.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Este aditivo está fundamentado no art. 57, inciso II, da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

Este aditivo está vinculado ao Processo Administrativo n. 747/2013-JFPI.

Assinatura manuscrita em azul, localizada no canto inferior direito da página.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

Importa o presente aditivo no valor mensal de R\$ 1.517,02 (mil, quinhentos e dezessete reais, dois centavos) e valor total de R\$ 18.204,24 (dezoito mil, duzentos e quatro reais, vinte e quatro centavos), para o período de 23.08.2013 a 23.08.2014.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste aditivo correrão, no exercício de 2013, à conta dos créditos orçamentários consignados no Programa de Trabalho 02.061.0569.4257.0001 – Julgamento de Causas, Categoria Econômica da Despesa 3.3.90.37.01 – serviços de limpeza e conservação e apoio administrativo, constantes da nota de empenho 2013NE000500.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para o exercício de 2014, as despesas correrão à conta da dotação orçamentária própria, extraindo-se, para tanto, a respectiva nota de empenho.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

Este aditivo terá vigência por 12 (doze) meses, a partir de 23.08.2013.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO

Com as alterações constantes deste aditivo, ficam ratificadas todas as demais condições estabelecidas no contrato originário e em seus aditivos e apostilamentos precedentes.

E firmam o presente instrumento, que vai assinado pelas partes em 2 (duas) vias de igual teor.

Teresina – PI, 1º de agosto de 2013.

FRANCISCO HÉLIO CAMELO FERREIRA

Juiz Federal Diretor do Foro
- pela CONTRATANTE -

WALDINAR CAMPOS

Diretor
- pela CONTRATADA -



PCTT: 004.01.001

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PIAUÍ

SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO N. 27/2010, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO FEDERAL, POR MEIO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - PI, E A PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO ESCALA TRANSPORTES GERAIS LTDA EPP.

A **UNIÃO FEDERAL**, por meio da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PIAUÍ**, de um lado, com CNPJ/MF n. 05.445.642/0001-18 e sede na Avenida Miguel Rosa, 7315, Bairro Redenção, em Teresina - PI, neste ato representada por seu Diretor do Foro, Juiz Federal **FRANCISCO HÉLIO CAMELO FERREIRA**, brasileiro, CPF n. 243.376.413-00, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a pessoa jurídica de direito privado **ESCALA TRANSPORTES GERAIS LTDA EPP**, CNPJ/MF n. 05.343.561/0001-07, estabelecida na Rua Rui Barbosa, 68, Sala 218, 2º Andar, Ed. Otávio Miranda, Bairro Centro, em Teresina – PI, neste ato representada por seu Diretor, Senhor **WALDINAR CAMPOS**, portador do CPF n. 010.948.233-68 e do RG n. 73.430-SSP/PI, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente aditivo ao Contrato n. 27/2010, para prestação de serviços de apoio administrativo, técnico e operacional, com base no constante do Processo Administrativo n. 498/2012-JFPI, e mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente aditivo tem por objeto prorrogar, a partir de 23.08.2012, por 12 (doze) meses, a vigência do Contrato n. 27/2010.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Este aditivo está fundamentado no art. 57, inciso II, da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

Este aditivo está vinculado ao Processo Administrativo n. 498/2012-JFPI.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

Importa o presente aditivo no valor mensal de R\$ 1.336,91 (mil, trezentos e trinta e seis reais, noventa e um centavos) e valor total de R\$ 16.042,92 (dezesesseis mil, quarenta e dois reais, noventa e um centavos), para o período de 23.08.2012 a 23.08.2013.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste aditivo correrão, no exercício de 2012, à conta dos créditos orçamentários consignados no Programa de Trabalho 02.061.0569.4257.0001 – Julgamento de Causas, Categoria Econômica da Despesa 3390.37.01 – serviços de limpeza e conservação e apoio administrativo, técnico e operacional constantes da Nota de Empenho 2012NE000055.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para o exercício de 2013, as despesas correrão à conta da dotação orçamentária própria, extraindo-se, para tanto, a respectiva nota de empenho.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

Este aditivo terá vigência por 12 (doze) meses, a partir de 23.08.2012.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RATIFICAÇÃO

Com as alterações constantes deste aditivo, ficam ratificadas todas as demais condições estabelecidas no contrato originário e em seu primeiro termo de apostilamento.

E firmam o presente instrumento, que vai assinado pelas partes em 2 (duas) vias de igual teor.

Teresina (PI), 22 de junho de 2012.


FRANCISCO HÉLIO CAMELO FERREIRA

Juiz Federal Diretor do Foro
- pela CONTRATANTE -


WALDINAR CAMPOS

Diretor
- pela CONTRATADA -



PCTT: 004.01.001

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PIAUÍ

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO N. 27/2010, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO FEDERAL, POR MEIO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - PI, E A PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO ESCALA TRANSPORTES GERAIS LTDA EPP.

A **UNIÃO FEDERAL**, por meio da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PIAUÍ**, de um lado, com CNPJ/MF n. 05.445.642/0001-18 e sede na Avenida Miguel Rosa, 7315, Bairro Redenção, em Teresina - PI, neste ato representada por seu Diretor do Foro, Juiz Federal **CARLOS AUGUSTO PIRES BRANDÃO**, brasileiro, casado, CPF n. 521.519.726-15, RG n. 507.306-SSP/PI, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a pessoa jurídica de direito privado **ESCALA TRANSPORTES GERAIS LTDA EPP**, CNPJ/MF n. 05.343.561/0001-07, estabelecida na Rua Rui Barbosa, 68, Sala 218, 2º Andar, Ed. Otávio Miranda, Bairro Centro, em Teresina – PI, neste ato representada por seu Diretor, Senhor **WALDINAR CAMPOS**, portador do CPF n. 010.948.233-68 e do RG n. 73.430-SSP/PI, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente aditivo ao Contrato n. 27/2010, para prestação de serviços de apoio administrativo, técnico e operacional, com base no constante do Processo Administrativo n. 500/2011-JFPI, e mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente aditivo tem por objeto prorrogar, a partir de 23.08.2011, por 12 (doze) meses, a vigência do Contrato n. 27/2010.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Este aditivo está fundamentado no art. 57, inciso II, da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

Este aditivo está vinculado ao Processo Administrativo n. 500/2011-JFPI.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

Importa o presente aditivo no valor mensal de R\$ 1.336,91 (mil, trezentos e trinta e seis reais, noventa e um centavos) e valor total de R\$ 16.042,92 (dezesesseis mil, quarenta e dois reais, noventa e um centavos), para o período de 23.08.2011 a 23.08.2012.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste aditivo correrão, no exercício de 2011, à conta dos créditos orçamentários consignados no Programa de Trabalho 02.061.0569.4257.0001 – Julgamento de Causas, Categoria Econômica da Despesa 3390.37.01 – serviços de limpeza e conservação e apoio administrativo, técnico e operacional constantes da Nota de Empenho 2011NE000040.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para o exercício de 2012, as despesas correrão à conta da dotação orçamentária própria, extraindo-se, para tanto, a respectiva nota de empenho.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

Este aditivo terá vigência por 12 (doze) meses, a partir de 23.08.2011.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RATIFICAÇÃO

Com as alterações constantes deste aditivo, ficam ratificadas todas as demais condições estabelecidas no contrato originário e em seu primeiro termo de apostilamento.

E firmam o presente instrumento, que vai assinado pelas partes em 2 (duas) vias de igual teor.

Teresina (PI), 20 de julho de 2011.

CARLOS AUGUSTO PIRES BRANDÃO

Juiz Federal Diretor do Foro
- pela CONTRATANTE -

WALDINAR CAMPOS

Diretor
- pela CONTRATADA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTO, para os fins que se fizerem necessários, a pedido da requerente, que a pessoa jurídica de direito privado ESCALA TRANSPORTES GERAIS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o n. 05.343.561/0001-07, estabelecida na Rua Rui Barbosa, 68/S, sala 218, Centro, em Teresina – PI, cumpre atualmente contrato regularmente firmado com a Justiça Federal de 1º Grau – PI desde o dia 19/08/2010 tendo por objeto a prestação de serviços de apoio administrativo, técnico e operacional por intermédio de 01 (uma) Recepcionista alocada no edifício-sede da Seção Judiciária do Piauí, localizado na Avenida Miguel Rosa, 7315, Bairro Redenção, em Teresina – PI.

Atesto, por fim, que a citada empresa vem executando os serviços acima referenciados de forma correta e satisfatória, em perfeita consonância com as obrigações assumidas no Contrato n. 27/2010, cuja vigência estender-se-á até o dia 23/08/2015, inexistindo até o presente qualquer fato que possa desabonar a conduta da mencionada empresa.

Teresina – PI, 20 de abril de 2015.


José Ribamar Rodrigues do Monte
Diretor do Núcleo de Administração



E por estarem justas e acordadas as partes contratantes assinam este instrumento, em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, de tudo cientes, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Teresina(PI), 07 de Dezembro de 2006.

Visto:

Christiana Gomes Martins de Sousa

Christiana Gomes Martins de Sousa
Chefe da Assessoria Jurídica da SDU-SUDESTE

João Eulálio de Pádua
Eng.º João Eulálio de Pádua
Superintendente da SDU-SUDESTE
CONTRATANTE

Waldinar Campos
Waldinar campos
Diretor
Escala Transportes Gerais Ltda.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS :

Silviano Alves das Santos RG *142.284*

[Signature] RG *9/9656-58P.14*



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE - SDU - SUDESTE
GERÊNCIA DE SERVIÇOS URBANOS - GSU

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os fins que fizerem necessários que, ESCALA – TRANSPORTES GERAIS LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob nº 05.343.561/0001-07 e Inscrição Estadual nº 19.405.521-3, localizada à Rua Rui Barbosa, 68 – Sala 218 2º andar do Ed. Cel. Otávio Miranda, em Teresina, capital do Estado do Piauí, prestou a esta Superintendência através do contrato Nº 055/2003 e Aditivo Nº 001/03 a 008/07, com efetivo de 121 (cento e vinte e um) trabalhadores, sendo: 118 (cento e dezoito) Auxiliares de Serviços Gerais, 02 (dois) Fiscais Motorizados e 01 (um) Supervisor motorizado, com fornecimento de materiais e equipamentos, locação de dois veículos de passeio com motoristas, tendo como Responsáveis Técnicos a Srª Valmira Serra Pinheiro Sousa – Administradora, CRA/PI nº 1127 e Waldinar Campos Júnior – Engenheiro Agrônomo, CREA/PI nº 2035-D, os seguintes serviços:

Varrição e capina de vias públicas e pavimentadas, em aproximadamente 3.000 km/mês;

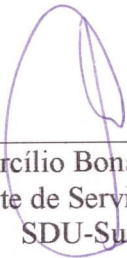
Remoção e transporte de entulhos, em aproximadamente 5.000t/mês;

Remoção e transporte de resíduos sólidos provenientes da limpeza de galerias, bocas de lobo, bueiros e sarjetas, em aproximadamente 50t/mês;

Remoção e transporte de resíduos sólidos provenientes em praças, parques e canteiros de avenidas em aproximadamente 1.500t/mês.

Atestamos ainda, que a referida empresa executou de forma satisfatória os serviços acima especificados, demonstrando capacidade técnica, cumprindo todas as cláusulas contratuais e que o referido contrato teve início no dia 09/12/2003 e encerrado no dia 03/09/2007.

Teresina-PI, 23 de Outubro de 2007.



Marcílio Bona Andrade
Gerente de Serviços Urbanos
SDU-Sudeste

SDU SUPERINTENDÊNCIA DE
DESENVOLVIMENTO URBANO
Sudeste

Av. Deputado Paulo Ferraz, 2241 – Dirceu Arcoverde – CEP: 64077-450 – Teresina-PI
(0xx86) 215-7855 / (0xx86) 215-7856 – FAX: (0xx86) 215-7857
Distrito de Limpeza – (0XX86) 215-7854



CONTRATO Nº. 250 / 2010 FWF / PMT
DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº. 094.1.164 / 2010 - FWF/PMT
PROCESSO Nº 47.00820/2010 - PGM / PMT

CONTRATO N.º 250/2010 PARA O FORNECIMENTO, POR TEMPO DETERMINADO DE TRÊS MESES, 90 TRABALHADORES PARA EXECUTAR SERVIÇOS LIGADOS AS ATIVIDADES MEIO (LIMPEZA, DIGITAÇÃO E PORTARIA) PARA DAR CONTINUIDADE AOS CONTRATOS DE TRABALHO QUE FORAM RESCINDIDOS EM RAZÃO DA PACTUAÇÃO COM O MPT E ESSENCIAIS PARA A CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADO POR ESTA FUNDAÇÃO. TENDO COMO EMBASAMENTO LEGAL O PARECERE DA PGM / PMT N.º113 / 2010 / 2010; A LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 COM SEUS ACRÉSCIMOS E MODIFICAÇÕES.

Aos dez dias do mês de setembro de dois mil e dez, a **FUNDAÇÃO WALL FERRAZ**, entidade de Direito Público, integrante da administração indireta do município de Teresina, definida como pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com patrimônio próprio e autonomia administrativa e financeira, C.N.P.J. N.º 02.344.122/0001-20, criada pela Lei Municipal n.º 2.586 de 01.de dezembro de 1997, com sede e foro à Praça Marechal Deodoro da Fonseca nº 900 Centro de Teresina, Estado do Piauí, CEP 64.000-160, neste ato representada pelo seu Presidente **ANTONIO JOSÉ DE MORAES AGUIAR**, brasileiro, piauiense, casado, servidor publico federal, CPF nº 145.151.543-68, RG nº 418. 749 SSP-PI, residente e domiciliado na Rua Issac Irineu, nº 4018, Residencial Ipê II, Apto. 302 bairro Buenos Aires, Teresina, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **ESCALA – TRANSPORTES GERAIS LTDA EPP**, situada Rua rui Barbosa nº 68 / sala 218 Edifício Otávio Miranda Teresina / PI, CNPJ do MF nº 05.343.561/0001-07 , neste ato representada por seu Sócio

FUNDAÇÃO WALL FERRAZ
Praça Marechal Deodoro da Fonseca nº 900 Centro, Teresina / PI
Fone (86) 3215 – 7810 e 3215 - 7811



Gerente WALDINAR CAMPOS, CPF Nº 010.948.233-68, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato para o fornecimento de pessoal temporário, considerando o processo de nº 094-910/2010-FWF, pedido de rescisão do convênio de nº 005 / 2007 e de todos os seus Termos Aditivos feito pela FUNDAÇÃO ANJO prestadora dos serviços terceirizados e o Termo de Ajuste de Conduta firmado entre a FWF e o Ministério Público do Trabalho da 22ª Região, de acordo com a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com seus acréscimos e modificações, mediante cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato o fornecimento, por tempo determinado de 02 (dois) meses, 90 trabalhadores para executar serviços ligados a atividade meio (limpeza, digitação e portaria) para a manutenção dos serviços prestados por esta fundação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E PRAZO DE FORNECIMENTO

A Contratada irá fornecer a mão de obra pelo período de 01 / 10 / 2010 até 30 / 11 / 2010, período de dois meses, enquanto se promove o processo de licitação para a contratação para o ano de 2011.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A Contratante pagará a Contratada pelo fornecimento de mão de obra objeto deste Contrato o valor GLOBAL de **R\$ 269.838,22**, conforme os preços constantes da proposta vencedora.

Subcláusula única – O pagamento da Contratada será em 02 (duas) parcelas iguais e sucessivas, sendo a primeira antes de 30 / 10 / 2010 data limite para pagamento de pessoal e a segunda mediante a prestação de contas do pagamento da primeira parcela, mediante a comprovação dos recolhimentos dos encargos sociais e trabalhistas e tributos.

2



CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

Este contrato pode admitir reajuste nos prazos em conformidade com os interesses da Administração Pública dentro do determinado pela PGM/PMT.

Subcláusula única – Verificando-se algum caso dos previstos na alínea d, inciso II, do art 65 da Lei 8.666/93, será possível a recomposição de preços a fim de manter o equilíbrio econômico financeiro do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Este Contrato tem vigência de 01 / 10 / 2010 até 30 / 11 / 2010, podendo ser prorrogado conforme conveniência da Administração Pública pelo período máximo de 120 dias.

CLÁUSULA SEXTA – DA FONTE DOS RECURSOS

As despesas decorrentes deste Contrato serão atendidas com recursos do repasse automático do orçamento Fiscal e da Seguridade Social do município de Teresina para 2010 vinculado a Fundação Wall Ferraz no seu Projeto Atividade 2150 – Administração da FWF; Elementos de Despesas: 335043 – Subvenções Sociais; fonte 0100 – Recursos Próprios.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

a) Compete a Contratante:

- 1 – Efetuar o pagamento no prazo e forma estipulados neste Contrato.
- 2 – Prestar informações e/ou esclarecimentos solicitados pela Contratada.
- 3 – Exercer rigoroso controle de qualidade sobre os produtos e serviços objetos do presente Contrato.
- 4 – Fazer cumprir as garantias sociais e trabalhistas quando for o caso



5 – Exercer a fiscalização no cumprimento do contrato

b) Compete a Contratada:

- 1 – Cumprir fielmente este Contrato, de modo que o fornecimento seja executado nos termos e condições previstos
, responsabilizando-se por todas as despesas necessárias ao cumprimento do pactuado.
- 2 – Cumprir as obrigações financeiras e fiscais decorrentes do fornecimento da mão de obra objeto deste Contrato.
- 3 – Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante relacionados com o Contrato.
- 4 – Manter, durante a vigência deste Contrato, todas as condições exigidas para Habilitação na Licitação que deu origem à Contratação.
- 5 – Cumprir as obrigações trabalhistas, especialmente, aquelas referentes à saúde e segurança no trabalho e seguridade social

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

A Contratante fica reservada o direito de rescindir, unilateralmente o presente Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial sem que ao(s) fornecedor (es) caiba qualquer indenização ou reclamação nos seguintes casos:

- a) inadimplemento de qualquer cláusula ou condição contratual e também das condições estabelecidas no presente Processo Licitatório;
- b) Inobservância das especificações ou normas técnicas;
- c) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata preventiva do proponente, requerida, homologada ou decretada;
- d) Superveniência de incapacidade técnica do fornecedor, devidamente comprovada;



- e) Atraso de entrega superior a 15 (quinze) dias, excluída a hipótese de força maior;
- f) Descumprimento das obrigações trabalhistas, em especial aquelas referentes à saúde e segurança no trabalho.

Subcláusula primeira – Por razões de interesse público de alta relevância, a Contratante poderá promover a rescisão unilateral do contrato mediante notificação por escrito à Contratada, que acontecerá com antecedência mínima de 30(trinta) dias;

Subcláusula segunda – A rescisão unilateral dar-se-á, sempre, tomando como Termo Final do Contrato o último dia do mês, após o decurso do prazo determinado no item anterior;

Subcláusula terceira – A Contratante, no caso da rescisão unilateral com base nos incisos XII a XVII, do art. N° 78, da Lei Federal nº 8.666/93, pagará a Contratada conforme dispõe o § 2º, do art. 79, da referida Lei;

Subcláusula quarta – Havendo multa contratual ainda não liquidada, o montante do valor será deduzido da importância a ser paga à firma Contratada.

Subcláusula quinta – No caso de rescisão do presente Contrato, a Contratada receberá somente o valor correspondente aos materiais entregues e aceitos, deduzido o valor de multa contratual prevista na cláusula seguinte.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

No descumprimento de qualquer das Cláusulas Contratuais, ficará a Contratada sujeita às seguintes penalidades:

a) Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, fica sujeito a Contratada à multa de mora de 2% (dois por cento), ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 20% (vinte por cento) ao mês;

b) Pela inexecução total ou parcial do Contrato pela Contratada, poderá a Contratante garantir a defesa prévia da



Contratada, aplicar as seguintes penalidades, sem exclusão das demais sanções prevista no art. 87 da Lei 8.666/93;

- b.1) Advertência;
- b.2) Multa equivalente a 5% (cinco por cento), pela inexecução total ou parcial do Contrato, aplicado sobre o valor total do Contrato;
- b.3) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de Contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois anos);
- b.4) Declaração de inidoneidade para licitar ou Contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior.
- b.5) rescisão contratual, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

A FWF, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente da assinatura deste Contrato, providenciará sua publicação no Diário Oficial do Município visando garantir eficácia do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente Contrato somente poderá ser rescindido pelo inadimplemento de suas cláusulas e/ou condições, ou de comum acordo entre as partes Contratantes, resiliado pela superveniência de normas legais que o tornem formal ou inexequível e alterado mediante termo aditivo.

É vedado à Contratada ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações regulados por este instrumento, a não ser com a prévia e expressa autorização da Contratante, caso em que permanecerá aquela solidariamente responsável.

6



A Contratante reserva-se o direito de aumentar ou reduzir o valor inicial atualizado do Contrato em até 25% (vinte e cinco por cento), previsto no parágrafo 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, sem que dessa decisão caiba à CONTRATADA, direito a qualquer indenização.

Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA, e resolvidos observando o preceituado na lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

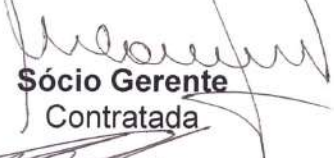
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Teresina, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para discutir e dirimir dúvidas ou pendências porventura surgidas, originárias deste Contrato, desde que não possam ser solucionadas pela mediação administrativa, prévia e amigavelmente pelas partes Contratantes.

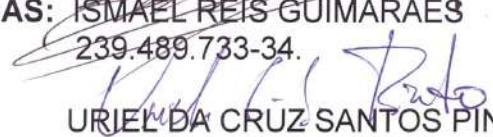
Ficando, assim, ficando certos e ajustados, a FWF / Contratante e a ESCALA / Contratada, por seus representantes legais, rubricam e assinam o presente Instrumento Contratual, com 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Teresina, de _____ de 2010


ANTONIO JOSÉ DE MORAES AGUIAR
Presidente da FWF


Sócio Gerente
Contratada

TESTEMUNHAS: ISMAEL REIS GUIMARÃES
239.489.733-34.


URIEL DA CRUZ SANTOS PINTO
042.401.103-43



TERMO ADITIVO Nº 01/2010 AO CONTRATO Nº. 250 / 2010 FWF / PMT

TERMO ADITIVO Nº. 01/2010 AO CONTRATO N.º 250/2010 PARA O FORNECIMENTO, POR TEMPO DETERMINADO DE DOIS MESES, 90 TRABALHADORES PARA EXECUTAR SERVIÇOS LIGADOS AS ATIVIDADES MEIO (LIMPEZA, DIGITAÇÃO E PORTARIA) PARA DAR CONTINUIDADE AOS CONTRATOS DE TRABALHO QUE FORAM RESCINDIDOS EM RAZÃO DA PACTUAÇÃO COM O MPT E ESSENCIAIS PARA A CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADO POR ESTA FUNDAÇÃO. TENDO COMO EMBASAMENTO LEGAL O PARECERE DA PGM / PMT N.º113 / 2010 / 2010; A LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 COM SEUS ACRÉSCIMOS E MODIFICAÇÕES.

Aos vinte e sete dias do mês de setembro de dois mil e dez, a **FUNDAÇÃO WALL FERRAZ**, entidade de Direito Público, integrante da administração indireta do município de Teresina, definida como pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com patrimônio próprio e autonomia administrativa e financeira, C.N.P.J. N.º 02.344.122/0001-20, criada pela Lei Municipal n.º 2.586 de 01 de dezembro de 1997, com sede e foro à Praça Marechal Deodoro da Fonseca nº 900 Centro de Teresina, Estado do Piauí, CEP 64.000-160, neste ato representada pelo seu Presidente **ANTONIO JOSÉ DE MORAES AGUIAR**, brasileiro, piauiense, casado, servidor público federal, CPF nº 145.151.543-68, RG nº 418.749 SSP-PI, residente e domiciliado na Rua Issac Irineu, nº 4018, Residencial Ipê II, Apto. 302 bairro Buenos Aires, Teresina, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **ESCALA – TRANSPORTES GERAIS LTDA EPP**, situada Rua Rui Barbosa nº 68 / sala 218 Edifício Otávio Miranda Teresina / PI, CNPJ do MF nº 05.343.561/0001-07, neste ato representada por seu Sócio Gerente **WALDINAR CAMPOS**, CPF Nº 010.948.233-68, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem de comum acordo firmar o presente Termo Aditivo ao Contrato 250/2010 - FWF para o fornecimento de pessoal temporário, considerando o processo de nº 094-910/2010-FWF, pedido de rescisão do convênio de nº 005 / 2007 e de todos os seus Termos Aditivos feito pela FUNDAÇÃO ANJO prestadora dos serviços terceirizados e o Termo de Ajuste de Conduta firmado entre a FWF e o Ministério Público do Trabalho da 22ª Região, de acordo com a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com seus acréscimos e modificações, mediante cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

FUNDAÇÃO WALL FERRAZ
Praça Marechal Deodoro da Fonseca nº 900 Centro, Teresina / PI
Fone (86) 3215 – 7810 e 3215 - 7811



Constitui objeto deste Termo Aditivo nº 01/2010 a redução em 3,93 % do valor do Contrato original em sua CLAÚSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, perfazendo o valor GLOBAL em R\$ 259.467,82 (duzentos e cinquenta e nove mil quatrocentos e sessenta e sete reais e oitenta e dois centavos), baseando o presente aditivo no Art. 65, §1º, da Lei nº 8.666, de 21-6-1993.

CLAÚSULA SEGUNDA – DEMAIS CLAÚSULAS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato nº 250 / 2010 – FWF.

CLAÚSULA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Teresina, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para discutir e dirimir dúvidas ou pendências porventura surgidas, originárias deste Contrato, desde que não possam ser solucionadas pela mediação administrativa, prévia e amigavelmente pelas partes Contratantes.

Ficando, assim, ficando certas e ajustadas, a FWF / Contratante e a ESCALA / Contratada, por seus representantes legais, rubricam e assinam o presente Instrumento Contratual, com 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Teresina, 27 de Outubro de 2010

ANTONIO JOSÉ DE MORAES AGUIAR
Presidente da FWF

Sócio Gerente
Contratada

TESTEMUNHAS: ISMAEL REIS GUIMARÃES

239.489.733-34.

URIEL DA CRUZ SANTOS PINTO


042.401.103-43

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os fins que se fizerem necessários que, ESCALA – TRANSPORTES GERAIS LTDA EPP. Inscrita no CNPJ sob o nº 05.343.561/0001-07 e Inscrição Estadual nº 19.405.521-3, localizada à Rua Rui Barbosa, 68, sala 218, 2º andar do Edifício Cel. Otávio Miranda, em Teresina, capital do Estado do Piauí, presta serviços de locação de mão de obra a esta Fundação através do contrato nº 250/2010 FWF/PMT, sendo: 50 (cinquenta) Auxiliares de Serviços Gerais, 16 (dezesseis) Digitadores e 24 (vinte e quatro) Porteiros, tendo como responsável técnico a Sra. Valmira Serra Pinheiro Sousa.

Atestamos ainda, que a referida empresa executa de forma satisfatória os serviços acima especificados, demonstrando capacidade técnica e cumprindo todas as cláusulas contratuais.

Teresina-PI, 23 de novembro DE 2010.


Antônio José de Moraes Aguiar
Presidente da FWF



À

Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODESVAF

Secretaria Regional de Licitações – 7ª SL

DECLARAÇÃO.

Em atendimento à determinação do Edital, declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, que a empresa ESCALA – TRANSPORTES GERAIS LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob Nº 05.343.561/0001-07, sediada na Rua Rodrigues Alves, 1577, Lote 02, Bairro Lourival Parente, em Teresina-PI, DECLARA

1 - De que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1988);

2 - De que não foi declarado inidônea por qualquer órgão da Administração Pública, e que não está impedida de licitar ou contratar com a Codevasf.

Teresina, 16 de dezembro de 2020.

ESCALA – TRANSPORTES GERAIS LTDA EPP

Waldinar Campos – Diretor

CPF 010.948.233-68

RG. 73.430 – SSP/PI



À

Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODESVAF

Secretaria Regional de Licitações – 7ª SL

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A empresa ESCALA – TRANSPORTES GERAIS LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob N° 05.343.561/0001-07, sediada na Rua Rodrigues Alves, 1577, Lote 02, Bairro Lourival Parente, em Teresina-PI, por seu representante legal abaixo assinado, **declara**, sob as penalidades da lei, de que conhece o local onde serão executadas as obras, se inteirou dos dados indispensáveis à apresentação da proposta, e que os preços a serem propostos cobrirão quaisquer despesas que incidam ou venham a incidir sobre a execução das obras, tendo obtido todas as informações necessárias para a elaboração da proposta e execução do contrato

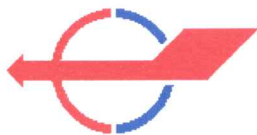
Teresina, 16 de dezembro de 2020.

ESCALA – TRANSPORTES GERAIS LTDA EPP

Waldinar Campos – Diretor

CPF 010.948.233-68

RG. 73.430 – SSP/PI



À

Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODESVAF

Secretaria Regional de Licitações – 7ª SL

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A empresa ESCALA – TRANSPORTES GERAIS LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob N° 05.343.561/0001-07, sediada na Rua Rodrigues Alves, 1577, Lote 02, Bairro Lourival Parente, em Teresina-PI, por seu representante legal abaixo assinado, **declara**, sob as penalidades da lei, de que conhece o local onde serão executadas as obras, se inteirou dos dados indispensáveis à apresentação da proposta, e que os preços a serem propostos cobrirão quaisquer despesas que incidam ou venham a incidir sobre a execução das obras, tendo obtido todas as informações necessárias para a elaboração da proposta e execução do contrato

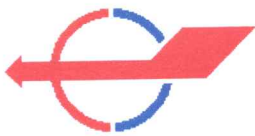
Teresina, 16 de dezembro de 2020.

ESCALA – TRANSPORTES GERAIS LTDA EPP

Waldemar Campos – Diretor

CPF 010.948.233-68

RG. 73.430 – SSP/PI



À

Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODESVAF

Secretaria Regional de Licitações – 7ª SL

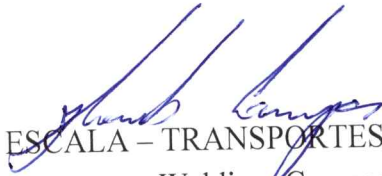
DECLARAÇÃO.

Em atendimento à determinação do Edital, declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, que a empresa ESCALA – TRANSPORTES GERAIS LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob Nº 05.343.561/0001-07, sediada na Rua Rodrigues Alves, 1577, Lote 02, Bairro Lourival Parente, em Teresina-PI, DECLARA

1 - De que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1988);

2 - De que não foi declarado inidônea por qualquer órgão da Administração Pública, e que não está impedida de licitar ou contratar com a Codevasf.

Teresina, 16 de dezembro de 2020.

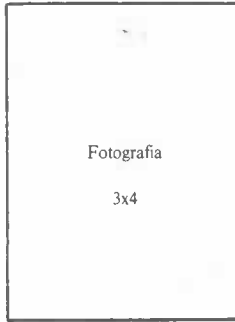

ESCALA – TRANSPORTES GERAIS LTDA EPP
Waldinar Campos – Diretor
CPF 010.948.233-68
RG. 73.430 – SSP/PI

REGISTRO DE EMPREGADO

Características físicas

VISTO DA FISCALIZAÇÃO

Cor.....
 Cabelo.....
 Olhos.....
 Altura.....
 Peso.....
 Sinais.....



16.08.2009
[Handwritten signature]

WALCLIDES OLIVEIRA MELO, portador da C. T. P. S. n.º 064661 Série 00007-CE; C. T. P. S. (Rural) n.º Série.....; C. P. F. / CIC n.º 091.676.763-91; Título de Eleitor n.º da zona; Cédula de Identidade R. G. n.º 553 900-PI foi admitido em 01 de AGOSTO de 2009 para exercer a função de ENGENHEIRO (GEÓLOGO), com o salário de R\$ 2.790,00 (DOIS MIL SETECENTOS E NOVENTA REAIS) por mês no seguinte horário de trabalho: das às horas, com horas de intervalo para repouso e alimentação.

SITUAÇÃO PERANTE O FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

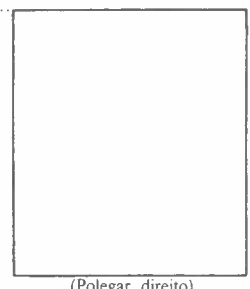
É optante? Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>	Data da opção/...../.....	Data da retratação/...../.....	Banco depositário
---	------------------------------------	---	-------------------

Nacionalidade <u>BRASILEIRO</u> Filho de <u>FRANCISCO DE ASSIS MELO</u> e de <u>AUTOVIA OLIVEIRA MELO</u> nascido em <u>ALTO LONGA - PIAUÍ</u> a <u>23</u> de <u>JUNHO</u> de <u>1959</u> Estado civil..... Nome do conjugue..... Grau de instrução <u>SUPERIOR COMPLETO</u> Residência..... Cart. Nac. Habilitação n.º..... Cert. Militar n.º.....	QUANDO ESTRANGEIRO	PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL (PIS)
	Casado(a) c/ brasileira(o)?..... Nome do conjugue..... Tem filhos brasileiros?..... Quantos?..... Data da chegada ao Brasil: de de Naturalizado..... Decreto n.º.....	Carteira modelo 19 n.º..... N.º Registro Geral..... Cadastrado em <u>18</u> / <u>07</u> / <u>2000</u> sob n.º <u>126.70540.48-3</u> dep. no Banco..... endereço..... Códigos { Banco..... { Agência..... endereço da agência..... Obs.:.....

Beneficiários:.....

TERESINA-PI, 01 de AGOSTO de 2009.

Walclides Oliveira Melo
 assinatura do empregado



(Polegar direito)

Alteração de salário		(Hora-Dia-Mes)			(Hora-Dia-Mes)
Em...../...../.....	R\$	por.....	Em...../...../.....	R\$	por.....
Em...../...../.....	R\$	por.....	Em...../...../.....	R\$	por.....
Em...../...../.....	R\$	por.....	Em...../...../.....	R\$	por.....
Em...../...../.....	R\$	por.....	Em...../...../.....	R\$	por.....
Em...../...../.....	R\$	por.....	Em...../...../.....	R\$	por.....
Em...../...../.....	R\$	por.....	Em...../...../.....	R\$	por.....
Em...../...../.....	R\$	por.....	Em...../...../.....	R\$	por.....
Em...../...../.....	R\$	por.....	Em...../...../.....	R\$	por.....
Em...../...../.....	R\$	por.....	Em...../...../.....	R\$	por.....
Em...../...../.....	R\$	por.....	Em...../...../.....	R\$	por.....

Data	Alteração de cargo	Data	Alteração de Cargo

Contribuição Sindical		
Guia n.º	Data	Sindicato

Acidentes ou doenças profissionais	
Em...../...../.....	Alta em...../...../.....
Em...../...../.....	Alta em...../...../.....
Em...../...../.....	Alta em...../...../.....
Em...../...../.....	Alta em...../...../.....
Em...../...../.....	Alta em...../...../.....

Férias concedidas			
de...../...../.....	a	referente ao período de	a
de...../...../.....	a	” ” ” ”	a
de...../...../.....	a	” ” ” ”	a
de...../...../.....	a	” ” ” ”	a
de...../...../.....	a	” ” ” ”	a
de...../...../.....	a	” ” ” ”	a
de...../...../.....	a	” ” ” ”	a
de...../...../.....	a	” ” ” ”	a
de...../...../.....	a	” ” ” ”	a
de...../...../.....	a	” ” ” ”	a

Observações:.....
.....
.....
.....

Recebi os seguintes documentos que me pertencem:.....
Data da demissão:.....de.....de

Assinatura:.....



Saibam quantos este público instrumento de procuração, virem que aos dias 25 de Novembro de 2020, nesta cidade de Teresina, Capital do Estado do Piauí, em meu Cartório na Rua Lizandro Nogueira nº 1223, Centro, compareceu como outorgante: ESCALA TRANSPORTES GERAIS LTDA, inscrita no CNPJ(MF) nº 05.343.561/0001-07, estabelecida na Rua Rodrigues Alves, nº 1577, Lote 02, bairro Lourival Parente, Teresina-PI, CEP: 64.023-320, representada neste ato por seu Sócio Administrador: WALDINAR CAMPOS, brasileiro, maior, divorciado, empresário, filiação: Luiza Bezerra Campos e Jose Campos, Identidade(RG) nº 73.430-SSP/PI, CPF(MF) nº 010.948.233-68, residente e domiciliado na Rua Rodrigues Alves, nº 1577, Lourival Parente, Teresina-PI, CEP: 64.023-320, reconhecido como o próprio, por mim escrevente, e me foi dito que por este instrumento e nos termos de direito, nomeia e constitui seu bastante procurador: JHONATAS VIEIRA DE ALMEIDA CAMPOS, brasileiro, maior, solteiro, auxiliar administrativo, filiação: Laura Maria Vieira de Almeida e Waldinar Campos, Identidade(RG) nº 3.056.523-SSP/PI, CPF(MF) nº 055.902.013-90, residente e domiciliado na Rua Rodrigues Alves, nº 1577, bairro Lourival Parente, Teresina-PI, a quem concede poderes para representar a empresa Outorgante junto às repartições públicas em geral, Estadual, Federal, Municipal, Autárquias, Sociedades de Economia Mista, Empresas Públicas, Estatais, Paraestatais, especialmente em todos os órgãos de Licitações Públicas, com a finalidade de promover a inscrição da Empresa Outorgante em licitações nas modalidades de concorrência, tomada de preços, convites e pregão presencial e pregão eletrônico, provida por órgãos da Administração Pública centralizada, descentralizada e autarquias, empresas públicas, empresas privadas, sociedade de economia mista, sejam federais, estaduais, municipais, podendo para tanto, concordar com todos os termos, assinar a abertura de propostas, cadastrar empresa nos cadastros pertinentes ao processo licitatórios, bem como tirar dúvidas, alterar, excluir, fazer e formular impugnação, protestos, recursos e dar lances, retirar edital, fazer novas propostas, rebaixos e descontos, prestar cauções, levantá-las, assinar atas, contratos com todos os órgãos da administração pública, participar de sessões públicas e privadas de habilitação e julgamento da documentação, interpor recursos, renunciar ao direito de recursos, receber importâncias caucionadas ou depositadas, apresentar, juntar e retirar documentos, propostas, prestar declarações, apresentar provas e justificativas, enfim, promover, requerer, praticar e assinar o que mais se fizer necessário ao bom e fiel desempenho do presente mandato. **Este instrumento de procuração terá o prazo de validade de (01) um ano, a contar desta data, conforme solicitado pela parte interessada.** Ficam dispensadas as testemunhas instrumentárias conforme legislação vigente. Instrumento público válido exclusivamente com os selos digitais de fiscalização inseridos ao final deste ato. Consulte a autenticidade em: www.tjpi.jus.br/portalextra. Eu, Renata Rejane Rodrigues de Sousa, Escrevente, o digitei. Eu, Ariane Lopes Rabelo Tabeliã, o subscrevo, dato e assino em público e raso. Procuração ou substabelecimento incluído o 1º Traslado -

Para administração comercial e outros fins: R\$ 35,56 - FERMOJUPI: R\$ 7,11 - FMMP/PI: R\$ 0,89 - Selo: R\$ 0,26 Arquivamento de documentos: R\$ 9,72 - FERMOJUPI: R\$ 1,94 - FMMP/PI: R\$ 0,24 - Selo: R\$ 0,26 - TOTAL: R\$ 55,98 (PG: 2020.11.5655/1).

Em Test° ca da verdade
Teresina-PI, 25/11/2020

CARTORIO THEMISTOCLES SAMPAIO
3º OFÍCIO DE NOTAS
Ariane Lopes Rabelo
Escrivente Autorizada
Teresina - PI



Ariane Lopes Rabelo
Tabeliã Pública do 3º Ofício

Waldmar Campos
Outorgante: ESCALA TRANSPORTES GERAIS LTDA
Sócio Administrador: Waldmar Campos

CARTORIO 3º OFÍCIO DE NOTAS
CONSULTE O SELO
DIGITAL


Poder Judiciário
Estado do Piauí
Selo Digital de Fiscalização
PROCURAÇÃO OU SUBSTA
NORMAL
ABO19210-TA8C
Confira os dados do ato em:
www.tjpi.jus.br/portalextra


Poder Judiciário
Estado do Piauí
Selo Digital de Fiscalização
PROCURAÇÃO OU SUBSTA
NORMAL
ABO19211-O3VO
Confira os dados do ato em:
www.tjpi.jus.br/portalextra





Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 05.343.561/0001-07 DUNS®: 910622240
Razão Social: ESCALA - TRANSPORTES GERAIS LTDA
Nome Fantasia: ESCALA
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 16/12/2021

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN Validade: 17/05/2021
FGTS Validade: 05/01/2021
Trabalhista (<http://www.tst.jus.br/certidao>) Validade: 13/06/2021

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital Validade: 11/01/2021
Receita Municipal Validade: 14/02/2021

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2021

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

Emitido em: 17/12/2020 11:21

CPF: 010.948.233-68 Nome: WALDINAR CAMPOS

Ass: _____

ADITIVO Nº. 30
“ESCALA TRANSPORTES GERAIS LTDA”
CNPJ 05.343.561/0001-07

Pelo presente instrumento particular, **WALDINAR CAMPOS**, brasileiro, empresário, divorciado, residente e domiciliado à Rua Rodrigues Alves, 1577, Bairro: Lourival Parente – Teresina – PI, CEP 64.023-320, nascido aos 23 de março de 1946, natural da cidade de Altos, Estado do Piauí, portador do CPF Nº 010.948.233-68 e da Carteira de Identidade Nº 73.430 SSP – PI, e **WALDINAR CAMPOS JUNIOR**, brasileiro, engenheiro agrônomo, casado, sob regime de separação de bens, residente e domiciliado na Rua Jose Joaquim Santana (Res. Marina) 24, Quadra C, Casa 24, Bairro Campestre, CEP 64.053-530, Teresina – PI, nascido aos 05 de Outubro de 1968, natural de Teresina, Estado do Piauí, portador do CPF Nº 327.554.653-87 e da Carteira de Identidade Nº 790.607 – SSP – PI., únicos sócios da empresa **ESCALA TRANSPORTES GERAIS LTDA**, sociedade com seus Atos Constitutivos devidamente arquivados na M.M. Junta Comercial do Estado do Piauí, sob o Nº 2220000677-9, por despacho de 12/05/1977, inscrita no CNPJ sob o Nº 05.343.561/0001-07, situada à Rua Rui Barbosa, 68 Sala 218 2º Andar, Bairro Centro, CEP 64000-090 – Teresina – PI, resolvem de comum acordo entre as partes a alterar o contrato Social em conformidade com as Clausulas e Condições a seguir e de acordo com a Lei Nº. 10.406/2002

CLÁUSULA PRIMEIRA: Altera o Endereço da Sociedade **DE:** Rua Rui Barbosa, 68 - Sala 218 2º andar, Bairro: Centro CEP 64001-090 – Teresina – PI, **PARA:** Rua Rodrigues Alves, 1577 – Lote 02, Bairro Lourival Parente, CEP 64.023-320– Teresina – PI

CONTRATO SOCIAL
CONSOLIDAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Por este instrumento fica consolidada uma Sociedade Ltda, que gira sob a Denominação Social de: **“ESCALA TRANSPORTES GERAIS LTDA”**.

CLAUSULA SEGUNDA: A Sociedade Empresária Ltda. tem como seu nome de fantasia: **“ESCALA”**.

CLAUSULA TERCEIRA: A sociedade tem sua sede social na Rua Rodrigues Alves, 1577 – Lote 02, Bairro: Lourival Parente, CEP 64.023-320, Teresina- Piauí.

CLAUSULA QUARTA: A Sociedade Empresária Ltda. poderá abrir filiais e outros estabelecimentos em qualquer parte do Território Nacional, ou fora dele, por ato de sua gerência, devidamente outorgado poderes pela sociedade ou por deliberação dos sócios, obedecendo a legislação vigente do país.

Parágrafo Único: A sociedade tem uma filial existente com seus Atos Constitutivos devidamente arquivados na M.M. Junta Comercial do Estado do Piauí, sob o N° 22900137221, por despacho de 30/03/2010, inscrita no CNPJ sob o N° 05.343.561/0002-98, situada à Rua Rodrigues Alves, 1577, Bairro Lourival Parente, CEP 64023-320 – Teresina – PI

CLÁUSULA QUINTA: A Sociedade Empresária Ltda. tem como objeto as seguintes atividades:

- 43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água;
- 33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais;
- 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos;
- 41.20-4-00 - Construção de edifícios;
- 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação;
- 78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária;
- 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios;
- 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente;
- 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas;

CLÁUSULA SEXTA: O capital social da sociedade, é de R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais), dividido em 1.300.000 (um milhão e trezentos mil) cotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralmente integralizadas em moeda corrente do país, assim distribuídas entre os sócios;

NOME	PERCENTUAL DAS QUOTAS %	QUANTIDADE DE QUOTAS	VALOR (R\$)
Waldinar Campos	85%	1.105.000	R\$ 1.105.000,00
Waldinar Campos Junior	15%	195.000	R\$ 195.000,00
TOTAL	100%	1.300.000	R\$ 1.300.000,00

CLÁUSULA SETIMA: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas cotas de capital, respondendo solidariamente pela total integralização do capital social de conformidade com o Art. 1.052 da Lei N° 10.406/2002.

Parágrafo Único: Segundo remissão determinada pelo Art. 1.054 da Lei Nº 10.406/2002 e Art. 997 da mesma legislação, fica expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CLÁUSULA OITAVA: A sociedade é administrada pelo sócio **WALDINAR CAMPOS**, que representará a sociedade Ativa e Passiva, Judicial e Extra-Judicialmente, vedado o uso do nome comercial da empresa em assuntos alheios aos interesses da sociedade ora constituída, seja em favor de qualquer um dos sócios cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, avais, ou a contratação de empréstimos de qualquer natureza, que dependerá sempre da assinatura em conjunto de todos os sócios.

Parágrafo Primeiro: Nos termos do Art. 1.061 da Lei Nº 10.406/2002, fica permitida a alteração deste instrumento para permitir a nomeação de administradores não integrantes do quadro societário, desde que aprovado por maioria nos termos da legislação.

Parágrafo Segundo: Fica facultado a administrador, atuando isoladamente, nomear procuradores para período determinado, nunca excedente a 12 (doze) meses, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores, bem como suas limitações.

CLÁUSULA NONA: Os sócios poderão de comum acordo a qualquer tempo, fixar por períodos nunca inferiores a 12 (doze) meses, de conformidade com a Lei, uma retirada mensal pelo exercício da administração da sociedade para o sócio: **WALDINAR CAMPOS**, a título de “Pró-Labore”, respeitando as limitações legais vigente, considerando-a como despesa da sociedade.

CLÁUSULA DECIMA: O início das operações sociais, é 20 de abril de 1977 data do arquivamento do contrato na Junta Comercial dos Estados do Piauí e a sua duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: O encerrando o exercício social do ano fiscal se dá todo dia 31 de Dezembro de cada ano, quando será procedido o levantamento do balanço do exercício, sendo os lucros ou prejuízos verificados, distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção da importância de suas participações nas cotas do capital social da sociedade.

Parágrafo Único: À critério dos sócios e no atendimento dos interesses da própria sociedade, o total ou parte dos lucros poderá compor a reserva de lucros para futura destinação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As cotas de capital da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a outros sem o expresso consentimento da sociedade, cabendo em igualdade de condições e preços, o direito de preferência o sócio cotista da sociedade que queira adquiri-las.

Parágrafo Primeiro: No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade, no todo ou em parte, deverá notificar os outros, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e seus haveres lhe serão reembolsados dentro da modalidade e acordo firmados na época.

Parágrafo Segundo: A admissão de novos sócios, em caso de um dos sócios desejar negociar parte de sua participação no capital da sociedade, só se dará após a observação do parágrafo primeiro desta cláusula e haver concordância da sociedade para o novo sócio a ser admitido.

Parágrafo Terceiro: Observados os parágrafos anteriores desta cláusula, sem prejuízos para a sociedade, poderá ser admitido na sociedade, a participação de sócios, a saber: Pessoas Físicas ou Jurídicas, assumindo os mesmos, todas as responsabilidades e obrigações da cláusula quinta na proporção da importância a que tiverem no capital social da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Em caso de declaração judicial de falência de um dos sócios ou extinção de uma sociedade participante do capital social, o montante da importância de sua participação será apurado em balanço extraordinário ao exercício fiscal, e reembolsado na forma do parágrafo primeiro da cláusula anterior, ou de acordo com a decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: No caso de falecimento de qualquer um dos sócios ou extinção de uma sociedade participante, a sociedade não se dissolverá, continuando suas operações por seus herdeiros ou sucessores legais, salvo vontade expressa e voluntária dos mesmos de não se vincularem à sociedade, caso em que se fará o balanço de encerramento e proceder-se-á a extinção da sociedade.

Parágrafo Único: Ficando a sociedade constituída de apenas um sócio e a pluralidade de sócios, não for reconstituída no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, entrará a sociedade no processo de liquidação nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os sócios reunir-se-ão sempre que for necessária, mediante convocação do sócio majoritária ou pelos sócios minoritárias cujas cotas formem pelo menos um quinto do capital social e suas resoluções ou decisões constarão no livro de Atas de Reuniões de Diretoria.

Parágrafo Primeiro: Para ter validade a deliberação será necessária a presença da maioria societária e o quorum para decisão será por maioria simples. No caso de empate, o sócio majoritária terá direito ao segundo voto de desempate.

Parágrafo Segundo: Os sócios realizarão pelo menos uma reunião anual até o último dia do quarto mês subsequente ao encerramento do exercício social, para aprovação das contas dos administradores, deliberar sobre o Balanço Anual e demais assuntos de interesse da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Este instrumento particular de contrato social de sociedade limitada, será regido pela Lei Nº 10.406/2002, tendo como regência supletiva as normas regimentais da Sociedade Anônima, nos termos da Lei Nº 6.404/76.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA: As partes elegem o Foro da Comarca de Teresina Estado do Piauí para dirimirem quaisquer dúvidas ou ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA: O sócio Administrador declara sob as penas da Lei, não estar impedido de exercer a administração da sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa a concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade, conforme o Art. 1.011, parágrafo primeiro da Lei Nº 10.406/2002.

E por estarem assim justas e contratadas, em perfeito acordo de tudo o que neste instrumento particular foi lavrado e as partes obrigam-se a cumprir na sua totalidade o presente contrato, assinando-o e ficando arquivada e registrada na Junta Comercial do Estado do Piauí, para que possa produzir os devidos efeitos legais.

Teresina (PI), 20 de agosto de 2020.

WALDINAR CAMPOS
SÓCIO ADMINISTRADOR

WALDINAR CAMPOS JUNIOR
SÓCIO



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ESCALA TRANSPORTES GERAIS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
01094823368	
32755465387	



CREA / PI

Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Piauí
WEB - 31854 / 2010

CERTIDAO DE ACERVO TÉCNICO

CERTIDÃO : WEB - 31854 / 2010
PROTOCOLO : PRO0000413410
DATA DE EMISSÃO : 22/06/2010

Por delegação de poderes constantes na(o) Portaria Número : 0021/2008, de 06/03/2008, da Presidência do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Piauí, em cumprimento ao disposto na resolução 317, de 31/10/86 do CONFEA, CERTIFICAMOS que o Profissional abaixo qualificado registrou a(s) Anotação(ões) de Responsabilidade(s) Técnica(s) - ART's, constante(s) da Presente CERTIDÃO, tendo sido comprovada a execução e conclusão da(s) obra(s) e/ou serviço(s) indicado(s) conforme descrição(ões) abaixo.

Nome do Profissional : FRANCISCO DE SOUSA NETO
Carteira : 1903486157XXXX
CPF : 84566442349

Título(s)

Engenheiro Civil

Pós-Graduação(ões)

ART(s)

ART : 246481
ART Vinculada: 246480
Profissional Vinculado: WALCLIDES MELO
Registrada em : 30/12/2009
Baixada em : 22/06/2010
Endereço da Obra : DIVERSAS LOCALIDADES, X, CEP : X/PI
Proprietário : INST NAC COL REF AGRARIA INCRA
Contratante : ESCALA TRANSPORTES GERAIS LTDA
COSNTRUCAO DE REDE DE ABASTECIMNETO DE AGUA COM CASA DE BOMBA, RESERVATORIO SUSPENSO E CHAFARIZ PARA ATENDER DIVERSOS ASSENTAMENTOS NOS MUNICIPIOS DE SIGEFREDO PACHECO, CASTELO, BENEDITINOS, COIVARAS E CURRALINHOS.

ART : 246492
Registrada em : 29/04/2010
Baixada em : 22/06/2010
Endereço da Obra : SEDE DO MUNICIPIO, X, CEP : 64335000 COIVARAS/PI
Proprietário : PREFITURA MUNICIPAL DE COIVARAS-PI
Contratante : ESCALA- TRANSPORTE GERAIS LTDA ME
IMPLANTACAO DAS OBRAS DE CONSTRUCAO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DAGUA NA SEDE DO MUNICIPIO DE COIVARAS, CONTEMPLANDO ADUCAO, RESERVATORIO DE 15M3, REDE DE DISTRIBUICAO COM 9996,45M DE EXTENSAO E 70 LIGACOES DOMICILIARES PADRAO.

ART : 246494
Registrada em : 29/04/2010
Baixada em : 22/06/2010
Endereço da Obra : B DO SEG CAMPO-BOIBA-MASSALINA E OLHODAG, X, CEP : 64000000 COCAL/PI
Proprietário : SECRETARIA ESTADUA DE DEFESA CIVIL DO PI
Contratante : ESCALA- TRANSPORTE GERAIS LTDA ME
IMPLANTACAO E INSTALACAO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA NA ZONA RURAL DAS LOCALIDADES BAIXAO DO SEGUNDO CAMPO, BOIBA, MASSALINA E OLHO DAGUA, TODAS NO MUNICIPIO DE COCAL-PI:
-CONSTRUCAO DE REDE DE ABASTECIMENTO DAGUA COM ASSENTAMENTO DE TUBOS E CONEXOES EM PVC, PBA CLASSE 12 DN 50, NAS QUANTIDADES DE 2800M, 1700M, 2800M E 2500M, RESPECTIVAMENTE PARA AS LOCALIDADES DE BAIXAO DO SEGUNDO CAMPO, BOIBA, MASSALINA E OLHO DAGUA, TODAS NO MUNICIPIO DE COCAL-PI
-LIGACOES DOMICILIARES COM CAVALETES SEM HIDROMETROS, NAS QUANTIDADES DE 116, 100, 80 E 100 UNIDADES, RESPECTIVAMENTE PARA AS LOCALIDADES DE BAIXAO DO SEGUNDO CAMPO, BOIBA, MASSALINA E OLHO DAGUA, TODAS NO MUNICIPIO DE COCAL-PI.
-CONSTRUCAO DE CASAS DE BOMBA NAS LOCALIDADES DE BAIXAO DO SEGUNDO CAMPO, BOIBA, MASSALINA E OLHO DAGUA, TODAS NO MUNICIPIO DE COCAL-PI.
- INSTALACAO DE RESERVATORIO SUSPENSO DE 20M3, EM BASE DE 8,00M DE ALTURA EM CONCRETO PRE-MOLDADO NAS LOCALIDADES DE BAIXAO DO SEGUNDO CAMPO, BOIBA, MASSALINA E OLHO DAGUA, TODAS NO MUNICIPIO DE COCAL-PI.

E nada mais tendo sido requerido, expedimos a presente CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO, com a(s) respectiva(s) baixa(s) de ART(s), que vai datada e assinada,



Telefones: DDD:86 Sede:2107-9292 - Parnaíba:3322-4691 - Picos:(89)3422-3149 - Floriano:(89)3522-3288 - Corrente:(89)3573-1411 - Piripiri:3276-2626 - São Raimundo Nonato:(89)3582-2117 -

Praça Demostenes Avelino, 1767, Centro TERESINA/PI 64.000-120

Oeiras:(89)3462-2219 - Bom Jesus:(89)3562-2904 - Fax:(86)2107-9253

Impresso em: 22/06/2010 Operador : WAGNER

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO

CAT N° 215

Certificamos para fins de comprovação de Acervo Técnico que o Eng.º Civil **FRANCISCO DE SOUSA NETO**, carteira profissional n° 593-D-CREA-PI, registrou neste Conselho sob a forma de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), os seguintes serviços: **ART N° 103984** registrada em 30.01.2004 – Execução dos serviços de implantação de infra-estrutura de construção de rede de abastecimento d'água, construção de casas de bombas, instalações de reservatórios suspensos e construção de chafarizes, nos projetos de assentamentos Barreiro, Riacho do Mato, Frexeiras/Porcos, Cachoeira e Malhete, localizados nos municípios de Geminiano, Jerumenha, Batalha e Paulistana/PI, respectivamente, Contratante dos serviços profissionais ESCALA – Transportes Gerais Ltda-me, de propriedade do INCRA/PI – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária. **ART N° 103985** registrada em 30.01.2004 – Execução de obras de implantação de infra-estrutura de construção de rede de abastecimento d'água, construção de casas de bombas, instalações de reservatórios suspensos e construção de chafarizes, nos projetos de assentamentos Lagoa dos Macacos, Ponta da Serra e Serra, localizados nos municípios de Esperantina, São Miguel do Tapuio e Itaueira, respectivamente, contratante dos serviços profissionais ESCALA – Transportes Gerais Ltda-me, de propriedade do INCRA/PI – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária. E, como nada mais foi solicitado referente a registro de obra ou serviço, e não existindo nenhuma reclamação ou processo contra o requerente, eu, Manoel Coelho Soares Filho, Eng.º Civil, Presidente do **CREA/PI**, autorizei a expedição da presente certidão que vai datada e assinada pelo responsável do serviço e por mim. x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x

VISTO:

Teresina (PI), 29 de setembro de 2004.


Eng.º Civil Manoel Coelho Soares Filho



Helena Maria Duarte
Diretora Executiva



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a Empresa **ESCALA – TRANSPORTES GERAIS LTDA EPP**, inscrita no C.N.P.J nº 05.343.561/0001-07, prestou a esta Secretaria de Defesa Civil do Estado do Piauí., através do Engenheiro Francisco de Sousa Neto – Engenheiro Civil CREA-PI 593-D, os serviços de Implantação e instalação de Sistemas de Abastecimento de Água nas localidades Baixão do Segundo Campo, Boíba, Massalina e Olho D'água, todas na zona rural do município de Cocal-PI, sendo: Construção de rede de abastecimento d'água com assentamento de tubos e conexões em PVC, PBA Classe 12, DN 50, nas quantidades de 2.800m, 1.700m, 2.800m e 2.500m; ligações domiciliares com cavaletes sem hidrômetros, nas quantidades de 116, 100, 80 e 100 unidades; construção de casas de bomba; instalação de reservatórios suspensos de 20m³, em base de 8,00m de altura em concreto pré-moldado, conforme contrato nº 131/2009 e ART Nº 246494, tendo a referida empresa cumprido fielmente com todas as cláusulas contratuais, nada constando nos arquivos desta Secretaria de Defesa Civil que desabone sua capacidade técnica e comercial.

Teresina-PI., 07 de junho de 2010


SECRETARIA DE DEFESA CIVIL
Dorival Dantas Alves da Silva
Assessor Técnico
Matrícula: 130759



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - MDA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA PIAUÍ – SR (24)
AV. JOAQUIM RIBEIRO, 835, CENTRO, TERESINA-PI
CNPJ: 00.375.972/0020-23
FONE/FAX: (86) 3221-9316

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a Empresa **ESCALA TRANSPORTES GERAIS LTDA**, inscrita no C.N.P. J nº 05.343.561/0001-07, situada a Rua Rui Barbosa, 68 – Sala 218 2º andar, Bairro Centro, prestou a este INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRA, através do Senhor Francisco de Sousa Neto, Engenheiro Civil, CREA 593-D, os serviços de *Construção de rede de abastecimento de água, Construção de Casa de Bomba, Instalação de reservatório suspenso, Instalação de chafariz, para atender os Projetos de Assentamentos denominados de Todos os Santos/Borracha, Caraíbas, Lages, Sobradinho – Núcleos I e II, Gavião, Fazenda Jorge(Instalação de chafariz) e Irmã Dorethy, nos Municípios de Sigefredo Pacheco, Castelo do Piauí, Beneditinos, Coivaras e Curralinhos, respectivamente. tudo em conformidade com a licitação soba a modalidade Concorrência nº 001/2009, CRT/PI nº 21.000/2009*, Cumprindo satisfatoriamente e com pontualidade, nada constando nos arquivos desta Superintendência Regional que desabone sua capacidade técnica e comercial.

Teresina-PI, 10 de Junho de 2010.

Waldemar

Waldemar Higino de Sousa Filho
Engenheiro Civil / INCRA
CREA/PI Nº 2.767

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a Empresa **ESCALA – TRANSPORTES GERAIS LTDA EPP**, inscrita no C.N.P.J nº 05.343.561/0001-07, prestou a esta Prefeitura Municipal de Coivaras-PI., através do Engenheiro Francisco de Sousa Neto – Engenheiro Civil CREA-PI 593-D, os serviços de Implantação das Obras de Construção do Sistema de Abastecimento D'água na Sede deste município, contemplando Adução, Reservatório de 15m³, Rede de Distribuição com 9.996,45m de extensão e 70 ligações domiciliares padrão, conforme ART nº 246492, obra essa proveniente de convênio com a FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE/FUNASA, tendo a referida empresa cumprido fielmente com todas as cláusulas contratuais.

Coivaras-PI., 07 de junho de 2010


Francisco Freire Furtado
Prefeito Municipal



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - MDA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO PIAUÍ – SR (24)

CERTIDÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Certificamos para os devidos fins, a pedido da interessada, que a empresa ESCALA – TRANSPORTE GERAIS LTDA, detentora do Contrato nº CRT/PI/21.000/2009 INCRA, forneceu os materiais e mão de obra abaixo relacionados de acordo com o que prescrevia no projeto executivo para **execução de obras de infraestrutura de perfuração de poços tubulares profundos, rede de distribuição de água em projetos de assentamento do INCRA no estado do Piauí**, sendo: 01 (um) poço e 830,00 m de rede no **PA TODOS OS SANTOS / BORRACHA**, localizado Sigefredo Pacheco - PI, 01 (um) poço e 1.300,00 m de rede no no **PA CARAÍBAS**, localizado em Castelo do Piauí - PI, 01 (um) poço e 330,00 m no **PA LAGES** localizado em Beneditinos - PI, Recuperação de 02 (dois) poços e 4.340,00 me de rede no **PA SOBRADINHO I E II** localizado em Coivaras – PI, 01 (um) poço e 1.570,00 m no **GAVIÃO** localizado em Curalinhos - PI, 01 (um) poço e 200,00 m no **FAZENDA JORGE** localizado em Curalinhos e Recuperação de 01 (um) poço e 1.710,00 me de rede no **PA IRMÃ DORATHY** de propriedade do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA - Superintendência Regional do Piauí - SR(24), com **ART nº 246481**:

DADOS CONTRATUAIS:

Contrato: nº CRT/PI/21.000/2009

Contratante: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA - PI

Período de execução: 22/10/2.009 a 23/03/2.010

Forma de execução: Execução de Obras em Perfuração de Poços

ENGENHEIRO CIVIL RESPONSÁVEL:

Francisco de Sousa Neto- CREA/PI 543 – D

OBRA	SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO ASSENTAMENTO TODOS OS SANTOS/BORRACHA		
LOCAL	BENEDITNOS - PI		
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANTIDADE
1.0	SERVIÇOS INICIAIS		
1.1	Canteiro de Obras	unid.	1,00
1.2	Placa Indicativa da Obra	m ²	6,00
2.0	Casa de comando 9,31 m ²	unid.	1,00
3.0	RESERVAÇÃO		

3.1	Teste de sondagem à percussão	unid.	1,00
3.2	Reservatório em fibra de vidro com base em concreto pré-moldado, montado e instalado, com capacidade de 5 m ³ , com base de 5m	unid.	1,00
3.3	Pintura logomarca INCRA	unid.	1
3.4	Cerca com estacas e mourões PM e arame farpado (perímetro = 40 m)	unid.	1,00
3.5	Tubos e conexões	unid.	1,00
4.0 REDE DE DISTRIBUIÇÃO			
4.1	Escavação de valas (rocha branda) (40x65) cm	m ³	43,37
4.2	Escavação de valas (terra compacta) (40x65) cm	m ³	173,47
4.3	Aquisição e assentamento de tubos rígidos PVC classe 12 PBA, DN 50	m	1.250,00
4.4	Conexões de rede de distribuição	unid.	1,00
4.5	Reaterro de valas com empréstimo	m ³	43,37
4.6	Reaterro de valas sem empréstimo	m ³	173,47
4.7	Remoção do material escavado	m ³	43,37
4.8	Recomposição da pavimentação asfáltica	m ²	5,40
4.0 LIGAÇÕES DOMICILIARES COM HIDRÔMETRO			
4.1	Ligação domiciliar	unid.	20,00
4.2	Hidrômetro	unid.	20,00
5.3	Caixa de Proteção	unid.	20,00

Igualmente, declaramos que os materiais e serviços foram aceitos pelo INCRA, entregues em conformidade com as especificações e normas técnicas, utilizando pessoal e equipamentos especializados, dentro do prazo e sem pendências.

Teresina(PI), 04 de novembro de 2.011

Francisco das Chagas Lima
Superintendente Regional do INCRA/PI
Portaria nº 466, 02/09/2011

Waldemar?
Waldemar Higino de Souza Filho
Engº Civil - CREA/PI 412-D
RN.: 1900773786-8
INCRA-PI (SR-24)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - MDA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO PIAUÍ – SR (24)

CERTIDÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Certificamos para os devidos fins, a pedido da interessada, que a empresa ESCALA – TRANSPORTE GERAIS LTDA, detentora do Contrato nº CRT/PI/21.000/2009 INCRA, forneceu os materiais e mão de obra abaixo relacionados de acordo com o que prescrevia no projeto executivo para **execução de obras de infraestrutura de perfuração de poços tubulares profundos, rede de distribuição de água em projetos de assentamento do INCRA no estado do Piauí**, sendo: 01 (um) poço e 830,00 m de rede no **PA TODOS OS SANTOS / BORRACHA**, localizado Sigefredo Pacheco - PI, 01 (um) poço e 1.300,00 m de rede no no **PA CARAÍBAS**, localizado em Castelo do Piauí - PI, 01 (um) poço e 330,00 m no **PA LAGES** localizado em Beneditinos - PI, Recuperação de 02 (dois) poços e 4.340,00 me de rede no **PA SOBRADINHO I E II** localizado em Coivaras – PI, 01 (um) poço e 1.570,00 m no **GAVIÃO** localizado em Currálinhos - PI, 01 (um) poço e 200,00 m no **FAZENDA JORGE** localizado em Currálinhos e Recuperação de 01 (um) poço e 1.710,00 me de rede no **PA IRMÃ DORATHY** de propriedade do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA - Superintendência Regional do Piauí - SR(24), com **ART nº 246481**:

DADOS CONTRATUAIS:

Contrato: nº CRT/PI/21.000/2009

Contratante: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA - PI

Período de execução: 22/10/2.009 a 23/03/2.010

Forma de execução: Execução de Obras em Perfuração de Poços

ENGENHEIRO CIVIL RESPONSÁVEL:

Francisco de Sousa Neto- CREA/PI 543 – D

OBRA	SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO ASSENTAMENTO CARAÍBAS		
LOCAL	CASTELO DO PIAUÍ - PI		
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANTIDADE
	Núcleo 1		
1.0	SERVIÇOS INICIAIS		
1.1	Canteiro de Obras	unid.	1,00
1.2	Placa Indicativa da Obra	m ²	6,00
2.0	Casa de comando 5,29 m ²	unid.	1,00

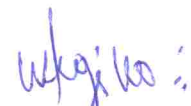
3.0	RESERVAÇÃO		
3.1	Teste de sondagem à percussão	unid.	1,00
3.2	Reservatório em fibra de vidro com base em concreto pré-moldado, montado e instalado, com capacidade de 10 m ³ , com base de 7m	unid.	1,00
3.3	Pintura logomarca INCRA	unid.	1
3.4	Cerca com estacas e mourões PM e arame farpado (perímetro = 40 m)	unid.	1,00
3.5	Tubos e conexões	unid.	1,00
4.0	REDE DE DISTRIBUIÇÃO		
4.1	Escavação de valas (rocha branda) (40x65) cm	m ³	84,71
4.2	Escavação de valas (terra compacta (40x65) cm	m ³	338,83
4.3	Aquisição e assentamento de tubos rígidos PVC classe 12 PBA, DN 50	m	1.29,00
4.4	Conexões de rede de distribuição	unid.	1,00
4.5	Reaterro de valas com empréstimo	m ³	84,71
4.6	Reaterro de valas sem empréstimo	m ³	338,83
4.7	Remoção do material escavado	m ³	84,71
4.0	LIGAÇÕES DOMICILIARES COM HIDRÔMETRO		
4.1	Ligação domiciliar	unid.	50,00
4.2	Hidrômetro	unid.	50,00
4.3	Caixa de Proteção	unid.	50,00
	Núcleo 2		
1.0	SERVIÇOS INICIAIS		
1.1	Canteiro de Obras	unid.	1,00
1.2	Placa Indicativa da Obra	m ²	6,00
2.0	Casa de comando 5,29 m ²	unid.	1,00
3.0	REDE DE DISTRIBUIÇÃO		
3.1	Escavação de valas (rocha branda) (40x65) cm	m ³	68,48
3.2	Escavação de valas (terra compacta (40x65) cm	m ³	273,94
3.3	Aquisição e assentamento de tubos rígidos PVC classe 12 PBA, DN 50	m	1.317,00
3.4	Conexões de rede de distribuição	unid.	1,00
3.5	Reaterro de valas com empréstimo	m ³	68,88
3.6	Reaterro de valas sem empréstimo	m ³	273,94
3.7	Remoção do material escavado	m ³	68,48
4.0	LIGAÇÕES DOMICILIARES COM HIDRÔMETRO		
4.1	Ligação domiciliar	unid.	45,00
4.2	Hidrômetro	unid.	45,00
4.3	Caixa de Proteção	unid.	45,00

Igualmente, declaramos que os materiais e serviços foram aceitos pelo INCRA, entregues em conformidade com as especificações e normas técnicas, utilizando pessoal e equipamentos especializados, dentro do prazo e sem pendências.

Teresina(PI), 04 de novembro de 2.011



Francisco das Chagas Lima
Superintendente Regional do INCRA/PI
Portaria nº 466, 02/09/2011


Waldemar Higino de Souza Filho
Engº Civil - CREA/PI 412-D
RN.: 1900773786-8
INCRA-PI (SR-24)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - MDA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO PIAUÍ – SR (24)

CERTIDÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Certificamos para os devidos fins, a pedido da interessada, que a empresa ESCALA – TRANSPORTE GERAIS LTDA, detentora do Contrato nº CRT/PI/21.000/2009 INCRA, forneceu os materiais e mão de obra abaixo relacionados de acordo com o que prescrevia no projeto executivo para **execução de obras de infraestrutura de perfuração de poços tubulares profundos, rede de distribuição de água em projetos de assentamento do INCRA no estado do Piauí**, sendo: 01 (um) poço e 830,00 m de rede no **PA TODOS OS SANTOS / BORRACHA**, localizado Sigefredo Pacheco - PI, 01 (um) poço e 1.300,00 m de rede no no **PA CARAÍBAS**, localizado em Castelo do Piauí - PI, 01 (um) poço e 330,00 m no **PA LAGES** localizado em Beneditinos - PI, Recuperação de 02 (dois) poços e 4.340,00 me de rede no **PA SOBRADINHO I E II** localizado em Coivaras – PI, 01 (um) poço e 1.570,00 m no **GAVIÃO** localizado em Curralinhos - PI, 01 (um) poço e 200,00 m no **FAZENDA JORGE** localizado em Curralinhos e Recuperação de 01 (um) poço e 1.710,00 me de rede no **PA IRMÃ DORATHY** de propriedade do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA - Superintendência Regional do Piauí - SR(24), com **ART nº 246481**:

DADOS CONTRATUAIS:

Contrato: nº CRT/PI/21.000/2009

Contratante: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA - PI

Período de execução: 22/10/2.009 a 23/03/2.010

Forma de execução: Execução de Obras em Perfuração de Poços

ENGENHEIRO CIVIL RESPONSÁVEL:

Francisco de Sousa Neto- CREA/PI 543 – D

OBRA	SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO ASSENTAMENTO SOBRADINHO		
LOCAL	COIVARAS - PI		
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANTIDADE
	Núcleo 1		
1.0	SERVIÇOS INICIAIS		
1.1	Canteiro de Obras	unid.	1,00
1.2	Placa Indicativa da Obra	m ²	6,00
2.0	Casa de comando 5,29 m ²	unid.	1,00

3.0	RESERVAÇÃO		
3.1	Teste de sondagem à percussão	unid.	1,00
3.2	Reservatório em fibra de vidro com base em concreto pré-moldado, montado e instalado, com capacidade de 15 m ³ , com base de 10m	unid.	1,00
3.3	Pintura logomarca INCRA	unid.	1
3.4	Cerca com estacas e mourões PM e arame farpado (perímetro = 40 m)	unid.	1,00
3.5	Tubos e conexões	unid.	1,00
4.0	REDE DE DISTRIBUIÇÃO		
4.1	Escavação de valas (rocha branda) (40x65) cm	m ³	166,97
4.2	Escavação de valas (terra compacta (40x65) cm	m ³	667,89
4.3	Aquisição e assentamento de tubos rígidos PVC classe 12 PBA, DN 75	m	134,00
4.4	Aquisição e assentamento de tubos rígidos PVC classe 12 PBA, DN 50	m	3.550,00
4.5	Conexões de rede de distribuição	unid.	1,00
4.6	Reaterro de valas com empréstimo	m ³	166,97
4.7	Reaterro de valas sem empréstimo	m ³	667,89
4.8	Remoção do material escavado	m ³	166,97
5.0	LIGAÇÕES DOMICILIARES COM HIDRÔMETRO		
5.1	Ligação domiciliar	unid.	81,00
5.2	Hidrômetro	unid.	81,00
5.3	Caixa de Proteção	unid.	81,00
	Núcleo 2		
1.0	SERVIÇOS INICIAIS		
1.1	Canteiro de Obras	unid.	1,00
1.2	Placa Indicativa da Obra	m ²	6,00
2.0	Casa de comando 5,29 m ²	unid.	1,00
3.0	RESERVAÇÃO		
3.1	Teste de sondagem à percussão	unid.	1,00
3.2	Reservatório em fibra de vidro com base em concreto pré-moldado, montado e instalado, com capacidade de 10 m ³ , com base de 6m	unid.	1,00
3.3	Pintura logomarca INCRA	unid.	1
3.4	Cerca com estacas e mourões PM e arame farpado (perímetro = 80 m)	unid.	1,00
3.5	Tubos e conexões	unid.	1,00
4.0	REDE DE DISTRIBUIÇÃO		
4.1	Escavação de valas (rocha branda) (40x65) cm	m ³	65,88
4.2	Escavação de valas (terra compacta (40x65) cm	m ³	263,54
4.3	Aquisição e assentamento de tubos rígidos PVC classe 12 PBA, DN 50	m	1.580,00
4.4	Conexões de rede de distribuição	unid.	1,00
4.5	Reaterro de valas com empréstimo	m ³	65,88
4.6	Reaterro de valas sem empréstimo	m ³	263,54

4.7	Remoção do material escavado	m ³	65,88
5.0	LIGAÇÕES DOMICILIARES COM HIDRÔMETRO		
5.1	Ligação domiciliar	unid.	32,00
5.2	Hidrômetro	unid.	32,00
5.3	Caixa de Proteção	unid.	32,00

Igualmente, declaramos que os materiais e serviços foram aceitos pelo INCRA, entregues em conformidade com as especificações e normas técnicas, utilizando pessoal e equipamentos especializados, dentro do prazo e sem pendências.

Teresina(PI), 04 de novembro de 2.011

Francisco das Chagas Lima
Superintendente Regional do INCRA/PI
Portaria nº 466, 02/09/2011

Waldemar Fígino de Souza Filho
Eng.º Civil - CREA/PI 412-D
RN.: 1900773786-8
INCRA-PI (SR-24)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - MDA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO PIAUÍ – SR (24)

CERTIDÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Certificamos para os devidos fins, a pedido da interessada, que a empresa ESCALA – TRANSPORTE GERAIS LTDA, detentora do Contrato nº CRT/PI/21.000/2009 INCRA, forneceu os materiais e mão de obra abaixo relacionados de acordo com o que prescrevia no projeto executivo para **execução de obras de infraestrutura de perfuração de poços tubulares profundos, rede de distribuição de água em projetos de assentamento do INCRA no estado do Piauí**, sendo: 01 (um) poço e 830,00 m de rede no **PA TODOS OS SANTOS / BORRACHA**, localizado Sigefredo Pacheco - PI, 01 (um) poço e 1.300,00 m de rede no no **PA CARAÍBAS**, localizado em Castelo do Piauí - PI, 01 (um) poço e 330,00 m no **PA LAGES** localizado em Beneditinos - PI, Recuperação de 02 (dois) poços e 4.340,00 me de rede no **PA SOBRADINHO I E II** localizado em Coivaras – PI, 01 (um) poço e 1.570,00 m no **GAVIÃO** localizado em Curralinhos - PI, 01 (um) poço e 200,00 m no **FAZENDA JORGE** localizado em Curralinhos e Recuperação de 01 (um) poço e 1.710,00 me de rede no **PA IRMÃ DORATHY** de propriedade do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA - Superintendência Regional do Piauí - SR(24), com **ART nº 246481**:

DADOS CONTRATUAIS:

Contrato: nº CRT/PI/21.000/2009

Contratante: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA - PI

Período de execução: 22/10/2.009 a 23/03/2.010

Forma de execução: Execução de Obras em Perfuração de Poços

ENGENHEIRO CIVIL RESPONSÁVEL:

Francisco de Sousa Neto- CREA/PI 543 – D

OBRA	SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO ASSENTAMENTO GAVIÃO		
LOCAL	CURRALINHOS - PI		
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANTIDADE
1.0	SERVIÇOS INICIAIS		
1.1	Canteiro de Obras	unid.	1,00
1.2	Placa Indicativa da Obra	m ²	6,00
2.0	Casa de comando 5,29 m ²	unid.	1,00
3.0	RESERVAÇÃO		

3.1	Teste de sondagem à percussão	unid.	1,00
3.2	Reservatório em fibra de vidro com base em concreto pré-moldado, montado e instalado, com capacidade de 10 m ³ , com base de 10m	unid.	1,00
3.3	Pintura logomarca INCRA	unid.	1
3.4	Cerca com estacas e mourões PM e arame farpado (perímetro = 60 m)	unid.	1,00
3.5	Tubos e conexões	unid.	1,00
4.0	REDE DE DISTRIBUIÇÃO		
4.1	Escavação de valas (rocha branda) (40x65) cm	m ³	60,10
4.2	Escavação de valas (terra compacta (40x65) cm	m ³	240,66
4.3	Aquisição e assentamento de tubos rígidos PVC classe 12 PBA, DN 50	m	1.416,00
4.4	Conexões de rede de distribuição	unid.	1,00
4.5	Reaterro de valas com empréstimo	m ³	60,16
4.6	Reaterro de valas sem empréstimo	m ³	240,66
4.7	Remoção do material escavado	m ³	60,16
5.0	LIGAÇÕES DOMICILIARES COM HIDRÔMETRO		
5.1	Ligação domiciliar	unid.	34,00
5.2	Hidrômetro	unid.	34,00
5.3	Caixa de Proteção	unid.	34,00

Igualmente, declaramos que os materiais e serviços foram aceitos pelo INCRA, entregues em conformidade com as especificações e normas técnicas, utilizando pessoal e equipamentos especializados, dentro do prazo e sem pendências.

Teresina(PI), 04 de novembro de 2.011


Francisco das Chagas Lima
Superintendente Regional do INCRA/PI
Portaria nº 466, 02/09/2011


Waldemar Higinio de Souza Filho
Eng.º Civil - CREA/PI 412-D
RN.: 1900773786-8
INCRA-PI (SR-24)



CREA / PI

Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Piauí
WEB - 31853 / 2010

CERTIDAO DE ACERVO TÉCNICO

CERTIDÃO : WEB - 31853 / 2010

PROTOCOLO : PRO0000412910

DATA DE EMISSÃO : 22/06/2010

Por delegação de poderes constantes na(o) Portaria Número : 0021/2008, de 06/03/2008, da Presidência do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Piauí, em cumprimento ao disposto na resolução 317, de 31/10/86 do CONFEA, CERTIFICAMOS que o Profissional abaixo qualificado registrou a(s) Anotação(ões) de Responsabilidade(s) Técnica(s) - ART's, constante(s) da Presente CERTIDÃO, tendo sido comprovada a execução e conclusão da(s) obra(s) e/ou serviço(s) indicado(s) conforme descrição(ões) abaixo.

Nome do Profissional : WALCLIDES OLIVEIRA MELO

Carteira : 1900722623XXXX

CPF : 09167676391

Título(s)

Geólogo

Pós-Graduação(ões)

ART(s)

ART : 246480

Registrada em : 21/12/2009

Baixada em : 22/06/2010

Endereço da Obra : DIVERSAS CIDADES, X, CEP : X/PI

Proprietário : INCRA/PI

Empresa : ESCALA TRANSPORTES GERAIS LTDA - EPP

Contratante : INCRA/PI

PERFURACAO DE 5 POCOS TUBULARES EM ASSENTAMENTOS DO INCRA TODOS OS SANTOS/BORRACHA EM SIGEFREDO PACHECO; CARAIBAS EM CASTELO DO PIAUI; LAGES EM BENEDITINOS; GAVIAO E FAZENDA JORGE EM CURRALINHOS E LIMPEZA DE DOIS POCOS NO PROJETO DE ASSENTAMENTO SOBRADINHO I E II EM COIVARAS.

ART : 246488

Registrada em : 17/02/2010

Baixada em : 22/06/2010

Endereço da Obra : LOCALIDADE BAIXAO DO SEG CAMPOS .B.M.O., CEP : 64000000 /

Proprietário : SECREATRIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

Empresa : ESCALA TRANSPORTES GERAIS LTDA - EPP

Contratante : SECREATRIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

PERFURACAO DE UM POCO TUBULAR PROFUNDO COM 100M DE PROFUNDIDADE SENDO 53M NO DIAMETRO DE 10 E 47M NO DIAMETRO DE 6 E REVESTIDO COM 54M DE TUBO GEOMECANICO STANDARD, NA LOCALIDADE BAIXAO DO SEGUNDO CAMPO, NO MUNICIPIO DE COCAL -PI.

PERFURACAO DE UM POCO TUBULAR PROFUNDO COM 100M DE PROFUNDIDADE SENDO 53M NO DIAMETRO DE 10 E 47M NO DIAMETRO DE 6 E REVESTIDO COM 54M DE TUBO GEOMECANICO STANDARD, NA LOCALIDADE BOIBA, NO MUNICIPIO DE COCAL -PI.

PERFURACAO DE UM POCO TUBULAR PROFUNDO COM 100M DE PROFUNDIDADE SENDO 53M NO DIAMETRO DE 10 E 47M NO DIAMETRO DE 6 E REVESTIDO COM 54M DE TUBO GEOMECANICO STANDARD, NA LOCALIDADE DE MASSALINA, NO MUNICIPIO DE COCAL -PI.

PERFURACAO DE UM POCO TUBULAR PROFUNDO COM 100M DE PROFUNDIDADE SENDO 53M NO DIAMETRO DE 10 E 47M NO DIAMETRO DE 6 E REVESTIDO COM 54M DE TUBO GEOMECANICO STANDARD, NA LOCALIDADE OLHO DAGUA, NO MUNICIPIO DE COCAL -PI.

E nada mais tendo sido requerido, expedimos a presente CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO, com a(s) respectiva(s) baixa(s) de ART(s), que vai datada e assinada, por quem de direito.

Praça Demostenes Avelino, 1767, Centro TERESINA/PI 64.000-120

Telefones: DDD:86 Sede:2107-9292 - Parnaíba:3322-4691 - Picos:(89)3422-3149 - Floriano:(89)3522-3288 - Corrente:(89)3573-1411 - Píripiri:3276-2626 - São Raimundo Nonato:(89)3582-2117 -

Oeiras:(89)3462-2219 - Bom Jesus:(89)3562-2904 - Fax:(86)2107-9253

Impresso em: 22/06/2010 Operador : WAGNER





**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - MDA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA PIAUÍ – SR (24)
AV. JOAQUIM RIBEIRO, 835, CENTRO, TERESINA-PI
CNPJ: 00.375.972/0020-23
FONE/FAX: (86) 3221-9316**

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a Empresa **ESCALA TRANSPORTES GERAIS LTDA**, inscrita no C.N.P. J nº 05.343.561/0001-07, situada a Rua Rui Barbosa, 68 – Sala 218 2º andar, Bairro Centro, prestou a este INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRA, através do Senhor Walclides Oliveira Melo, Geólogo, CREA 549-D, os serviços conforme abaixo:

1- Perfuração de um poço tubular profundo com 280,0m de profundidade, com perfurações nos diâmetros de 10”, 80,0m (sedimento), 6” 170,0m(sedimento), 6” 30,0m (diabásio), com 80,0m de revestimento, no Projeto de Assentamento denominado Todos os Santos/Borracha, município de Sigefredo Pacheco-PI;

2- Perfuração de um poço tubular com 200,0m de profundidade, com diâmetro de perfuração em 10”, 200,0m (sedimento), sendo todo revestido, com 8,0m de pré-filtro, no Projeto de Assentamento denominado Caraíbas, município de Castelo do Piauí-PI;

3- Perfuração de um poço tubular profundo com 100,0m de profundidade, com perfurações nos diâmetro de 10”, 24,0m (sedimento), 6” 76,0m (sedimento) com 24,0m de revestimento, no Projeto de Assentamento denominado Lages, município de Beneditinos-PI;

4- Limpeza de 02 (dois) poços tubulares, no Projeto de Assentamento denominado Sobradinho, Núcleos I e II, Município de Coivaras-PI;

5- Perfuração de um poço tubular profundo com 120,0m de profundidade, com perfurações nos diâmetro de 10", 40,0m (sedimento), 6" 70,0m (sedimento), 6" 10,0m(diabásio), com 40,0m de revestimento, no Projeto de Assentamento denominado Gavião, município de Curralinhos-PI;

6- Perfuração de um poço tubular profundo com 120,0m de profundidade, com perfurações nos diâmetro de 10", 40,0m (sedimento), 6" 70,0m (sedimento), 6" 10,0m(diabásio), com 40,0m de revestimento, no Projeto de Assentamento denominado Fazenda Jorge, município de Curralinhos-PI.

Todas as obras foram executadas em conformidade com a licitação sob a modalidade Concorrência nº 001/2009, CRT/PI nº 21.000/2009, Cumprindo satisfatoriamente e com pontualidade, nada constando nos arquivos desta Superintendência Regional que desabone sua capacidade técnica e comercial.

Teresina-PI, 10 de Junho de 2010.

Waldemar

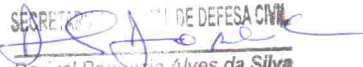
**Waldemar Higino de Souza Filho
Engenheiro Civil / INCRA
CREA/PI N° 2.767**



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a Empresa **ESCALA – TRANSPORTES GERAIS LTDA EPP**, inscrita no C.N.P.J nº 05.343.561/0001-07, prestou a esta Secretaria de Defesa Civil do Estado do Piauí., através do Geólogo Walclides Oliveira Melo – Geólogo CREA-PI 549-D, os serviços de perfuração de Poços tubulares profundos, com 100m de profundidades, sendo 53m no Ø de 10” e 47m no Ø de 6”, revestidos com 54m de tubo geomecânico standard, nas localidades Baixão do Segundo Campo, Boíba, Massalina e Olho D’água, todas na zona rural do município de Cocal-PI, conforme contrato nº 131/2009 e ART N° 246488, tendo a referida empresa cumprido fielmente com todas as cláusulas contratuais, nada constando nos arquivos desta Secretaria de Defesa Civil que desabone sua capacidade técnica e comercial.

Teresina-PI., 07 de junho de 2010

SECRETARIA DE DEFESA CIVIL

Dorival Damasceno Alves da Silva
Assessor Técnico / DPE
Matrícula: 194975-6



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa ESCALA – TRANSPORTES GERAIS LTDA., situada à Rua Rui Barbosa nº 68/S – Sala 218 – Teresina-PI, com CNPJ n.º 05.343.561/0001-07, executou os serviços abaixo discriminados para nossa empresa, conforme contrato n.º 009-EG/2001-0022, vigência: início em 19.11.2001 e término em 26.04.2002.

- Serviços de perfuração e instalação de poço tubular para captação de água potável, no Aeroporto de Teresina/Senador Petrônio Portella, em Teresina-PI.
- Características Essenciais:
 - Profundidade: 130 metros;
 - Vazão projetada: 10 - 15m³;
 - Revestimento definitivo: 90m em tubo geomecânico DN-154-Std e 40m de filtro geomecânico DN-154-Std.

Os serviços foram executados nos prazos estabelecidos, nada existindo que desabone a conduta técnico-administrativa da empresa ESCALA – TRANSPORTES GERAIS LTDA.

Teresina(PI), 05 de dezembro de 2002.

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA
ARQUITETURA E AGRONOMIA CREA—PI

O presente documento foi visado
por este Conselho Regional
Vinculado a Certidão.

N.º 216 Expedida em 29.09.04

Fis. [assinatura]

Assinatura [assinatura]

W. Santos
No imp. WELLINGTON SANTOS DA SILVA
Superintendente

BETHANHA FREIRE SANTOS
Coordenadora de Administração e Financeira



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - MDA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO PIAUÍ – SR (24)

CERTIDÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Certificamos para os devidos fins, a pedido da interessada, que a empresa ESCALA – TRANSPORTE GERAIS LTDA, detentora do Contrato nº CRT/PI/21.000/2009 INCRA, forneceu os materiais e mão de obra abaixo relacionados de acordo com o que prescrevia no projeto executivo para **execução de obras de infraestrutura de perfuração de poços tubulares profundos, rede de distribuição de água em projetos de assentamento do INCRA no estado do Piauí**, sendo: 01 (um) poço e 830,00 m de rede no **PA TODOS OS SANTOS / BORRACHA**, localizado Sigefredo Pacheco - PI, 01 (um) poço e 1.300,00 m de rede no no **PA CARAÍBAS**, localizado em Castelo do Piauí - PI, 01 (um) poço e 330,00 m no **PA LAGES** localizado em Beneditinos - PI, Recuperação de 02 (dois) poços e 4.340,00 me de rede no **PA SOBRADINHO I E II** localizado em Coivaras – PI, 01 (um) poço e 1.570,00 m no **GAVIÃO** localizado em Curralinhos - PI, 01 (um) poço e 200,00 m no **FAZENDA JORGE** localizado em Curralinhos e Recuperação de 01 (um) poço e 1.710,00 me de rede no **PA IRMÃ DORATHY** de propriedade do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA - Superintendência Regional do Piauí - SR(24), com **ART nº 246480**:

DADOS CONTRATUAIS:

Contrato: nº CRT/PI/21.000/2009

Contratante: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA - PI

Período de execução: 22/10/2.009 a 23/03/2.010

Forma de execução: Execução de Obras em Perfuração de Poços

GEÓLOGO RESPONSÁVEL:

Walclides Oliveira Melo - CREA/PI 549 – D

OBRA	SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO ASSENTAMENTO TODOS OS SANTOS /BORRACHA		
LOCAL	SIGEFREDO PACHECO - PI		
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANTIDADE
1.0	CAPTAÇÃO		
1.1	Perfuração de Poço Tubular	unid.	1,00
1.1.1	Transporte de perfuratriz	km	320,00
1.1.2	Transporte de revestimento	km	320,00
1.1.3	Instalação do canteiro de obra	m	1,00
1.1.4	Perfuração em 10" (sedimento)	m	80,00

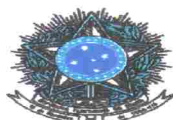
1.1.5	Perfuração em 6" (sedimento)	m	170,00
1.1.6	Perfuração em 6" (diabásio)	m	30,00
1.1.7	Fornecimento e instalação de tubos em PVC Geoaditivado DN 150, reforçado	m	80,00
1.1.8	Fornecimento e instalação de de filtros de PVC aditivado DN 150, Standard reforçado	m	0,00
1.1.9	Centralizadores	pç	0,00
1.1.10	Fornecimento e instalação de pré filtro selecionado de 0,5 a 2,5 mm	m ³	0,00
1.1.11	Completação do poço	m	24,00
1.1.12	Proteção sanitária	m	10,00
1.1.13	Tampa do poço	unid.	1,00
1.1.14	Desenvolvimento e limpeza	h	6,00
1.1.15	Teste de vazão com bomba submersa	h	24,00
1.1.16	Análise química da água	unid.	1,00
1.1.17	Desinfecção do poço	unid.	1,00
2.0 Aquisição de equipamento de bombeamento			
2.1.1	Grupo Gerador de 10KVA com motor de 15CV e acessórios	unid.	1,00
2.1.2	Eletrobomba submersa trifásica de 4,0 cv	unid.	1,00
2.1.3	Quadro de comando trifásico de 4,0 cv	unid.	1,00
2.1.4	Tubo DN 50 F. G. Com luvas	m	180,00
2.1.5	Cabo trifásico de 3,6 mm ²	m	200,00
2.1.6	Fio 1,5 mm	m	200,00
2.1.7	Barrilete (curvas e conexões)	unid.	1,00
2.1.8	Transporte e montagem	unid.	1,00
3.0 ADUÇÃO			
3.1	Escavação de valas (rocha branda) (40x65) cm	m ³	1,51
3.2	Escavação de valas (terra compacta) (40x65) cm	m ³	6,03
3.3	Aquisição e assentamento de tubos rígidos PVC classe 15 PBA, DN 50	m	29,00
3.4	Reaterro de valas com empréstimo	m ³	1,51
3.5	Reaterro de valas sem empréstimo	m ³	6,03
3.6	Remoção do material escavado	m ³	1,51
3.7	Bloco de ancoragem	m ³	0,25

Igualmente, declaramos que os materiais e serviços foram aceitos pelo INCRA, entregues em conformidade com as especificações e normas técnicas, utilizando pessoal e equipamentos especializados, dentro do prazo e sem pendências.

Teresina(PI), 04 de novembro de 2.011

Francisco das Chagas Lima
Superintendente Regional do INCRA/PI
Portaria nº 466, 02/09/2011

Waldemar Higinio da Souza Filho
Engº. Civil - CREA/PI 412-D
RN.: 1900773786-8
INCRA-PI (SR-24)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - MDA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO PIAUÍ – SR (24)

CERTIDÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Certificamos para os devidos fins, a pedido da interessada, que a empresa ESCALA – TRANSPORTE GERAIS LTDA, detentora do Contrato nº CRT/PI/21.000/2009 INCRA, forneceu os materiais e mão de obra abaixo relacionados de acordo com o que prescrevia no projeto executivo para **execução de obras de infraestrutura de perfuração de poços tubulares profundos, rede de distribuição de água em projetos de assentamento do INCRA no estado do Piauí**, sendo: 01 (um) poço e 830,00 m de rede no **PA TODOS OS SANTOS / BORRACHA**, localizado Sigefredo Pacheco - PI, 01 (um) poço e 1.300,00 m de rede no no **PA CARAÍBAS**, localizado em Castelo do Piauí - PI, 01 (um) poço e 330,00 m no **PA LAGES** localizado em Beneditinos - PI, Recuperação de 02 (dois) poços e 4.340,00 me de rede no **PA SOBRADINHO I E II** localizado em Coivaras – PI, 01 (um) poço e 1.570,00 m no **GAVIÃO** localizado em Currálinhos - PI, 01 (um) poço e 200,00 m no **FAZENDA JORGE** localizado em Currálinhos e Recuperação de 01 (um) poço e 1.710,00 me de rede no **PA IRMÃ DORATHY** de propriedade do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA - Superintendência Regional do Piauí - SR(24), com **ART nº 246480**:

DADOS CONTRATUAIS:

Contrato: nº CRT/PI/21.000/2009

Contratante: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA - PI

Período de execução: 22/10/2.009 a 23/03/2.010

Forma de execução: Execução de Obras em Perfuração de Poços

GEÓLOGO RESPONSÁVEL:

Walclides Oliveira Melo - CREA/PI 549 – D


OBRA	SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO ASSENTAMENTO CARAÍBAS		
LOCAL	CASTELO DO PIAUÍ - PI		
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANTIDADE
	SISTEMA 1		
1.0	CAPTAÇÃO		
1.1	Perfuração de Poço Tubular	unid.	1,00
1.1.1	Transporte de perfuratriz	km	380,00
1.1.2	Transporte de revestimento	km	380,00

1.1.3	Instalação do canteiro de obra	m	1,00
1.1.4	Perfuração em 10" (sedimento)	m	200,00
1.1.5	Perfuração em 6" (sedimento)	m	00,00
1.1.6	Perfuração em 6" (diabásio)	m	00,00
1.1.7	Fornecimento e instalação de tubos em PVC Geoaditivado-DN 150, reforçado	m	150,00
1.1.8	Fornecimento e instalação de de filtros de PVC aditivado DN 150, Standard reforçado	m	50,00
1.1.9	Centralizadores	pç	10,00
1.1.10	Fornecimento e instalação de pré filtro selecionado de 0,5 a 2,5 mm	m ³	8,00
1.1.11	Completação do poço	m	24,00
1.1.12	Proteção sanitária	m	10,00
1.1.13	Tampa do poço	unid.	1,00
1.1.14	Desenvolvimento e limpeza	h	6,00
1.1.15	Teste de vazão com bomba submersa	h	24,00
1.1.16	Análise química da água	unid.	1,00
1.1.17	Desinfecção do poço	unid.	1,00
2.0	Aquisição de equipamento de bombeamento		
2.1.1	Eletrobomba submersa trifásica de 4,0 cv	unid.	1,00
2.1.2	Quadro de comando trifásico de 4,0 cv	unid.	1,00
2.1.3	Tubo DN 50 FG com luvas	m	180,00
2.1.4	Cabo submerso trifásico de 3,6 mm ²	m	200,00
2.1.5	Fio 1,5 mm	m	200,00
2.1.6	Barrilete (curvas e conexões)	unid.	1,00
2.1.7	Transporte e montagem	unid.	1,00
3.0	ADUÇÃO		
3.1	Escavação de valas (rocha branda) (40x65) cm	m ³	38,43
3.2	Escavação de valas (terra compacta (40x65) cm	m ³	153,71
3.3	Aquisição e assentamento de tubos rígidos PVC classe 15 PBA, DN 50	m	739,00
3.4	Reaterro de valas com empréstimo	m ³	38,43
3.5	Reaterro de valas sem empréstimo	m ³	153,71
3.6	Remoção do material escavado	m ³	38,43
3.7	Conexões da adutora	unid.	1,00
3.8	Bloco de ancoragem	m ³	0,75

Igualmente, declaramos que os materiais e serviços foram aceitos pelo INCRA, entregues em conformidade com as especificações e normas técnicas, utilizando pessoal e equipamentos especializados, dentro do prazo e sem pendências.

Teresina(PI), 04 de novembro de 2.011


Francisco das Chagas Lima
Superintendente Regional do INCRA/PI
Portaria nº 466, 02/09/2011


Waldemar Higino de Souza Filho
Engº Civil - CREA/PI 412-D
RN.: 1900773786-8
INCRA-PI (SR-24)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - MDA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO PIAUÍ – SR (24)

CERTIDÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Certificamos para os devidos fins, a pedido da interessada, que a empresa ESCALA – TRANSPORTE GERAIS LTDA, detentora do Contrato nº CRT/PI/21.000/2009 INCRA, forneceu os materiais e mão de obra abaixo relacionados de acordo com o que prescrevia no projeto executivo para **execução de obras de infraestrutura de perfuração de poços tubulares profundos, rede de distribuição de água em projetos de assentamento do INCRA no estado do Piauí**, sendo: 01 (um) poço e 830,00 m de rede no **PA TODOS OS SANTOS / BORRACHA**, localizado Sigefredo Pacheco - PI, 01 (um) poço e 1.300,00 m de rede no no **PA CARAÍBAS**, localizado em Castelo do Piauí - PI, 01 (um) poço e 330,00 m no **PA LAGES** localizado em Beneditinos - PI, Recuperação de 02 (dois) poços e 4.340,00 me de rede no **PA SOBRADINHO I E II** localizado em Coivaras – PI, 01 (um) poço e 1.570,00 m no **GAVIÃO** localizado em Curralinhos - PI, 01 (um) poço e 200,00 m no **FAZENDA JORGE** localizado em Curralinhos e Recuperação de 01 (um) poço e 1.710,00 me de rede no **PA IRMÃ DORATHY** de propriedade do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA - Superintendência Regional do Piauí - SR(24), com **ART nº 246480**:

DADOS CONTRATUAIS:

Contrato: nº CRT/PI/21.000/2009

Contratante: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA - PI

Período de execução: 22/10/2.009 a 23/03/2.010

Forma de execução: Execução de Obras em Perfuração de Poços

GEÓLOGO RESPONSÁVEL:

Walclides Oliveira Melo - CREA/PI 549 – D


OBRA	SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO ASSENTAMENTO SOBRADINHO		
LOCAL	COIVARAS - PI		
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANTIDADE
	NÚCLEO 1		
1.0	LIMPEZA E TESTE DE VAZÃO		
1.1	Mobilização e desmobilização	unid.	1,00
1.2	Desenvolvimento com bomba submersa ou compressor	h	4,00
1.3	Teste de vazão com bomba submersa	h	24,00

1.4	Desinfecção	h	4,00
2.0	Perfuração de Poço Tubular	unid.	1,00
2.1	Mobilização e desmobilização	unid.	1,00
2.2	Perfuração em 6" (sedimento)	m	54,00
2.3	Completação do poço	m	24,00
1.1.12	Proteção sanitária	m	10,00
1.1.13	Tampa do poço	unid.	1,00
1.1.14	Desenvolvimento e limpeza	h	6,00
1.1.15	Teste de vazão com bomba submersa	h	24,00
1.1.16	Análise química da água	unid.	1,00
1.1.17	Desinfecção do poço	unid.	1,00
2.0	Aquisição de equipamento de bombeamento		
2.1.1	Eletrobomba submersa trifásica de 2,0 cv	unid.	1,00
2.1.2	Quadro de comando trifásico de 2,0 cv	unid.	1,00
2.1.3	Tubo edutor geomecânico de 1.1/2"	m	70,00
2.1.4	Cabo trifásico de 3x4 mm ²	m	90,00
2.1.5	Curvas e conexões (luvas, curvas, abraçadeiras, niples, reduções)	m	1,00
2.1.6	Barrilete (curvas e conexões)	unid.	1,00
2.1.7	Análise físico químico	unid.	1,00
2.1.8	Transporte	Km	50,00
2.1.9	Montagem	unid.	1,00
3.0	ADUÇÃO		
3.1	Escavação de valas (rocha branda) (40x65) cm	m ³	8,44
3.2	Escavação de valas (terra compacta) (40x65) cm	m ³	33,74
3.3	Aquisição e assentamento de tubos rígidos PVC classe 15 PBA, DN 50	m	162,22
3.4	Reaterro de valas com empréstimo	m ³	8,44
3.5	Reaterro de valas sem empréstimo	m ³	33,74
3.6	Remoção do material escavado	m ³	8,44
3.7	Conexões da adutora	unid.	1,00
3.8	Bloco de ancoragem	m ³	0,38
	NÚCLEO 2		
1.0	LIMPEZA E TESTE DE VAZÃO		
1.1	Mobilização e desmobilização	unid.	1,00
1.2	Desenvolvimento com bomba submersa ou compressor	h	4,00
1.3	Teste de vazão com bomba submersa	h	24,00
1.4	Desinfecção	h	4,00
2.0	Aquisição de equipamento de bombeamento		
2.1.1	Eletrobomba submersa trifásica de 2,0 cv	unid.	1,00
2.1.2	Quadro de comando trifásico de 2,0 cv	unid.	1,00
2.1.3	Tubo edutor geomecânico de 1.1/2"	m	70,00
2.1.4	Cabo trifásico de 3x4 mm ²	m	90,00
2.1.5	Curvas e conexões (luvas, curvas, abraçadeiras, niples, reduções)	m	1,00
2.1.6	Barrilete (curvas e conexões)	unid.	1,00
2.1.7	Análise físico químico	unid.	1,00
2.1.8	Transporte	Km	50,00

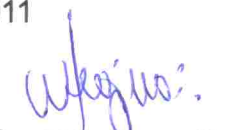
2.1.9	Montagem	unid.	1,00
3.0	ADUÇÃO		
3.1	Escavação de valas (rocha branda) (40x65) cm	m ³	0,94
3.2	Escavação de valas (terra compacta) (40x65) cm	m ³	3,74
3.3	Aquisição e assentamento de tubos rígidos PVC classe 15 PBA, DN 50	m	18,00
3.4	Reaterro de valas com empréstimo	m ³	0,94
3.5	Reaterro de valas sem empréstimo	m ³	3,74
3.6	Remoção do material escavado	m ³	0,94
3.7	Conexões da adutora	unid.	1,00
3.8	Bloco de ancoragem	m ³	0,25

Igualmente, declaramos que os materiais e serviços foram aceitos pelo INCRA, entregues em conformidade com as especificações e normas técnicas, utilizando pessoal e equipamentos especializados, dentro do prazo e sem pendências.

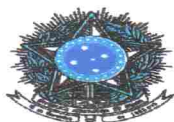
Teresina(PI), 04 de novembro de 2.011



Francisco das Chagas Lima
Superintendente Regional do INCRA/PI
Portaria nº 466, 02/09/2011



Waldemar Higinio de Souza Filho
Eng.º Civil - CREA/PI 412-D
RN.: 1900773786-8
INCRA-PI (SR-24)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - MDA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO PIAUÍ – SR (24)

CERTIDÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Certificamos para os devidos fins, a pedido da interessada, que a empresa ESCALA – TRANSPORTE GERAIS LTDA, detentora do Contrato nº CRT/PI/21.000/2009 INCRA, forneceu os materiais e mão de obra abaixo relacionados de acordo com o que prescrevia no projeto executivo para **execução de obras de infraestrutura de perfuração de poços tubulares profundos, rede de distribuição de água em projetos de assentamento do INCRA no estado do Piauí**, sendo: 01 (um) poço e 830,00 m de rede no **PA TODOS OS SANTOS / BORRACHA**, localizado Sigefredo Pacheco - PI, 01 (um) poço e 1.300,00 m de rede no no **PA CARAÍBAS**, localizado em Castelo do Piauí - PI, 01 (um) poço e 330,00 m no **PA LAGES** localizado em Beneditinos - PI, Recuperação de 02 (dois) poços e 4.340,00 me de rede no **PA SOBRADINHO I E II** localizado em Coivaras – PI, 01 (um) poço e 1.570,00 m no **GAVIÃO** localizado em Curalinhos - PI, 01 (um) poço e 200,00 m no **FAZENDA JORGE** localizado em Curalinhos e Recuperação de 01 (um) poço e 1.710,00 me de rede no **PA IRMÃ DORATHY** de propriedade do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA - Superintendência Regional do Piauí - SR(24), com **ART nº 246480**:

DADOS CONTRATUAIS:

Contrato: nº CRT/PI/21.000/2009

Contratante: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA - PI

Período de execução: 22/10/2.009 a 23/03/2.010

Forma de execução: Execução de Obras em Perfuração de Poços

GEÓLOGO RESPONSÁVEL:

Walclides Oliveira Melo - CREA/PI 549 – D

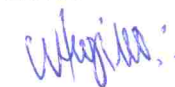
OBRA	SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO ASSENTAMENTO GAVIÃO		
LOCAL	CURRALINHOS - PI		
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANTIDADE
1.0	CAPTAÇÃO		
1.1	Perfuração de Poço Tubular	unid.	1,00
1.1.1	Transporte de perfuratriz	km	178,00
1.1.2	Transporte de revestimento	km	178,00
1.1.3	Instalação do canteiro de obra	m	1,00
1.1.4	Perfuração em 10" (sedimento)	m	40,00

1.1.5	Perfuração em 6" (sedimento)	m	70,00
1.1.6	Perfuração em 6" (diabásio)	m	10,00
1.1.7	Fornecimento e instalação de tubos em PVC Geoaditivado DN 150, reforçado	m	40,00
1.1.8	Fornecimento e instalação de de filtros de PVC aditivado DN 150, Standard reforçado	m	0,00
1.1.9	Centralizadores	pcç	0,00
1.1.10	Fornecimento e instalação de pré filtro selecionado de 0,5 a 2,5 mm	m ³	0,00
1.1.11	Completação do poço	m	40,00
1.1.12	Proteção sanitária	m	10,00
1.1.13	Tampa do poço	unid.	1,00
1.1.14	Desenvolvimento e limpeza	h	6,00
1.1.15	Teste de vazão com bomba submersa	h	24,00
1.1.16	Análise química da água	unid.	1,00
1.1.17	Desinfecção do poço	unid.	1,00
2.0	Aquisição de equipamento de bombeamento		
2.1.1	Eletrobomba submersa trifásica de 2,0 cv	unid.	1,00
2.1.2	Quadro de comando trifásico de 2,0 cv	unid.	1,00
2.1.3	Tubo DN 50 F. G. Com luvas	m	120,00
2.1.4	Cabo trifásico de 3,6 mm ²	m	130,00
2.1.5	Fio 1,5 mm	m	130,00
2.1.6	Barrilete	unid.	1,00
2.1.7	Transporte	unid.	1,00
3.0	ADUÇÃO		
3.1	Escavação de valas (rocha branda) (40x65) cm	m ³	0,47
3.2	Escavação de valas (terra compacta (40x65) cm	m ³	1,87
3.3	Aquisição e assentamento de tubos rígidos PVC classe 15 PBA, DN 50	m	9,00
3.4	Reaterro de valas com empréstimo	m ³	0,47
3.5	Reaterro de valas sem empréstimo	m ³	1,87
3.6	Remoção do material escavado	m ³	0,47
3.7	Bloco de ancoragem	m ³	0,25

Igualmente, declaramos que os materiais e serviços foram aceitos pelo INCRA, entregues em conformidade com as especificações e normas técnicas, utilizando pessoal e equipamentos especializados, dentro do prazo e sem pendências.

Teresina(PI), 04 de novembro de 2.011


Francisco das Chagas Lima
Superintendente Regional do INCRA/PI
Portaria nº 466, 02/09/2011


Waldemar Higinio de Souza Filho
Engº. Civil - CREA/PI 412-D
RN.: 1900773786-8
INCRA-PI (SR-24)



CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO

CAT Nº 3435

Certificamos para fins de comprovação de Acervo Técnico que o Engenheiro Civil/Técnico em Agropecuária **NAIRON NEY DA SILVA SOARES**, registro nacional nº 1902162013XXXX, tendo como atribuições o Artigo 7º da Lei Federal nº 5.194/66 e Artigo 7º, combinado com 25 da Resolução 218/73 e Artigos 6º e 7º do Decreto 90.922/85, DO CONFEA, registrou neste Conselho sob forma de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), *no âmbito das atribuições do seu responsável técnico*, os seguintes serviços: **ART Nº 000190221620135017617** registrada em 24.05.2018 – Execução dos serviços de construção de Sistema de Abastecimento D'água na Comunidade Baixão dos Ribeiros, zona rural do município de Monsenhor Gil/PI, Objeto do Contrato nº 006/2017 e 1º Termo Aditivo ao Contrato; Valor Contratual:R\$ 252.437,60 (duzentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e trinta e sete reais e sessenta centavos), constando dos seguintes serviços executados: **SAA Simplificado da localidade Baixão dos Ribeiros: Captação e Recalque:** Placa de obra em chapa de aço galvanizado – 6,00 m²; Aquisição de equipamento de bombeamento e captação – 1,00 und; Cerca com mourões de concreto, reto, 15x15cm, espaçamento de 3m, cravados, 0,5m, escoras de 10x10cm nos cantos, com 12 fios de arame de aço ovalado 15x 17 – 37,00 m; Portão em tela arame galvanizado nº 12 malha 2" e moldura em tubos de aço com duas folhas de abrir, incluindo ferragens – 6,00 m²; casa de bomba 5,29 m² – 1,00 und; **Adução:** Escavação manual de vala, a frio, em material de 2ª categoria (moledo ou rocha decomposta) até 1,50m – 1,01 m³; Escavação manual em solo profundidade até 1,50m – 2,35 m³; Aquisição e assentamento de tubo PVC PBA CL-15, inclusive conexões – DN-50 – 12,00 m; Aterro apiloado em camadas 0,20m, utilizando material argiloso-arenoso adquirido em jazida, já considerando em acréscimo de 25% no volume do material adquirido, não considerando o transporte até o aterro – 1,01 m³; Reaterro manual de valas com compactação mecanizada AF_ 04/2016 – 2,35 m³; **Reservação:** Caixa d'água em fibra de vidro cap. 5.000L, montada em estrutura de concreto pré-moldada composta de sapata, pilar circular D=0,40m com pé direito de 6,00m, laje de apoio (fornecimento e montagem) – 2,00 und; **Rede de distribuição:** Escavação manual de vala, a frio, em material de 2ª categoria (moledo ou rocha decomposta) até 1,50m – 386,50 m³; Escavação manual em solo profundidade até 1,50m – 901,84 m³; Aquisição e assentamento de tubo PVC PBA CL-12,


1
fms




SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

inclusive conexões – DN-50 – 4.601,20 m; Aterro apiloado em camadas 0,20m, utilizando material argiloso-arenoso adquirido em jazida, já considerando em acréscimo de 25% no volume do material adquirido, não considerando o transporte até o aterro – 386,50m³; Reaterro manual de valas com compactação mecanizada AF_04/2016 – 901,84 m³; **Ligação Domiciliar:** Ligação Domiciliar – 39,00 und; sendo contratada pelos serviços profissionais a empresa ESCALA TRANSPORTES GERAIS LTDA – EPP, obra/serviço de propriedade da SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO RURAL.E, como nada mais foi solicitado referente a registro de obra ou serviço e não existindo nenhuma reclamação ou processo contra o requerente, eu, Eulália Sousa de Sena Rosa Silva, Gerente da Divisão de ART, por Delegação da Presidência Portaria nº 026/2018, expedi a presente certidão nº 3435, que vai datada e assinada por mim e pelo funcionário lotado nesta Divisão. xxxxxx

VISTO:

Teresina (PI), 24 de maio de 2019.

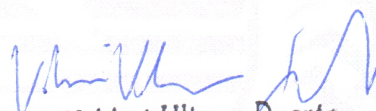

Eulália Sousa de Sena Rosa Silva
Gerência da Divisão de ART
Portaria Nº 026/2018


Fmms

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **ESCALA TRANSPORTES GERAIS LTDA** estabelecida na Rua Rui Barbosa, 68 - sala 2018, 2º Andar ED. Otávio Miranda, Teresina-Pi, inscrita no CNPJ Nº 05.343.561/0001-07, realizou para a Secretaria de Desenvolvimento Rural – SDR/PI, os serviços de construção de sistema de abastecimento D' água na Comunidade Baixão dos Ribeiros, zona Rural do município de Monsenhor Gil-PI, conforme o **Contrato 006/2017**, e que se encontram efetivamente executados e recebidos os serviços abaixo discriminados.

Atestamos ainda que tais serviços estiveram sob responsabilidade técnica do Engenheiro NAIRON NEY DA SILVA SOARES, CREA n.º **16460**, conforme ART/CREA-PI Nº **ART nº 00019021620135017617**.



Valderi Ulisses Duarte
Engenheiro Civil
CREA 1905100-3

RELAÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS
CONSTRUÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA

ITEM	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	C. UNIT.	TOTAL (R\$)	TOTAL DO
1.0		SAA SIMPLIFICADO DA LOCALIDADE BAIXÃO DOS RIBEIROS					241.104,29
1.1		Captação e Recalque					74.303,49
1.1.1	74209/001	Placa de Obra em Chapa de aço galvanizado	M²	6,90	315,72	1.894,32	
1.1.2	Perf. 1	Perfuração de Poço Tubular (Planilha em Anexo)	UND	1,00	47.840,72	47.840,72	
1.1.3	Inst. 1	Aquisição de equipamento de bombeamento e captação	UND	1,00	9.051,25	9.051,25	
1.1.4	74143/001	Cerca com mourões de concreto, reto, 15x15cm, espaçamento de 3m, cravados 0,5m, escoras de 10x10cm nos cantos, com 12 fios de arame de aço ovalado 15x17	M	37,00	55,81	2.064,97	
1.1.5	74238/002	Portão em Tela arame galvanizado nº 12 malha 2" e moldura em tubos de aço com duas folhas de abrir, incluindo ferragens	M²	6,00	854,66	5.127,96	
1.1.6	Orç. CB	Casa de Bomba 5,29 m² (Planilha em Anexo)	UND	1,00	8.324,27	8.324,27	
1.2		Adução					543,61
1.2.1	73965/001	Escavação manual de vala, a frio, em material de 2A categoria (moledo ou Rocha decomposta) até 1,50m	M³	1,01	103,74	104,57	
1.2.2	79517/001	Escavação manual em solo profundidade até 1,50m	M³	2,35	27,66	65,00	
1.2.3	Comp. 01	Aquisição e Assentamento de tubo PVC PBA CL 15, inclusive conexões - DN 50	M	12,00	22,38	268,56	
1.2.4	5719	Aterro Apilado em camadas 0,20m, utilizando material argiloso-arenoso adquirido em jazida, já considerando em acréscimo de 25% no volume do material adquirido, não considerando o transporte até o aterro	M³	1,01	52,30	52,72	
1.2.5	93382	Reaterro manual de valas com compactação mecanizada AF 04/2016	M³	2,35	22,45	52,76	
1.3		Reservação					12.662,16
1.3.1	C3742	Caixa D'água em fibra de vidro cap. 5.000L, montada em estrutura de concreto pré-moldada composta de sapata, pilão circular D=0,40m com pé direito de 6,00m, laje de apoio (Fornecimento e Montagem)	UM	2,00	6.331,08	12.662,16	
1.4		Rede de Distribuição					143.874,67
1.4.1	73965/001	Escavação manual de vala, a frio, em material de 2A categoria (moledo ou Rocha decomposta) até 1,50m	M³	386,50	103,74	40.095,51	
1.4.2	79517/001	Escavação manual em solo profundidade até 1,50m	M³	901,84	27,66	24.944,89	
1.4.3	Comp. 02	Aquisição e Assentamento de tubo PVC PBA CL 12, inclusive conexões - DN 50	M	4.601,20	8,34	38.374,01	
1.4.4	5719	Aterro Apilado em camadas 0,20m, utilizando material argiloso-arenoso adquirido em jazida, já considerando em acréscimo de 25% no volume do material adquirido, não considerando o transporte até o aterro	M³	386,50	52,30	20.213,95	
1.4.5	93382	Reaterro manual de valas com compactação mecanizada AF 04/2016	M³	901,84	22,45	20.246,31	
1.5		Ligação Domiciliar					9.720,36
1.5.1	Comp. 03	Ligação Domiciliar	UM	39,00	249,24	9.720,36	

Teresina-PI, 21 de Maio de 2019.


Valderi Ulisses Duarte
Engenheiro Civil
CREA 1905109113



CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO

CAT Nº 1701

Certificamos para fins de comprovação de Acervo Técnico que o Engenheiro Civil **FRANCISCO DE SOUSA NETO**, registro nacional nº 1903486157XXXX, tendo como atribuições o Artigo 7º da Resolução 218/73, DO CONFEA, Excetos Portos, Rios e Canais, registrou neste Conselho sob forma de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) os seguintes serviços **ART Nº 00019034861575022317** registrada em 20.03.2014 – Execução dos serviços de Construção de 22 (vinte e dois) Sistemas Simplificado de Abastecimento de Água, nas Cidades de Boa Hora, Boqueirão do Piauí, Cabeceiras do Piauí, Campo Maior, Capitão de Campos, Cocal de Telha, Jatobá do Piauí, Nossa Senhora de Nazaré, Sigefredo Pacheco, Assunção do Piauí, Buriti dos Montes, Castelo do Piauí, Juazeiro do Piauí, Novo Santo Antonio, São João da Serra e São Miguel do Tapuio, todas no Estado do Piauí, de acordo com o LOTE III - Território Carnaubais, dentro do Programa Água para Todos, conforme Convênio nº 769279/2012 Ministério da Integração Nacional/SDR e especificações do Edital (Concorrência 008/13), no período de janeiro de 2014 a dezembro de 2014, os serviços abaixo discriminados, objeto do Contrato nº 066/13, a seguir:

Localidade Passa Tempo, município de Boa Hora/PI: Adutora: Tubo PVC PBA CL-15 DN 50 – 450,00m; Assentamento de tubos PVC P/BA DN 50 – 450,00m; Escavação manual de valas em solo de 1ª cat. exceto rocha – 108,00m³; Reaterro de valas compactado manualmente com material escavado – 108,00m³; **Rede de Distribuição:Material:** Tubo PVC PBA CL-12, DN-50, inclusive conexões – 3.970,00m; **Serviços:** Escavação manual de valas em solo de 1ª cat. exceto rocha – 968,40 m³; Reaterro de valas compactado manualmente com material escavado – 968,40 m³; Assentamento tubos PVC com junta elástica DN-50 – 3.970,00m; Caixa em alvenaria para proteção de registro c/tampa em CA (1x1x0,85)m – und; **Ligações Domiciliares:** Ligações domiciliares sem hidrômetro com cavalete; Material e Serviço – 26,00und; **Localidade Casa Nova I, município de Castelo/PI: Adutora:** Tubo PVC PBA CL-15 DN-50 – 52,00m; Assentamento de tubos PVC PBA DN-50 – 52,00m; Escavação manual de valas em solo de 1ª cat. exceto rocha – 12,48 m³; Reaterro de valas compactado manualmente com material escavado – 12,48 m³; **Rede de Distribuição:Material:** Tubo PVC PBA CL-12 DN-50, inclusive conexões – 3.492,99m; **SERVIÇOS:** Escavação manual de valas em solo de 1ª cat. exceto rocha – 852,72 m³; Reaterro de valas compactado

fms

efp



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

manualmente com material escavado – 852,72 m³; Assentamento tubos PVC com junta elástica DN-50 – 3.492,99m; Caixa em alvenaria para proteção de registro c/tampa em CA (1x1x0,85) und; **Ligações Domiciliares:** LIGAÇÕES DOMICILIARES SEM HIDRÔMETRO COM CAVALETE; Material e serviço – 24,00 und; **Localidade Buriti Cortado, município de Castelo/PI: Adutora:** Tubo PVC PBA CL-15 DN-50 – 359,00m; Assentamento de tubos PVC PBA DN-50 – 359,00m; Escavação manual de valas em solo de 1ª cat. exceto rocha – 86,16 m³; Reaterro de valas compactado manualmente com material escavado – 86,16 m³; **Rede de Distribuição:** MATERIAL:Tubo PVC PBA CL-12 DN-50, inclusive conexões – 3.288,34 m; SERVIÇOS: Escavação manual de valas em solo de 1ª cat. exceto rocha – 817,40 m³; Reaterro de valas compactado manualmente com material escavado – 817,40 m³; Assentamento tubos PVC com junta elástica DN-50 – 3.288,34 m; Caixa em alvenaria para proteção de registro c/tampa em CA (1x1x0,85m) – und; **Ligações Domiciliares:** Ligações domiciliares sem hidrômetro com cavalete; Material e serviço – 47,00 und; **Localidade Alegre, município de Castelo/PI: Adutora:** Tubo PVC PBA CL-15 DN-50 – 708,00m; Assentamento de tubos PVC PBA DN-50 – 708,00m; Escavação manual de valas em solo de 1ª cat. exceto rocha – 169,92 m³; Reaterro de valas compactado manualmente com material escavado – 169,92 m³; **Rede de Distribuição:** MATERIAL: Tubo PVC PBA CI-12 DN-50, inclusive conexões – 4.268,00m; SERVIÇOS: Escavação manual de valas em solo de 1ª cat. exceto rocha – 1.052,52 m³; Reaterro de valas compactado manualmente com material escavado – 1.052,52 m³; Assentamento tubos PVC com junta elástica DN-50 – 4.268,00m; Caixa em alvenaria para proteção de registro com tampa em CA (1x1x0,85)m – und; **LIGAÇÕES DOMICILIARES:** Ligações domiciliares sem hidrômetro com cavalete: Material e Serviço – 47,00 und; **Localidade Catalão, município de São João da Serra/PI: Adutora:** Tubo PVC PBA CI-15 Dn-50 – 20,00m; Assentamento de tubos PVC PBA DN-50- 20,00m; Escavação manual de valas em solo de 1ª cat. exceto rocha – 4,80m³; Reaterro de valas compactado manualmente com material escavado – 4,80m³; **Rede de Distribuição:**MATERIAL: Tubo PVC PBA CL-12 DN-50, inclusive conexões – 480,00m; SERVIÇOS: Escavação manual de valas em solo de 1ª cat. exceto rocha – 117,60 m³; Reaterro de valas compactado manualmente com material escavado – 117,60 m³; Assentamento tubos PVC com junta elástica – DN-50 – 480,00 m; Caixa em alvenaria para proteção de registro com tampa em CA (1x1x0,85m) m – und; **Ligações Domiciliares:** Ligações domiciliares sem hidrômetro com cavalete: Material e serviço – 4,00 und; **Localidade Jenipapeiro, município de Novo Sto Antonio/PI: Adutora:** Tubo PVC PBA CL-15 DN-50 – 480,00m; Assentamento de tubos PVC PBA dN-50 – 480,00m; Escavação manual de valas em solo de 1ª cat. exceto rocha – 115,20



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA/PI

m3; Reaterro de valas compactado manualmente com material escavado – 115,20 m3; **Rede de Distribuição:**MATERIAL: Tubo PVC PBA CL-12 DN-50, inclusive conexões – 1.283,40m; SERVIÇOS: Escavação manual de valas em solo de 1ª cat. exceto rocha – 323,62 m3; Reaterro de valas compactado manualmente com material escavado – 323,62 m3; Assentamento tubos PVC com junta elástica – DN-50 – 1.283,40m; Caixa em alvenaria para proteção de registro com tampa em CA (1x1x0,85)m – und; **Ligações Domiciliares:** Ligações domiciliares sem hidrômetro com cavalete – Material e serviço – 26,00 und; **Localidade Poção, município de Campo Maior/PI:**ADUTORA:Tubo PVC PBA CL-15 DN-50 – 20,00m;Assentamento de tubos PVC PBA DN-50 – 20,00m; Escavação manual de valas em solo de 1ª cat. exceto rocha – 4,80m3; Reaterro de valas compactado manualmente com material escavado – 4,80 m3; **Rede de distribuição:** MATERIAL: Tubo PVC PBA CL-12 DN 50, inclusive conexões – 1.981,00 m; SERVIÇOS: Escavação manual de valas em solo de 1ª cat. exceto rocha – 508,44 m3; Reaterro de valas compactado manualmente com material escavado – 508,44 m3; Assentamento tubos PVC com junta elástica DN-50 – 1.981,00m; Caixa em alvenaria para proteção de registro com tampa em CA (1x1,0,85)m – und; **Ligações Domiciliares:**Ligações domiciliares sem hidrômetro com cavalete: Material e serviço – 55,00 und; **LOCALIDADE MACÃ, MUN. DE CAMPO MAIOR/PI:**ADUTORA:Tubo PVC PBA CL-15 DN-50 – 20,00m; Assentamento de tubos PVC PBA DN-50 – 20,00m; Escavação manual de valas em solo de 1ª cat. exceto rocha – 4,80m3; Reaterro de valas compactado manualmente com material escavado – 4,80m3; **REDE DE DISTRIBUIÇÃO:**MATERIAL: Tubo PVC PBA CL-12 DN-50, inclusive conexões – 3.432,00m; SERVIÇOS: Escavação manual de valas em solo de 1ª cat. exceto rocha – 844,68 m3; Reaterro de valas compactado manualmente com material escavado – 844,68 m3; Assentamento tubos PVC com junta elástica – DN 50 – 3.432,00m; Caixa em alvenaria para proteção de registro com tampa em CA (1x1x0,85)m – und; **Ligações Domiciliares:**LIGAÇÕES DOMICILIARES SEM HIDROMETRO COM CAVALETE: Material e serviço – 35,00 und; **LOCALIDADE VARJOTA – MUN. DE CAMPO MAIOR/PI:** ADUTORA:Tubo PVC PBA CL-15 DN-50 – 20,00m; Assentamento de tubos PVC PBA DN-50 – 20,00m; Escavação manual de valas em solo de 1ª cat. exceto rocha – 4,80m3; Reaterro de valas compactado manualmente com material escavado – 4,80m3; **REDE DE DISTRIBUIÇÃO:**MATERIAL: Tubo PVC PBA CL-12 DN-50, inclusive conexões – 3.648,00m; SERVIÇOS:Escavação manual de valas em solo de 1ª categoria, exceto rocha – 4,80m3; Reaterro de valas compactado manualmente com material escavado – 4,80m3; **Rede de Distribuição:**MATERIAL:Tubo PVA PBA CI-12 DN-50, inclusive conexões – 3.648,00m; SERVIÇOS:escavação manual de valas em solo de 1ª cat. exceto rocha – 887,52 m3; reaterro de

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: ESCALA TRANSPORTES GERAIS LTDA			Protocolo: PIC2001046000		
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada					
NIRE (Sede) 22200006779		CNPJ 05.343.561/0001-07		Data de Ato Constitutivo 12/05/1977	Início de Atividade 20/04/1977
Endereço Completo Rua RODRIGUES ALVES, Nº 1577, LOTE 02, LOURIVAL PARENTE - Teresina/PI - CEP 64023-320					
Objeto Social PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA; INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS; COLETA DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS; CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO; LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA; LIMPEZA DE PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS; ATIVIDADES DE LIMPEZA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE; ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS.					
Capital Social R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais)			Porte EPP (Empresa de Pequeno Porte)		Prazo de Duração Indeterminado
Capital Integralizado R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais)					
Dados do Sócio					
Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato
WALDINAR CAMPOS	010.948.233-68	R\$ 1.105.000,00	Sócio	S	
Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato
WALDINAR CAMPOS JUNIOR	327.554.653-87	R\$ 195.000,00	Sócio	N	
Dados do Administrador					
Nome	CPF		Término do mandato		
WALDINAR CAMPOS	010.948.233-68				
Último Arquivamento		Número		Situação	
Data	Ato/eventos	Status			
24/08/2020	002 / 051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO	SEM STATUS			
Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela					
1 - NIRE: 22900137221			CNPJ: 05.343.561/0002-98		
Endereço Completo RUA RODRIGUES ALVES, Nº 1577 , LOURIVAL PARENTE, Teresina, PI, CEP: 64023320					

Esta certidão foi emitida automaticamente em 23/11/2020, às 09:26:15 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.piauidigital.pi.gov.br>, com o código 5HCHTPCD.



ISABELA SANTANA MONTEIRO BARBOSA
Secretário Geral

Empresa: ESCALA TRANSPORTES GERAIS LTDA

Inscrição: 05.343.561/0001-07

Endereço: Rua RUI BARBOSA, 68, SALA 218 - 2ºANDAR, CENTRO, TERESINA/PI, CEP 64001-090

Período: 01/01/2019 - 31/12/2019

Insc. Junta Comercial: 22200006779 Data: 12/05/1977

Página: 0004

Número livro: 0013

Emissão: 12/06/2020

Hora: 14:31:57

COEFICIENTES DE ANÁLISES EM 31/12/2019

Coeficiente	Fórmula	Valor	Resultado
Índice de Liquidez Geral	Ativo Circulante + Realizável Longo Prazo	5.891.882,99 + 0,00	3,84
	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	1.533.005,68 + 0,00	
Índice de Liquidez Corrente	Ativo Circulante	5.891.882,99	3,84
	Passivo Circulante	1.533.005,68	
Índice de Liquidez Seca	Ativo Circulante - Estoque	5.891.882,99 - 0,00	3,84
	Passivo Circulante	1.533.005,68	
Índice de Liquidez de Recursos Próprios	Ativo Circulante - Passivo Circulante	5.891.882,99 - 1.533.005,68	0,99
	Patrimônio Líquido	4.395.421,65	
Índice de Solvência Geral	Ativo	5.928.427,33	3,87
	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	1.533.005,68 + 0,00	
Capital Circulante Líquido	Ativo Circulante - Passivo Circulante	5.891.882,99 - 1.533.005,68	4.358.877,31
Índice de Capital de Terceiros	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	1.533.005,68 + 0,00	0,35
	Patrimônio Líquido	4.395.421,65	
Índice de Endividamento Geral	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	1.533.005,68 + 0,00	0,26
	Passivo Total	5.928.427,33	
Índice de Endividamento Corrente	Passivo Circulante	1.533.005,68	0,35
	Patrimônio Líquido + Resultado de Exer. Futuros	4.395.421,65 + 0,00	
Índice de Dívida a Curto Prazo	Passivo Circulante	1.533.005,68	0,00
	Passivo Não-Circulante	0,00	
Grau de Endividamento	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	1.533.005,68 + 0,00	0,26
	Ativo	5.928.427,33	
Margem Operacional	Lucro/Prejuízo Operacional	0,00	0,00
	Receitas de Vendas	13.401.696,08	
Margem Líquida	Lucro/Prejuízo Líquido	0,00	0,00
	Receita Líquida de Vendas	11.276.449,82	

Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas; A Entidade não possui Conselho Fiscal instalado; A Entidade não possui Auditoria Independente. As informações foram extraídas da ECD-Escrituração Contábil Digital, do período de 01/01/2019 a 31/12/2019 referente ao Livro Diário nº 13, da empresa em epígrafe, com Recibo de Transmissão da Escrituração: 39.5B.46.29.C1.88.4A.C4.7D.57.2F.B2.2E.7E.7A.D4 e Identificação do arquivo(HASH):36.4D.63.D3.C6.3D.D5.6A.24.C1.28.AC.DE.9E.7B.19.AF.00.6B.E0-3 transmitido em 09/06/2020.

WALDINAR CAMPOS
SOCIO ADMINISTRADOR
CPF: 010.948.233-68 RG: 73.430 SSP PI

ALEXANDRE ALMEIDA DE SOUSA
Contador Reg. no CRC - PI sob o No. 8146-O/4
CPF: 641.507.553-53 ; RG: 1650755 SSP - PI



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PIAUÍ

CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PIAUÍ** CERTIFICA que o profissional identificado no presente documento encontra-se em situação **REGULAR** neste Regional, apto ao exercício da atividade contábil nesta data, de acordo com as suas prerrogativas profissionais, conforme estabelecido no art. 25 e 26 do Decreto-Lei n.º 9.295/46.

Informamos que a presente certidão não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados contra o titular deste registro, bem como não atesta a regularidade dos trabalhos técnicos elaborados pelo profissional da Contabilidade.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE PI

Certidão n.º: PI/2020/90002134
Nome: ALEXANDRE ALMEIDA DE SOUSA CPF: 641.507.553-53
CRC/UF n.º PI-008146/O Categoria: CONTADOR
Validade: 08.09.2020
Finalidade: BALANÇO PATRIMONIAL, REGISTRADO NA JUNTA COMERCIAL
Livro: BALANÇO PATRIMONIAL
Nº 13 / Exercício: 2019

Confirme a existência deste documento na página <http://201.33.23.184/spwPI/principal.htm>, mediante número de controle a seguir:

CPF : **641.507.553-53** Controle : **5691.6318.6632.6946**

BALANÇO PATRIMONIAL

Código	Classificação	Descrição	2019	2018
			31/12/2019	31/12/2018
1	1	ATIVO	5.928.427,33D	5.733.658,74D
2	1.1	ATIVO CIRCULANTE	5.891.882,99D	5.664.856,85D
3	1.1.10	DISPONIVEL	5.819.848,57D	5.592.806,86D
4	1.1.10.100	CAIXA GERAL	5.815.404,58D	5.585.947,95D
5	1.1.10.100.001	Caixa	5.815.404,58D	5.585.947,95D
6	1.1.10.200	BANCOS C/ MOVIMENTOS	4.443,99D	6.858,91D
7	1.1.10.200.100	Banco do Brasil	0,00	2.151,88D
9	1.1.10.200.300	Caixa Economica Federal	4.443,99D	4.707,03D
15	1.1.20	REALIZAVEL A CURTO PRAZO	72.034,42D	72.049,99D
35	1.1.20.500	IMPOSTO A RECUPERAR	72.034,42D	72.049,99D
34	1.1.20.500.006	INSS a Recuperar	72.034,42D	72.049,99D
50	1.2	ATIVO NÃO CIRCULANTE	36.544,34D	68.801,89D
55	1.2.21	IMOBILIZADO	36.544,34D	68.801,89D
56	1.2.21.000	MAQUINAS E FERRAMENTAS	619.887,39D	614.791,39D
57	1.2.21.000.001	Maquinas e Equipamentos	374.809,49D	369.713,49D
58	1.2.21.000.002	Sistema de Informatica	16.044,28D	16.044,28D
59	1.2.21.000.003	Equipamento de Comunicação	3.288,40D	3.288,40D
68	1.2.21.000.004	Veiculos	225.745,22D	225.745,22D
60	1.2.21.100	IMOVEIS	60.661,19D	60.661,19D
62	1.2.21.100.200	Predios	60.661,19D	60.661,19D
65	1.2.21.200	MOVEIS & UTENSILIOS	17.034,84D	17.034,84D
66	1.2.21.200.001	Moveis & Utensilios	17.034,84D	17.034,84D
75	1.2.21.400	(-) DEPRECIACAO ACUMULADA	661.039,08C	623.685,53C
76	1.2.21.400.001	Depreciacao Maquinas, Equip. e Ferrament	338.265,15C	300.911,60C
77	1.2.21.400.002	Depreciacao de Imoveis	60.661,19C	60.661,19C
78	1.2.21.400.003	Depreciacao de Moveis e Utensilios	17.034,84C	17.034,84C
80	1.2.21.400.005	Depreciação de Veiculos	225.745,22C	225.745,22C
81	1.2.21.400.006	Depreciação Sistema Informatica	16.044,28C	16.044,28C
82	1.2.21.400.007	Depreciação de Equipamento de Comunicação	3.288,40C	3.288,40C
69	1.2.30	INTANGÍVEIS	0,00	0,00

- Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas;
- A Entidade não possui Conselho Fiscal instalado;
- A Entidade não possui Auditoria Independente.
- As informações foram extraídas da ECD-Escrituração Contábil Digital, do periodo de 01/01/2019 a 31/12/2019 referente ao Livro Diário nº 13, da empresa em epigrafo, com Recibo de Transmissão da Escrituração: 39.5B.46.29.C1.88.4A.C4.7D.57.2F.B2.2E.7E.7A.D4 e Identificação do arquivo(HASH):36.4D.63.D3.C6.3D.D5.6A.24.C1.28.AC.DE.9E.7B.19.AF.00.6B.E0-3 transmitido em 09/06/2020.

TERESINA, 31 de Dezembro de 2019

WALDINAR CAMPOS
SÓCIO ADMINISTRADOR
CPF: 010.948.233-68 RG: 73.430 SSP PI

ALEXANDRE ALMEIDA DE SOUSA
Contador Reg. no CRC - PI sob o No. 8146-O/4
CPF: 641.507.553-53 ; RG: 1650755 SSP - PI

BALANÇO PATRIMONIAL

Código	Classificação	Descrição	2019	2018
			31/12/2019	31/12/2018
51	1.2.30.000	INVESTIMENTOS	4.324,05D	4.324,05D
53	1.2.30.000.053	Linhas Telefonicas	4.324,05D	4.324,05D
90	1.2.30.100	(-) AMORTIZAÇÃO ACUMULADA	4.324,05C	4.324,05C
83	1.2.30.100.001	Amortização de Linhas Telefonica	4.324,05C	4.324,05C
100	2	PASSIVO	5.928.427,33C	5.733.658,74C
101	2.1	PASSIVO CIRCULANTE	1.533.005,68C	1.344.595,03C
115	2.1.20	EXIGIVEL A CURTO PRAZO	1.533.005,68C	1.344.595,03C
151	2.1.20.100	OBRIGACOES SOCIAIS	10.998,84C	7.180,22C
152	2.1.20.100.100	I N S S a Recolher	7.032,66C	3.985,22C
153	2.1.20.100.200	F G T S a Recolher	3.966,18C	3.195,00C
161	2.1.20.200	OBRIGACOES FISCAIS	1.522.006,84C	1.337.414,81C
163	2.1.20.200.002	Confins a Recolher	303.662,21C	267.265,56C
164	2.1.20.200.003	Pis a Recolher	64.195,95C	56.310,03C
166	2.1.20.200.005	I C M S a Recolher	2.117,94C	2.117,94C
167	2.1.20.200.006	I R P J a Recolher	762.189,38C	670.189,66C
170	2.1.20.200.010	Contribuição Social a Recolher	389.458,79C	341.481,87C
159	2.1.20.200.159	IRRF a recolher	382,57C	49,75C
200	2.2	PATRIMONIO LIQUIDO	4.395.421,65C	4.389.063,71C
201	2.2.11	CAPITAL E RESERVA	4.395.421,65C	4.389.063,71C
202	2.2.11.100	CAPITAL SOCIAL	1.300.000,00C	1.300.000,00C
203	2.2.11.100.100	Capital Social	1.300.000,00C	1.300.000,00C
215	2.2.11.200	RESULTADO ACUMULADO	0,00	0,00
216	2.2.11.200.100	Lucros Acumulados	132.888,56C	204.789,09C
217	2.2.11.200.200	Prejuizos Acumulados	132.888,56D	204.789,09D
206	2.2.11.300	RESERVA DE CAPITAL	3.095.421,65C	3.089.063,71C
207	2.2.11.300.001	Reservas p/ Aumento de Capital	25.894,19C	24.854,15C
208	2.2.11.300.002	Reservas de lucros a realizar	2.753.878,36C	2.748.878,36C

- Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas;
- A Entidade não possui Conselho Fiscal instalado;
- A Entidade não possui Auditoria Independente.
- As informações foram extraídas da ECD-Escrituração Contábil Digital, do período de 01/01/2019 a 31/12/2019 referente ao Livro Diário nº 13, da empresa em epigrafo, com Recibo de Transmissão da Escrituração: 39.5B.46.29.C1.88.4A.C4.7D.57.2F.B2.2E.7E.7A.D4 e Identificação do arquivo(HASH):36.4D.63.D3.C6.3D.D5.6A.24.C1.28.AC.DE.9E.7B.19.AF.00.6B.E0-3 transmitido em 09/06/2020.

TERESINA, 31 de Dezembro de 2019

 WALDINAR CAMPOS
 SOCIO ADMINISTRADOR
 CPF: 010.948.233-68 RG: 73.430 SSP PI

 ALEXANDRE ALMEIDA DE SOUSA
 Contador Reg. no CRC - PI sob o No. 8146-O/4
 CPF: 641.507.553-53 ; RG: 1650755 SSP - PI

Empresa: ESCALA TRANSPORTES GERAIS LTDA

C.N.P.J.: 05.343.561/0001-07

Insc. Junta Comercial: 22200006779 Data: 12/05/1977

Endereço: Rua RUI BARBOSA, 68, SALA 218 - 2ºANDAR, CENTRO, TERESINA/PI, CEP 64001-090

CONSOLIDADO

Balanco encerrado em: 31/12/2019

Folha: 0003

Número Livro: 003 de 7

Emissão: 10/06/2020

Hora: 14:27:09

BALANÇO PATRIMONIAL

Código	Classificação	Descrição	2019	2018
209	2.2.11.300.003	Reserva Legal	31/12/2019 315.649,10C	31/12/2018 315.331,20C

RECONHECEMOS A EXATIDÃO DO PRESENTE BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2019 TOTALIZANDO NO ATIVO E PASSIVO: R\$ 5.928.427,33 (cinco milhões novecentos e vinte e oito mil quatrocentos e vinte e sete reais e trinta e três centavos)

- Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas;
- A Entidade não possui Conselho Fiscal instalado;
- A Entidade não possui Auditoria Independente.
- As informações foram extraídas da ECD-Escrituração Contábil Digital, do período de 01/01/2019 a 31/12/2019 referente ao Livro Diário nº 13, da empresa em epígrafe, com Recibo de Transmissão da Escrituração: 39.5B.46.29.C1.88.4A.C4.7D.57.2F.B2.2E.7E.7A.D4 e Identificação do arquivo(HASH):36.4D.63.D3.C6.3D.D5.6A.24.C1.28.AC.DE.9E.7B.19.AF.00.6B.E0-3 transmitido em 09/06/2020.

TERESINA, 31 de Dezembro de 2019

WALDINAR CAMPOS
SOCIO ADMINISTRADOR
CPF: 010.948.233-68 RG: 73.430 SSP PI

ALEXANDRE ALMEIDA DE SOUSA
Contador Reg. no CRC - PI sob o No. 8146-O/4
CPF: 641.507.553-53 ; RG: 1650755 SSP - PI

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2019

Descrição	Saldo	Total
RECEITA BRUTA		
Serviços Prestado a Pessoa Jurídica	1.906.635,63	<u>1.906.635,63</u>
DEDUÇÕES		
ISS - Imposto Sobre Serviços	(60.545,81)	
Confins	(57.199,06)	
Pis	(12.393,14)	
Contribuicao social	(54.911,10)	
Imposto de Renda Pessoa Jurídica	(128.530,85)	<u>(313.579,96)</u>
RECEITA LÍQUIDA		<u>1.593.055,67</u>
LUCRO BRUTO		<u>1.593.055,67</u>
DESPESAS OPERACIONAIS		<u>(26.857,30)</u>
Despesas Tributarias		
Parcelamento de Tributos Federais	(21.432,05)	
Impostos e Taxas Diversas	(3.145,43)	
Taxa de Licença de Funcionamento e Fiscalização - TFL	(102,63)	
Imposto Predial e Territorial	(2.177,19)	<u>(26.857,30)</u>
DESPESAS ADMINISTRATIVAS		
Salarios e Ordenados	(333.909,30)	
Ferías	(39.287,83)	
13o. Salario	(29.713,60)	
I N S S	(109.906,91)	
F G T S	(31.680,88)	
Assistencia Medica e Social	(1.938,21)	
Seguro de Vida Empresa	(576,92)	
Vale Transporte	(24.857,17)	
FGTS Art. 22 CF	(9.045,08)	
Vale Refeições	(72.061,68)	

- Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas;
- A Entidade não possui Conselho Fiscal instalado;
- A Entidade não possui Auditoria Independente.
- As informações foram extraídas da ECD-Escrituração Contábil Digital, do período de 01/01/2019 a 31/12/2019 referente ao Livro Diário nº 13, da empresa em epígrafe, com Recibo de Transmissão da Escrituração: 39.5B.46.29.C1.88.4A.C4.7D.57.2F.B2.2E.7E.7A.D4 e Identificação do arquivo(HASH):36.4D.63.D3.C6.3D.D5.6A.24.C1.28.AC.DE.9E.7B.19.AF.00.6B.E0-3 transmitido em 09/06/2020.

TERESINA, 31 de Dezembro de 2019

WALDINAR CAMPOS
SOCIO ADMINISTRADOR
CPF: 010.948.233-68 RG: 73.430 SSP PI

ALEXANDRE ALMEIDA DE SOUSA
Contador Reg. no CRC - PI sob o No. 8146-O/4
CPF: 641.507.553-53 ; RG: 1650755 SSP - PI

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2019

Descrição	Saldo	Total
DESPESAS ADMINISTRATIVAS		
Periculosidade	(2.520,56)	
Insalubridade	(1.207,58)	
Depreciação e Amortização	(37.353,55)	
Conservação e Manutenção equipamentos	(45.400,00)	
Energia Elétrica	(6.354,83)	
Telefone	(6.343,26)	
Renovação/Seguro/Taxas Veículos	(512,03)	
Honorários	(11.976,00)	
Material de Escritório	(510,00)	
Materiais Auxiliares e de Consumo	(284.523,51)	
Serviços Profissionais e Contratados	(19.760,70)	
Despesas c/ Cartórios	(3,85)	
Combustíveis e Lubrificantes	(480.000,00)	
CREA - Cons. Reg. Engº. Arq. e Agronomia	(3.808,07)	
Conselhos Regionais	(2.126,67)	
Desp. de Peças Manut. Cons. de Veículos	(4.462,24)	<u>(1.559.840,43)</u>
RESULTADO OPERACIONAL		<u>6.357,94</u>

- Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas;

- A Entidade não possui Conselho Fiscal instalado;

- A Entidade não possui Auditoria Independente.

- As informações foram extraídas da ECD-Escrituração Contábil Digital, do período de 01/01/2019 a 31/12/2019 referente ao Livro Diário nº 13, da empresa em epígrafe, com Recibo de Transmissão da Escrituração: 39.5B.46.29.C1.88.4A.C4.7D.57.2F.B2.2E.7E.7A.D4 e Identificação do arquivo(HASH):36.4D.63.D3.C6.3D.D5.6A.24.C1.28.AC.DE.9E.7B.19.AF.00.6B.E0-3 transmitido em 09/06/2020.

TERESINA, 31 de Dezembro de 2019

WALDINAR CAMPOS

SOCIO ADMINISTRADOR

CPF: 010.948.233-68 RG: 73.430 SSP PI

ALEXANDRE ALMEIDA DE SOUSA

Contador Reg. no CRC - PI sob o No. 8146-O/4

CPF: 641.507.553-53 ; RG: 1650755 SSP - PI

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2019

Descrição	Saldo	Total
RESULTADO ANTES DO IR E CSL		<u>6.357,94</u>
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		<u>6.357,94</u>

- Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas;

- A Entidade não possui Conselho Fiscal instalado;

- A Entidade não possui Auditoria Independente.

- As informações foram extraídas da ECD-Escrituração Contábil Digital, do período de 01/01/2019 a 31/12/2019 referente ao Livro Diário nº 13, da empresa em epígrafe, com Recibo de Transmissão da Escrituração: 39.5B.46.29.C1.88.4A.C4.7D.57.2F.B2.2E.7E.7A.D4 e Identificação do arquivo(HASH):36.4D.63.D3.C6.3D.D5.6A.24.C1.28.AC.DE.9E.7B.19.AF.00.6B.E0-3 transmitido em 09/06/2020.

TERESINA, 31 de Dezembro de 2019

WALDINAR CAMPOS

SOCIO ADMINISTRADOR

CPF: 010.948.233-68 RG: 73.430 SSP PI

ALEXANDRE ALMEIDA DE SOUSA

Contador Reg. no CRC - PI sob o No. 8146-O/4

CPF: 641.507.553-53 ; RG: 1650755 SSP - PI



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ESCALA TRANSPORTES GERAIS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
01094823368	
64150755353	



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PIAUÍ CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PIAUÍ certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em situação regular.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....	: ALEXANDRE ALMEIDA DE SOUSA
REGISTRO.....	: PI-008146/O-4
CATEGORIA.....	: CONTADOR
CPF.....	: 641.507.553-53

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCPI contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: PIAUÍ, 16/11/2020 as 09:17:39.

Válido até: 14/02/2021.

Código de Controle: 977143.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCPI.

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO



Entidade: ESCALA TRANSPORTES GERAIS LTDA EPP
 Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019 CNPJ: 05.343.561/0001-07
 Número de Ordem do Livro: 13
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	ESCALA TRANSPORTES GERAIS LTDA EPP
NIRE	22200006779
CNPJ	05.343.561/0001-07
Número de Ordem	13
Natureza do Livro	Livro Diário
Município	TERESINA
Data do arquivamento dos atos constitutivos	12/05/1977
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2019
Quantidade total de linhas do arquivo digital	6107

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	ESCALA TRANSPORTES GERAIS LTDA EPP
Natureza do Livro	Livro Diário
Número de ordem	13
Quantidade total de linhas do arquivo digital	6107
Data de início	01/01/2019
Data de término	31/12/2019

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 36.4D.63.D3.C6.3D.D5.6A.24.C1.28.AC.DE.9E.7B.19.AF.00.6B.E0-3, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: ESCALA TRANSPORTES GERAIS LTDA EPP

Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019

CNPJ: 05.343.561/0001-07

Número de Ordem do Livro: 13

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 5.733.658,74	R\$ 5.928.427,33
ATIVO CIRCULANTE		R\$ 5.664.856,85	R\$ 5.891.882,99
DISPONIVEL		R\$ 5.592.806,86	R\$ 5.819.848,57
CAIXA GERAL		R\$ 5.585.947,95	R\$ 5.815.404,58
Caixa		R\$ 5.585.947,95	R\$ 5.815.404,58
BANCOS C/ MOVIMENTOS		R\$ 6.858,91	R\$ 4.443,99
Banco do Brasil		R\$ 2.151,88	R\$ 0,00
Caixa Economica Federal		R\$ 4.707,03	R\$ 4.443,99
REALIZAVEL A CURTO PRAZO		R\$ 72.049,99	R\$ 72.034,42
CONTA A RECEBER - CLIENTES		R\$ 0,00	R\$ 0,00
JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO PIAUI		R\$ 0,00	R\$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELESBÃO VELOSO		R\$ 0,00	R\$ 0,00
SUPERINTENDENCIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL		R\$ 0,00	R\$ 0,00
EMPRESA BRASILEIRA PESQUISA AGROPECUARIA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO RURAL		R\$ 0,00	R\$ 0,00
SESI SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE COIVARAS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
AGUAS DE TERESINA SANEAMENTO SPE S.A.		R\$ 0,00	R\$ 0,00
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ACAO SOCIAL ARQUIDIOCESANA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
VIPAC EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIZEU MARTINS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
F M FERREIRA DE SOUSA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL		R\$ 0,00	R\$ 0,00
IMPOSTO A RECUPERAR		R\$ 72.049,99	R\$ 72.034,42
ISS a Recuperar		R\$ 0,00	R\$ 0,00
IRPJ a Recuperar		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Pis a Recuperar		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Cofins a Recuperar		R\$ 0,00	R\$ 0,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 36.4D.63.D3.C6.3D.D5.6A.24.C1.28.AC.DE.9E.7B.19.AF.00.6B.E0-3, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: ESCALA TRANSPORTES GERAIS LTDA EPP

Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019

CNPJ: 05.343.561/0001-07

Número de Ordem do Livro: 13

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
Cont. Social a Recuperar		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Adiantamento de 13º Salário		R\$ 0,00	R\$ 0,00
INSS a Recuperar		R\$ 72.049,99	R\$ 72.034,42
ATIVO NÃO CIRCULANTE		R\$ 68.801,89	R\$ 36.544,34
IMOBILIZADO		R\$ 68.801,89	R\$ 36.544,34
MAQUINAS E FERRAMENTAS		R\$ 614.791,39	R\$ 619.887,39
Maquinas e Equipamentos		R\$ 369.713,49	R\$ 374.809,49
Sistema de Informatica		R\$ 16.044,28	R\$ 16.044,28
Equipamento de Comunicação		R\$ 3.288,40	R\$ 3.288,40
Veiculos		R\$ 225.745,22	R\$ 225.745,22
IMOVEIS		R\$ 60.661,19	R\$ 60.661,19
Predios		R\$ 60.661,19	R\$ 60.661,19
MOVEIS & UTENSILIOS		R\$ 17.034,84	R\$ 17.034,84
Moveis & Utensilios		R\$ 17.034,84	R\$ 17.034,84
(-) (-) DEPRECIACAO ACUMULADA		R\$ (623.685,53)	R\$ (661.039,08)
(-) Depreciacao Maquinas, Equip. e Ferrament		R\$ (300.911,60)	R\$ (338.265,15)
(-) Depreciacao de Imoveis		R\$ (60.661,19)	R\$ (60.661,19)
(-) Depreciacao de Moveis e Utensilios		R\$ (17.034,84)	R\$ (17.034,84)
(-) Depreciação de Veiculos		R\$ (225.745,22)	R\$ (225.745,22)
(-) Depreciação Sistema Informatica		R\$ (16.044,28)	R\$ (16.044,28)
(-) Depreciação de Equipamento de Comunicação		R\$ (3.288,40)	R\$ (3.288,40)
INTANGÍVEIS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
INVESTIMENTOS		R\$ 4.324,05	R\$ 4.324,05
Linhas Telefonicas		R\$ 4.324,05	R\$ 4.324,05
(-) (-) AMORTIZAÇÃO ACUMULADA		R\$ (4.324,05)	R\$ (4.324,05)
(-) Amortização de Linhas Telefonica		R\$ (4.324,05)	R\$ (4.324,05)
PASSIVO		R\$ 5.733.658,74	R\$ 5.928.427,33
PASSIVO CIRCULANTE		R\$ 1.344.595,03	R\$ 1.533.005,68
EXIGIVEL A CURTO PRAZO		R\$ 1.344.595,03	R\$ 1.533.005,68
FORNECEDORES		R\$ 0,00	R\$ 0,00
BBRG - OSASCO CABOS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 36.4D.63.D3.C6.3D.D5.6A.24.C1.28.AC.DE.9E.7B.19.AF.00.6B.E0-3, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: ESCALA TRANSPORTES GERAIS LTDA EPP

Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019

CNPJ: 05.343.561/0001-07

Número de Ordem do Livro: 13

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
PROSEF - PROTECAO SEGURANCA E FERRAMENTAS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
SIDRASUL SISTEMAS HIDRAULICOS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
TUBOGEO COM DE MAT PARA POCOS ARTESIANOS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
CENTRO DE CONST COM E REP LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
SIDERMETAL INDUSTRIA METALURGICA EIRELI-EPP		R\$ 0,00	R\$ 0,00
AGUALIMPA LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
CACIQUE PNEUS IND E COM LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
CACIQUE PNEUS IND E COM LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
CASA DAS MANGUEIRAS E PARAFUSOS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
COMERCIAL EQIP LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
COMERCIAL FERRONORTE LTDA-F01-MATRIZ		R\$ 0,00	R\$ 0,00
COMERCIAL FERRONORTE LTDA-F02-LOURIVAL		R\$ 0,00	R\$ 0,00
DISTRIBUIDORA PIAUIENSE DE BATERIAS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ENGEKOPI COM MATS CONST LTDA(MR)		R\$ 0,00	R\$ 0,00
FRANKLIN ELECTRIC IND DE MOTOBOMBAS S/A		R\$ 0,00	R\$ 0,00
G. F. COMERCIO DE MAQUINAS E FERRAGENS LTDA - ME		R\$ 0,00	R\$ 0,00
J.E ROLAMENTOS LTDA-MEE		R\$ 0,00	R\$ 0,00
JOSUE REGO - MOTORAUTO		R\$ 0,00	R\$ 0,00
JS DISTRIBUIDORA DE PECAS S/A - PI (TERESINA)		R\$ 0,00	R\$ 0,00
M & M LEAL BEZERRA LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
PORTOLUB DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
REV COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
SODINE SOC. DIST.DO NE LTDA - TERESINA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Barbosa e Belo Ltda		R\$ 0,00	R\$ 0,00
GLASSMAR IND. E COM. DE FIBRA DE VIDRO LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
F.L.V NOGUEIRA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
HIPER FORTE IND.DE TUBOS E CONEXOES LT-ME		R\$ 0,00	R\$ 0,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 36.4D.63.D3.C6.3D.D5.6A.24.C1.28.AC.DE.9E.7B.19.AF.00.6B.E0-3, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: ESCALA TRANSPORTES GERAIS LTDA EPP

Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019

CNPJ: 05.343.561/0001-07

Número de Ordem do Livro: 13

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
CACIQUE PNEUS IND E COM LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
JOSE ALVES DISTRIBUIDORA LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ALEMANHA VEICULOS LTDA - BR 316		R\$ 0,00	R\$ 0,00
V M INDUSTRIA DE CONFECÇOES LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
CACIQUE PETROLEO LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
CANADA VEICULOS LTDA - SUL		R\$ 0,00	R\$ 0,00
BRA-IN SCREEN SOLUT. IND. E COM. DE TELAS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
BETO FERRAMENTAS PARAFUSOS E SERVICOS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
HIDROELETRICA ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
GRUPO GONCALVES DIAS S/A.		R\$ 0,00	R\$ 0,00
OBRIGACOES SOCIAIS		R\$ 7.180,22	R\$ 10.998,84
I N S S a Recolher		R\$ 3.985,22	R\$ 7.032,66
F G T S a Recolher		R\$ 3.195,00	R\$ 3.966,18
OBRIGACOES FISCAIS		R\$ 1.337.414,81	R\$ 1.522.006,84
Confins a Recolher		R\$ 267.265,56	R\$ 303.662,21
Pis a Recolher		R\$ 56.310,03	R\$ 64.195,95
I C M S a Recolher		R\$ 2.117,94	R\$ 2.117,94
I R P J a Recolher		R\$ 670.189,66	R\$ 762.189,38
I S S a Recolher		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Contribuição Social a Recolher		R\$ 341.481,87	R\$ 389.458,79
IRRF a recolher		R\$ 49,75	R\$ 382,57
OUTRAS OBRIGACOES		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Ordenados e Salarios a Pagar		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Honorarios a pagar		R\$ 0,00	R\$ 0,00
PATRIMONIO LIQUIDO		R\$ 4.389.063,71	R\$ 4.395.421,65
CAPITAL E RESERVA		R\$ 4.389.063,71	R\$ 4.395.421,65
CAPITAL SOCIAL		R\$ 1.300.000,00	R\$ 1.300.000,00
Capital Social		R\$ 1.300.000,00	R\$ 1.300.000,00
RESULTADO ACUMULADO		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Lucros Acumulados		R\$ 0,00	R\$ 0,00
RESERVA DE CAPITAL		R\$ 3.089.063,71	R\$ 3.095.421,65

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 36.4D.63.D3.C6.3D.D5.6A.24.C1.28.AC.DE.9E.7B.19.AF.00.6B.E0-3, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: ESCALA TRANSPORTES GERAIS LTDA EPP

Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019

CNPJ: 05.343.561/0001-07

Número de Ordem do Livro: 13

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
Reservas p/ Aumento de Capital		R\$ 24.854,15	R\$ 25.894,19
Reservas de lucros a realizar		R\$ 2.748.878,36	R\$ 2.753.878,36
Reserva Legal		R\$ 315.331,20	R\$ 315.649,10

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 36.4D.63.D3.C6.3D.D5.6A.24.C1.28.AC.DE.9E.7B.19.AF.00.6B.E0-3, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: ESCALA TRANSPORTES GERAIS LTDA EPP

Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019

CNPJ: 05.343.561/0001-07

Número de Ordem do Livro: 13

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

Balço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA BRUTA		R\$ 1.859.143,02	R\$ 1.906.635,63
Serviços Prestado a			
Pessoa Jurídica		R\$ 1.859.143,02	R\$ 1.906.635,63
(-) DEDUÇÕES		R\$ (320.331,42)	R\$ (313.579,96)
(-) ISS - Imposto			
Sobre Serviços		R\$ (61.771,92)	R\$ (60.545,81)
(-) Confins		R\$ (55.774,28)	R\$ (57.199,06)
(-) Pis		R\$ (12.084,43)	R\$ (12.393,14)
de Merc. e Sserviços			
(-) Imp. S/ Circulação		R\$ (12.426,01)	R\$ (0,00)
social			
(-) Contribuicao		R\$ (53.543,32)	R\$ (54.911,10)
Pessoa Jurídica			
(-) Imposto de Renda		R\$ (124.731,46)	R\$ (128.530,85)
RECEITA LÍQUIDA		R\$ 1.538.811,60	R\$ 1.593.055,67
LUCRO BRUTO		R\$ 1.538.811,60	R\$ 1.593.055,67
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ (41.463,16)	R\$ (26.857,30)
(-) Despesas Tributarias		R\$ (41.463,16)	R\$ (26.857,30)
(-) Parcelamento de			
Tributos Federais		R\$ (37.540,06)	R\$ (21.432,05)
(-) Impostos e Taxas		R\$ (2.734,15)	R\$ (3.145,43)
Diversas			
(-) Taxa de Licença		R\$ (1.188,95)	R\$ (102,63)
de Funcionamento e Fiscalização - TFLL			
(-) Imposto Predial e		R\$ (0,00)	R\$ (2.177,19)
Territorial			
(-) DESPESAS		R\$ (996.362,06)	R\$ (1.559.840,43)
ADMINISTRATIVAS			
(-) Salarios e			
Ordenados		R\$ (307.696,35)	R\$ (333.909,30)
(-) Ferias		R\$ (23.174,24)	R\$ (39.287,83)
(-) 13o. Salario		R\$ (26.947,21)	R\$ (29.713,60)
(-) I N S S		R\$ (98.196,15)	R\$ (109.906,91)
(-) F G T S		R\$ (28.531,44)	R\$ (31.680,88)
Medica e Social			
(-) Assistencia		R\$ (1.716,45)	R\$ (1.938,21)
Empresa			
(-) Seguro de Vida		R\$ (0,00)	R\$ (576,92)
(-) Vale Transporte		R\$ (2.988,50)	R\$ (24.857,17)
(-) FGTS Art. 22 CF		R\$ (1.436,52)	R\$ (9.045,08)
(-) Vale Refeições		R\$ (62.419,92)	R\$ (72.061,68)
(-) Periculosidade		R\$ (0,00)	R\$ (2.520,56)
(-) Insalubridade		R\$ (2.098,80)	R\$ (1.207,58)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 36.4D.63.D3.C6.3D.D5.6A.24.C1.28.AC.DE.9E.7B.19.AF.00.6B.E0-3, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: ESCALA TRANSPORTES GERAIS LTDA EPP

Período da Escrituração: 01/01/2019 a 31/12/2019

CNPJ: 05.343.561/0001-07

Número de Ordem do Livro: 13

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

Balço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
Amortização (-) Depreciação e		R\$ (35.563,26)	R\$ (37.353,55)
Reposição em Equipamento (-) Peças de de Uso		R\$ (17.792,55)	R\$ (0,00)
Manutenção equipamentos (-) Conservação e		R\$ (65.000,00)	R\$ (45.400,00)
(-) Energia Elétrica		R\$ (6.204,79)	R\$ (6.354,83)
(-) Telefone		R\$ (4.047,31)	R\$ (6.343,26)
(-) Seguros		R\$ (993,40)	R\$ (0,00)
Renovação/Seguro/Taxas Veículos (-)		R\$ (4.686,40)	R\$ (512,03)
(-) Pro-Labore		R\$ (7.564,00)	R\$ (0,00)
(-) Honorários		R\$ (3.816,00)	R\$ (11.976,00)
Escritório (-) Material de		R\$ (0,00)	R\$ (510,00)
Auxiliares e de Consumo (-) Materiais		R\$ (263.634,75)	R\$ (284.523,51)
Profissionais e Contratados (-) Serviços		R\$ (19.761,00)	R\$ (19.760,70)
Cartórios (-) Despesas c/		R\$ (460,40)	R\$ (3,85)
Lubrificantes (-) Combustíveis e		R\$ (300,00)	R\$ (480.000,00)
Fiscais (-) Multas Extra-		R\$ (1.660,20)	R\$ (0,00)
Diversas (-) Despesas		R\$ (637,02)	R\$ (0,00)
Reg. Eng ^a . Arq. e Agronomia (-) CREA - Cons.		R\$ (3.724,81)	R\$ (3.808,07)
Regionais (-) Conselhos		R\$ (2.734,72)	R\$ (2.126,67)
Manut. Cons. de Veículos (-) Desp. de Peças		R\$ (2.575,87)	R\$ (4.462,24)
RESULTADO OPERACIONAL		R\$ 500.986,38	R\$ 6.357,94
RESULTADO ANTES DO IR E CSL		R\$ 500.986,38	R\$ 6.357,94
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		R\$ 500.986,38	R\$ 6.357,94

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 36.4D.63.D3.C6.3D.D5.6A.24.C1.28.AC.DE.9E.7B.19.AF.00.6B.E0-3, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE 22200006779	CNPJ 05.343.561/0001-07	
NOME EMPRESARIAL ESCALA TRANSPORTES GERAIS LTDA EPP		

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2019 a 31/12/2019
NATUREZA DO LIVRO Livro Diário	NÚMERO DO LIVRO 13
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) 36.4D.63.D3.C6.3D.D5.6A.24.C1.28.AC.DE.9E.7B.19.AF.00.6B.E0	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Contador	64150755353	ALEXANDRE ALMEIDA DE SOUSA:64150755353	789371945334768797 1	25/05/2020 a 25/05/2023	Não
Outros	01094823368	WALDINAR CAMPOS:01094823368	829509508180797586 8	12/07/2019 a 11/07/2020	Sim

NÚMERO DO RECIBO:

36.4D.63.D3.C6.3D.D5.6A.24.C1.28.AC
.DE.9E.7B.19.AF.00.6B.E0-3

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 09/06/2020 às 15:56:30

39.5B.46.29.C1.88.4A.C4
7D.57.2F.B2.2E.7E.7A.D4

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.